

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS







PODER EXECUTIVO

LEI № 8485 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

Rio de Janeiro - Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SUBPOG

Lei № 8485 de 30 de julho de 2019 Lei de Diretrizes Orçamentárias. Rio de Janeiro: SECCG 2019

Páginas: 245

ÍNDICE

PROJETO DE LEI	1
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES	26
ANEXO DE METAS FISCAIS	29
METODOLOGIA DE CÁLCULO	81
DEMONSTRATIVO ATUARIAL DO RIOPREVIDÊNCIA	101
Fundo Previdenciário	98
Fundo Financeiro	138
DEMONSTRATIVO ATUARIAL DO RJPREV	193
ANEXO DE RISCOS FISCAIS	220



LEI Nº 8.485 DE 30 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto nos arts. 209, § 2º e 213, §1º, II, da Constituição Estadual e às normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:
- I as metas e prioridades da administração pública estadual restabelecendo o reequilíbrio econômico-financeiro;
- II as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- III a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
 - IV as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- V- as diretrizes relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- VI as metas fiscais previstas para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, adequando-as ao real cenário fiscal e considerando os incentivos fiscais já concedidos na Lei Estadual.
 - VII as disposições relativas à dívida pública estadual;
 - VIII os riscos fiscais;
- IX as diretrizes para a execução, avaliação e controle do orçamento;e
 - X as diretrizes finais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta lei, a Lei Complementar Federal nº 159/2017 deverá ser observada, no que couber.



- **Art. 2°** Integram esta Lei os anexos de Metas e Prioridades, Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, indicados nos incisos I, VI e VIII do art. 1° desta Lei, em conformidade com o que dispõem o art. 209, § 2º, da Constituição Estadual e os parágrafos 1°, 2° e 3°, do art. 4° da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, Lei Complementar Federal n° 101/2000.
- §1º O Anexo de Metas e Prioridades da presente Lei apresenta as diretrizes estratégicas de governo.
- §2º Por ocasião do envio do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2020/2023, o Executivo Estadual encaminhará novo detalhamento das metas e prioridades da administração pública estadual, até 30 de setembro de 2019.
- §3º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei do Orçamento Anual de 2020 LOA 2020 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integram esta Lei.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Seção I DAS DIRETRIZES GERAIS

- **Art. 3º** A coleta de dados das propostas orçamentárias dos órgãos, entidades e fundos especiais dos Poderes do Estado, seu processamento e sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2020 PLOA 2020, bem como as alterações da Lei Orçamentária serão feitos por meio do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão SIPLAG.
- **Art. 4º** A LOA abrangerá o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social referentes à Administração Direta e Indireta, dos Poderes, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o Orçamento de Investimento das empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive agência estadual oficial de fomento em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que se enquadrem no art. 21, parágrafo único, desta Lei.



Art. 5º As propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, deverão ser elaboradas de acordo com o estabelecido nesta Lei, na forma e conteúdo e em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nas normas complementares emanadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 145, inciso XII, da Constituição Estadual, o Poder Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão suas respectivas propostas orçamentárias até o dia 15 de agosto, por meio do SIPLAG, para fins de consolidação pelo Poder Executivo do PLOA 2020, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 4.320/1964.

- **Art. 6º** O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, inclusive do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, as estimativas de receitas para o exercício de 2020, nos termos do disposto no § 3º do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- **Art. 7º** No Projeto de Lei do Orçamento Anual as receitas e despesas serão estimadas a preços correntes de 2020, em função da atualização dos parâmetros macroeconômicos.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, deverão ainda ser consideradas as alterações legislativas que produzam impactos na arrecadação de receita pela realização de despesa.

- **Art. 8º** A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal equivalente a no máximo, 0,005% (cinco milésimos por cento), da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2020, a ser destinada para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do disposto no art. 5°, III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- **Art. 9º** A LOA 2020 conterá dispositivos para adaptar as despesas aos efeitos econômicos, tais como:
- I alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes do Estado;
 - II realização de receitas não previstas;
 - III realização de receita em montante inferior ao previsto;
 - IV calamidade pública e situação de emergência;



- V alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual;
- VI alterações na legislação estadual ou federal;
- VII promoção do equilíbrio econômico-financeiro entre a execução das despesas e receitas orçamentárias.
- §1º O Poder Executivo definirá critérios e formas de limitação de empenho com o objetivo de atender ao disposto no inciso VII.
- §2º Os Poderes, inclusive o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública contribuirão para o alcance do equilíbrio econômico-financeiro propondo a redução de despesas, especialmente de custeio, e o aumento de receita, no âmbito de suas atuações, com o objetivo de atender ao disposto no inciso VII.
- **Art. 10.** A Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito em conformidade com o § 8º do art. 209 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Nas contratações de operações de crédito serão observados os limites e condições fixados pelo Senado Federal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Complementar Federal nº 159/2017 e Lei Complementar Estadual nº 176/2017.

- **Art. 11.** É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual, e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Estado, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 4º desta Lei, para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, detentoras de título de utilidade pública estadual.
- §1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput* deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar prova de funcionamento regular nos últimos três anos com relatórios de sua contabilidade e comprovante do mandato de sua diretoria atualizada.
- §2º A concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica, conforme dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/ 2000, bem como na Lei Complementar Federal nº 160/2017, na Lei Complementar nº 176/2017, na Lei nº 7495/2016 e na Lei nº 7657/2017.
- §3º O Poder Executivo e os demais Poderes informarão e disponibilizarão com atualização nos termos da Lei Estadual nº 5.006/2007, bem como da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e de suas alterações



decorrentes da Lei Complementar Federal nº 131/2009, a relação completa das entidades beneficiadas com recursos públicos.

- §4º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos estaduais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para as quais receberão os recursos, devendo informar o recebimento em sítio próprio na rede mundial de computadores.
- §5º É vedada a destinação de recursos a instituições, na forma mencionada no *caput* deste artigo, quando seja verificada:
- I a vinculação, de qualquer natureza, da instituição ou entidade a membros dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública, detentores de cargo comissionado no Estado e com membro de diretoria de empresa mantida ou administrada pelo Estado, bem como de seu respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau ou por afinidade nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- II a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso I;
- III a vinculação de seus representantes a qualquer empresa ou entidade que participe ou contribua para qualquer partido brasileiro; e
- IV a vinculação da instituição ou de seus representantes em matérias que tenham como objeto a apologia a crimes.
- §6°- É vedada a destinação de recursos públicos para pessoas jurídicas sem fins lucrativos que não coloquem suas contas à disposição da sociedade civil em sítio eletrônico na rede mundial de computadores INTERNET, nos termos do art. 1° da Lei Estadual n° 5.981/2011 e que possuam débitos trabalhistas ou tributários com a fazenda estadual.
- **Art. 12.** As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Estadual deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas, nos termos homologados no Plano de Recuperação Fiscal.
- **Art. 13.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 284, 287 e 305 da Constituição Estadual, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos especiais que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata este artigo.



Art. 14. O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Estado e as transferências de recursos da União pela execução descentralizada das ações de saúde, conforme estabelecido no art. 292, parágrafo único, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. A transferência de recursos da União pela execução descentralizada das ações de saúde deverá ser de conhecimento público e fiscalizada pelo poder competente.

- **Art. 15.** Comporá a Lei Orçamentária Anual o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista não dependentes, nos termos do art. 21, desta lei, devendo dele constar todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.
- §1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária, a que se refere este artigo, com a Lei Federal nº 6.404/1976, com redação dada pela Lei Federal nº 11.638/2007, serão consideradas investimento as despesas com:
- I aquisição de ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil; e
 - II benfeitorias realizadas em bens do Estado por empresas estatais.
 - §2º A despesa será discriminada de acordo com o art. 22 desta Lei.
- §3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada Entidade referida neste artigo será efetuado de forma a discriminar em separado os recursos que sejam:
 - I gerados pela empresa;
 - II decorrentes de participação acionária do Estado;
 - III decorrentes de operações de crédito externas;
 - IV oriundos de operações de crédito internas; e
 - V de outras origens.
- §4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.
- §5º As empresas públicas e sociedades de economia mista que tenham programação financiada com recursos do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 4º desta Lei, não integrarão o Orçamento de Investimento.
- §6º Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne



ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis.

§7º Excetua-se do disposto pelo § 6º deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64, para as finalidades a que se destinam.

- **Art. 16.** Fica facultado às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que compõem o Orçamento de Investimento do Estado, se solicitadas pelo Poder Executivo, executar o orçamento de entidades pertencentes às esferas orçamentárias fiscal e de seguridade social, desde que através de Unidades Gestoras abertas nessas entidades, especificamente para atender esta finalidade, não se caracterizando neste caso, transferência de recursos orçamentários.
- **Art. 17.** O Programa de Dispêndios Globais PDG, das empresas estatais estaduais não dependentes constituirá anexo ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§1º O anexo mencionado no *caput* conterá a discriminação:

- I das origens dos recursos;
- II das aplicações dos recursos;
- III da demonstração do fluxo de caixa;
- IV do fechamento do fluxo de caixa; e
- V dos Usos e Fontes dos recursos.
- §2º A parcela do Programa de Dispêndios Globais PDG referente aos investimentos será detalhada no Orçamento de Investimentos que comporá a Lei Orçamentária Anual, na forma prevista no art. 22, ambos desta Lei.
- §3º O Poder Executivo publicará boletim semestral contendo a execução do Programa de Dispêndios Globais PDG por empresa não dependente, que será encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, devendo ser publicado em sítio eletrônico na rede mundial de computadores INTERNET, para consulta pública.
- **Art. 18.** As receitas próprias das entidades e fundos especiais a que se refere o art. 4º desta lei serão programadas para atender preferencialmente, nesta ordem, os gastos com despesas de pessoal e encargos sociais.



Art. 19. Para fins do disposto no inciso X do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, serão considerados de alto interesse e de utilidade pública as despesas que tenham por objetivo a promoção de ações de combate à corrupção; ao fomento, ao desenvolvimento e à promoção turística do Estado do Rio de Janeiro e seus municípios, nos mercados nacional e internacional, bem como as efetuadas no seu âmbito territorial interno.

Seção II DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 20. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Governo do Estado do Rio de Janeiro – Siafe-Rio.

Parágrafo único. Entende-se por empresa estatal dependente, a empresa cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, ao Estado e que receba do tesouro estadual recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Art. 21. O Orçamento de Investimento compreenderá as empresas públicas e sociedades de economia mista classificadas como não dependentes, que poderão utilizar sistema próprio para o registro da sua gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único. Compreende por empresa estatal não dependente as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebam recursos do tesouro estadual somente em virtude de:

- I participação acionária;
- II fornecimento de bens ou prestação de serviços; e
- III pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.
- **Art. 22.** Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão:



- §1º A despesa pública conforme as classificações abaixo:
- I Unidade Orçamentária: as dotações orçamentárias da despesa pública são consignadas no Orçamento às Unidades Orçamentárias, que refletem as estruturas organizacional e administrativa do Estado;
 - II Função: maior nível de agregação da despesa pública;
- III Subfunção: partição da função, visando agregar determinado subconjunto da despesa pública;
- IV Programa de Governo: instrumento de organização da atuação governamental, constituído por um conjunto integrado de produtos e ações orçamentárias agrupados mediante um objetivo comum, destinadas à resolução de um problema identificado ou ao aproveitamento de uma oportunidade;
- V Ação Orçamentária: operação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Incluemse também no conceito de ação, as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, entre outros, e os financiamentos. Compreendem atividades, projetos e operações especiais;
- VI Grupo de Gastos: classificação da despesa pública, onde as ações orçamentárias são agrupadas quanto à finalidade do gasto;
- VII Esfera orçamentária: identifica se o orçamento é Fiscal F, da Seguridade Social S ou de Investimento I;
- VIII Identificador de Uso: evidencia as dotações da despesa pública que compõem, ou não, contrapartidas de empréstimos ou de doações, e, ainda, outras aplicações;
- IX Região de Governo: divisão oficial do Estado em áreas geográficas de gestão;
- X Fonte de Recursos: classificador que integra as receitas e despesas, indicando a origem e o destino de uma determinada parcela dos recursos orçamentários;
- XI Categoria Econômica: classificação comum à receita e à despesa públicas, que visa propiciar elementos para uma avaliação do efeito econômico das transações do setor público;
- XII Grupo de Despesa: detalhamento das categorias econômicas da despesa pública, que evidencia os subconjuntos da sua natureza;
- XIII Modalidade de Aplicação: classificação da natureza da despesa pública que traduz a forma como os recursos serão aplicados pelos órgãos e entidades direta ou indiretamente, mediante transferência.
 - §2º A receita pública conforme as classificações abaixo:



- I Unidade Orçamentária: as previsões orçamentárias da receita pública são consignadas no Orçamento às Unidades Orçamentárias, que refletem as estruturas organizacional e administrativa do Estado;
- II Esfera orçamentária: identifica se o orçamento é Fiscal F, da
 Seguridade Social S ou de Investimento I;
- III Fonte de Recursos: classificador que integra as receitas e despesas públicas, indicando a origem e o destino de uma determinada parcela dos recursos orçamentários;
- IV Categoria Econômica: classificação comum à receita e à despesa públicas, que visa propiciar elementos para uma avaliação do efeito econômico das transações do setor público;
- V Origem: detalhamento das categorias econômicas da receita pública, com vistas a identificar a procedência das receitas no momento em que ingressam nos cofres públicos;
- VI Espécie: nível de classificação vinculado à origem, que permite qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas;
- VII Desdobramento para identificação de peculiaridades da receita: identifica peculiaridades de cada receita, caso seja necessário;
- VIII Tipo: identifica o tipo de arrecadação a que se refere uma natureza de receita pública; e
- IX Detalhamento: identifica especificidades da receita pública do Estado.
- **Art. 23.** As transferências constitucionais e legais destinadas aos Municípios e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB serão contabilizadas como dedução da receita orçamentária.
- **Art. 24.** A elaboração da Lei do Orçamento Anual observará o seguinte:
- §1º Integrarão a Lei de Orçamento Anual, os seguintes anexos, em observância ao art. 2º, § 1º, da Lei nº 4.320/1964:
 - I Sumário geral da receita por origem;
 - II Sumário geral da despesa por funções do Governo;
- III Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- IV Quadro discriminativo da receita por natureza e respectiva legislação; e
 - V Quadro das dotações por órgãos e entidades.



- §2º Acompanharão a Lei de Orçamento Anual, por exigência da legislação:
- I Demonstrativo das condições contratuais da dívida fundada, nos termos do art. 210, §8º, da Constituição Estadual;
- II Demonstrativo de compatibilidade das metas programadas nos orçamentos com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, nos termos do art. 5°, I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- III Demonstrativo da receita corrente líquida, para fins de atendimento do art. 19, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- IV Relatório sobre a metodologia e as premissas utilizadas nas projeções de receitas, conforme art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- V Demonstrativo regionalizado de fomento às atividades econômicas conforme art. 165, §6°, da Constituição Federal;
- VI Demonstrativo dos projetos e atividades destinados a cada uma das regiões do Estado do Rio de Janeiro, para o atendimento do disposto no art. 209, §5º, da Constituição do Estado; e
- VII Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação, conforme o art. 22, parágrafo único, da Lei nº 4.320/1964.
- §3º A Lei Orçamentária Anual deverá evidenciar em demonstrativos anexos:
- I o atendimento ao índice mínimo de aplicação de recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, conforme o art. 198, da Constituição Federal;
- II o atendimento ao índice mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento de ensino, de acordo com o art. 212, da Constituição Federal;
- III a observância do limite máximo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169, da Constituição Federal e no art. 20, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- IV a origem e a aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos do art. 60, da ADCT da Constituição Federal;
- V o respeito ao limite máximo das despesas obrigatórias para o exercício de 2020, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 176/2017 – Regime de Recuperação Fiscal;



- VI a origem e a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECP, nos termos da Lei Estadual nº 4.056/2002;
- VII a origem e a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social FEHIS, sendo a aplicação com caráter vinculante de no mínimo 5% (cinco por cento) do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais FECP, nos termos da Lei Estadual n° 4.962/2006, alterada pela Lei n° 8.360/2019;
- VIII a origem e a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Conservação Ambiental - FECAM, conforme o art. 263, da Constituição do Estado:
- IX a origem e a aplicação dos recursos destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPERJ, nos termos do art. 332, da Constituição do Estado:
- X as despesas com o Programa de Aceleração do Crescimento –
 PAC, demonstradas em anexo próprio e identificadas com as respectivas unidades orçamentárias, grupos de despesa e fontes de recursos;
- XI as receitas oriundas dos royalties do petróleo assim como as despesas custeadas por esta rubrica identificadas por programa de trabalho;
- XII O número de servidores ativos e inativos por órgão de governo;
 e
- XIII demonstrativos com os valores brutos da despesa com inativos e pensionistas, assim como o montante de inativos e pensionistas elaborados e apresentados pelos poderes, inclusive o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública, para fins de cumprimento do § 4º do art. 31 desta lei.
- §4º Para fins de cumprimento do inciso XIII do § 3º deste artigo, os poderes, inclusive o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão as informações necessárias à Casa Civil e Governança até 30 de agosto de 2019.
- §5º As bases de dados de receita e despesa da Lei Orçamentária Anual serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Governo Estadual.

Art. 25. VETADO

Art. 25. Deverá constar na LOA de 2020, todos os atos normativos que concedem benefícios fiscais.

*Veto rejeitado pela ALERJ. Publicado no DOERJ de 02/09/2019.



Art. 26. VETADO

Art. 26. Deverá constar na LOA de 2020, as metodologias que serão adotadas para redução dos incentivos fiscais, com as referidas expectativas de receitas do ICMS, consoante com o Regime de Recuperação Fiscal

*Veto rejeitado pela ALERJ. Publicado no DOERJ de 02/09/2019.

Art. 27. O Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá conter programas de trabalho específicos, no total mínimo 0,37% (zero vírgula trinta e sete por cento) da receita de impostos líquida, excluindo as transferências aos Municípios, para servir como compensação às emendas apresentadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

- **Art. 28.** As agências financeiras oficiais de fomento, na concessão de financiamento, observarão, entre outras diretrizes:
 - I atendimento à política de promoção a investimento do Estado;
- II atendimento às micro, pequenas e médias empresas, bem como aos mini, pequenos e médios produtores rurais e às cooperativas de reciclagem;
- III aproveitamento dos potenciais econômicos setoriais e regionais do Estado;
 - IV atendimento a projetos destinados à oferta de microcrédito; e
- V atendimento a projetos de formação e qualificação profissional, bem como de geração de emprego e renda.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- **Art. 29.** O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária estadual, bem como modificações constitucionais da legislação tributária estadual e nacional.
- §1º A justificativa ou mensagem que acompanhe o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta, devendo o projeto sempre respeitar o princípio da anterioridade e o nonagesimal.



§2º Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- **Art. 30.** Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período, não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.
- **Art. 31.** Serão envidados esforços para que, no exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal ativo e inativo, pelos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública sejam realizadas conforme normas e limites previstos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- §1º Excluem-se dos limites estabelecidos neste artigo as despesas relacionadas no parágrafo 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 2º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
- §3º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do § 2º deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
- I sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e
- II não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo se expresso em disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta ou em fase de extinção.
- §4º O Rioprevidência deverá manter registros destacados das receitas e despesas de cada um dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, e criar condições de fornecer as informações necessárias que possibilitem ao respectivo interessado utilizar tais informações para fins de elaboração do seu Relatório de Gestão Fiscal RGF, mediante apuração dos valores brutos de inativos e pensionistas, assim como do montante de inativos e pensionistas pagos com recursos do Regime Próprio De Previdência Social RPPS.

§5° **VETADO**



- **Art. 32.** A Lei Orçamentária Anual deverá prever Plano de Demissão Voluntária PDV, nos termos do Plano de Recuperação Fiscal, de acordo com art. 11, i, da Lei Complementar Federal nº 159/2017 e art. 19, § 1º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- §1º O Plano de Demissão Voluntária PDV e seus congêneres serão elaborados seguindo as diretrizes estratégicas estabelecidas nessa lei, objetivando a modernização da gestão, a aceleração da eficiência pública e o equilíbrio fiscal.
- §2º O Plano de Demissão Voluntária de que trata esse caput será elaborado na forma de lei e terá que ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro para apreciação do legislativo.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO ORÇAMENTO

Seção I DAS DIRETRIZES GERAIS

- **Art. 33.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2020, a qualquer tempo, deverá atender a Lei Complementar no 159/2017, Lei Complementar no 176/2017 e ao disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar Federal no 101/2000.
- **Art. 34.** Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o art. 16, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados no art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **Art. 35.** A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada:
- §1º Se a descentralização mencionada no *caput* deste artigo ocorrer entre Unidades Gestoras pertencentes à estrutura administrativa de um mesmo órgão ou entidade, designa-se este procedimento de descentralização interna, e, caso ocorra entre Unidades Gestoras de órgãos ou entidades de estruturas diferentes, da Administração Direta e Indireta, designa-se descentralização externa.



- §2º Aplicam-se às entidades referidas neste artigo, no tocante à execução descentralizada dos créditos, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Estadual nº 287/1979 e demais normas pertinentes à administração orçamentário financeira.
- **Art. 36.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária, considerados os limites de movimentação para empenho, estabelecidos pelo Poder Executivo.
- **Art. 37.** A Lei Orçamentária Anual e as de seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, Fundações e Empresas Públicas e Sociedades de Economia mista se:
- I houverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento:
 - II estiverem definidas suas fontes de custeio; e
- III adequarem a aplicação da Lei Complementar no 159/2017 e Lei Complementar no 176/2017.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual, desde que com prévia definição da fonte de custeio e garantia da disponibilidade orçamentária, despesas destinadas ao pagamento de contrapartidas de recursos federais ou de operações de crédito.

- **Art. 38.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais que vierem a ser autorizados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo e categoria econômica da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação, elemento e subelemento da despesa.
- **Art. 39.** Todas as receitas e despesas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos especiais integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as receitas próprias, serão devidamente classificadas e contabilizadas no SIAFE-Rio no mês em que ocorrerem os respectivos ingressos, no que se refere às receitas orçamentárias, e, quanto às despesas, o empenho ou comprometimento, a liquidação e o pagamento.

Parágrafo único. O ato de empenho ou comprometimento da despesa deverá conter, em sua descrição, a especificidade do bem ou serviço objeto do gasto de forma explicitada, bem como o lançamento dos



contratos firmados, que obrigatoriamente terão que ser lançados pelo Executivo, Judiciário, Legislativo, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública.

- **Art. 40.** As solicitações de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro deverão conter exposições de motivos e informações relativas a:
 - I superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;
 - II créditos reabertos no exercício de 2020;
- III valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV saldo do superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos.
- **Art. 41.** O limite máximo das despesas obrigatórias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas (TCE-RJ), do Ministério Público do Estado (MP-RJ) e da Defensoria Pública será, em 2020, calculado nos termos dispostos na Lei Complementar nº 176, de 30 de junho de 2017, regulamentado pelo Decreto nº 46.232/2018 e pela Resolução Sefaz nº 218/2018, de 8 de fevereiro de 2018.

Seção II DAS DIRETRIZES PARA O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

- Art. 42. Se ao final de cada bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes, inclusive o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados às despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais de execução, de acordo com os seguintes procedimentos abaixo:
- I o Poder Executivo demonstrará aos demais Poderes, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira;



- II a distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento Estadual de cada Poder, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e bem como da Defensoria Pública, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias das despesas com precatórios judiciais; e
- III os Poderes, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na demonstração de que trata o inciso I, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados, separadamente, pelo conjunto de projetos e atividades.

Parágrafo único. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao estabelecido no § 1º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/ 2000.

- **Art. 43.** Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, conforme §4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- **Art. 44.** Fica vedada a concessão de qualquer tipo de benefício de natureza tributária, com renúncia de receita em 2020, excetuando-se os benefícios que forem objetos de convênio CONFAZ, conforme o art. 155, §2° do inciso XII da alínea (g) da Constituição Federal.

Seção III

DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

- **Art. 45.** Se a publicação da sanção do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 e de seus anexos, pelo Poder Executivo, não for efetivada até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas:
 - I com obrigações constitucionais ou legais;
- II com Pessoal Civil e Militar, Encargos Sociais, Obrigações
 Patronais e Transferências a Pessoas;
- III custeadas com recursos recebidos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada;



- IV descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que autorizadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança;
 - V com prêmios lotéricos;
- VI que, não executadas, acarretem a inscrição do Estado no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;
- VII custeadas com as seguintes fontes de recursos: Sistema Único de Saúde - SUS; Salário Educação; Ressarcimento de Pessoal; Contratos Intraorçamentários de Gestão de Saúde; Transferências Legais Recebidas da União; Operações Oficiais de Fomento e Conservação Ambiental;
- VIII decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas interna e externa;
- IX constantes de Encargos Gerais do Estado Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG;
- X suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, até o limite da efetiva arrecadação;
- XI decorrentes de serviços prestados pelas Concessionárias de Servicos Públicos;
- XII realizadas com recursos oriundos de Arrecadação Própria –
 Administração Indireta até o limite da efetiva arrecadação;
- XIII relativas aos Programas Sociais da Administração que são custeados com a fonte de recurso do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP até o limite da efetiva arrecadação;
- XIV de ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção
 Defesa Civil;
- XV de projetos e ações finalísticas que integram o Relatório de Prioridades e Metas do PPA; e
- XVI não incluídas nos itens anteriores até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei.
- §1º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2020 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
- §2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e a respectiva Lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por ato do Poder Executivo, após a sanção



da Lei Orçamentária de 2020, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de vinte por cento da programação objeto de anulação, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a execução provisória de que trata este artigo para a abertura de créditos adicionais nos termos do art. 43, da Lei 4.320/1964.

CAPÍTULO VII DAS DIRETRIZES FINAIS

- **Art. 46.** O Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa, para apreciação, até 30 de setembro de 2019.
- **Art. 47.** Na Lei Orçamentária Anual para 2020 as despesas financiadas com recursos provenientes do adicional do ICMS destinados ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e Desigualdades Sociais serão apresentadas com fonte de recursos específica.
- **Art. 48.** Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual que:
- I reduzam ou anulem dotações relativas a despesas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida; e
- II impliquem em transferências de recursos vinculados ou diretamente arrecadados de um órgão para outro, salvo por motivo de erro ou omissão da proposta, documentalmente comprovado.
- **Art. 49.** O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado pela Assembleia Legislativa ao Poder Executivo, para sanção, até 31 de dezembro de 2019.
- **Parágrafo único.** Se o Projeto de Lei do Orçamento Anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Assembleia Legislativa será de imediato convocada, extraordinariamente, na forma do art. 107, § 4°, III, da Constituição Estadual, até que o Projeto de Lei seja encaminhado à sanção, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.
- **Art. 50.** O detalhamento da dotação inicial da Lei de Orçamento Anual, bem como as modificações orçamentárias que não alterem o aprovado na referida Lei, serão realizadas diretamente no SIAFE-Rio pelas



unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. O detalhamento e modificações orçamentárias, na forma do *caput*, serão efetivados pelos Poderes Judiciário, Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual, após expressa autorização dos respectivos titulares.

- **Art. 51.** O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2020, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei.
- **Art. 52.** Sem prejuízo das competências constitucionais e legais dos outros Poderes e dos órgãos da Administração Pública Estadual, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.
- **Art. 53.** Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, inclusive o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública Estadual deverão prever em seus orçamentos recursos destinados à quitação de quaisquer obrigações que impliquem em sua inclusão no Cadastro Único de Convênio CAUC, instituído pela Instrução Normativa nº 2, de 02 de fevereiro de 2012 da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN, Regulado pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Parágrafo único. No caso da ocorrência de inscrição nos cadastros mencionados, o órgão responsável deverá quitar a pendência evitando sanções que impeçam o Estado do Rio de Janeiro de receber e contratar transferências voluntárias e financiamentos.

Art. 54. A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, por ocasião da tramitação do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2020 (PLOA 2020), poderá realizar audiências públicas pelas regiões do estado.

Art. 55. VETADO

Art. 55. O Poder Executivo implementará Programa de Proteção a crianças e adolescentes que estejam em situação de risco e/ou ameaçados, viabilizará ações que: busquem reduzir a evasão escolar e inserir os que



estejam fora do sistema de ensino, da erradicação do trabalho infantil, bem como demais medidas necessárias à garantia do cumprimentos da Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente

*Veto rejeitado pela ALERJ. Publicado no DOERJ de 02/09/2019.

Art. 56. VETADO

Art. 56.Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde – SES e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro – IASERJ, promovendo-se as adequações no Regime de Recuperação Fiscal – RRF

*Veto rejeitado pela ALERJ. Publicado no DOERJ de 02/09/2019.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2019

WILSON WITZEL

Governador

Projeto de Lei nº 365/19

Autoria: Poder Executivo (Mensagem 13/2019).

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI № 365/2019, ORIUNDO DA MENSAGEM № 13/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



Muito embora louvável a intenção do Poder Legislativo, não foi possível sancionar integralmente a proposta, **recaindo o veto sobre o art. 25, art. 26, §5º do art. 31, bem como sobre os arts. 55 e 56**, todos oriundos de emenda parlamentar.

O princípio orçamentário da exclusividade, previsto no §8º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece que os únicos propósitos da lei orçamentária anual são estimar a receita e fixar a despesa. Portanto, são vedados dispositivos alheios a esses objetivos.

Neste sentido, não é possível a inclusão, na LOA, de dispositivos que priorizem a execução de determinados créditos orçamentários em detrimento de outros, eis que, além de contrariar o disposto na CRFB/88, também vai de encontro aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange a boa gestão fiscal.

Inicialmente, em relação ao **art. 25**, também é cabível a aposição de veto, uma vez que reproduz regramento já estabelecido pelo Manual de Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto n° 27.815/2001, o que torna desnecessário que tal previsão conste na LOA de 2020.

Quanto ao **art. 26**, cumpre ressaltar que o Estado do Rio de Janeiro já logrou êxito em adotar todas as providências necessárias para o atendimento do inciso III, do §1° do art. 2°da Lei Complementar n° 159/2017, realizado a redução anual da concessão de incentivos, ressalvando as hipóteses dos concedidos por prazo ou em função de determinadas condições, bem como os instituídos na forma estabelecida pela alínea "g" do inciso XII do § 2° do art. 155 da Constituição Federal.

Sobre o § 5° do art. 31, o veto se impõe porque desconsidera a vedação contida no § 8°, do art. 165 da Carta Magna e o interesse público, uma vez que o Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública são os detentores das informações necessárias a realização dos pagamentos vinculados aos seus inativos e pensionistas, nos termos da Lei n° 5260, de 11 de junho de 2008. Ademais, o sistema cuja gestão incumbe aos referidos entes públicos não pode ser transferido para o Rioprevidencia por absoluta impossibilidade fático-jurídica, além de afrontar a autonomia constitucional conferida ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Constas e a Defensoria Pública.



No que se refere ao **art. 55**, o mesmo mostra-se desnecessário uma vez que Poder Executivo já possui políticas públicas voltadas para atenção às crianças e adolescentes que têm seus direitos violados e/ou ameaçados, sendo certo que a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos vem desenvolvendo ações previstas no PPA 2016-2019 e articuladas pela Fundação da Infância e Adolescente (FIA)

Por fim, no que concerne ao veto ao **art. 56**, que pretende implementar o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde, o mesmo não observou o disposto na Carta Estadual do Rio de Janeiro, em seu artigo 112, § 1º, inciso II, alínea "a" e no artigo 61, § 1°, II, "a" da Carta Magna, que conferem ao Poder Executivo competência privativa para dispor sobre a criação de cargos , funções e empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração.

Além disso, a implementação da medida prevista em tal dispositivo, vai de encontro ao que dispõe expressamente o inciso III do art. 8° da Lei Complementar Federal n° 159/2017, que veda a alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesas.

Por todo o exposto não me restou outra opção a não ser a de apor o veto parcial que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar

WILSON WITZEL

Governador

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

O presente anexo é constituído pelas diretrizes governamentais estabelecidas, que nortearão a administração estadual e serão base para o processo de elaboração do Plano Plurianual 2020-2023.

A estrutura de programação para o primeiro exercício abrangido pelo PPA 2020-2023 é encaminhada ao legislativo por meio de Projeto de Lei enviado até 30 de Setembro de 2019, momento no qual se decantam as metas e prioridades da administração para o ano subsequente.

As presentes diretrizes, somadas às mudanças metodológicas do PPA a serem propostas – com o fomento à programação multissetorial e ao uso de indicadores – são parte de um esforço que pretende traduzir a visão do planejamento para resultados, com instrumentos que permitam o monitoramento dos compromissos do Governo.

As metas e prioridades que orientarão a alocação de recursos do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, respeitadas as disposições constitucionais e legais e a garantia dos serviços essenciais, observarão as seguintes diretrizes estratégicas:

Segurança cidadã e jurídica

Garantir a segurança cidadã e jurídica da sociedade fluminense, tendo como fundamentos da segurança pública a defesa da cidadania e a participação da comunidade, combinando ações de coordenação e integração dos órgãos de segurança e de inteligência estadual, municipais e federal, com ações

preventivas de combate ao crime e à corrupção por meio do fortalecimento de mecanismos de controle e transparência.

Desenvolvimento econômico sustentável

Promover o desenvolvimento econômico sustentável, respeitando as especificidades e as vocações regionais, com a participação de lideranças estaduais, municipais e a sociedade civil, fortalecendo a atuação do governo do estado em todo o território fluminense através do investimento em infraestrutura e fomento a atração de negócios e a geração de emprego e renda.

Desenvolvimento humano e social

Promover o desenvolvimento humano e social da população fluminense por meio da oferta integrada de serviços e programas de assistência social, educação, geração de emprego e renda, saúde, habitação, além de atividades esportivas, de lazer e culturais, com vistas a viabilizar a inclusão social, mitigar as causas de ruptura das relações de sociabilidade e resgatar os valores cívicos da sociedade.

Modernização da gestão e aceleração da eficiência pública

Adotar, de maneira associada aos demais eixos de governo, iniciativas de modernização da gestão e aceleração da eficiência pública, por meio da implementação de arranjos organizacionais, processos, sistemas, recursos e ferramentas de trabalho inovadores, fomentando uma visão orientada para resultados e perseguindo o incremento da arrecadação fiscal, a atração de investidores nacionais e internacionais e a diversificação da matriz econômica do Estado do Rio de Janeiro.

Equilíbrio fiscal

Viabilizar o equilíbrio fiscal perene e sustentável, garantindo a solidificação das receitas estaduais em correlação consistente com as despesas necessárias ao atingimento dos objetivos de estado, com atendimento pleno do cidadão.

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO (art. 4°, § 1° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000)

1. METAS ANUAIS DE 2020 A 2022

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2020 e indica metas para os exercícios de 2021 e de 2022.

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população pelo Estado.

A projeção das receitas derivadas de tributos para o período 2020 a 2022 foi realizada por meio de modelos econométricos. Basicamente dois modelos foram escolhidos: **SARIMA** (*Seasonal Autoregressive Integrated Moving Average*) e **VAR** (*Vector Autoregression*). O primeiro foi utilizado na previsão das variáveis econômicas que influenciam as estimativas. O segundo foi aplicado nas projeções do ICMS, do Adicional de ICMS e do IPVA. No Apêndice ao final deste anexo apresentamos a metodologia destes modelos.

Para a projeção das demais receitas observou-se, entre outros fatores, a arrecadação realizada no exercício financeiro de 2018, a estimativa de receitas constantes da Lei Orçamentária Anual de 2019 e a reestimativa de receitas consignadas na Resolução SEFAZ nº 06, de 24 de janeiro de 2019 (metas 2019). Sobre a base de cálculo dessas receitas, respeitando suas características, foram aplicadas variações de produto e de preços, representadas pelas estimativas de variação do Produto Interno Bruto – PIB, do

Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Índice Geral de Preços – IGP-DI, da Taxa de Câmbio e da Taxa Selic.

A Tabela 1, apresentada a seguir, destaca a receita total, as receitas e as despesas primárias, os valores de resultado primário e valores do montante da dívida e do resultado nominal projetado para 2020, 2021 e 2022, a preços correntes e constantes médios de 2019, em valores absolutos, em relação ao Produto Interno Bruto nacional estimado e a Receita Corrente Líquida:

TABELA 1
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

Em R\$ mil

7 tivii Domonotiativo i (Era , ai	, 3 . /											
	2020			2021				2022				
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	Contente	Constante	(a / FIB)	(a / NGL)	Contente	Constante	(0 / F10)	(D/ KCL)	Contente	Constante	(C / F1B)	KCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	63.743.748	61.329.669	0,83%	107,28%	66.549.150	61.641.720	0,81%	104,52%	70.729.456	63.145.797	0,81%	104,44%
Receitas Primárias (I)	61.823.738	59.482.373	0,80%	104,05%	65.986.259	61.120.337	0,80%	103,63%	70.129.627	62.610.281	0,80%	103,56%
Despesa Total	74.700.223	71.871.205	0,97%	125,72%	80.172.316	74.260.294	0,98%	125,91%	87.052.220	77.718.423	1,00%	114,76%
Despesas Primárias (II)	68.050.475	65.473.293	0,88%	114,53%	71.143.325	65.897.113	0,87%	111,73%	73.095.033	65.257.734	0,84%	96,36%
Resultado Primário (III) = (I – II)	(6.226.737)	(5.990.920)	-0,08%	-10,48%	(5.157.066)	(4.776.776)	-0,06%	-8,10%	(2.965.406)	(2.647.453)	-0,03%	-3,91%
Resultado Nominal	(9.742.634)	(9.373.665)	-0,13%	-16,40%	(5.157.066)	(4.776.777)	-0,06%	-8,10%	(2.965.406)	(2.746.733)	-0,03%	-4,06%
Dívida Pública Consolidada	174.477.300	167.869.562	2,26%	293,65%	178.970.345	165.772.814	2,18%	281,08%	176.521.847	157.595.057	2,02%	232,71%
Dívida Consolidada Líquida	172.556.753	166.021.749	2,24%	290,41%	176.972.976	163.922.734	2,15%	277,94%	174.444.583	155.740.519	2,00%	229,97%

Fonte: SECCG/SEFAZ.

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Tabela 1.1
Parâmetros Macroeconômicos

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022
PIB nacional (variação % anual)	2,48	2,58	2,50	2,50
Taxa de Câmbio (R\$/US\$ - valor médio anual)	3,68	3,72	3,75	3,83
IGP-DI (variação % anual)	4,25	4,00	4,00	4,00
IPCA (variação % anual)	3,87	4,00	3,75	3,75
Taxa Selic (média anual)	6,50	7,69	8,00	8,00
PIB (valor absoluto em R\$ milhões)	7.238.186	7.717.194	8.216.447	8.737.678

Fonte: Boletim Focus/Banco Central do Brasil - 15/02/2019

Nota: PIB 2018 - IBGE- 6,827 bilhões (acumulado no ano em valores correntes)

Em atendimento ao Manual de Demonstrativos Fiscais 9^a Edição, apresentamos, a seguir, a Tabela 1.2 com a memória de cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, por meio da metodologia acima da linha.

Tabela 1.2
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - A Preços Correntes

Em R\$ mil **ACIMA DA LINHA RECEITAS PRIMÁRIAS** 2020 2021 2022 70.729.456 **RECEITA TOTAL** 63.743.748 66.549.150 398.625 439.359 (-) Aplicações Financeiras 360 481 (-) Operações de Crédito 1.388.253 0 80.481 80.500 80.519 (-) Receita de Alienações 90.795 (-) Amortização de Empréstimos 83.766 79.951 61.823.738 65.986.259 70.129.627 (=) RECEITA PRIMÁRIA (I) **DESPESAS PRIMÁRIAS** 2020 2021 2022 74.700.223 80.172.316 87.052.220 **DESPESA TOTAL** 9.027.589 6.648.401 13.955.729 (-) Juros, Encargos e Amortização da Dívida (-) Concessão de Empréstimos e Financiamentos 1.347 1.402 1.458 (=) DESPESA PRIMÁRIA (II) 68.050.475 71.143.325 73.095.033 RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (III) = (I)-(II) -5.157.066 -2.965.406 -6.226.737 **JUROS NOMINAIS** 2020 2021 2022 JUROS E ENCARGOS ATIVOS (IV) JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (V) 3.515.897

1.1 RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)

Em atendimento ao artigo 4o, § 2o, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere e para os dois exercícios subsequentes.

-9.742.634

-5.157.066

-2.965.406

O resultado primário é a diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais. As receitas primárias correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito e as receitas de alienações. As despesas primárias correspondem às despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização das dívidas interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos.

O resultado primário estimado para o exercício de 2020 foi calculado em (R\$ 6.226.737,00) milhares a preços correntes de 2020 ou a (R\$ 5.990.920,00) milhares, deflacionada para preços médios de 2019 pela variação do IPCA, como resultado de uma receita e despesa primárias projetadas em R\$ 61.823.738,00 milhares e R\$ 68.050.475,00 milhares, respectivamente. O resultado primário equivale a -0,08% do Produto Interno Bruto nacional.

A análise do comportamento da curva de resultado primário no período 2020/2022, tanto a preços correntes como a preços constantes de 2019, indica tendência de diminuição do déficit primário, partindo de um valor equivalente a -0,08% do PIB em 2020 e, alcançando, em 2022, um déficit primário de (R\$ 2.965.406,00) milhares, a preços correntes, correspondente a -0,03% do PIB. Tal resultado, referente à variação 2020/2022, é alcançado com a diminuição da despesa primária em relação ao PIB.

1.2 RESULTADO NOMINAL

O resultado nominal, para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, representa a variação da Dívida Consolidada Líquida - DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Em atendimento ao artigo 4o, § 2o, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal para 2020, 2021 e 2022.

Como juros ativos referem-se à previsão de redução ou extinção de dívida, os parâmetros utilizados para a estimação da trajetória da dívida nos exercícios 2020 a 2022 seguem os valores informados na Tabela 1.1. Considerando tais parâmetros, não há o que se falar em redução de dívida por razão de redução da cotação das moedas estrangeiras ou da variação menor de taxa de juros ou de inflação. Sobre a possibilidade de extinção de dívida, não há, no momento, repactuação/renegociação de dívida em andamento. Portanto, tomamos como nulos os juros ativos nos exercícios futuros. É importante destacar que a previsão de juros passivos está de acordo com o Plano de Recuperação Fiscal, homologado em 05 de setembro de 2017. Em setembro de 2020, haverá o retorno de pagamento da Dívida Pública e não haverá juros não pagos pelo Estado após essa data. Portanto, para 2020 o valor projetado de juros passivos totaliza R\$ 3,516 bilhões, sendo nulos os juros passivos para 2021 e 2022.

O valor da meta do resultado nominal de 2020 foi calculado em (R\$ 9.742.634,00) milhares a preços correntes de 2020 ou a (R\$ 9.373.665,00) milhares, deflacionada para preços médios de 2019. As metas de 2021 e 2022 apresentam trajetória decrescente da dívida pública.

1.3 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS RECEITAS

As particularidades inerentes aos diversos tipos de receita a serem projetadas implicaram distintos graus de detalhamento das memórias de cálculo, em virtude da necessidade de se utilizar diferentes modelos de projeção adequados a cada caso.

De forma geral, três referências principais foram utilizadas para estimar as diversas rubricas de receita para o triênio 2020/2022, a saber:

- Método econométrico de séries temporais (Vide Apêndice ao final deste Anexo);
- Método de extrapolação de tendências para valores ajustados, que utilizaram como base os indicadores e indexadores econômicos projetados;
- > Tratamentos diferenciados face às peculiaridades de cada receita.

A projeção das receitas tributárias para o triênio 2020/2022 foi realizada por meio de modelos econométricos. Basicamente dois modelos foram escolhidos: **SARIMA** (*Seasonal Autoregressive Integrated Moving Average*) e **VAR** (*Vector Autoregression*). O primeiro foi utilizado na previsão das variáveis econômicas que influenciam as estimativas. O segundo foi aplicado nas projeções do ICMS, do Adicional de ICMS e do IPVA. No Apêndice ao final deste anexo apresentamos a metodologia destes modelos.

Para as demais receitas, como referência para projeção do período 2020/2022, foram considerados os valores das Metas de Arrecadação 2019, que foram ajustadas de acordo com a arrecadação de 2018 e a partir das mudanças estruturais no processo de arrecadação que se materializaram recentemente. Além disso, foram utilizadas as projeções dos parâmetros macroeconômicos de variação de preços e/ou do nível de atividade econômica, constantes da Tabela 1.1, apropriados a cada receita.

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais receitas do Estado do Rio de Janeiro, destacadas na Tabela 1.3, para o período de 2020 a 2022.

Tabela 1.3
CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA - A Preços Correntes

		RECEITA	Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	80.728.901	86.186.940	91.430.492
Impostos, Taxas e Cont. de Melhoria	53.986.363	<u>56.902.719</u>	<u>59.828.835</u>
IRRF	4.370.870	4.659.347	4.966.864
IPVA	2.855.468	2.944.877	3.012.330
ITD	1.220.864	1.271.227	1.316.581
ADICIONAL DO ICMS	4.745.482	4.974.514	5.224.324
ICMS	36.687.829	38.758.561	40.821.473
ICMS FEEF	383.867	405.533	427.117
IMPOSTOS - multas e juros	462.958	493.513	526.085
IMPOSTOS - dívida ativa	348.601	371.534	396.018
TAXA	2.910.424	3.023.615	3.138.043
REC. DE CONTRIBUIÇÕES	2.662.902	2.776.996	2.916.954
RECEITA PATRIMONIAL	<u>15.138.867</u>	<u>17.244.025</u>	18.977.627
REND.APLIC.FINANC.	360.481	398.625	439.359
ROYALTIES PETRÓLEO	14.569.297	16.627.012	18.310.347
OUTRAS	209.089	218.388	227.922
TRANSF.CORRENTES	<u>7.054.892</u>	<u>7.295.251</u>	<u>7.657.359</u>
FPE	1.651.189	1.760.167	1.876.338
IPI	1.164.848	1.241.727	1.323.681
SAL. EDUCAÇÃO	400.915	427.375	455.582
TRANSF. LEI KANDIR	0	0	0
CIDE	51.291	54.676	58.285
FUNDEB	2.781.434	2.924.309	3.066.075
SUS	720.000	720.000	720.000
CONVÊNIOS	56.927	25.242	13.319
OUT. TRANSFERÊNCIAS	228.290	141.753	144.079
OUT. REC. CORRENTES	1.885.877	1.967.948	2.049.717
RECEITAS DE CAPITAL	1.760.558	197.947	191.968
OPER. DE CRÉDITO	1.388.253	0	0
ALIENAÇÕES DE BENS	80.481	80.500	80.519
AMORTIZ. EMPRÉSTIMOS	90.795	83.766	79.951
TRANSF. DE CAPITAL	201.029	33.681	31.498
OUT. REC. DE CAPITAL	0	0	0
RECEITA BRUTA	82.489.460	86.384.887	91.622.459
DEDUÇÕES DA RECEITA	-18.745.713	-19.835.736	-20.893.005
RECEITA LÍQUIDA	63.743.747	66.549.151	70.729.455

Obs.: Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, excluídas as receitas intraorçamentárias para evitar duplicidade. Nas deduções da receita estão incluídas as deduções do FUNDEB e transferências aos municípios.

Em atendimento ao Manual de Demonstrativos Fiscais 9^{a.} Edição, apresentamos, a seguir, a Tabela 1.3.1 com a projeção da Receita Corrente Líquida – RCL para Identificar o valor

percentual das Metas Fiscais previstas para o exercício financeiro a que se referem, em relação ao valor projetado da Receita Corrente Líquida para o Estado do Rio de Janeiro.

Tabela 1.3.1
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Em R\$ mil

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	
RECEITA CORRENTE BRUTA (I)	80.728.901	86.186.940	91.430.492	
DEDUÇÕES (II)	21.311.412	22.514.913	23.709.145	
Transferências Constitucionais e Legais	12.042.846	12.759.579	13.445.217	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	2.455.699	2.566.676	2.701.391	
Compensação Financ. entre Regimes Prev.	110.000	112.500	114.750	
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	6.702.867	7.076.158	7.447.734	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	59.417.489	63.672.027	67.721.346	

RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONT. DE MELHORIA - R\$ 53,98 BILHÕES

Composta pelos impostos e taxas estaduais, representa aproximadamente 66,9% do total das Receitas Correntes de 2020. As estimativas indicaram os seguintes valores para 2020, 2021 e 2022:

ICMS – R\$ 37,07 bilhões, 39,16 bilhões e R\$ 41,25 bilhões;

IRRF – R\$ 4,37 bilhões, R\$ 4,66 bilhões e R\$ 4,97 bilhões;

IPVA – R\$ 2,86 bilhões, R\$ 2,95 bilhões e R\$ 3,01 bilhões;

ITD - R\$ 1,22 bilhão, R\$ 1,27 bilhão e R\$ 1,32 bilhão;

Adicional de ICMS – R\$ 4,74 bilhões, R\$ 4,98 bilhões e R\$ 5,22 bilhões.

➤ Dívida Ativa – R\$ 349 milhões – A dívida ativa é constituída de débitos de contribuintes com a Fazenda não adimplidos consoante prazos definidos na legislação vigente. Os parâmetros macroeconômicos da LDO 2020 balizaram a previsão para o triênio. Para 2021 e 2022, a previsão do estoque da dívida ativa do ERJ ficou em 371 milhões e 396 milhões, respectivamente.

➤ Multas e Juros – R\$ 463 milhões – A previsão da receita de multas e juros está em linha com a expectativa de pagamento de débitos e considera, ainda, o quadro macroeconômico já comentado acima. Para 2021 e 2022 estão previstos R\$ 493 milhões e R\$ 526 milhões, respectivamente.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - R\$ 2,66 BILHÕES

A Lei nº 6.338, de 06/11/2012, dispõe sobre o Plano de Custeio do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Rio de Janeiro – RPPS/RJ. De acordo com essa lei, o RPPS/RJ é financiado mediante a segregação em um Plano Financeiro e um Plano Previdenciário. A divisão dos servidores nestes dois planos teve como marco o início do funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro -RJPREV, em 04/09/2013. O Plano Financeiro é destinado aos servidores civis efetivos (ativos e inativos) dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário que ingressaram no serviço público até 04/09/2013, bem como os respectivos pensionistas. Os servidores militares fazem parte do Plano Financeiro independente da data de ingresso no serviço público. O Plano Previdenciário é destinado aos servidores civis efetivos (ativos e inativos) dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário que ingressaram no serviço público após 04/09/2013. A estimativa da receita de contribuições do Plano Financeiro para 2020, assim como para os demais exercícios, foi projetada considerando um crescimento vegetativo de 2% ao ano, com exceção dos servidores cedidos com ônus/cartório, da qual a tendência é reduzir-se ao longo do tempo. Enquanto para o Plano Previdenciário, considerando o período de 2020/2022, foi projetado um crescimento vegetativo de 4% ao ano.

RECEITA PATRIMONIAL - R\$ 15,14 BILHÕES

Representada basicamente pela arrecadação de Royalties e Participações Especiais sobre a produção de petróleo e gás no Estado do Rio de Janeiro e pelos rendimentos de aplicações financeiras dos saldos de caixa.

➤ Royalties e Participação Especial - Estimativa de R\$ 14,57 bilhões para 2020. As projeções para o triênio 2020/2022 foram realizadas de acordo com as últimas estimativas de produção de petróleo e gás fornecidas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), através do Acordo de Cooperação Técnica e Operacional ANP/SEFAZ RJ n° 01/15. Para a variável câmbio, utilizamos o valor do Boletim FOCUS que norteou os parâmetros da LDO 2020: R\$/US\$ 3,72 para 2020, R\$/US\$ 3,75 para 2021 R\$/US\$ 3,83 para 2022. O preço do barril de petróleo foi estimado em US\$ 60 para todo o período, considerando que as estimativas de mercado mais recentes da EIA (*Energy Information Administration*)

sugerem preço próximo para o barril tipo Brent em 2020¹. Nessa direção, salientamos que a estimativa de arrecadação das Participações Governamentais é totalmente dependente do comportamento das variáveis assumidas. Para os exercícios de 2021 e 2022, os Royalties e Participações Especiais foram estimados em R\$ 16,63 bilhões e R\$ 18,31 bilhões, respectivamente.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - R\$ 7,05 BILHÕES

Compostas, basicamente, pelas transferências constitucionais e legais de recursos da União para o Estado e de recursos que retornam do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, do qual o Estado é o principal financiador. Destacam-se o Fundo de Participação dos Estados - FPE, o IPI-Exportação, o Salário Educação, as Transferências previstas na Lei Complementar 87/96 (compensação pela desoneração do ICMS nas operações de exportação, conhecida como Lei Kandir), a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, incidente sobre o preço de combustíveis derivados do petróleo, e ainda, a receita proveniente de Transferências Voluntárias.

➤ FPE – R\$ 1,65 bilhão – O Fundo de Participação dos Estados é composto por percentual de 21,5% da arrecadação do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Estima-se expansão de aproximadamente 6,7% para 2020, em comparação ao valor estimado para 2019. A previsão leva em consideração a expectativa de repasse de FPE pelo Governo Federal para 2019, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional² através do Decreto nº 9.711 de 15/02/19. Para 2021, o valor previsto é de R\$ 1,76 bilhão e, para 2022, a expectativa de repasse é de R\$ 1,87 bilhão.

➤ IPI – Estados Exportadores – R\$ 1,16 bilhão – A Constituição de 1988 determina em seu artigo 159 inciso II o repasse de 10% da arrecadação do IPI para os Estados e Distrito Federal, distribuídos proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados, como forma de compensação à desoneração das exportações. Da mesma forma que no FPE, considerou-se nessa previsão a expectativa de repasse do Governo Federal para 2019, publicada em fevereiro de 2019 no sítio da STN. Para 2021 foi previsto o valor de R\$ 1,24 bilhão e para 2022, R\$ 1,32 bilhão.

¹ Fonte: http://www.eia.gov/forecasts/steo/report/prices.cfm

²Fonte: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais

➤ Salário Educação – R\$ 401 milhões - A estimativa para 2020 considerou taxa de crescimento em relação ao valor estimado pelo FNDE para 2019, em linha com as demais receitas, tendo como hipótese a manutenção da participação do Estado no montante a ser repartido com os municípios. Para os exercícios de 2021 e 2022, a receita está estimada em R\$ 427 milhões e R\$ 456 milhões, respectivamente.

➤ Transferências da Lei 87/96 (Lei Kandir) - A chamada Lei Kandir determinou em 1996 a isenção do ICMS de produtos e serviços destinados à exportação. A medida imputou perdas no ICMS dos Estados. Sendo assim, a União estabelece em seu orçamento valores para compensação parcial das perdas e os distribui mensalmente entre os entes. No entanto, essa receita não foi incluída na LOA da União desse exercício, o que nos levou a não incluí-la na previsão de receita para o período 2020-2022.

➤ Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE - R\$ 51 milhões – essa receita, assim como a maioria das transferências constitucionais, foi estimada com base no Decreto nº 9.711 de 15/02/19 de previsão de receitas para 2019 da Secretaria do Tesouro Nacional. Para 2021, o valor previsto é de R\$ 55 milhões e, para 2022, a expectativa de repasse é de R\$ 58 milhões.

➤ FUNDEB – R\$ 2,78 bilhões - O valor foi calculado com base na arrecadação estimada dos impostos do Estado, das transferências da União e da proporção de matrículas no ensino básico da rede estadual em relação ao total de matrículas no ensino básico (rede estadual + rede municipal). Para os exercícios de 2021 e 2022, o FUNDEB foi estimado em R\$ 2,92 bilhões e R\$ 3,07 bilhões, respectivamente.

➤ Auxílio ao Fomento das Exportações (FEX) - Anualmente a União libera recursos aos Estados e municípios a título de auxílio à exportação. No entanto, não houve o recebimento dessa transferência em 2018 e essa receita não foi incluída na LOA da União para o exercício de 2019, o que nos levou a não incluí-la na previsão da receita para o período 2020-2022.

DEMAIS RECEITAS CORRENTES - R\$ 1,88 BILHÃO

Este item, além das receitas tradicionalmente elencadas em Outras Receitas Correntes como a dívida ativa não tributária e as multas e juros de mora das receitas, englobou a

receita de serviços e as receitas derivadas das atividades industrial e agropecuária. Para 2021, o valor previsto é de R\$ 1,97 bilhão e, para 2022, a previsão é de R\$ 2,05 bilhões.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO - R\$ 1,39 BILHÃO

A estimativa para 2020 representa os saldos dos contratos em vigor.

1.4 METODOLOGIA DA DESPESA

As metas anuais de despesas foram projetadas com base em sua evolução histórica, nos índices previstos na variação de preços, na expectativa de crescimento da economia, nos compromissos constitucionais e legais do governo e nas políticas públicas estabelecidas nos instrumentos legais de planejamento. Os valores dos grupos de despesas previstos para o Estado no período de 2020 a 2022 estão consolidados na Tabela 1.4.

Tabela 1.4

CONSOLIDAÇÃO DA DESPESA - A Preços Correntes

em R\$ mil **DESPESA ESPECIFICAÇÃO** 2020 2021 2022 1 - Despesas Correntes 71.752.085 78.679.420 82.125.878 Pessoal e Encargos Sociais 49.016.120 50.833.230 52.682.746 22.082.361 22.793.511 23.537.704 Executivo Inativos e Pensionistas 20.397.836 21.035.796 21.695.694 7.449.348 **Poderes** 6.535.924 7.003.923 Juros e Encargos da Dívida 2.298.179 5.349.008 6.967.434 **Outras Despesas Correntes** 20.437.786 22.497.183 22.475.698 2 - Despesas de Capital 8.415.067 6.334.657 9.791.560 2.545.254 Investimentos 3.958.335 2.688.021 Inversões Financeiras 106.510 110.821 115.244 Concessão Emp/Financ 1.347 1.402 1.458 Demais 105.163 109.419 113.786 Amortização Financeira 4.350.223 3.678.581 6.988.296 3 - Reserva de Contingência 385.871 422.032 460.641 Despesa Bruta (I = 1+2+3) 80.553.023 85.436.109 92.378.079 5.325.859 Despesas Intraorçamentárias (II) 5.852.800 5.263.793 Despesa Líquida (III = I-II) 74.700.223 80.172.316 87.052.220

Fonte: SECCG/SEFAZ

Obs.: Excluídas as despesas intraorçamentárias para evitar duplicidade.

DESPESAS CORRENTES

As Despesas Correntes são aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São compostas pelos seguintes grupos de natureza da despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

(i) PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Engloba as despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público com os consequentes encargos, tanto para o pessoal ativo como o pessoal inativo e os pensionistas do Estado. Para efeito de cálculo das despesas de Pessoal para o triênio 2020/2022, estimou-se crescimento vegetativo da folha da ordem de 3% ao ano para o Poder Executivo e considerado o limite máximo da RCL para os demais Poderes.

(ii) SERVIÇO DA DÍVIDA

Grupo de despesa referente ao pagamento do principal e dos juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas, bem como o principal da dívida pública. A previsão de pagamento da dívida está de acordo com o Regime de Recuperação Fiscal conforme Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017 e considera a prorrogação do Regime por três anos, de acordo com o Plano de Recuperação Fiscal homologado em 05 de setembro de 2017.

(iii) DEMAIS DESPESAS CORRENTES

São as despesas representativas do custeio da máquina administrativa do Estado e de outras despesas não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa. Parcela substancial desse grupo de despesa tem destinação específica, como por exemplo, as classificadas nos Encargos Gerais do Estado para o pagamento do PASEP, e para os pagamentos dos Encargos com a União, além de outras despesas de caráter obrigatório, como as despesas legalmente vinculadas à educação e à saúde, os pagamentos de sentenças judiciais e os pagamentos de tributos, entre outras.

DESPESAS DE CAPITAL

Grupo de despesas que representam o esforço do Estado no sentido de planejar e executar obras de interesse da sociedade.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Inciso I, § 2°, art. 4° da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo visa cumprir determinação do inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Seu objetivo é comparar o resultado efetivamente realizado em 2018, com as metas fixadas na Lei Estadual nº 7.652 de 03 de agosto de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para 2018. A Tabela 2 demonstra essa comparação e destaca as informações referentes às receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida líquida.

TABELA 2
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2(LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

Em R\$ mil

	Metas Previstas	% PIB	Metas Realizada		% PIB		Varia	ção
ECDECIFICAC ÃO	Em 2018		% RCL	Em 2018		% RCL	Valor	% (c/a) x
ESPECIFICAÇÃO	(a)			(b)			(c) = (b-a)	100
Receita Total	52.202.184	0,74%	89,55%	63.588.214	0,93%	109,09%	11.386.030	21,81%
Receitas Primárias (I)	50.796.570	0,72%	87,14%	61.941.111	0,91%	106,26%	11.144.541	21,94%
Despesa Total	72.504.555	1,03%	124,38%	61.652.640	0,90%	105,77%	-10.851.915	-14,97%
Despesas Primárias (II)	62.984.319	0,90%	108,05%	59.962.990	0,88%	102,87%	-3.021.329	-4,80%
Resultado Primário (III) = (I–II)	-12.187.749	-017%	-20,91%	1.978.121	0,03%	3,39%	14.165.870	-116,23%
Resultado Nominal	-2.441.423	-0,03%	-4,19%	-6.950.199	-0,10%	-11,92%	-4.508.776	184,68%
Dívida Pública Consolidada	116.257.006	1,66%	199,44%	154.692.544	2,27%	265,38%	38.435.538	33,06%
Dívida Consolidada Líquida	116.257.006	1,66%	199,44%	152.983.971	2,24%	262,42%	36.726.965	31,59%

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária de 2018

A meta inicialmente fixada para o resultado primário a preços correntes, através da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2018, foi de R\$ (12.187.749) mil. Conforme tabela acima, o Estado apurou até dezembro de 2018 um superávit primário de R\$ 1.978.121 mil, correspondente a (116,23%) da meta fixada.

Esse superávit primário está diretamente relacionado ao acréscimo da receita primária, no montante de R\$ 11.144.541mil - + 21,94% - em comparação a sua previsão, conforme

indica a tabela acima. Este aumento da receita foi derivado principalmente de arrecadação, acima dos valores previstos, de Royalties de Petróleo (+R\$ 6.746.402 mil), de ICMS (+R\$ 2.628.133 mil) e de multas/juros e dívida ativa (+R\$ 915,72 mil).

O Resultado Nominal previsto na LDO 2018 adotava a metodologia de cálculo abaixo da linha, que representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano, em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. O valor previsto alcançou R\$ (2.441.423) mil. Entretanto, o Manual de Demonstrativos Fiscais 9º Edição alterou a metodologia do resultado nominal para o conceito acima da linha. O conceito acima da linha representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário a conta de juros. Representa a variação do estoque da dívida.

Após o ajuste metodológico, verifica-se que em 2018, o Estado do Rio apurou um resultado nominal de R\$ (6.950.199) mil, valor este R\$ (4.508.776) mil, 184,68% acima da meta fixada para o exercício corrente.

METAS ANUAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(Inciso II, § 2°, art. 4° da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Em atendimento ao disposto no Inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a tabela 3 a seguir tem por finalidade demonstrar a evolução das metas anuais fixadas, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, a trajetória das metas de resultado primário e nominal estimadas para o triênio 2020/2022, com aquelas fixadas para os três últimos exercícios nas LDO de 2017 a 2019, a preços constantes médios de 2019:

TABELA 3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCICIOS ANTERIORES

2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II) em milhões											
ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES									
ESPECIFICAÇÃO	2017 (1)	2018 (2)	%	2019 (3)	%	2020	%	2021	%	2022	%
RECEITA TOTAL	53.934	58.296	8,,09%	66.864	14,70%	63.744	-4,67%	66.549	4,40%	70.729	6,28%
RECEITA PRIMÁRIA	49.911	53.073	6,34%	62.051	16,92%	61.824	-0,37%	65.986	6,73%	70.130	6,28%
DESPESA TOTAL	73.289	68.312	-6,79%	74.866	9,59%	74.700	-0,22%	80.172	7,33%	87.052	8,58%
DESPESA PRIMÁRIA	65.941	67.734	2,72%	74.008	9,26%	68.050	-8,05%	71.143	4,54%	73.095	2,74%
RESULTADO PRIMÁRIO	(16.030)	(14.661)	-8,54%	(11.957)	-18,44%	(6.227)	-47,92%	(5.157)	17,18%	(2.965)	-42,50%
RESULTADO NOMINAL	(1.901)	(2.441)	28,41%	(12.657)	418,52%	(9,743)	-23,03%	(5.157)	-47,07%	(2.965)	-42,50%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	120.121	116.257	-3,22%	166.588	43,29%	174.477	4,74%	178.970	2,58%	176.522	-1,37%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	112.598	116.257	3,25%	164.657	41,63%	172.557	4,80%	176.973	2,56%	174.445	-1,43%
ESPECIFICAÇÃO				VALOR	ES A PREÇ	os const	TANTES				
ESPECIFICAÇÃO	2017 ⁽¹⁾	2018 (2)	%	2019 (3)	%	2020	%	2021	%	2022	%
RECEITA TOTAL	57.839	60.306	4,27%	66.864	10,87%	61.330	-8,28%	61.642	0,51%	63.146	2,44%
RECEITA PRIMÁRIA	53.524	54.903	2,58%	62.051	13,02%	59.482	-4,14%	61.120	2,75%	62.610	2,44%
DESPESA TOTAL	78.595	70.668	-10,09%	74.866	5,94%	71.871	-4,00%	74.260	3,32%	77.718	4,66%
DESPESA PRIMÁRIA	70.715	70.070	-0,91%	74.008	5,62%	65.473	-11,53%	65.897	0,65%	65.258	-0,97%
RESULTADO PRIMÁRIO	(17.191)	(15.167)	-11,77%	(11.957)	-21,16%	(5.991)	-49,90%	(4.777)	-20,27%	(2.647)	-44,58%
RESULTADO NOMINAL	(2.039)	(2.525)	23,87%	(12.657)	401,23%	(9.374)	-25,94%	(4.777)	-49,04%	(2.647)	-44,58%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	128.817	120.266	-6,64%	166.588	38,52%	167.870	0,77%	165.773	-1,25%	157.595	-4,93%
DÍVIDA CONSOLIDADA	120.750	120.266	-0,40%	164.657	36,91%	166.022	0,83%	163.923	-1,26%	155.741	-4,99%

Obs.: A Tabela 3 está compatível com o MDF 9ª Edição.

Exclui os orçamentos da IO e da CEDAE, as deduções de receita e as receitas e despesas intraorçamentárias.

⁽¹⁾ Modificada pela Lei nº 7.514, de 17/01/2017

⁽²⁾ Modificada pela Lei nº 7.844, de 10/01/2018

⁽³⁾ Modificada pela Lei nº 8.271, de 27/12/2018

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Inciso III, § 2°, art. 4° da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

O demonstrativo do Patrimônio Líquido tem por finalidade evidenciar a evolução do Patrimônio na Administração Pública, que compreende a diferença entre o ativo e o passivo num exercício financeiro, e se apresenta como parte integrante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000.

TABELA 4
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	4.374.047.180,91	-4,50	4.374.047.180,90	-4,71	3.309.249.074,62	-3,49
Ajustes de Avaliação Patrimonial	4.418.799.608,30	-4,54	3.417.849.336,93	-3,68	3.881.802.814,44	-4,10
Reservas	544.733.067,11	-0,56	544.733.067,11	-0,59	59.794.804,20	-0,06
Resultados Acumulados	(106.654.615.202,38)	109,63	(101.268.923.645,53)	109,05	(102.066.470.656,87)	107,74
Participação de não Controladores	34.029.684,27		71.340.583,86		78.776.559,88	
TOTAL	(97.283.005.661,79)	100	(92.860.953.476,73)	100	(94.736.847.403,73)	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%	
Patrimônio/Capital	(37.631.750.447,65)	1051,42	(37.631.750.447,65)	-306,98	(37.631.750.447,65)	-84,53	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultados Acumulados	34.052.601.755,31	-951,42	49.890.345.172,54	406,98	82.148.422.903,66	184,53	
TOTAL	(3.579.148.692,34)	100	12.258.594.724,89	100	44.516.672.456,01	100	

Fonte: SIAFE-RIO.

NOTA:

O patrimônio líquido do Estado do Rio de Janeiro decresceu ao longo dos anos, tendo em vista os déficits nas variações patrimoniais diminutivas.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Inciso III, § 2°, art. 4° da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2° do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

TABELA 5 ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

Em R\$ mil

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.874.999	79.598	27.891
Alienação de Bens Móveis	1.867.673	238	6.864
Alienação de Bens Imóveis	7.326	79.359	21.027

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.871.159	79.359	27.891
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	10.120
Investimentos	-	-	10.120
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	1.871.159	79.359	17.771
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	1.871.159	79.359	17.771

SALDO FINANCEIRO	2018	2017	2016
	(g) = ((la – lld) + lllh)	(h) = ((lb – lle) + Illi)	(i) = (lc – llf)
VALOR (III)	4.078	238	0

Fonte: SIAFE-RIO.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

(Inciso IV, § 2°, art. 4° da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Encaminhamos, no Apêndice ao final deste Anexo, a avaliação da situação financeira e atuarial do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIO PREVIDÊNCIA e Plano RJPREV-CD, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV, para atender o disposto no inciso IV, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

R\$1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES							
PLANO PREVIDENCIÁRIO							
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018				
RECEITAS CORRENTES (I)	190.687.309	303.172.161	457.579.123				
Receita de Contribuições dos Segurados	41.193.718	81.414.719	124.829.401				
Civil	41.193.718	81.414.719	124.829.401				
Ativo	41.193.718	81.414.719	124.829.401				
Inativo	-	-	-				
Pensionista	-	-	-				
Militar	-	-	-				
Ativo	-	-	-				
Inativo	-	-	-				
Pensionista	-	-	-				
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-				
Receita de Contribuições Patronais	81.138.968	159.152.134	248.349.167				
Civil	81.138.968	159.152.134	248.349.167				
Ativo	81.138.968	159.152.134	248.349.167				
Inativo	-	-	-				
Pensionista	-	-	-				
Militar	-	-	-				
Ativo	-	-	-				
Inativo	-	-	-				
Pensionista	-	-	-				
Receita Patrimonial	66.040.477	62.141.971	83.930.253				
Receitas Imobiliárias	-	-	-				
Receita de Valores Mobiliários	66.040.477	62.141.971	83.930.253				
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-				
Receita de Serviços	-	-	-				
Outras Receitas Correntes	2.314.146	463.337	470.302				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-				
Aportes Periódicos para Amortiz. de Déficit Atuarial do	_	_	_				
RPPS (II)							
Demais Receitas Correntes	2.314.146	463.337	470.302				
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-				
Amortização de Empréstimos	-	-	-				
Outras Receitas de Capital	-	-	-				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I+III-II)	190.687.309	303.172.161	457.579.123				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018				
ADMINISTRAÇÃO (V)	22.831.300	13.099.267	13.226.846				
Despesas Correntes		13.099.267	13.226.846				
Despesas Correntes	ļ	13.099.207	13.220.040				

	22.831.300		
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (VI)	544.030	1.252.030	1.563.170
Benefícios - Civil	544.030	1.252.030	1.563.170
Aposentadorias	-	-	-
- F			
Pensões	544.030	1.252.030	1.563.170
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	_	_	_
Demais Despesas Previdenciárias		_	_
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V			
+ VI)	23.375.330	14.351.297	14.790.016
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	167.311.979	288.820.864	442.789.107
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS			
ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR	-	-	
	ı		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO			
PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Complementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
		-	
Caixa e Equivalentes de Caixa	87.906.984	131.793.535	99.247.983
Investimentos e Aplicações	785.004.221	1.018.943.584	1.757.518.795
Outro Bens e Direitos	119.429.454.598	137.823.442.514	131.343.767.415
PLANO FINAN	CEIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (IX)	4 459 606 250	12 424 504 345	17 540 040 560

RECEITAS CORRENTES (IX) 12.424.504.345 17.540.040.560 4.459.606.250 Receita de Contribuições dos Segurados 1.785.558.500 1.900.076.100 2.733.994.556 Civil 1.624.648.343 1.352.680.171 1.843.039.615 Ativo 1.144.835.553 1.049.900.128 1.446.096.970 Inativo 328.167.485 302.780.043 396.940.960 Pensionista 151.645.305 1.685 Militar 156.120.046 547.395.929 890.954.941 Ativo 46.825.397 295.909.967 573.892.677 Inativo 109.294.649 110.608.589 145.125.810 Pensionista 140.877.373 171.936.454 Outras Receitas de Contribuições 4.790.111 Receita de Contribuições Patronais 2.276.826.005 2.935.392.137 2.772.230.967 Civil 1.677.468.957 2.111.362.056 2.772.230.967 Ativo 1.677.468.957 2.111.362.056 2.772.230.967 Inativo

Pensionista	-	-	-
Militar	599.357.048	824.030.081	-
Ativo	599.357.048	824.030.081	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	50.585.823	5.226.624.040	10.659.088.769
Receitas Imobiliárias	14.269.340	14.660.869	13.278.840
Receita de Valores Mobiliários	2.923.383	1.331.744	26.495.566
Outras Receitas Patrimoniais	33.393.100	5.210.631.427	10.619.314.363
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receita Correntes	346.635.922	2.362.412.068	1.374.726.268
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	96.620.566	98.859.316	105.840.963
Demais Receitas Correntes	250.015.356	2.263.552.752	1.268.885.305
RECEITAS DE CAPITAL (X)	55.239.585	185.727.577	1.939.721.663
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	17.771.247	79.359.461	1.874.550.858
Amortização de Empréstimos	37.468.338	106.368.116	65.170.805
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX + X)	4.514.845.835	12.610.231.921	19.479.762.223

DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	245.041.710	4.329.860.125	2.762.094.046
Despesas Correntes	245.021.043	4.322.869.209	2.758.937.770
Despesas de Capital	20.667	6.990.916	3.156.276
PREVIDÊNCIA (XIII)	15.783.098.357	19.283.748.472	18.905.926.571
Benefícios - Civil	10.444.710.208	11.877.865.845	12.698.335.091
Aposentadorias	7.660.926.352	8.705.587.343	9.055.241.561
Pensões	2.783.783.856	3.172.278.502	3.643.093.530
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	3.622.164.717	5.163.851.688	5.390.890.360
Reformas	3.142.214.400	4.260.494.003	4.683.087.649
Pensões	479.950.317	903.357.685	707.802.711
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	1.716.223.432	2.242.030.939	816.701.120
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	1.716.223.432	2.242.030.939	816.701.120
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	16.028.140.067	23.613.608.597	21.668.020.617

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	9.201.679.993	8.771.308.334	3.378.500.243
Recursos para Formação de Reserva	ı	ı	-

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)	
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)		
2017*	303.172.161,00	14.938.279,00	288.233.882,00	878.551.184,59	
2018*	457.579.123,00	16.325.480,00	441.253.643,00	1.223.335.650,55	
2019	329.740.308,02	17.065.733,07	312.674.574,95	1.536.010.225,50	
2020	845.717.623,52	47.037.498,61	798.680.124,91	2.334.690.350,41	
2021	996.165.492,55	56.289.452,81	939.876.039,74	3.274.566.390,15	
2022	1.166.145.101,02	67.571.555,81	1.098.573.545,21	4.373.139.935,36	
2023	1.352.311.460,70	79.665.282,34	1.272.646.178,36	5.645.786.113,72	
2024	1.544.688.058,51	92.080.510,46	1.452.607.548,05	7.098.393.661,77	
2025	1.743.410.566,11	117.076.479,15	1.626.334.086,96	8.724.727.748,73	
2026	1.947.725.320,42	139.336.011,43	1.808.389.308,99	10.533.117.057,72	
2027	2.158.301.695,17	162.517.178,89	1.995.784.516,28	12.528.901.574,00	
2028	2.380.499.003,78	183.546.363,83	2.196.952.639,95	14.725.854.213,95	
2029	2.604.763.994,46	205.116.269,66	2.399.647.724,80	17.125.501.938,75	
2030	2.837.958.993,97	231.434.210,13	2.606.524.783,84	19.732.026.722,59	
2031	3.077.105.875,30	269.052.889,10	2.808.052.986,20	22.540.079.708,79	
2032	3.316.951.970,14	335.216.008,76	2.981.735.961,38	25.521.815.670,17	
2033	3.562.881.484,79	395.224.884,38	3.167.656.600,41	28.689.472.270,58	
2034	3.819.535.045,26	465.015.669,71	3.354.519.375,55	32.043.991.646,13	
2035	4.087.746.017,25	543.101.807,99	3.544.644.209,26	35.588.635.855,39	
2036	4.355.811.333,94	605.966.222,73	3.749.845.111,21	39.338.480.966,60	
2037	4.630.740.258,27	682.367.815,91	3.948.372.442,36	43.286.853.408,96	
2038	4.908.468.657,12	773.064.128,58	4.135.404.528,54	47.422.257.937,50	
2039	5.191.044.863,57	856.429.104,89	4.334.615.758,68	51.756.873.696,18	
2040	5.480.374.511,91	961.499.837,33	4.518.874.674,58	56.275.748.370,76	
2041	5.771.578.779,63	1.092.368.374,02	4.679.210.405,61	60.954.958.776,37	
2042	6.062.676.425,04	1.247.292.976,78	4.815.383.448,26	65.770.342.224,63	
2043	6.354.600.658,42	1.367.673.383,90	4.986.927.274,52	70.757.269.499,15	
2044	6.654.372.760,35	1.500.735.722,86	5.153.637.037,49	75.910.906.536,64	
2045	6.960.038.299,72	1.696.553.117,69	5.263.485.182,03	81.174.391.718,67	
2046	7.259.726.596,37	1.927.294.731,17	5.332.431.865,20	86.506.823.583,87	
2047	7.554.353.905,25	2.094.806.013,22	5.459.547.892,03	91.966.371.475,90	
2048	7.854.277.332,71	2.268.467.003,56	5.585.810.329,15	97.552.181.805,05	
2049	8.156.699.219,34	2.502.938.422,86	5.653.760.796,48	103.205.942.601,53	
2050	8.453.227.469,24	2.697.123.679,13	5.756.103.790,11	108.962.046.391,64	
2051	8.755.671.407,27	2.915.095.776,39	5.840.575.630,88	114.802.622.022,52	
2052	9.058.659.241,96	3.132.124.823,54	5.926.534.418,42	120.729.156.440,94	
2053	9.362.839.506,21	3.371.155.881,50	5.991.683.624,71	126.720.840.065,65	
2054	9.667.313.779,33	3.603.918.210,21	6.063.395.569,12	132.784.235.634,77	
2055	9.974.361.702,09	3.872.552.396,36	6.101.809.305,73	138.886.044.940,50	
2056	10.279.490.892,87	4.113.248.328,52	6.166.242.564,35	145.052.287.504,85	
2057	10.589.876.362,84	4.386.483.980,88	6.203.392.381,96	151.255.679.886,81	
2058	10.898.273.294,64	4.664.018.324,67	6.234.254.969,97	157.489.934.856,78	
2059	11.206.634.069,28	4.905.092.768,64	6.301.541.300,64	163.791.476.157,42	
2060	11.520.645.091,72	5.141.603.023,89	6.379.042.067,83	170.170.518.225,25	
2061	11.838.296.465,27	5.409.623.877,05	6.428.672.588,22	176.599.190.813,47	

2062	12.154.511.361,86	5.629.769.784,26	6.524.741.577,60	183.123.932.391,07
2063	12.478.710.217,77	5.875.098.868,61	6.603.611.349,16	189.727.543.740,23
2064	12.804.300.893,43	6.079.945.028,64	6.724.355.864,79	196.451.899.605,02
2065	13.138.868.040,70	6.303.760.405,42	6.835.107.635,28	203.287.007.240,30
2066	13.476.219.555,38	6.485.734.647,44	6.990.484.907,94	210.277.492.148,24
2067	13.823.861.351,54	6.673.098.170,09	7.150.763.181,45	217.428.255.329,69
2068	14.179.049.241,30	6.827.028.318,28	7.352.020.923,02	224.780.276.252,71
2069	14.546.072.785,66	6.972.315.332,39	7.573.757.453,27	232.354.033.705,98
2070	14.924.206.699,33	7.093.189.782,89	7.831.016.916,44	240.185.050.622,42
2071	15.317.091.902,70	7.246.970.826,76	8.070.121.075,94	248.255.171.698,36
2072	15.718.384.973,09	7.345.587.740,86	8.372.797.232,23	256.627.968.930,59
2073	16.138.883.854,25	7.490.086.487,96	8.648.797.366,29	265.276.766.296,88
2074	16.568.164.088,16	7.563.771.035,73	9.004.393.052,43	274.281.159.349,31
2075	17.020.493.481,12	7.635.470.448,48	9.385.023.032,64	283.666.182.381,95
2076	17.491.420.310,98	7.700.883.068,76	9.790.537.242,22	293.456.719.624,17
2077	17.982.862.340,78	7.748.918.198,09	10.233.944.142,69	303.690.663.766,86
2078	18.496.086.720,62	7.717.519.978,34	10.778.566.742,28	314.469.230.509,14
2079	19.038.919.375,46	7.790.984.676,68	11.247.934.698,78	325.717.165.207,92
2080	19.599.311.647,57	7.792.340.286,44	11.806.971.361,13	337.524.136.569,05
2081	20.193.737.396,49	7.795.283.218,27	12.398.454.178,22	349.922.590.747,27
2082	20.816.567.782,59	7.812.289.854,83	13.004.277.927,76	362.926.868.675,03
2083	21.468.472.633,66	7.819.435.980,32	13.649.036.653,34	376.575.905.328,37
2084	22.152.619.916,20	7.808.035.754,41	14.344.584.161,79	390.920.489.490,16
2085	22.873.680.778,09	7.836.956.847,67	15.036.723.930,42	405.957.213.420,58
2086	23.624.241.926,75	7.810.080.420,75	15.814.161.506,00	421.771.374.926,58
2087	24.418.711.500,87	7.805.114.940,84	16.613.596.560,03	438.384.971.486,61
2088	25.250.354.386,08	7.816.939.976,88	17.433.414.409,20	455.818.385.895,81
2089	26.121.974.422,60	7.810.532.111,21	18.311.442.311,39	474.129.828.207,20
2090	27.038.202.902,21	7.777.627.943,94	19.260.574.958,27	493.390.403.165,47
2091	28.004.813.674,46	7.799.404.088,04	20.205.409.586,42	513.595.812.751,89
2092	29.012.687.625,03	7.774.678.574,67	21.238.009.050,36	534.833.821.802,25
2093	30.077.225.257,65	7.766.373.123,23	22.310.852.134,42	557.144.673.936,67
2094	31.193.287.007,47	7.774.555.341,43	23.418.731.666,04	580.563.405.602,71

Fonte: RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II).

* Para os anos de 2017 e 2018, foi utilizado como saldo financeiro o valor do ativo do Plano Previdenciário apresentado no Balanço Patrimonial do respectivo exercício.

PF	PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES						
	PLANO FINANCEIRO						
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO			
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior + (c)			
2017	12.610.231.921,00	23.617.885.105,00	-11.007.653.184,00	0,00			
2018	19.479.762.223,00	21.692.086.498,00	-2.212.324.275,00	0,00			
2019	15.146.327.938,00	18.482.541.360,01	-3.336.213.422,01	0,00			
2020	17.266.994.598,94	20.119.708.433,28	-2.852.713.834,34	0,00			
2021	19.441.436.465,06	20.118.940.634,69	-677.504.169,63	0,00			
2022	20.902.970.605,88	20.202.318.078,40	700.652.527,48	700.652.527,48			
2023	18.489.970.633,48	20.248.792.866,57	-1.758.822.233,09	0,00			
2024	16.073.562.364,82	20.277.819.170,39	-4.204.256.805,57	0,00			
2025	15.580.468.509,84	20.305.541.679,71	-4.725.073.169,87	0,00			

	T I		1	
2026	14.490.175.287,16	20.358.765.170,09	-5.868.589.882,93	0,00
2027	13.259.964.304,73	20.437.821.817,49	-7.177.857.512,76	0,00
2028	13.048.815.222,07	20.540.144.262,79	-7.491.329.040,72	0,00
2029	12.475.940.624,40	20.594.426.405,85	-8.118.485.781,45	0,00
2030	9.600.134.276,85	20.610.011.709,72	-11.009.877.432,87	0,00
2031	9.376.676.677,10	20.613.301.131,61	-11.236.624.454,51	0,00
2032	8.878.919.974,05	20.582.570.595,26	-11.703.650.621,21	0,00
2033	7.944.373.257,65	20.509.041.593,95	-12.564.668.336,30	0,00
2034	7.311.963.803,11	20.363.266.818,71	-13.051.303.015,60	0,00
2035	7.167.998.101,36	19.959.831.336,76	-12.791.833.235,40	0,00
2036	6.517.353.956,38	19.737.101.863,20	-13.219.747.906,82	0,00
2037	6.414.225.419,65	19.531.412.045,61	-13.117.186.625,96	0,00
2038	6.251.745.622,04	19.306.402.416,03	-13.054.656.793,99	0,00
2039	5.878.429.931,68	19.034.526.160,20	-13.156.096.228,52	0,00
2040	5.781.556.616,88	18.759.639.959,02	-12.978.083.342,14	0,00
2041	5.470.710.136,11	18.434.668.735,33	-12.963.958.599,22	0,00
2042	5.068.814.557,68	18.084.259.067,61	-13.015.444.509,93	0,00
2043	4.762.360.008,23	17.713.250.156,28	-12.950.890.148,05	0,00
2044	4.647.850.525,29	17.302.971.206,39	-12.655.120.681,10	0,00
2045	4.397.579.396,69	16.869.613.857,70	-12.472.034.461,01	0,00
2046	3.985.426.127,50	16.406.584.995,63	-12.421.158.868,13	0,00
2047	3.856.663.908,00	15.918.406.419,55	-12.061.742.511,55	0,00
2048	3.580.610.367,29	15.401.043.374,78	-11.820.433.007,49	0,00
2049	3.279.951.883,73	14.889.825.292,36	-11.609.873.408,63	0,00
2050	3.229.426.706,18	14.377.393.135,09	-11.147.966.428,91	0,00
2051	3.174.252.706,70	13.904.545.255,96	-10.730.292.549,26	0,00
2052	3.095.735.627,57	13.470.010.298,25	-10.374.274.670,68	0,00
2053	2.970.826.861,85	13.052.746.544,72	-10.081.919.682,87	0,00
2054	2.914.208.042,25	12.613.755.702,17	-9.699.547.659,92	0,00
2055	2.846.657.199,74	12.161.217.897,57	-9.314.560.697,83	0,00
2056	2.693.777.532,45	11.692.505.699,50	-8.998.728.167,05	0,00
2057	2.645.126.636,26	11.258.358.497,75	-8.613.231.861,49	0,00
2058	2.569.004.454,79	10.843.149.821,52	-8.274.145.366,73	0,00
2059	2.472.853.048,51	10.444.058.986,11	-7.971.205.937,60	0,00
2060	2.439.069.098,19	10.085.724.893,36	-7.646.655.795,17	0,00
2061	2.023.201.932,44	9.713.147.153,37	-7.689.945.220,93	0,00
2062	1.999.247.361,44	9.360.838.488,92	-7.361.591.127,48	0,00
2063	1.974.783.586,86	9.025.116.007,59	-7.050.332.420,73	0,00
2064	1.950.105.688,41	8.691.432.463,11	-6.741.326.774,70	0,00
2065	1.925.510.282,45	8.329.816.802,52	-6.404.306.520,07	0,00
2066	1.906.131.687,60	7.961.170.757,35	-6.055.039.069,75	0,00
2067	1.890.457.459,30	7.600.011.878,82	-5.709.554.419,52	0,00
2068	1.876.738.731,40	7.261.136.290,58	-5.384.397.559,18	0,00
2069	1.863.053.274,22	6.941.253.761,62	-5.078.200.487,40	0,00
2070	1.849.882.815,30	6.633.372.156,21	-4.783.489.340,91	0,00
2071	1.838.327.289,38	6.346.349.459,60	-4.508.022.170,22	0,00
2072	1.827.236.284,00	6.078.225.586,44	-4.250.989.302,44	0,00
2073	1.816.678.750,45	5.820.880.730,85	-4.004.201.980,40	0,00
2074	1.808.344.819,40	5.589.502.379,90	-3.781.157.560,50	0,00
2075	1.798.725.768,59	5.357.664.170,04	-3.558.938.401,45	0,00
2076	1.792.605.012,68	5.144.460.275,16	-3.351.855.262,48	0,00
2077	1.786.838.295,57	4.942.584.941,53	-3.155.746.645,96	0,00
2078	1.782.579.173,52	4.760.037.461,00	-2.977.458.287,48	0,00
2079	1.778.735.050,76	4.604.876.472,10	-2.826.141.421,34	0,00
2080	1.774.146.169,97	4.455.493.967,80	-2.681.347.797,83	0,00

2081	1.771.928.192,41	4.333.933.236,17	-2.562.005.043,76	0,00
2082	1.768.201.201,07	4.215.419.069,54	-2.447.217.868,47	0,00
2083	1.767.420.898,23	4.134.321.196,86	-2.366.900.298,63	0,00
2084	1.764.056.380,71	4.072.102.142,67	-2.308.045.761,96	0,00
2085	1.761.672.207,71	4.050.797.513,94	-2.289.125.306,23	0,00
2086	1.753.390.419,19	3.999.882.055,53	-2.246.491.636,34	0,00
2087	1.750.480.885,81	3.961.262.599,59	-2.210.781.713,78	0,00
2088	1.746.978.781,89	3.923.856.966,05	-2.176.878.184,16	0,00
2089	1.745.204.183,08	3.904.348.185,87	-2.159.144.002,79	0,00
2090	1.741.286.482,92	3.885.184.808,06	-2.143.898.325,14	0,00
2091	1.739.457.709,70	3.896.733.989,50	-2.157.276.279,80	0,00
2092	1.733.936.069,35	3.906.091.942,97	-2.172.155.873,62	0,00
2093	1.728.388.613,96	3.899.590.115,49	-2.171.201.501,53	0,00
2094	1.725.378.012,83	3.900.054.786,57	-2.174.676.773,74	0,00

Fonte: RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II).

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA (Inciso V, § 2°, art. 4° da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Em atendimento ao artigo 4°, § 2°, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO o presente demonstrativo de renúncia de receita.

Consoante a LRF, a renúncia de receitas "compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado".

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas.

Segue abaixo o Demonstrativo 7, de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, identificando o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços – ICMS, como o tributo para o qual está previsto renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc), os setores e programas a serem favorecidos, a previsão da renúncia para o ano de 2020 e para os dois exercícios seguintes, e as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1.00

AIVIF - DE	emonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, ir I	TCISO V)					R\$ 1,00
Tributo	Modalidade	Setores	Programas	Estimativa 2020	Estimativa 2021	Estimativa 2022	Compensação
ICMS	Isenção	Cesta Básica	Lei nº 3.188/1999	1.234.424.762,33	1.234.424.762,33	1.234.424.762,33	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido; Isenção; Redução de Base de Cálculo; Inexigibilidade de estorno de crédito	Insumos Agropecuários	Convênio ICMS 100/1997	827.217.308,39	827.217.308,39	827.217.308,39	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo; Inexigibilidade de estorno de crédito	Cesta Básica	Convênio ICMS 128/1994	741.174.003,98	741.174.003,98	741.174.003,98	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Gás Natural (GN)	Convênio ICMS 018/1992	573.064.382,52	573.064.382,52	573.064.382,52	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Hortifrutigranjeiros	Convênio ICM 44/1975	469.904.936,97	469.904.936,97	469.904.936,97	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento; Tributação sobre Receita; Inexigibilidade de estorno de crédito	Setor Têxtil	Lei nº 6.331/2012	388.734.622,92	388.734.622,92	388.734.622,92	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Veículo Automotor	Convênio ICMS 005/2018	380.792.127,85	380.792.127,85	380.792.127,85	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido; Diferimento; Redução de Base de Cálculo; Inexigibilidade de estorno de crédito; Transferência de saldo credor acumulado	Cadeia Farmacêutica	Decreto nº 36.450/2004	309.508.421,81	309.508.421,81	309.508.421,81	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento; Redução de Base de Cálculo	Programa RIOLOG	Decreto nº 36.453/2004	270.819.861,75	270.819.861,75	270.819.861,75	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção; Inexigibilidade de estorno de crédito	Serviços de Saúde	Convênio ICMS 001/1999	245.417.191,54	245.417.191,54	245.417.191,54	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido; Inexigibilidade de estorno de crédito	Programa de Incentivo do Governo do Estado à Produção de Leite	Decreto nº 29.042/2001	231.392.993,22	231.392.993,22	231.392.993,22	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Transporte Urbano e Metropolitano de Passageiros	Convênio ICMS 037/1989	222.059.399,37	222.059.399,37	222.059.399,37	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento; Redução de Base de Cálculo	Setor Atacadista	Decreto nº 44.498/2013	196.743.291,12	196.743.291,12	196.743.291,12	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Aeronave	Convênio ICMS 075/1991	143.997.187,90	143.997.187,90	143.997.187,90	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido; Diferimento	Internet e Serviço Telemarketing	Decreto nº 36.449/2004	110.243.728,98	110.243.728,98	110.243.728,98	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido; Diferimento	Informática e Eletroeletrônicos	Decreto nº 42.649/2010	107.264.910,07	107.264.910,07	107.264.910,07	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido; Diferimento; Redução de Base de Cálculo	Setor de Plásticos	Decreto nº 44.418/2013	75.670.842,64	75.670.842,64	75.670.842,64	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido; Diferimento; Redução de Base de Cálculo	Pescado	Decreto nº 43.771/2012	59.709.485,38	59.709.485,38	59.709.485,38	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido; Diferimento; Redução de Base de Cálculo	Setor de Reciclagem e Metal-Mecânico de Nova Friburgo	Lei nº 4.178/2003	54.764.309,58	54.764.309,58	54.764.309,58	Já incluída na projeção de receita

ICMS	Isenção	Medicamento: Tratamento Câncer	Convênio ICMS 162/1994	51.029.414,58	51.029.414,58	51.029.414,58	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Energia Elétrica (Consumo Residencial)	Convênio ICMS 020/1989	50.079.248,65	50.079.248,65	50.079.248,65	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção; Inexigibilidade de estorno de crédito	Veículo Automotor (Deficiência Física)	Convênio ICMS 038/2012	47.615.294,18	47.615.294,18	47.615.294,18	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	AEHC e AEAC	Decreto nº 36.112/2004	45.470.070,85	45.470.070,85	45.470.070,85	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido; Diferimento	Empresa: Rio de Janeiro Refrescos Ltda.	Decreto nº 39.784/2006	41.056.000,00	41.056.000,00	41.056.000,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido	Cultura e Esporte	Lei nº 1.954/1992	38.928.221,46	38.928.221,46	38.928.221,46	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Ferro e Aço Não Planos	Convênio ICMS 033/1996	30.502.741,54	30.502.741,54	30.502.741,54	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento; Redução de Base de Cálculo; Inexigibilidade de estorno de crédito	Setor Optico	Decreto nº 36.448/2004	29.154.658,83	29.154.658,83	29.154.658,83	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido	Artefato de Joalharia	Decreto nº 41.596/2008	28.498.928,94	28.498.928,94	28.498.928,94	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Igreja e Associações Beneficentes	Lei nº 3.266/1999	27.683.091,53	27.683.091,53	27.683.091,53	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Produtos Cárneos	Convênio ICMS 089/2005	26.482.906,53	26.482.906,53	26.482.906,53	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido; Diferimento	Papel e Higiene Pessoal	Decreto nº 45.780/2016	23.821.551,51	23.821.551,51	23.821.551,51	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento; Tributação sobre Receita	Sucroalcooleiro	Decreto nº 43.739/2012	23.703.264,81	23.703.264,81	23.703.264,81	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Maçã e Pêra	Convênio ICMS 094/2005	21.601.761,77	21.601.761,77	21.601.761,77	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento; Redução de Base de Cálculo	Construção Civil	Decreto nº 44.629/2014	17.315.637,00	17.315.637,00	17.315.637,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção; Inexigibilidade de estorno de crédito	Zona Franca de Manaus	Convênio ICM 65/1988	14.955.355,68	14.955.355,68	14.955.355,68	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Produtos Supérfluos	Convênio ICMS 033/1998	12.697.987,78	12.697.987,78	12.697.987,78	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Amostra Grátis	Convênio ICMS 029/1990	10.935.252,81	10.935.252,81	10.935.252,81	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Informática	Decreto nº 27.308/2000	10.091.615,90	10.091.615,90	10.091.615,90	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros	Lei nº 4.117/2003	9.293.085,94	9.293.085,94	9.293.085,94	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Biodiesel (Venda)	Convênio ICMS 113/2006	8.719.665,63	8.719.665,63	8.719.665,63	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido; Diferimento	Ônibus	Decreto nº 43.457/2012	8.047.954,77	8.047.954,77	8.047.954,77	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento; Tributação sobre Receita	Artefatos de Couro	Lei nº 4.531/2005	8.029.424,49	8.029.424,49	8.029.424,49	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido	Setor de Cosmético	Decreto nº 35.419/2004	6.844.541,62	6.844.541,62	6.844.541,62	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento; Isenção; Tributação sobre a saída	Apolo Tubos e Equipamentos S/A	Decreto nº 45.782/2016	6.294.147,58	6.294.147,58	6.294.147,58	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido; Isenção	Caminhões	Lei nº 6.439/2013	5.483.249,47	5.483.249,47	5.483.249,47	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido	Bebida Quente	Decreto nº 36.111/2004	5.428.660,08	5.428.660,08	5.428.660,08	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento; Tributação sobre Receita; Inexigibilidade de estorno de crédito	Indústria Moveleira	Lei nº 6.868/2014	5.112.403,79	5.112.403,79	5.112.403,79	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido; Diferimento	Setor Alimentício	Decreto nº 44.636/2014	4.802.441,39	4.802.441,39	4.802.441,39	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção; Inexigibilidade de estorno de crédito	Programa Internet Popular	Convênio ICMS 038/2009	4.191.004,37	4.191.004,37	4.191.004,37	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Inexigibilidade de estorno de crédito; Isenção	Preservativo	Convênio ICMS 116/1998	4.168.434,06	4.168.434,06	4.168.434,06	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito presumido	Produtos de Aço	Decreto nº 45.450/2015	3.786.397,76	3.786.397,76	3.786.397,76	Já incluída na projeção de receita

ICMS	Isenção; Inexigibilidade de estorno de crédito	Transportes Públicos sobre Trilhos de Passageiros	Convênio ICMS 094/2012	3.737.785,57	3.737.785,57	3.737.785,57	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Inexigibilidade de estorno de crédito	Óleos Lubrificantes de Petróleo	Decreto nº 39.566/2006	3.728.141,29	3.728.141,29	3.728.141,29	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido	Bens de Consumo Duráveis ou Uso Doméstico	Decreto nº 36.452/2004	3.529.960,12	3.529.960,12	3.529.960,12	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido; Diferimento; Redução de Base de Cálculo	Empresa: Lillo do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Infantis Lyda.; Mucambo S/A	Decreto nº 44.615/2014	3.385.365,58	3.385.365,58	3.385.365,58	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido; Diferimento	Suco Natural de Frutas	Decreto nº 44.607/2014	2.598.692,92	2.598.692,92	2.598.692,92	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Programa RIOGRAF	Lei nº 4.344/2004	2.471.932,67	2.471.932,67	2.471.932,67	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Artefato de Joalharia	Decreto nº 28.940/2001	1.966.442,99	1.966.442,99	1.966.442,99	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido; Diferimento; Ampliação de prazo de pagamento; Redução de alíquota	Programa Estadual de Desenvolvimento da Indústria de Transformação de Plástico - PLAST-RIO	Lei nº 4.169/2003	1.963.499,68	1.963.499,68	1.963.499,68	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido; Diferimento	Construção Náutica	Decreto nº 41.681/2009	1.758.142,84	1.758.142,84	1.758.142,84	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido; Diferimento; Redução de Base de Cálculo	Porto de Sepetiba	Decreto nº 43.709/2012	1.711.259,45	1.711.259,45	1.711.259,45	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção; Redução de Base de Cálculo	Programa de Computador (software) Não Personalizado	Decreto nº 27.307/2000	1.639.927,04	1.639.927,04	1.639.927,04	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Missões Diplomáticas e Organismos Internacionais	Convênio ICMS 158/1994	1.555.418,35	1.555.418,35	1.555.418,35	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido; Inexigibilidade de estorno de crédito	Empresa: Lafarge Brasil S/A	Decreto nº 45.777/2016	1.365.581,32	1.365.581,32	1.365.581,32	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento; Tributação sobre Receita	Biodiesel (Produção)	Decreto nº 44.868/2014	1.064.559,51	1.064.559,51	1.064.559,51	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Programa Fome Zero	Convênio ICMS 018/2003	969.161,11	969.161,11	969.161,11	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção; Inexigibilidade de estorno de crédito	Regime de Comodato	Convênio ICMS 060/1992	886.801,74	886.801,74	886.801,74	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção; Redução de Base de Cálculo	Feira de Arte do Rio de Janeiro (ArtRio)	Convênio ICMS 001/2013	544.937,40	544.937,40	544.937,40	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido; Diferimento	Programa RIOFERROVIÁRIO	Decreto nº 36.279/2004	502.544,11	502.544,11	502.544,11	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Fornecimento de Refeições	Convênio ICM 01/1975	450.422,51	450.422,51	450.422,51	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Indústria Moveleira	Decreto nº 29.366/2001	371.242,54	371.242,54	371.242,54	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênio ICMS 016/2015	212.325,23	212.325,23	212.325,23	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Transporte Rodoviário de Passageiros (Táxi)	Convênio ICMS 099/1989	202.942,00	202.942,00	202.942,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento; Isenção	Centros de Pesquisa	Decreto nº 43.117/2011	181.877,79	181.877,79	181.877,79	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Alíquota; Inexigibilidade parcial do estorno de crédito	Produtos de Informática	RICMS Livro I Art. 14-IX/2000	124.117,91	124.117,91	124.117,91	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Fornecimento de Alimentação (Restaurante/Escola do SENAC)	Convênio ICMS 005/1993	118.431,50	118.431,50	118.431,50	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Areia	Convênio ICMS 041/2005	116.187,40	116.187,40	116.187,40	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Empresa: União dos Escoteiros do Brasil	Convênio ICMS 142/1992	114.233,76	114.233,76	114.233,76	Já incluída na projeção de receita

ICMC	Dadwara da Dasa da C411-	Coming 0000/000 (Coll Conton)	Decrete =0.20.275/2000	00 404 70	00 40 4 70	00 404 70	I f in altifula ma musica se ale :!t
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Serviço 0800/800 (Call Center)	Decreto nº 26.275/2000	99.134,73	99.134,73	99.134,73	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Leite de Cabra	Convênio ICMS 063/2000	96.028,37	96.028,37	96.028,37	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Pedra Bruta de Mármore e Granito	Decreto nº 41.858/2009	89.651,36	89.651,36	89.651,36	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Embarcação	Convênio ICM 33/1977	83.448,44	83.448,44	83.448,44	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção; Inexigibilidade de estorno de crédito	Loja Franca (Free Shop)	Convênio ICMS 091/1991	11.712,67	11.712,67	11.712,67	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção; Inexigibilidade de estorno de crédito	Táxi	Convênio ICMS 038/2001	9.867,27	9.867,27	9.867,27	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção; Inexigibilidade de estorno de crédito	Doação (Calamidade Pública)	Convênio ICM 26/1975	9.021,01	9.021,01	9.021,01	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Cerveja e Chope Artesanais	Lei nº 6.821/2014	2.614,75	2.614,75	2.614,75	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento; Isenção; Suspensão; Tributação sobre Receita	Recuperação Regional	Lei nº 6.979/2015	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento; Redução de Base de Cálculo; Transferência de saldo credor acumulado	Setor de Cosmético	Decreto nº 35.418/2004	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Suspensão	Conserto, reparo e industrialização	RICMS Livro I Art. 52-I/2000	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido; Diferimento; Redução de Base de Cálculo	Pescado	Decreto nº 45.417/2015	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido; Redução de Base de Cálculo	Produtos Cárneos	Decreto nº 44.945/2014	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido; Diferimento; Isenção; Redução de Base de Cálculo	Trigo e Derivados	Decreto nº 38.938/2006	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Vasilhame, Recipiente e Embalagem	Convênio ICMS 088/1991	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento; Redução de Base de Cálculo	Aditivos para Lubrificantes e Combustíveis	Decreto nº 45.047/2014	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Suspensão	Conserto, reparo e industrialização	Convênio AE-15/1974	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo; Inexigibilidade de estorno de crédito	Setor de Cosmético	Convênio ICMS 034/2006	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Sucata, fragmento, retalho ou resíduo de materiais, lingotes e tarugos de metais não-ferrosos e couro curtido	RICMS Livro XII Art. 1º/2000	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido; Diferimento; Redução de Base de Cálculo; Inexigibilidade de estorno de crédito	Bens de Capital (Indústria)	Decreto nº 36.451/2004	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Máquina ou Veículo Usado	Convênio ICM 15/1981	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo; Inexigibilidade de estorno de crédito	Bens de Ativo Fixo (Indústria e Agropecuária)	Convênio ICMS 052/1991	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Desembaraço Aduaneiro (Resolução do Senado nº 13/2012)	Resolução SEFAZ nº 726/2014	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Produtos Químicos Inorgânicos	Decreto nº 43.922/2012	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita

-							T
ICMS	Crédito Presumido; Diferimento; Isenção; Redução de Base de Cálculo; Tributação sobre Receita	Programa de Fomento para o Setor de Agronegócio e da Agricultura Familiar Fluminense	Lei nº 4.177/2003	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Suspensão	Exposição ou Feira	RICMS Livro I Art. 52-II/2000	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Medicamento: Tratamento AIDS	Convênio ICMS 010/2002	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido; Diferimento	Eletroportáteis e de Utilidades Domésticas	Decreto nº 45.631/2016	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção (prazo até 13/08/2012); Redução de alíquota (prazo até 13/08/2022)	Cerâmica Vermelha - Olarias (GN)	Lei nº 3.916/2002	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento; Redução de Base de Cálculo	Bens de Ativo Fixo (Indústria)	Decreto nº 41.557/2008	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido; Diferimento	Cobre	Decreto nº 43.503/2012	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Exposição ou Feira	Convênio I do Rio de Janeiro/1967	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: Cervejaria Petrópolis S/A	Decreto nº 45.446/2015	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Óleo lubrificante usado ou contaminado	Convênio ICMS 003/1990	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Programa RIOPORTOS	Lei nº 4.184/2003	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Regime de Drawback	Convênio ICMS 027/1990	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Cobre	Decreto nº 43.502/2012	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Comércio Exterior	Convênio ICMS 018/1995	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de base de cálculo	Veículos Militares	Convênio ICMS 095/2012	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Bens de Ativo Fixo	Convênio ICMS 070/1990	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção; Inexigibilidade de estorno de crédito	Administração Pública (Medicamento)	Convênio ICMS 087/2002	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção; Repasse do Crédito Fiscal; Inexigibilidade de estorno de crédito	Administração Pública Estadual	Convênio ICMS 026/2003	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento; Transferência de saldo credor acumulado	Empresa: Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda.	Lei nº 6.953/2015	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido; Diferimento	Programa RIOESCOLAR	Decreto nº 36.376/2004	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: BMB Mode Center Indústria, Comércio e Serviços Ltda.	Decreto nº 45.072/2014	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo; Inexigibilidade de estorno de crédito	Cobrança Monofásica de PIS/PASEP e COFINS	Convênio ICMS 133/2002	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção; Redução de Base de Cálculo; Transferência de saldo credor acumulado	Regime Aduaneiro Especial para Pesquisa e Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO	Convênio ICMS 003/2018	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Não incidência	Bens de Ativo Fixo	RICMS Livro I Art. 47-XXV/2000	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Papel	Decreto nº 43.209/2011	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: Siniat S/A Mineração, Indústria e Comércio	Decreto nº 45.586/2016	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Regime Especial de Admissão Temporária	Convênio ICMS 058/1999	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção; Inexigibilidade de estorno de crédito	Artigos Ortopédicos	Convênio ICMS 126/2010	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita

				1			
ICIVIS	Isenção; Inexigibilidade de estorno de crédito	Energias Solar e Eólica	Convênio ICMS 101/1997	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
	Isenção; Inexigibilidade de estorno de crédito	Diagnóstico em Imunohematologia, Sorologia e Coagulação	Convênio ICMS 084/1997	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS F	Redução de Base de Cálculo	Tijolos e Telhas Cerâmicas	Convênio ICMS 050/1993	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS S	Suspensão	Bens de Ativo Fixo	Convênio ICMS 019/1991	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS -	Tributação sobre Receita	Preparo de Alimentação em Estabelecimento de Terceiro	Decreto nº 42.861/2011	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS I	Diferimento	Embarcações	Decreto nº 23.082/1997	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS [Diferimento	Gado bovino, bufalino, ovino e caprino	RICMS Livro XV Art. 1º/2000	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS [Diferimento; Isenção	Artesanato Regional Típico	Decreto nº 40.435/2006	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS I	Redução de Base de Cálculo	Setor Metal-Mecânico de Nova Friburgo	Lei nº 6.648/2013	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
	Crédito Presumido; Diferimento	Programa RIOLOG	Lei nº 4.173/2003	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS 3	Crédito Presumido; Diferimento; Redução de Base de Cálculo; Transferência de saldo credor acumulado; Tributação sobre Receita	Empresa: Grupo Procter & Gamble	Decreto nº 41.483/2008	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
10:10/15	Crédito Presumido; Diferimento; Repasse do Crédito Fiscal	Empresa: Hyundai Heavy Industries Brasil	Decreto nº 43.603/2012	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
	Isenção	Locomotiva e Trilho	Convênio ICMS 032/2006	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICIVIS	Isenção; Inexigibilidade de estorno de crédito	Medicamento	Convênio ICMS 140/2001	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
17 10/15	Crédito Presumido; Diferimento; Redução de Base de Cálculo	Empresa: Pizzicarolo Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	Decreto nº 40.942/2007	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS I	Diferimento	Coque Calcinado de Petróleo	Decreto nº 42.565/2010	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS I	Isenção	Doação (Microcomputador)	Convênio ICMS 043/1999	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS I	Isenção	Medicamento: Vacina Tuberculose - BCG	Convênio ICMS 049/2001	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS (Crédito Presumido	Tijolos e Telhas Cerâmicas	Decreto nº 25.404/1999	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS I	Isenção	Produtos Farmacêuticos e Fraldas Geriátricas	Convênio ICMS 081/2008	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS I	Isenção	Reprodutores e Matrizes de Animais	Convênio ICM 35/1977	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
	Crédito Presumido	Direito Autoral	Convênio ICMS 023/1990	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS I	Isenção	Embrião ou Sêmen Congelado	Convênio ICMS 070/1992	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS I	Isenção	Doação (pela Xerox)	Convênio ICMS 165/1992	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS I	Isenção	Obras de Arte (Exposição Pública)	Convênio ICMS 125/2001	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS I	Isenção	Empresa: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	Convênio ICMS 103/2011	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS I	Isenção	Energia Elétrica (Concessionárias)	Convênio AE-05/1972	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS I	Isenção	Empresa: Itaipu Binacional	Convênio ICM 10/1975	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS I	Isenção	Embarcações (Bandeira Estrangeira)	Convênio ICM 12/1975	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
	Ampliação de prazo de pagamento	Prazo Especial de Pagamento	Convênio ICM 24/1975	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS I	Isenção	Artesanato	Convênio ICM 32/1975	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita

	T	Landitude & and Analyticania Considerate	T	Г			
ICMS	Isenção	Instituição de Assistência Social e de Educação	Convênio ICM 38/1982	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Medicamento (Entidades Públicas)	Convênio ICM 40/1975	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Empresa: Casa da Moeda do Brasil	Convênio ICMS 001/1991	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO	Convênio ICMS 003/2006	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Transporte Ferroviário de Passageiros (Trens de Alta Velocidade - TAV)	Convênio ICMS 003/2010	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção; Repasse do Crédito Fiscal	Arrendamento Mercantil	Convênio ICMS 004/1997	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Transporte Ferroviário	Convênio ICMS 004/1998	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Empresa: Fundação Oswaldo Cruz	Convênio ICMS 005/2000	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Forças Armadas (Munições)	Convênio ICMS 005/2008	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Difusão Sonora	Convênio ICMS 008/1989	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido	Adesivo Hidroxilado (garrafa PET)	Convênio ICMS 008/2003	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Suspensão	Mercadoria destinada a Leilão	Convênio ICMS 008/2005	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção; Suspensão	DAF - Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado	Convênio ICMS 009/2005	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção; Inexigibilidade de Estorno de Crédito	Gasoduto Brasil-Bolívia	Convênio ICMS 009/2006	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Radiodifusão Sonora	Convênio ICMS 010/2007	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Empresa: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS 011/1993	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Peça de Argamassa (Construção com Finalidades Sociais)	Convênio ICMS 012/1993	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Pedra Britada e de Mão	Convênio ICMS 013/1994	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Medicamento: Insumos Fármacos	Convênio ICMS 014/2003	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção; Inexigibilidade de estorno de crédito	Doação (Assistência Social)	Convênio ICMS 015/2000	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Doação (pela IBM Brasil)	Convênio ICMS 017/2000	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Empresa: Museu Imperial	Convênio ICMS 017/2002	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Redes de Telecomunicações	Convênio ICMS 017/2013	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Regime Especial na Cessão de Meios de Rede	Convênio ICMS 017/2013	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Bens de Ativo Fixo (Transporte Aéreo)	Convênio ICMS 018/1997	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção; Inexigibilidade de estorno de crédito	Medicamento: Doença de Chagas	Convênio ICMS 023/2007	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Derivados de Sangue	Convênio ICMS 024/1989	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção; Inexigibilidade de estorno de crédito	Pilhas e Baterias Usadas	Convênio ICMS 027/2005	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Peças Substituídas em Garantia	Convênio ICMS 027/2007	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento; Isenção; Inexigibilidade de estorno de crédito	Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO	Convênio ICMS 028/2005	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Transporte Ferroviário de Carga (Comércio Exterior)	Convênio ICMS 030/1996	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita

	T		T				
ICMS	Isenção; Inexigibilidade de estorno de crédito	Doação (Lâmpadas Fluorescentes)	Convênio ICMS 030/2000	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e Warrant Agropecuário - WA	Convênio ICMS 030/2006	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Máquina ou Veículo Usado	Convênio ICMS 033/1993	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Bolas de Aço Forjadas	Convênio ICMS 033/2001	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Pneus Usados	Convênio ICMS 033/2010	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção; Inexigibilidade de estorno de crédito	Programa de Reequipamento Policial	Convênio ICMS 034/1992	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Trava-Blocos (Construção de Casas Populares)	Convênio ICMS 035/1992	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Bens de Ativo Fixo(Informática)	Convênio ICMS 035/1993	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Empresa: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Convênio ICMS 041/1991	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Empresa: Companhia Estadual de Saneamento Básico	Convênio ICMS 042/1995	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Embalagens Vazias de Agrotóxicos	Convênio ICMS 042/2001	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Minas Marítimas	Convênio ICMS 042/2006	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Departamento Penitenciário Nacional	Convênio ICMS 043/2010	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviço de comunicação	Convênio ICMS 045/2014	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Empresa: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	Convênio ICMS 047/1998	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Administração Pública	Convênio ICMS 048/1993	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção; Inexigibilidade de estorno de crédito	Zona Franca de Manaus Extendida	Convênio ICMS 049/1994	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Equino (Puro-sangue)	Convênio ICMS 050/1992	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Áreas de Livre Comércio (Região Norte)	Convênio ICMS 052/1992	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Empresa: Fundação Centro de Informações e Dados do Rio de Janeiro - CIDE	Convênio ICMS 052/2003	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Inexigibilidade de estorno de crédito; Isenção	Programa Caminho da Escola	Convênio ICMS 053/2007	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Doação (por Organização Internacional)	Convênio ICMS 055/1989	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Programa Nacional de Proteção às Tartarugas Marinhas - Pró-TAMAR	Convênio ICMS 055/1992	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Fundo Verde	Convênio ICMS 055/2012	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção; Inexigibilidade de estorno de crédito	Doação (Vítimas da Seca)	Convênio ICMS 057/1998	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Embarcação Pesqueira (Óleo Diesel)	Convênio ICMS 058/1996	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Sistema de Informática da Secretaria de Estado de Fazenda	Convênio ICMS 061/1997	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção; Inexigibilidade de estorno de crédito	Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima	Convênio ICMS 062/2003	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empréstimos do Governo Federal com Opção de Venda (EGF-COV) e Securitização	Convênio ICMS 063/1998	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita

		Empreso Empreso Procileiro de	T	T			
ICMS	Isenção	Empresa: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	Convênio ICMS 064/1995	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção; Inexigibilidade de estorno de crédito	Empresa: Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística - CENTRAL	Convênio ICMS 065/2005	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Departamento de Polícia Rodoviária Federal	Convênio ICMS 069/2001	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Medidores de Vazão e Condutivímetros	Convênio ICMS 069/2006	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Medicamento: Tratamento Gripe A (H1N1)	Convênio ICMS 073/2010	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Empresa: Instituto Estadual de Hematologia - HEMORIO	Convênio ICMS 074/2000	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo; Suspensão	Minério de Ferro e Pellets	Convênio ICMS 075/1990	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção; Inexigibilidade de estorno de crédito	Coletor Eletrônico de Voto (CEV)	Convênio ICMS 075/1997	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Água Canalizada	Convênio ICMS 077/1995	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar do Ministério da Saúde	Convênio ICMS 077/2000	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção; Inexigibilidade de estorno de crédito	Doação (Secretaria de Estado de Educação)	Convênio ICMS 078/1992	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Serviço de Televisão por Assinatura	Convênio ICMS 078/2015	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas Fiscal, de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal	Convênio ICMS 079/2005	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Doação (Assistência Social)	Convênio ICMS 080/1995	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Selos (Controle Fiscal)	Convênio ICMS 080/2005	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção; Inexigibilidade de estorno de crédito	Doação (Pessoas Necessitadas)	Convênio ICMS 082/1995	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Energia Elétrica	Convênio ICMS 083/2000	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Combustível (Abastecimento de Embarcação)	Convênio ICMS 084/1990	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Radiochamada	Convênio ICMS 086/1999	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Suspensão	Motores e Turbinas de Aeronaves	Convênio ICMS 088/2012	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Camarão e Reprodutores	Convênio ICMS 089/2010	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Equipamento para Pesquisa Científica	Convênio ICMS 093/1998	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Empresa: Fundação Nacional de Saúde	Convênio ICMS 095/1998	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Transporte Teleférico do Morro da Urca e do Pão de Açúcar	Convênio ICMS 098/2008	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Equipamento para Pesquisa Científica	Convênio ICMS 104/1989	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Empresa: Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL	Convênio ICMS 105/1995	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Biodiesel (Produção)	Convênio ICMS 105/2003	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido	Transporte	Convênio ICMS 106/1996	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita

	Τ.	T =	T =	1	1		
ICMS	Isenção	Empresa: "Mcdia Feliz"	Convênio ICMS 106/2010	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Administração Pública Estadual (Energia Elétrica)	Convênio ICMS 107/1995	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	AEAC e B100	Convênio ICMS 110/2007	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	Convênio ICMS 112/1989	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Empresa: UGB-ICO Telecomunicações Ltda.	Convênio ICMS 112/1998	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo; Inexigibilidade de estorno de crédito	Administração Pública Estadual	Convênio ICMS 114/2009	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito presumido	Transporte Aéreo	Convênio ICMS 120/1996	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Doação (pela Furnas)	Convênio ICMS 120/2002	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção; Inexigibilidade de estorno de crédito	Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF	Convênio ICMS 122/2003	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Pós-larva de Camarão	Convênio ICMS 123/1992	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das IFES e HUS	Convênio ICMS 123/1997	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Veículo Autopropulsado	Convênio ICMS 129/2006	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Empresa: Museu da Imagem e do Som - MIS	Convênio ICMS 129/2012	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção; Redução de Base Cálculo; Inexigibilidade de estorno de crédito	Programas Especiais de Exportação - BEFIEX	Convênio ICMS 130/1994	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Empresa: Queijaria Escola do Instituto Fribourg	Convênio ICMS 132/1993	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Empresa: Casa da Moeda do Brasil	Convênio ICMS 132/2004	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Suspensão	Equino (Qualquer Raça)	Convênio ICMS 136/1993	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA)	Convênio ICMS 136/1994	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Empresa: Fundação Oswaldo Cruz	Convênio ICMS 138/2005	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção; Inexigibilidade de estorno de crédito	Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC	Convênio ICMS 141/2007	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Empresa: Instituto Nacional do Câncer - INCA	Convênio ICMS 144/2006	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção; Inexigibilidade de estorno de crédito	Laptops Educacionais	Convênio ICMS 147/2007	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Contenção e Intervenção de Vazamentos de Petróleo	Convênio ICMS 150/2013	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Administração Pública	Convênio V do Rio de Janeiro/1968	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Ouro Puro ou de Elevada Pureza	Decreto nº 14.236/1989	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Indústria com Ciclo de Produção Superior a 1 ano	Decreto nº 16.358/1991	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido; Ampliação de prazo de pagamento	Empresa: Volkswagen do Brasil Ltda.	Decreto nº 21.550/1995	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita

ICMS	Diferimento	Empresa: Volkswagen do Brasil Ltda.	Decreto nº 22.266/1996	0,00	0,00	0.00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Filme Fotográfico	Decreto nº 25.626/1999	0.00	0.00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Ampliação de prazo de pagamento; Diferimento	Pólo Gás Químico	Decreto nº 25.665/1999	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido	Mármore e Pedra de Revestimento	Decreto nº 25.666/1999	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Modernização Aeroportuária	Decreto nº 26.004/2000	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Modernização dos Portos do Estado do Rio de Janeiro	Decreto nº 26.116/2000	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Programa Especial de Desenvolvimento Industrial das Regiões Norte e Noroeste Fluminenses - RIONORTE/NOROESTE	Decreto nº 26.140/2000	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Empresa: Instituto Estadual de Hematologia - HEMORIO	Decreto nº 26.260/2000	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Ampliação de prazo de pagamento; Diferimento	Empresa Enquadrada no FUNDES	Decreto nº 26.274/2000	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido	Programa Luz no Campo	Decreto nº 26.788/2000	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Transferência de saldo credor acumulado	Programa de Reestruturação de Empresas Fluminenses - Recupera Rio	Decreto nº 27.091/2000	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Pólo de Fruticultura dos Municípios das Regiões Norte e Noroeste Fluminense	Decreto nº 27.159/2000	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Jornal e Editora	Decreto nº 27.815/2001	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Ampliação de prazo de pagamento	Bolsa de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio de Janeiro	Decreto nº 27.857/2001	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Estacas pré-Moldadas	Decreto nº 29.722/2001	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento; Redução de Base de Cálculo	Programa de Desenvolvimento da Indústria Náutica do Estado do Rio de Janeiro	Decreto nº 29.882/2001	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido; Diferimento	Programa Especial de Desenvolvimento da Indústria de Preparação de Conservas e Subprodutos da Carne para Exportação	Decreto nº 30.853/2002	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Polpa de Frutas	Decreto nº 31.175/2002	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Ampliação de prazo de pagamento	Evento "FASHION BUSINESS"	Decreto nº 32.701/2003	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento; Isenção	Refinaria do Norte Fluminense	Decreto nº 33.934/2003	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: Ranbaxi Farmacêutica Ltda.	Decreto nº 34.169/2003	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: Indústria Nacional de Aços Laminados INAL S/A	Decreto nº 34.170/2003	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: CSN Cimentos S/A	Decreto nº 34.171/2003	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento; Isenção	Sistema Flutuante	Decreto nº 35.220/2004	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Termonuclear Geração de Energia	Decreto nº 35.985/2004	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo; Inexigibilidade de estorno de crédito	Bens de Ativo Fixo (Indústria)	Decreto nº 36.297/2004	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Transferência de saldo credor acumulado	Ferreira Internacional	Decreto nº 36.324/2004	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: PURAC Sínteses Insdústria e Comércio Ltda.	Decreto nº 36.458/2004	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita

		T = 0 : 1 1 1 1 1 1 1 1		Г			Т
ICMS	Diferimento	Empresa: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio Ltda.	Decreto nº 36.460/2004	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: Prosint Química S/A	Decreto nº 36.461/2004	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: FALMEC do Brasil Indústria e Comércio S/A	Decreto nº 36.463/2004	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: Alóes Piraí Indústria e Comércio Ltda.	Decreto nº 36.468/2004	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN	Decreto nº 36.474/2004	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: Alóes Piraí Indústria e Comércio Ltda.	Decreto nº 36.478/2004	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: Ultrapar Participações S/A	Decreto nº 36.489/2004	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: Socan Produtos Alimentícios Ltda.	Decreto nº 37.149/2005	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: Nutriara Alimentos Ltda.	Decreto nº 37.154/2005	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: Agroindústria São João S/A	Decreto nº 37.159/2005	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: CONLEY Corporation	Decreto nº 37.168/2005	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: DEEPLEX - Angra Porto Offshore Logística Ltda.	Decreto nº 37.170/2005	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: ISOCAMP Indústria e Comércio Ltda.	Decreto nº 37.172/2005	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: Indústria Brasileira de Filmes - IBF	Decreto nº 37.177/2005	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: RIOCIM - Indústria Comércio e Participações Ltda.	Decreto nº 37.179/2005	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: PWR Mission Indústria Mecânica	Decreto nº 37.198/2005	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: Wellstream do Brasil Indústria e Serviços Ltda.	Decreto nº 37.207/2005	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Usinas de Produção e Sistemas de Escoamento de Álcool	Decreto nº 37.210/2005	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: Unidade de Petroquímicos Básicos - UPB	Decreto nº 37.256/2005	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: Proton Primus Máquinas e Equipamentos Ltda.	Decreto nº 37.257/2005	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: Safe do Brasil Compressores para Gás Natural Ltda.	Decreto nº 37.260/2005	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: Metalúrgica Barra do Piraí S/A	Decreto nº 37.261/2005	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: Siderúrgica Barra Mansa S/A	Decreto nº 37.263/2005	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda.	Decreto nº 37.590/2005	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN	Decreto nº 37.598/2005	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: CPR Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.	Decreto nº 37.599/2005	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: CONFAB Industrial S/A	Decreto nº 37.600/2005	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita

ICMS	Redução de Base de Cálculo	Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro	Decreto nº 37.601/2005	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial Aeronáutico - RECOF Aeronáutico-RJ	Decreto nº 37.888/2005	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: Prosint Química S/A	Decreto nº 38.231/2005	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Empresa: Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística - CENTRAL	Decreto nº 38.732/2006	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: ATAR do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.	Decreto nº 39.116/2006	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Inexigibilidade de estorno de crédito	Táxi	Decreto nº 39.565/2006	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: Grupo MMX Mineração	Decreto nº 40.456/2006	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido; Diferimento	Risers	Decreto nº 40.478/2006	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Ampliação de prazo de pagamento	Municípios Atingidos pelas Enchentes	Decreto nº 40.562/2007	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: FSTP Brasil Ltda.	Decreto nº 40.954/2007	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa Enquadrada no FUNDES	Decreto nº 41.244/2008	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Equipamento Médico-hospitalar	Decreto nº 41.263/2008	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Transferência de saldo credor acumulado	Projetos e investimentos nas Indústrias Lácteas do Estado do Rio de Janeiro	Decreto nº 41.766/2009	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido; Diferimento; Redução de Base de Cálculo	Cevada, Malte e Lúpulo	Decreto nº 41.860/2009	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Setor Audiovisual	Decreto nº 42.042/2009	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: Bunge Alimentos S/A	Decreto nº 42.139/2009	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Suspensão	Regime Aduaneiro de Depósito Especial	Decreto nº 42.398/2010	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido; Diferimento	Bicicletas e Motocicletas Elétricas	Decreto nº 42.569/2010	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido; Diferimento	Empresa: Instituto Biochimico Indústria Farmacêutica Ltda.	Decreto nº 42.588/2010	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Distribuidoras de Energia Elétrica	Decreto nº 42.647/2010	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio Ltda.	Decreto nº 42.683/2010	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Transporte Aquaviário Intermunicipal de Passageiros	Decreto nº 42.897/2011	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Querosene de Aviação - QAV	Decreto nº 43.128/2011	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Energia Eólica	Decreto nº 43.210/2011	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Importação de Produto Acabado (Indústria)	Decreto nº 43.751/2012	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: Gerdau Aços Longos S/A	Decreto nº 43.879/2012	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Inexigibilidade de estorno de crédito	Caminhões	Decreto nº 44.608/2014	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Setor de Defesa	Decreto nº 44.677/2014	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: AMBEV S/A	Decreto nº 44.900/2014	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: AMBEV S/A	Decreto nº 44.901/2014	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita

ICMS	Diferimento	Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro	Decreto nº 45.085/2014	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Empresa: Aquário no Rio de Janeiro	Decreto nº 45.303/2015	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento; Isenção	Energia Elétrica (Leilões A-5 nº 20/2014 ao n° 03/2015)	Decreto nº 45.308/2015	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Base Naval Offshore no Rio de Janeiro	Decreto nº 45.339/2015	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: Cervejarias Cintra Indústria e Comércio Ltda.	Lei nº 3.578/2001	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: Cervejaria Teresópolis Ltda.	Lei nº 4.164/2003	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Setor Naval, Petrolífero e Náutico	Lei nº 4.166/2003	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: Cervejaria Petrópolis S/A	Lei nº 4.170/2003	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido	Empresa: Ciferal Indústria de Ônibus Ltda.	Lei nº 4.183/2003	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Crédito Presumido; Diferimento	Norte-Noroeste Fluminense	Lei nº 4.189/2003	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Isenção	Administração Pública Estadual	Lei nº 4.485/2004	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: Companhia Siderúrgica do Atlântico - CSA	Lei nº 4.529/2005	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento; Transferência de saldo credor acumulado	Empresa: Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ	Lei nº 5.592/2009	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento; Transferência de saldo credor acumulado	Empresa: Nissan do Brasil Automóveis Ltda.	Lei nº 6.078/2011	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento; Transferência de saldo credor acumulado	Empresa: Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda.	Lei nº 6.108/2011	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento; Transferência de saldo credor acumulado	Empresa: Jaguar e Land Rover Brasil Importação e Comércio de Veículos Ltda.	Lei nº 6.662/2014	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Suspensão	Armazém Geral no Município de Resende/RJ	Protocolo ICMS 022/1999	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Suspensão	Armazém geral localizado no Município de Resende/RJ	Protocolo ICMS 22/1999	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Tratamento Térmico e Químico de Metal	Resolução SEEF nº 2.286/1993	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Trigo (Grão)	Resolução SEEF nº 2.397/1994	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Suspensão	Derivados de Petróleo (Armazenagem)	Resolução SEF nº 1.606/1989	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Energia Elétrica (Autoconsumo)	Resolução SEF nº 1.607/1989	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Industrial Eletrointensivo	Resolução SEF nº 1.610/1989	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Tingimento de Tecido	Resolução SEF nº 1.649/1989	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: Ciferal Indústria de Ônibus Ltda.	Resolução SER nº 084/2004	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Empresa: Fundação Oswaldo Cruz	Resolução SER nº 256/2006	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Administração Pública	Resolução SER nº 319/2006	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Alíquota	Energia Elétrica - transporte público eletrificado de passageiros	RICMS Livro I Art. 14-VId/2000	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Alíquota	Transporte de passageiros - diesel	RICMS Livro I Art. 14-XIIIb/2000	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Alíquota; Inexigibilidade parcial do estorno de crédito	Portador de deficiência física e Doente renal crônico e transplantado	RICMS Livro I Art. 14-XVI/2000	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita

ICMS	Crédito Fiscal; Suspensão	Café Cru	RICMS Livro XV Art. 31/2000	0,00 7.312.401.596,55	0,00 7.312.401.596,55	0,00 7.312.401.596,55	Já incluída na projeção de receita
	Diferimento; Isenção Diferimento; Repasse do	Leite		0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS ICMS	Diferimento: Japaneão	Gado suíno	RICMS Livro XV Art. 17/2000 RICMS Livro XV Art. 26/2000	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
		<u> </u>		,	,	,	
ICMS	Crédito Presumido	Veículo autopropulsado	RICMS Livro XII Art. 19-B/2000	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Tributação sobre Receita	Padarias e confeitarias	RICMS Livro V Art. 35-A/2000	0.00	0.00	0.00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Tributação sobre Receita	Fornecimento de Alimentação	RICMS Livro V Art. 34/2000	0.00	0.00	0.00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Álcool etílico hidratado combustível (AEHC) e Álcool etílico anidro combustível (AEAC)	RICMS Livro IV Art. 48/2000	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Gás Liquefeito de Gás Natural (GLGN)	RICMS Livro IV Art. 47/2000	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Diferimento	Óleo Lubrificante Básico	RICMS Livro IV Art. 44/2000	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Não incidência	Ônibus Novos (Chassis e Carroceria)	RICMS Livro I Art. 47-XXIV/2000	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Não incidência	Veículo Automotor (Deficiência Motora)	RICMS Livro I Art. 47-XXIII/2000	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Não incidência	Táxi	RICMS Livro I Art. 47-XXII/2000	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita
ICMS	Redução de Alíquota	Transporte de passageiros - Gás Natural Veicular (GNV)	RICMS Livro I Art. 14-XXV/2000	0,00	0,00	0,00	Já incluída na projeção de receita

Fonte: SEFAZ-RJ.

O IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

O ICMS é um imposto que incide toda vez que existe a circulação de mercadorias, incluindo as importadas, além de algumas prestações de serviços previstas no texto constitucional. A incidência ocorre durante todas as etapas de produção e circulação, podendo variar entre os estados brasileiros. Toda vez que uma mercadoria é vendida, o fato gerador do ICMS é concretizado, gerando obrigação para quem vende e direito para quem compra desde que este seja outro componente da cadeia econômica e não o consumidor final.

Dentro da contabilidade, esse sistema funciona pelo raciocínio de débito e crédito e permite que seja feita a apuração do imposto, já que os valores, ora contabilizados como a recuperar, serão abatidos dos valores a recolher, gerando o montante devido.

OS INCENTIVOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS

Os incentivos fiscais tributários atuam aumentando o crédito ou reduzindo o débito de ICMS de uma empresa. Desse modo, na apuração do imposto a ser pago pela empresa que utiliza o incentivo fiscal, o valor tende a ser menor que o que deveria ser pago caso ele não existisse.

Contudo, isso não significa que a arrecadação estadual será necessariamente reduzida, pois o próprio sistema de apuração do imposto gera um efeito em cadeia. Quando se reduz o débito de uma empresa, o valor a se creditar do imposto na etapa seguinte, que foi anteriormente cobrado, será menor. Assim, enquanto o incentivo fiscal reduz o imposto a recolher de uma empresa, pode aumentar a carga tributária na empresa seguinte.

Mesmo no âmbito do próprio estabelecimento incentivado, a redução da carga tributária por unidade produzida não necessariamente resulta em diminuição de arrecadação, pois permite as empresas ofertarem seus produtos/mercadorias com menores valores, possibilitando volume de vendas a maior, tendo como consequências a expansão da base tributária e o aumento da sua arrecadação.

Além disso, é preciso lembrar que o ICMS é um imposto sobre circulação de bens. Dessa forma, qualquer mercadoria que circular entre empresas deve ser acompanhada de nota fiscal. Como explicado acima, o caso típico é quando uma mercadoria é vendida. Mas não é o único. Situações como transferência de máquinas entre estabelecimentos da mesma

empresa não consistem em venda de mercadoria, mas realocação produtiva. Nesse caso, a empresa emite nota fiscal com débito nulo. Contudo, não se trata de uma renúncia de imposto. Neste universo de "dispensas", muitos dos chamados incentivos fiscais são apenas tratamentos tributários de controle, previstos para os casos em que ocorre circulação de mercadorias e bens, mas não se tratam de circulação jurídica que acarretem necessidade de pagamento do ICMS.

DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

O Executivo do Estado do Rio de Janeiro buscou meios de conhecer, qualitativamente e quantitativamente, a utilização dos incentivos pelas empresas. Para isso a Secretaria de Estado de Fazenda, alinhada com as determinações dos órgãos de controle, criou uma obrigação acessória em 2008, o Documento de Utilização de Benefícios — DUB-ICMS (2007 é o primeiro ano para o qual há informações desta declaração). As informações declaradas permitem: (1) mapear o universo de empresas que utilizam incentivos fiscais e seus respectivos atos legais; e (2) conhecer os valores de créditos aumentados e/ou débitos reduzidos por ato legal.

A obrigação teve como princípio a necessidade de apurar a importância relacionada ao valor do débito (e crédito) que deixou de (passou a) ser proporcionalmente gerado. É importante ressaltar que esses registros não informam diretamente o valor dos incentivos fiscais. Reiterando, do ponto de vista orçamentário, a redução da carga tributária por unidade produzida não necessariamente se reflete em diminuição de arrecadação, pois permite às empresas elevar a receita, já que o custo unitário é reduzido. Outro caso típico de impacto positivo no orçamento é a atração de novas empresas para o Estado por conta dos incentivos, expandindo assim a base tributária e aumentando a arrecadação.

Considerando o método de cálculo dos valores a serem declarados e as características de cada ato legal de incentivo fiscal, foi definida uma metodologia que indica quanto da Base Auto Declarada de Incentivos Fiscais (BADIF) – que contempla todos os registros – é o Valor Apurado de Incentivos Fiscais (VAPIF) e quanto é o Montante Neutro de Incentivos Fiscais (MONIF), como definiremos a seguir.

Assim, podemos expressar a equação dos incentivos da seguinte forma:

BADIF = MONIF + VAPIF

BADIF: Base Auto Declarada de Incentivos Fiscais (100% base total de registros)

MONIF: Montante Neutro de Incentivos Fiscais (77% do total da base em 2018)

VAPIF: Valor Apurado de Incentivos Fiscais (23% do total da base em 2018)

Avaliando-se a BADIF, observa-se que 77% estão no Montante Neutro (MONIF), não gerando impacto na arrecadação do Estado, ou por serem compensados ao longo da cadeia produtiva, ou por se tratarem de casos como a transferência de máquinas entre estabelecimentos da mesma empresa. Os 23% restantes representam o Valor Apurado (VAPIF).

É importante ressaltar que o DUB-ICMS é uma declaração acessória preenchida pelos contribuintes cadastrados no Rio de Janeiro, o que permite a retificação das informações prestadas. Assim, a data da extração dos dados torna-se relevante para avaliação. Os dados contidos neste trabalho foram extraídos em 18/03/2019.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Como mencionado acima, o enquadramento de uma empresa em um incentivo não necessariamente gera impacto negativo no orçamento. A redução da carga tributária por unidade produzida não necessariamente resulta em diminuição de arrecadação, pois permite as empresas ofertarem seus produtos/mercadorias com menores valores, possibilitando volume de vendas a maior, tendo como consequências a expansão da base tributária e o aumento da sua arrecadação. Outro caso que não gera impacto negativo no orçamento é a atração de novas empresas para o Estado por conta dos incentivos, expandindo assim a base tributária e aumentando a arrecadação.

Para medir esses efeitos, é feita análise dos incentivos sob a ótica da arrecadação (não sob a ótica da desoneração contábil como descrita na seção anterior). Como os programas de incentivo diferem entre si (seja nos mecanismos, seja no escopo), eles serão classificados em dois tipos:

a. Impacto Nulo

Como afirmado acima, o ICMS é um imposto gerado toda vez que existe a circulação de mercadorias. Sobre o conceito de circulação, Carraza³ (2011) avalia que na Constituição Federal "a circulação jurídica pressupõe a transferência (de uma pessoa para outra) da posse ou da propriedade de mercadoria. Sem mudança da titularidade da mercadoria, não há o que se falar em tributação por meio de ICMS".

Assim, nas operações onde não há de fato mudança de titularidade da mercadoria (mas há mudança de estabelecimento), o setor público editou atos legais para pacificar a não incidência do imposto. Cabe observar que não há impacto orçamentário-financeiro nestas operações, pois não há fato gerador.

Além das operações onde há circulação, mas não há mudança da titularidade, há os incentivos fiscais muito antigos, alguns desde o surgimento do imposto. Os argumentos para tanto vão desde a Seletividade Tributária (cesta básica, p.ex.) até a Redução do Custo de Investimento (bens para ativo fixo, p.ex.), além da Redução da Carga Tributária decorrente da Guerra Fiscal.

Estes incentivos geram redução de receita numa perspectiva absoluta. Isto é, o imposto a ser recolhido é inferior ao que poderia ser gerado se fossem mantidos os valores em operação. Contudo, para fins de orçamento, o impacto é relativo à projeção orçamentária, pois a receita futura é estimada com base na receita passada e nas condições econômicas atuais. Assim, um incentivo criado há alguns anos já está 'incorporado' na estimativa de receita.

Com isso, os incentivos criados anteriormente a 2016⁴ que reduzem a carga tributária de produtos ou operações e é irrestrito (toda empresa que comercializar o produto ou realizar operações incentivadas pode/deve utilizar a redução tributária) já está incorporado na projeção de receita para o orçamento atual. O mesmo se aplica a um incentivo concedido nominalmente a uma empresa. Cabe observar que este tipo também não gera impacto orçamentário-financeiro.

³ Carraza. ICMS. 15^a ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

⁴ Utiliza-se o critério da LRF de estimativa de renúncia para o ano corrente e os dois subsequentes. Assim, tendo em vista que o estudo foi feito para 2018, o ano de corte é 2016 (inclusive).

b. Impacto Não Nulo

Por fim, há os incentivos fiscais que geram algum impacto orçamentário-financeiro. Para se calcular este impacto, consideram-se os atos legais que ou são concedidos a empresas discriminadamente, ou os criados após 2016. Uma vez identificados os atos legais que se enquadram neste tipo, classificam-se as empresas em dois grupos: (1) empresas mantidas, ou seja, que receberam o incentivo para que não saíssem do Estado; e (2) empresas atraídas, as incentivadas que foram criadas no Estado após a data do ato legal do benefício.

Enquanto as empresas mantidas têm sua carga tributária reduzida e podem gerar renúncia de receita, as empresas atraídas não geravam imposto para o Estado e, com isso, não constavam na previsão orçamentária. Dessa forma, as empresas mantidas geram renúncia de receita relativa à estimativa de crescimento e as empresas atraídas geram imposto. A combinação destes dois efeitos resulta no impacto orçamentário-financeiro do incentivo, podendo ser negativo ou positivo.

Para o cálculo, supõe-se que as empresas que utilizam esses incentivos e estavam operando no Estado anteriormente à criação do programa continuarão operando e sua arrecadação no ano crescesse em relação ao ano anterior na mesma proporção do crescimento do ICMS. Supõe-se também que as empresas que foram criadas após a implantação do programa não seriam atraídas para o Rio de Janeiro. Com isso, temos uma projeção da receita sem os efeitos dos Incentivos Fiscais.

INCENTIVOS NÃO UTILIZADOS

Além dos incentivos analisados, há atos legais que nenhuma empresa declarou utilizar no DUB-ICMS em 2018. Por exemplo, em 2018, nenhuma empresa declarou utilizar o Convênio ICMS 050/1992, que reduz a base de cálculo nas saídas internas de equinos puros-sangues.

Tendo em vista que para a elaboração do Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 foram utilizadas as informações declaradas pelas empresas no DUB-ICMS em 2018, e neste ano nenhuma empresa declarou utilizar o convênio de 1992, ele foi incluído no anexo da LDO 2020 com impacto zero.

Com isso, a fim de incluir todos os atos de incentivo fiscal no Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 (e demais peças orçamentárias futuras), serão acrescidos os atos legais do Manual de Diferimento, Ampliação de Prazo de Recolhimento, Suspensão e de Incentivos e Benefícios de Natureza Tributária que não foram declarados por nenhum contribuinte no DUB-ICMS em 2018, atribuindo-lhes impacto zero.

VALORES POR INCENTIVO EM 2018

Considerando o método de cálculo dos valores a serem declarados e as características de cada ato legal de incentivo fiscal, foi definida uma metodologia que indica quanto da Base Auto Declarada de Incentivos Fiscais (BADIF) – que contempla todos os registros – é o Valor Apurado de Incentivos Fiscais (VAPIF) e quanto é o Montante Neutro de Incentivos Fiscais (MONIF).

Avaliando os valores em 2018, a BADIF totaliza R\$ 32,29 bilhões. Observa-se que 77% correspondem ao MONIF. Ou por serem compensados ao longo da cadeia produtiva, ou por tratarem de casos como a transferência de máquinas entre estabelecimentos da mesma empresa descrita acima. Por outro lado, os incentivos fiscais que resultam no VAPIF representam 23% do total declarado, totalizando R\$ 7,4 bilhões.

Tabela 7.1

DUB-ICMS 2018	Valor (R\$)	Valor (%)
MONIF	24.976.530.042,09	77%
VAPIF	7.313.452.971,11	23%
TOTAL = BADIF	32.289.983.013,20	100%

Fonte: DUB-ICMS.

Observa-se que os incentivos utilizados pelos contribuintes no Rio de Janeiro podem ter como origem atos legais tanto do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, quanto da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ e do Poder Executivo. Analisando os dados de 2018, os valores por origem se dividem em:

Tabela 7.2

Origem	MONIF	VAPIF	% VAPIF	BADIF	% BADIF
CONFAZ	8.528	3.896	53%	12.423	38%
ALERJ	2.576	1.852	25%	4.428	14%
Executivo	13.873	1.566	21%	15.439	48%
Total Geral	24.977	7.313	100%	32.290	100%

Nota: valores em milhões.

Fonte: DUB-ICMS.

Quanto ao impacto orçamentário, a análise dos incentivos é feita sob a ótica da arrecadação (não sob a ótica da desoneração contábil). Isto é, o imposto a ser recolhido é inferior ao que poderia ser gerado se fosse mantida a tributação sem incentivos. Contudo, para fins de orçamento, o impacto é relativo à projeção orçamentária, pois a receita futura é estimada com base na receita passada e nas condições econômicas atuais.

Considerando os incentivos com Impacto Não Nulo, o enquadramento de uma empresa em um incentivo não necessariamente afeta negativamente o orçamento. A redução da carga tributária por unidade produzida não necessariamente resulta em diminuição de arrecadação, pois permite às empresas ofertarem seus produtos/mercadorias com menores valores, possibilitando um volume de vendas a maior, tendo como consequências o aumento da sua arrecadação. Outro caso que não afeta negativamente o orçamento é a atração de novas empresas para o Estado por conta dos incentivos.

Para se obter o efeito sobre o orçamento, as empresas são classificadas em dois grupos: (1) empresas mantidas, ou seja, que receberam o incentivo para que não saíssem do Estado; e (2) empresas atraídas, as incentivadas que foram criadas no Estado após a data do ato legal do benefício.

Enquanto as empresas mantidas têm sua carga tributária reduzida e podem gerar renúncia de receita, as empresas atraídas não geravam imposto para o Estado e, com isso, não constavam na previsão orçamentária. Dessa forma, as empresas mantidas podem vir a gerar renúncia de receita relativa à estimativa e as empresas atraídas geram imposto. A combinação destes dois efeitos resulta no impacto orçamentário do incentivo, podendo ser negativo ou positivo.

Para o cálculo, supõe-se que as empresas que utilizam esses incentivos e estavam operando no Estado anteriormente à criação do programa continuarão operando e sua

arrecadação no ano crescesse em relação ao ano anterior na mesma proporção do crescimento do ICMS. Supõe-se também que as empresas que foram criadas após a implantação do programa não seriam atraídas para o Rio de Janeiro. Com isso, temos uma projeção da receita sem os efeitos dos Incentivos Fiscais.

Tabela 7.3

Empresa	ICMS 2018	Previsão 2018	Impacto
Mantida	1.977.437.119,27	1.968.434.305,60	+ 9.002.813,67
Atraída 1.570.835.853,72		-	+ 1.570.835.853,72
Total Geral	3.548.272.972,99	1.968.434.305,60	+ 1.579.838.667,39

Fonte: Arrecadação das empresas incentivadas.

Previsão para 2019 a 2022

Usando o VAPIF de 2018, estima-se a Desoneração Tributária dos incentivos fiscais para o estado do Rio de Janeiro para os anos 2019 a 2022. Supõe-se que a Desoneração Tributária se manterá igual ao valor de 2018, tendo em vista que o Regime de Recuperação Fiscal impede o seu aumento.

Tabela 7.4

VAPIF 2018	VAPIF 2019	VAPIF 2020	VAPIF 2021	VAPIF 2022
7.313	7.313	7.313	7.313	7.313

Nota: os valores, em milhões, para 2019 a 2022 são estimados.

Fonte: SEFAZ-RJ.

Contudo, como explicado anteriormente, a Desoneração Tributária não corresponde ao Impacto Orçamentário. Supondo que o impacto calculado em 2018 cresça à mesma taxa que a receita e linearmente entre modalidades e setores/programas, temos a estimativa para o Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020.

Tabela 7.5

Impacto 2018	Impacto 2019	Impacto 2020	Impacto 2021	Impacto 2022
1.580	1.700	1.789	1.888	1.990

Nota: Valores em (R\$) milhões.

Fonte: SEFAZ-RJ.

CONCLUSÃO

Este relatório trata da administração tributária do Estado, abrangendo informações acerca dos incentivos fiscais e impacto orçamentário. A análise estima o impacto orçamentário positivo para o ano de 2020 no montante de R\$ 1,789 bilhão.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Inciso V, § 2°, art. 4° da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, determina que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO conterá demonstrativo com a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 4º, § 2º, inciso V).

O demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi introduzido pela LRF no intuito de garantir que não sejam criadas novas despesas permanentes sem que estejam devidamente assegurados os recursos correspondentes.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, segue a apuração da margem de expansão para o Estado do Rio de Janeiro:

TABELA 8 ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4°, §2°, inciso V)

Em R\$ mil

<u>EVENTOS</u>	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I +II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.507.770
Novas DOCC	1.507.770
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV)	(1.507.770)

Fonte: SEFAZ-RJ/SECCG.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição,

cuja competência tributária é do próprio ente. Desse modo, não há previsão de aumento permanente de receita para o exercício de 2020.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2020. Segundo o artigo 17 da LRF, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. O Estado prevê para 2020 possíveis novos dispêndios gerados pelo crescimento vegetativo de aproximadamente 3% das despesas de pessoal ativo, inativo e pensionistas, responsável pela ampliação em R\$ 1,507 bilhão.

O Estado do Rio de Janeiro tem enfrentado nos últimos anos uma grave crise fiscal, resultado, dentre outros fatores, de uma acelerada trajetória de crescimento das despesas, a qual ocorreu em patamares muito superiores àqueles percebidos para a expansão da arrecadação das receitas. Esta situação de desequilíbrio levou o Estado a aderir, em 05 de setembro de 2017, ao Regime de Recuperação Fiscal previsto na Lei Complementar Federal Nº 159/2017. Considerando os possíveis instrumentos de ajuste fiscal frente a um orçamento engessado e fortemente consumido por despesas obrigatórias crescentes, persiste a projeção de um resultado fiscal deficitário.

Dessa maneira, neste cenário deficitário, o saldo da margem líquida de expansão é estimado em, - R\$ 1,507 bilhão, conforme demonstrado na Tabela 8 acima.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

APÊNDICE I DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Metodologia de estimativa das Receitas Tributárias

1. Modelagem utilizada

Os tributos dispostos na LDO foram estimados com base em modelos econométricos. Basicamente dois modelos foram escolhidos: SARIMA e VAR. O primeiro foi utilizado na previsão das variáveis econômicas que influenciam as estimativas. O segundo foi aplicado nas projeções do ICMS, FECP e IPVA. Abaixo apresentamos a metodologia destes modelos.

1.1. Metodologia SARIMA

Box e Jenkins (1970) introduziram os modelos ARMA e ARIMA onde o primeiro trabalha com variáveis no nível e o segundo com equações em diferença. A escolha entre os dois modelos é determinada pela estacionariedade¹ das séries.

Nestes modelos a finalidade é encontrar uma equação que represente a série temporal Xt, por meio de uma estrutura dependente dos seus valores passados, Xt-1,..., Xt-p e seus erros de previsão um passo à frente, et-1, ..., et-q, onde cada et-q, para todo q<n, é igual a Xt-q – XPt-q, onde XPt-q é a previsão de Xt-q utilizando informações amostrais até o período t-q-1.

O componente dependente de seus valores passados é a parte autorregressiva. O processo autorregressivo de ordem p, AR(p), onde ɛ é um ruído branco: componente aleatório com média zero, variância constante e sem correlação serial.

$$X_{t} = \gamma_{1} X_{t-1} + \gamma_{2} X_{t-2} + ... + \gamma_{p} X_{t-p} + \varepsilon_{t}$$
 AR(p)

¹ Uma série temporal é estacionária quando ela se desenvolve aleatoriamente, no tempo, em torno de uma média constante, refletindo alguma forma de equilíbrio estável.

O componente de médias móveis utiliza valores defasados dos erros de previsão para desenvolver a capacidade preditiva do modelo. Um modelo com médias móveis MA(q) tem a seguinte forma:

$$X_{t} = \mathcal{E}_{t} - \theta_{1} \mathcal{E}_{t-1} - \dots - \theta_{q} \mathcal{E}_{t-q}$$
 MA(q)

A conjunção dos dois componentes constrói o modelo ARMA (p,q):

$$x_t - \rho_1 x_{t-1} - \dots - \rho_p x_{t-p} = \mathcal{E}_t - \alpha_1 \mathcal{E}_{t-1} - \dots - \alpha_q \mathcal{E}_{t-q}$$

Como pode ser visto na equação acima a parte autorregressiva esta na esquerda e a média móvel no lado direito da equação. De forma intuitiva, podemos inferir, que no lado esquerdo, a subtração da variável no nível (Xt) de todo o efeito passado resulta no lado direito, isto é, nos erros de previsão cometidos.

No caso de não estacionariedade devemos utilizar o modelo em diferenças. A determinação de em quantas diferenças deve-se trabalhar é o limite até que a série se torne estacionária. Quando determinado processo é não estacionário, mas sua diferença é estacionária, ele é denominado processo integrado.

Um processo Xt é integrado de ordem d se a equação abaixo é estacionária:

$$\Delta^d X_t = (1 - L)^d X_t$$

Um modelo ARIMA(p,d,q) para determinada série de tempo Xt é um modelo no qual Xt é integrável de ordem d. A série estacionária (1-L)d Xt é então modelada por um processo ARMA(p,q), e toma a seguinte forma:

$$(1 - \rho_1 L - \dots - \rho_p L^p)(1 - L)^d x_t = (1 - \alpha_1 L - \dots - \alpha_q L^q) \varepsilon_t$$
 ARIMA(p,d,q)

Para inclusão dos componentes sazonais basta extrair os efeitos esperados da mesma forma que a utilização usual do ARIMA. Para tanto, um modelo ARIMA-Sazonal, denominado por SARIMA, é denotado por ARIMA(P,D,Q)s, onde P é a ordem do componente autorregressivo sazonal, D é a ordem das diferenças sazonais e Q é a ordem da média móvel sazonal. Um modelo ARIMA(P,D,Q)s é dado por:

$$(1 - \beta_1 L^S - \dots - \beta_P L^{SP})(1 - L^S)^D x_t = (1 - \phi_1 L^S - \dots - \phi_Q L^{QS}) \varepsilon_t$$

Devido as propriedades das séries de tempo, que apresentam tendência, sazonalidade e movimentos cíclicos, é desejável se combinar o modelo ARIMA tradicional com o modelo SARIMA puro, obtendo-se então o modelo ARIMA (p,d,q) x SARIMA(P,D,Q)s, isto é, constrói-se o modelo ARIMA com AR(p), MA(q) e integrado de ordem d e decompõe-se os efeitos sazonais por meio de um SARIMA. Desta forma temos:

$$(1-\rho_1L-\cdots-\rho_pL^p)(1-\beta_1L^S-\cdots-\beta_pL^{PS})(1-L)^d\,(1-L^S)^D\,x_t$$

$$=(1-\alpha_1L-\cdots-\alpha_qL^q)(1-\phi_1L^S-\cdots-\phi_OL^{SQ})\varepsilon_t$$
 Componente Sazonal na média Móvel

Onde "s" pode ser quatro quando a sazonalidade é trimestral e 12 quando ela for anual. Para adicionar sazonalidade a determinados meses, o ideal é incluir *dummies*.

1.2. Metodologia VAR

Se uma variável em um modelo multivariado não parece ser exógena², uma extensão natural é tratar cada variável simetricamente. No caso de duas

-

² A endogeneidade pode ser verificada pela correlação da variável explicativa com o erro.

variáveis devemos considerar que elas se afetam mutuamente pelos seus valores correntes e passados, ou seja, em um caso bivariado simples, teríamos o seguinte conjunto de equações:

$$z_{t} = b_{20} - b_{21}y_{t} + \gamma_{21}y_{t-1} + \gamma_{22}z_{t-1} + \varepsilon_{zt}, \qquad (2)$$

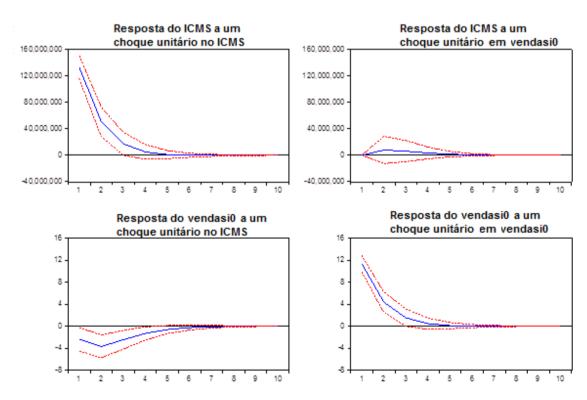
$$y_{t} = b_{10} - b_{12}z_{t} + \gamma_{11}y_{t-1} + \gamma_{12}z_{t-1} + \varepsilon_{vt}, \tag{1}$$

Onde: ε_{vt} e ε_{zt} são distúrbios ruídos brancos.

Podemos adicionar quaisquer instrumentos já válidos nas regressões simples do MQO³: variáveis exógenas ao modelo que afetem tanto Zt quanto Yt; *dummies* para efeitos sazonais; *dummies* para *outliers*, etc.

Para avaliação da relação entre as variáveis pode-se plotar o gráfico de impulso resposta (como uma variável reage a um impulso nela mesmo ou em outra). Abaixo exemplificamos a sua forma:

Função Impulso Resposta



³ É um método de ajuste para um conjunto de dados que busca minimizar a soma dos quadrados das diferenças entre o valor estimado e os dados.

Nesses quatro gráficos podemos ver um modelo com duas variáveis (ICMS e VENDAS) e a resposta de uma variável a alterações na outra. Se o modelo está corretamente especificado, as respostas estarão compatíveis com o observado. No nosso caso, é razoável supor que choques nas próprias variáveis elevam seu montante, como pode ser visto no primeiro e quarto gráfico. Já um choque em vendas elava ligeiramente o ICMS a partir de t igual a um. E um choque no ICMS reduz as vendas após t igual a um. Em todos os casos as respostas foram ao encontro do vigente na economia.

2. Previsão das Receitas Tributárias

2.1. ICMS

O ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação) é a principal fonte de Receita do Estado do Rio de Janeiro, pois é o imposto mais importante de competência estadual. A arrecadação depende do nível da atividade econômica e está, por conseguinte, intrisicamente relacionada à produção de bens e serviços no contexto nacional e regional. O imposto foi estimado em R\$ 37,07 bilhões para 2020.

Vale enfatizar que as projeções para os anos de 2020 a 2022 foram realizadas com base no comportamento de diversas variáveis, a saber: vendas no varejo do ERJ, produto interno bruto brasileiro, consumo de energia elétrica – Região Sudeste e taxa de câmbio efetiva. O PIB brasileiro e a taxa de câmbio efetiva foram obtidos junto ao Banco Central do Brasil (BCB), as vendas no varejo por meio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O consumo de energia na Região Sudeste é aferido pela Eletrobras. Para os anos de 2021 e 2022, a arrecadação de ICMS foi estimada em R\$ 39,16 bilhões e R\$ 41,25 bilhões, respectivamente.

Para previsão do ICMS optou-se por utilizar o modelo VAR dependendo exogenamente do PIB brasileiro⁴ e taxa de câmbio efetiva (estimado pelas expectativas médias do boletim FOCUS de 15/02/2019), além do consumo de energia elétrica (projetado por ARIMA). Ademais, endogenamente ao ICMS

_

⁴ Uma vez que não há dados recentes acerca do PIB fluminense.

preveem-se as vendas no varejo do Estado do Rio de Janeiro. Como ambas as variáveis tem correlação direta entre si, a escolha pelo VAR com essas duas variáveis é exigência de especificação do modelo (o VAR considera que as variáveis são endógenas e não exógenas, como no modelo de regressão simples).

Na tabela abaixo podemos ver como se comportou o modelo. O R² ajustado para o ICMS foi satisfatório, 0,84, aproximadamente.

ICMS - Vetor autorregressivo - VAR

	LOC(ICMS)	LOG(VENDAS)
	LOG(ICMS)	LOG(VENDAS)
LOG(ICMS (-1))	0,421833	0,195912
LOG(ICMS (-2))	0,117361	0,006835
LOG(VENDAS (-1))	0,291888	0,035508
LOG(VENDAS (-2))	-0,171943	-0,082803
С	7,448783	-13,13505
LOG(TAXA DE CAMBIO EFETIVA)	-0,021129	0,040952
LOG(PIB)	0,132538	1,074918
LOG(ENERGIA ELÉTRICA)	0,099053	-0,178884
R²	0,850555	0,83948
R² ajustado	0,844838	0,83334
Estatística F	148,7900	136,7207

Fonte: Elaboração Sefaz

2.2. IPVA

O IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) é um tributo de competência estadual, cujo fato gerador é a propriedade de veículos automotores, sendo devido ao Estado onde o proprietário desse bem resida. O referido imposto é lançado anualmente, devendo ser recolhido, no Estado do Rio de Janeiro, nas datas estabelecidas em calendário publicado pela Secretaria de Fazenda. A distribuição do vencimento com base no número da placa dos veículos ocorre com intuito de facilitar o seu recolhimento.

Estimou-se a arrecadação com base em modelos estatísticos reconhecidos. Para 2020 projeta-se a receita de R\$ 2,86 bilhões; já em 2021 e 2022 prevê-se R\$ 2,95 bilhões e R\$ 3,01 bilhões, respectivamente. Para previsão do IPVA modelamos pelo VAR log-linearizado⁵ dependendo

-

⁵ A log linearização tem o intuito de transformar séries não lineares em lineares. A especificação do modelo em LOG-LOG ou Log-LIN deve respeitar o ajustamento dos valores observados a estimação.

exogenamente da variável *dummy*, com intuito de captar a variação de alíquota obsevada no início de 2016 e as dummies sazonalizadas, que permitem verificar os efeitos sazonais próprios da tributação do IPVA. Endogenamente ao IPVA aplica-se a variável Frota com fito de refletir e projetar o comportamento da receita a partir da variação do número de veículos em circulação no Estado, proxy do fato gerador do referido imposto. Na tabela abaixo podemos ver como se comportou o modelo. O R² ajustado para o IPVA foi adequado, alcançando, aproximadamente, 0,98.

IPVA - Vetor autorregressivo - VAR

	LOG(IPVA)	LOG(FROTA)
LOG(IPVA(-1))	0,133336	-0,000445
LOG(IPVA(-2))	0,135384	0,000249
LOG(FROTA(-1))	-32,462500	1,616159
LOG(FROTA(-2))	31,382050	-0,622175
С	29,540610	0,099223
Dummy (1)	2,956220	-0,000117
Dummy (2)	2,622462	0,000598
Dummy (3)	1,443173	0,000566
Dummy (4)	1,189214	0,000151
Dummy (5)	0,647733	0,000271
Dummy (6)	0,544939	-0,000287
Dummy (7)	0,638542	0,000120
Dummy (8)	0,508950	0,000245
Dummy (9)	0,310009	-0,000149
Dummy (10)	0,220129	-0,000109
Dummy (12)	0,141430	-0,000016
DUMMIEIPVA	0,033396	-0,000183
R ²	0,980907	0,999979
R² ajustado	0,975143	0,999972
Estatística F	170,1809	156166,1

Fonte: Elaboração Sefaz

2.3. ITD

O Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD ou ITD) incide sobre a transmissão de qualquer direito, bem imóvel ou bem móvel havido por sucessão legítima ou testamentária e por doação, ou seja, de natureza não onerosa.

Para os anos de 2020, 2021 e 2022, consideradas as alterações de alíquota, foi projetada arrecadação de R\$ 1,22 bilhão, R\$ 1,27 bilhão, R\$ 1,32 bilhão respectivamente. O modelo escolhido foi o de regressão simples dependente da variação do preço médio dos imóveis no Estado e da morbidade. Para projetar o valor dos imóveis e o número de óbitos para os próximos anos, foram usados ARIMA. Abaixo temos a regressão:

Regressão Simples do LOG(ITD) Mínimos Quadrados Ordinários

Variable	Coeficiente	Erro Padrão	Prob.
LOG(OBITOS)	0,945716	0,015265	0,0000
LOG(INFLACAOIMOVEIS)	0,713514	0,047791	0,0000
R ²	0,65439		
R² ajustado	0,652576		

Fonte: Elaboração Sefaz

2.4. FECP

O Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECP) é um adicional ao ICMS cobrado por força de lei. O produto da arrecadação adicional de dois pontos percentuais correspondentes a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. Pela Lei Complementar nº 183/2018 - DOE RJ de 27.12.2018.

Para o ano de 2020, estima-se a arrecadação de R\$ 4,74 bilhões, e para os anos seguintes em R\$ 4,98 bilhões e R\$ 5,22 bilhões, respectivamente.

O FECP tem a mesma base de cálculo do ICMS, diferindo em alguns pontos. Desta forma, optou-se por simplificar a previsão do FECP e utilizar a previsão já obtida do ICMS como base geradora do comportamento do FECP. Os efeitos sazonais foram ajustados por meio de *dummies* uma vez que ambas as séries se assemelham, mas os efeitos sazonais do setor de energia elétrica e telecomunicações são mais percebidos na receita do FECP. Ademais, acresceu-se a variável *Dummy* com condão de captar os efeitos da majoração da alíquota decorrente da Lei nº 7.508/2016.

Regressão Simples do LOG(FECP) Mínimos Quadrados Ordinários

Variable	Coeficiente	Erro Padrão	Prob.
LOG(ICMS)	0,36667	0,03623	0,00000
C	3,47359	1,55313	0,02690
Dummy (1)	0,04138	0,03421	0,22850
Dummy (2)	-0,01603	0,03477	0,64550
Dummy (3)	-0,02210	0,03478	0,52620
Dummy (4)	-0,02499	0,03481	0,47410
Dummy (5)	-0,02037	0,03477	0,55890
Dummy (6)	-0,06499	0,03480	0,06380
Dummy (7)	-0,06657	0,03481	0,05780
Dummy (8)	-0,06850	0,03486	0,05130
Dummy (9)	-0,04462	0,03483	0,20220
Dummy (10)	-0,02857	0,03480	0,41310
Dummy (11)	-0,04420	0,03495	0,20810
Dummy	0,22540	0,02136	0,00000
R ²	0,677739		
R² ajustado	0,648442		
Estatística F	23,13377		
Prob(Estatística F)	0,00000		

Fonte: Elaboração Sefaz

DEMONSTRATIVO ATUARIAL DO RIOPREVIDÊNCIA

Avaliação Atuarial do Sistema Previdenciário do Estado do Rio de Janeiro

1 Apresentação

A Avaliação Atuarial periódica de um Plano de benefícios de Regime Próprio de Previdência Social, além de ser uma exigência legal, prevista na Lei nº. 9.717/98 e Portaria MPS nº. 204/08, é essencial para a revisão dos planos de custeio e de benefícios do plano previdenciário, no sentido de manter ou atingir o equilíbrio financeiro e atuarial. Desta forma, o RIOPREVIDÊNCIA - Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, contratou a Caixa Econômica Federal para elaboração desta avaliação atuarial.

Como prevê o artigo 5° e 7° da Lei Estadual nº 6.338, de 06 de novembro de 2012, transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

A referida lei cria dois Fundos, sendo o Primeiro o Fundo Financeiro que é constituído dos atuais servidores ativos, inativos e pensionistas que ingressaram no Estado até o dia 03/09/2013, os servidores militares e seus dependentes e os servidores que tomaram posse em cargo público no Estado a partir do dia 04/09/2013, mas ingressaram no serviço público antes desta data sem interrupção, além de seus dependentes. O segundo Fundo, Chamado de Previdenciário, será constituído pelos servidores civis que ingressaram no serviço público municipal, estadual ou federal a partir de 04/09/2013 e não tinham vínculo com serviço público anterior ou tinham vinculo, mas com interrupção.

Importante citar que a Lei nº 6.243, de 21 de maio de 2012 instituiu o Regime de Previdência Complementar de caráter facultativo, abrangendo todos servidores, exceto os militares. Desta forma, o Fundo Previdenciário tem como base de cálculo de contribuição aos valores das remunerações limitados ao teto de benefício do RGPS.

A avaliação atuarial foi desenvolvida em quatro etapas:

- Análise crítica da base de dados dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas;
- Seleção das hipóteses financeiras e atuariais, regimes de financiamento e outros mecanismos de dimensionamento dos compromissos dos planos e a realização do Cálculo Atuarial;
- Análise dos resultados e realização de estudos acerca da viabilidade da manutenção dos planos de custeio; e, caso estejam em desequilíbrio, um

ou mais planos de custeio serão discutidos e propostos, de forma a promover o equilíbrio de longo prazo do plano, sem desequilibrar as contas no curto e médio prazos; e

 Comparação dos resultados das três últimas avaliações atuariais realizadas para os planos previdenciários do RPPS.

2 Bases Utilizadas na Elaboração da Avaliação Atuarial

2.a. Bases Legais

- Constituição Federal (alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nos 20, 41,47, 70 e 88 publicadas em 16 de dezembro de 1998, 31 de dezembro de 2003, 06 de julho de 2005, 29 de março de 2012 e 07 de maio de 2015, respectivamente);
- Lei nº. 10.887, de 21 de junho de 2004;
- Lei Complementar nº 152, de dezembro de 2015;
- Portaria MPS nº. 204, de 10 de julho de 2008 e alterações posteriores;
- Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores;
- Portaria MPS nº. 403, de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores;
- Lei nº 5.260 de 11 de junho de 2008;
- Lei Estadual nº 6.338, de 06 de novembro de 2012;
- Lei Estadual nº 6.243, de 21 de maio de 2012;
- Lei nº 7606 de 26 de maio de 2017; e
- Lei nº 7628 de 09 de junho de 2017.

Conforme prevê o Art. 79. da Portaria MPS nº. 464, de 19 de novembro de 2018, a aplicação de seus parâmetros é facultativa para a avaliação atuarial relativa ao exercício de 2019, posicionada em 31 de dezembro de 2018. Assim sendo, esta análise considera os parâmetros definidos na Portaria MPS nº. 403/08.

2.b. Bases Técnicas

A Base Técnica Atuarial é composta por todas as premissas, hipóteses e técnicas matemáticas, dentre outras, que norteiam o cálculo da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC), da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC), do Custo Normal (CN) e do Custo Suplementar (CS) do Plano de Benefícios Previdenciário. Foram consideradas neste estudo as bases técnicas que entendemos

serem aderentes às características da massa de participantes:

Quadro 1: Premissas utilizadas no cálculo atuarial

Premissa	Utilizado
Taxa de Juros Real1	5,00% a.a.
Taxa de Juros Real – Fundo Financeiro ²	0,00% a.a.
Taxa de Inflação	0,00% a.a.
Taxa de Crescimento Salarial Real3	1,00% a.a.
Taxa de Crescimento de Benefícios Real	0,00% a.a.
Taxa de Rotatividade4	1,00% a.a.
Taxa de Despesas Administrativas5	2,00% a.a.
Novos entrados6	Sim
Teto de Benefício do INSS	R\$ 5.645,80
Compensação Previdenciária	Sim

Quadro 2: Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador

Evento Gerador	Tábua
Mortalidade Geral ⁷	AT-2000
Sobrevivência	IBGE-2017
Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS
Mortalidade de Inválidos	IBGE-2017

Elaboração: CAIXA

2.c. Base de Dados

A base de dados utilizada nesta avaliação contém informações dos servidores ativos e aposentados de cada um dos planos previdenciários do RPPS do Estado do Rio de Janeiro, bem como dos dependentes destes servidores e, ainda, as informações cadastrais dos pensionistas.

Atendendo ao que dispõe o artigo 40 da Constituição Federal, já com a redação ajustada pela EC nº. 41/03, transcrito a seguir, foram considerados nesta avaliação atuarial os servidores titulares de cargos efetivos. Dessa forma, quando, neste texto, mencionarmos o termo "servidores ativos" estaremos, na verdade, nos referindo aos servidores titulares de cargo efetivo.

¹ De acordo com o Parágrafo Único do Artigo 9º da Portaria MPS nº. 403/08, a taxa de juros real do cálculo atuarial não poderá exceder a 6% ao ano.

² De acordo com o Parágrafo Único do Artigo 9º da Portaria MPS nº. 403/08, a taxa de juros real do cálculo atuarial não poderá exceder a 6% ao ano.

³ De acordo com o Artigo 8º da Portaria MPS nº. 403/08, o crescimento salarial real apurado deverá apresentar uma elevação mínima de 1% ao ano.

⁴ Conforme o estabelecido no §1º do Artigo 7º da Portaria MPS nº. 403/08, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1% ao ano

⁵ Apesar de o Artigo 15 da Portaria MPS nº. 402, de 11.12.2008, constar que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior, consideramos que a despesa administrativa será de 2,00% sobre o total das remunerações e benefícios.

⁶ Hipótese de comportamento da contratação de novos servidores. Considerado apenas para projeção das receitas e despesas futuras, não levado em consideração para fins de custos e Reserva Matemática.

⁷ Conforme caput do Artigo 6º e seu Inciso I, ambos, da Portaria MPS n.º 403/08, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não indiquem obrigações inferiores às estabelecidas pela tábua atual de mortalidade gerada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

...

§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social".

Foram consideradas as seguintes datas base:

Data-base dos dados: 30/set/18;

Data da avaliação: 31/dez/18;

Data da Elaboração da Avaliação: 13/fev/19.

3 Depuração da Base de Dados

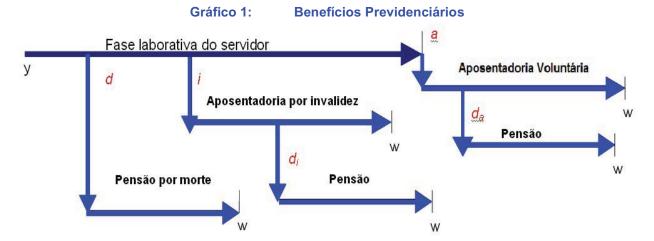
Os resultados apresentados neste estudo foram afetados pela inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados encaminhadas pelo Estado, o que determinou a adoção de premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. As inconsistências e as respectivas hipóteses adotadas estão descritas no Anexo 11.

4 Descrição dos Benefícios do Plano Previdenciário e Abono Anual

Para elaboração da avaliação atuarial, foram considerados os benefícios previdenciários descritos abaixo, previstos na legislação federal, para fins de apuração do custo:

- Pensão por Morte;
- Aposentadorias compulsória, por tempo de contribuição e por idade;
- Aposentadoria por Invalidez; e
- Auxílio-Reclusão.

A partir da data de vinculação ao RPPS, o servidor está sujeito a possibilidade de deixar de ser servidor ativo por motivo de exoneração, morte ou aposentadoria voluntária, compulsória ou por invalidez. Em caso de morte em gozo de aposentadoria, há ainda a possibilidade de reversão do benefício em pensão. O esquema a seguir ilustra esta evolução ao longo do tempo.



Fonte: Adaptado de Fontoura, 2002. Elaboração: CAIXA.

- y: ingresso no RPPS;
 - d: a morte do servidor ativo
 - i: entrada em invalidez do servidor ativo;
 - di: a morte do aposentado por invalidez;
 - a: idade de elegibilidade do servidor ativo ao benefício de Aposentadoria Voluntária e Compulsória;
 - da: morte do aposentado voluntário ou compulsório; e
 - w: extinção do benefício.

A morte do servidor ativo gera ao Regime a obrigação de pagar o benefício de pensão vitalícia ou temporária aos dependentes, no caso do servidor ser casado e/ou possuir dependentes. Já a entrada em estado de invalidez ocasiona obrigatoriamente o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez ao próprio servidor inválido durante a sua sobrevida. Caso o aposentado por invalidez venha a falecer, deixará aos seus dependentes (caso os tenha) o direito de receber a pensão dela decorrente, conforme as regras que regem o Plano. Estes benefícios são conhecidos como benefícios de risco, uma vez que sua concessão é aleatória e involuntária.

Caso o servidor percorra toda a extensão da fase laborativa, vivo e válido, tornar-se-á elegível ao benefício de aposentadoria voluntária ou compulsória. Estes benefícios são conhecidos como benefícios programados, uma vez que suas concessões são previsíveis e voluntárias. O servidor receberá, a partir de então, sua renda de inatividade até o seu falecimento. Assim como no benefício de invalidez, há a possibilidade de reversão do benefício de aposentadoria em pensão aos dependentes legais.

A seguir serão evidenciadas as principais características da população analisada, através de gráficos e quadros estatísticos, delineando o perfil dos servidores

ativos, aposentados e dos pensionistas conforme segmentação de massa implementada pela Lei Estadual nº 6.338, de 06 de novembro de 2012.

Fundo Previdenciário

Composto pelos servidores admitidos a partir de 04/set/13 e aposentadorias e pensões geradas por estes servidores, conforme a Lei Estadual nº 6.338, de 06 de novembro de 2012. Os benefícios deste Fundo serão financiados sob o Regime Financeiro de Capitalização.

5 Perfil da População do Fundo Previdenciário

5.a. Distribuição da População por Segmento

A população analisada, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma:

Quadro 3: Quantitativo da População Estudada por Segmento - Fundo Previdenciário

Ativos	Aposentados	Pensionistas
18.604	28	32

Elaboração: CAIXA

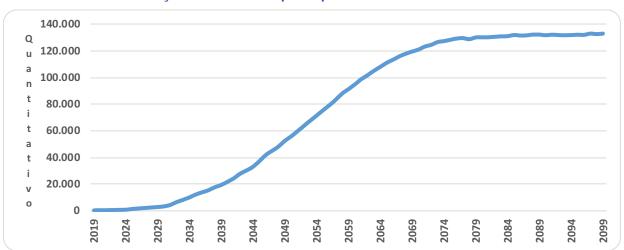
Analisando a composição da população de servidores do Estado do Rio de Janeiro, verifica-se que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 0,32% do grupo. Esta distribuição aponta para uma proporção de 310,07 servidores ativos para cada servidor aposentado ou dependente em gozo de benefício, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Quadro 4: Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas

Discriminação	Ativos	Aposentados e Pensionistas	Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas
Quantitativo	99,68%	0,32%	310,07
Elaboração: CAIXA			

O gráfico seguinte demonstra a evolução da população de servidores aposentados e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro vinculada ao Fundo Previdenciário prevista para as próximas décadas. Esta previsão é realizada considerando as possibilidades de desligamento que o grupo está sujeito, quais sejam: benefícios de aposentadoria e invalidez.

Gráfico 2: Evolução do número de participantes Vinculados ao Fundo Previdenciário



Como pode ser observado no gráfico, a concessão dos benefícios concedidos do Fundo Previdenciário evoluirá gradativamente até atingir a maturidade, quando o quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas tenderá a

estabilidade. Entretanto, variações nesse quantitativo podem ocorrer motivadas pela ocorrência dos benefícios de risco (aposentadoria por invalidez ou pensão por morte).

5.b. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento

Quadro 5: Gasto com Pessoal por Segmento

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R\$ 57.384.685,30	18.604	R\$ 3.084,53
Servidores Aposentados	R\$ 53.458,84	28	R\$ 1.909,24
Pensionistas	R\$ 102.733,83	32	R\$ 3.210,43
Total	R\$ 57.540.877,97	18.664	R\$ 3.082,99

Obs.: A despesa apresentada representa apenas os gastos com remuneração e proventos de servidores.

Considerando as informações descritas no quadro anterior, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do Estado do Rio de Janeiro representa 0,27 do total de gastos com pessoal e 0,27% da folha de pagamento dos servidores ativos, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Para o custeio do Plano Previdenciário, o Estado do Rio de Janeiro e os segurados, efetuam contribuições normais conforme descrito abaixo:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 14,00% calculados sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: não contribuem para este Fundo;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: não contribuem para este Fundo; e
- contribuições mensais do Estado: 22,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Este plano de custeio gera as seguintes receitas financeiras mensais:

Quadro 6: Receita de Contribuição por Segmento do Fundo Previdenciário

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo	Percentual de Contribuição	Receita
Servidores Ativos	Folha de salários	R\$ 57.384.685,30	14,00%	R\$ 8.033.855,94
Servidores aposentados	Valor que excede teto do INSS - aposentados	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
Pensionistas	Valor que excede teto do INSS - Pensionistas	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
Município - CN	Folha de salários	R\$ 57.384.685,30	20,00%	R\$ 11.476.937,06
Município - CS	Folha de salários	R\$ 57.384.685,30	0,00%	R\$ 0,00
Total Receita de Contribuição				R\$ 19.510.793,00
Município - Tx de Administração	Folha de salários e benefícios	R\$ 57.540.877,97	2,00%	R\$ 1.150.817,56
Total de Receita				R\$ 20.661.610,56

Elaboração: CAIXA

^{*}Taxa de administração incidentes sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados.

Ao confrontar receitas e despesas, constata-se o seguinte fluxo financeiro:

Quadro 7: Resultado Financeiro

Discriminação	Total		
Total de receita de contribuição	R\$19.510.793,00		
Total de despesa providanciário	Aposentadorias e Pensões	R\$ 156.192,67	D¢161 021 14
Total de despesa previdenciária	Auxílios (*)	R\$ 5.738,47	R\$161.931,14
Resultado (receitas - despesas)	R\$19.348.861,86		
Resultado sobre folha salarial	33,72%		
Resultado sobre arrecadação	99,17%		

 $[\]begin{tabular}{ll} (*) Corresponde à média mensal das despesas com Auxílios, conforme valores informados à CAIXA. \end{tabular}$

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Estado.

Elaboração: CAIXA

Desse modo, considerando uma arrecadação de R\$ 19.510.793,00, verifica-se a existência de um excedente financeiro da ordem 33,72% da folha de salários dos servidores ativos.

5.c. Estatísticas gerais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Fundo Previdenciário

Quadro 8: Ativos

Discriminação	Valores
População	18.604
Idade média atual	37
Idade média de admissão no serviço público	33
Idade média de aposentadoria projetada	61
Salário médio	R\$ 3.084,53
Total da folha de salários mensal	R\$ 57.384.685,30

Quadro 9: Aposentados

Discriminação	Valores
População	28
Idade média atual	44
Benefício médio	R\$ 1.909,24
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 53.458,84

Quadro 10: Pensionistas

Discriminação	Valores
População	32
Idade média atual	36
Benefício médio	R\$ 3.210,43
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 102.733,83

Quadro 11: Total

Discriminação	Valores
População	18.664
Total da folha de salários e benefícios mensal	R\$ 57.540.877,97

6 Patrimônio do Plano

O Patrimônio efetivamente constituído pelo RPPS (Ativo do Plano) é o valor utilizado para fazer face às Reservas Matemáticas calculadas (Passivo do Plano) e determinará se o Plano de Benefícios Previdenciário está equilibrado, deficitário ou superavitário. Esse patrimônio pode ser composto por bens, direitos e ativos financeiros. Esses ativos financeiros, conforme disposto no art.2º da Resolução CMN nº 3.922/2010, podem estar segmentados em Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis (Fundos Imobiliários).

O patrimônio constituído do RPPS em 31/dez/18, conforme informação dada à CAIXA, totaliza R\$ 1.223.335.650,55 e é composto por ativo financeiro.

7 Custo Previdenciário - Fundo Previdenciário

7.a. Modelo de Financiamento do Custo Previdenciário

Para apuração do Custo Previdenciário do Fundo Previdenciário, são utilizados regimes financeiros definidos em função das características de cada benefício previdenciário.

Entende-se como Regime Financeiro o modelo de financiamento adotado pelo atuário para estabelecer o nível e as épocas de realização das contribuições necessárias para cobertura dos benefícios assegurados pelo Plano. São três os regimes financeiros atuariais: Capitalização (CAP), Repartição de Capitais de Cobertura (RCC) e Repartição Simples (RS). Eles distinguem-se entre si, basicamente, pelo período de contribuição, pelo benefício para o qual é mais indicado e pelo nível de formação de reservas financeiras.

Para os benefícios de aposentadoria (reversível aos dependentes) utilizouse o regime financeiro de capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o de Idade de Entrada Normal. O cálculo do custo é realizado de forma individualizada e seu somatório é dividido pelo valor da folha de salários. Esse procedimento aponta um percentual de contribuição constante ao longo do tempo que deverá ser rateado entre os servidores e o Governo. Ressalte-se que, nesse modelo, o período de contribuição se estende da data de admissão no serviço público até a data de aposentadoria; e

Para os demais benefícios, pensão de servidores ativos e aposentadoria por invalidez, utilizou-se o regime financeiro de repartição de capitais de cobertura.

Taxa sobre a folha de Regime **Custo Normal Custo Anual** Financeiro ativos Aposentadoria Voluntária e Compulsória R\$142.038.573,06 19,04% Capitalização Reversão da Aposentadoria Voluntária e R\$27.602.033,63 Compulsória em Pensão 3,70% Invalidez com reversão ao dependente R\$10.966.213,36 1,47% Repartição de Capitais de Pensão por Morte do Servidor Ativo R\$22.529.227,45 3,02% Cobertura Auxílio-Reclusão R\$74.600,09 0,01% Auxílio-Doença 0,00% R\$0,00 Repartição Salário-Maternidade R\$0,00 0,00% Simples Salário-Família R\$0,00 0.00% Total R\$203.210.647,59 27,24%

Quadro 12: Custo Normal Agrupado por Regime Financeiro

7.b. Custo Normal

O Custo Normal Anual Total do Plano corresponde ao somatório dos valores necessários para a formação das reservas para o pagamento de aposentadorias programadas e dos benefícios de risco (pensão por morte de servidores ativos e aposentadoria por invalidez e do auxílio-reclusão adicionado à Taxa de Administração. Como o próprio nome diz, os valores do Custo Normal Anual correspondem ao valor que manterá o Plano equilibrado durante um ano, a partir da data da avaliação atuarial. Na reavaliação atuarial anual obrigatória, as reservas deverão ser recalculadas e será verificada a necessidade ou não de alteração na alíquota de contribuição.

Custo Anual (R\$) **CUSTO NORMAL** Taxa sobre a folha de ativos Aposentadorias com reversão ao dependente R\$ 169.640.606,69 22,74% Invalidez com reversão ao dependente R\$ 10.966.213,36 1,47% Pensão de ativos R\$ 22.529.227,45 3,02% Auxílios R\$ 74.600.09 0.01% **CUSTO NORMAL ANUAL LÍQUIDO** R\$ 203.210.647,59 27,24% Administração do Plano R\$ 14.960.628,27 2,00% **CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL** R\$ 218.171.275,86 29,24%

Quadro 13: Custos Normal Total

Conforme prever o artigo 15 da Portaria MPS nº. 402/2008, dispor que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais incidentes sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior. Desta forma, utilizou como forma de contribuição para custeio administrativo o total de remunerações, proventos e pensões.

7.c. Reservas Matemáticas

Reserva Matemática é a conta do Passivo Atuarial que expressa a projeção atuarial, representativa da totalidade dos compromissos líquidos do plano para com

seus segurados (ativos, aposentados e pensionistas). Ou seja, representa a diferença entre benefícios previdenciários futuros e contribuições futuras trazidos financeiramente à data presente (valor presente) considerando-se uma determinada taxa de juros.

A Reserva Matemática é de Benefícios Concedidos quando se refere aos servidores aposentados e pensionistas e de Benefícios a Conceder quando se refere aos servidores ativos.

Ao se calcular a diferença entre o Ativo Líquido e as Reservas Matemáticas, pode-se avaliar se o Plano é superavitário, resultado positivo, ou deficitário, resultado negativo. O quadro a seguir apresenta este resultado levando em consideração as obrigações e o patrimônio do Fundo Previdenciário.

Quadro 14: Reservas - Plano Previdenciário

Discriminação	Valores
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(R\$ 10.342.047,59)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(R\$ 22.652.389,76)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 0,00
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R\$ 0,00
(+) Compensação Previdenciária*	R\$ 214.463,84
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido)	(R\$ 32.779.973,51)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(R\$ 3.123.982.678,07)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Ativos	R\$ 914.804.319,36
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Apos. e Pens.	R\$ 0,00
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos***	R\$ 1.437.549.644,71
(+) Compensação Previdenciária*	R\$ 19.681.090,87
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	(R\$ 751.947.623,13)
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	(R\$ 32.779.973,51)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	(R\$ 751.947.623,13)
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	(R\$ 784.727.596,64)
(+) Ativo do Plano***	R\$ 1.223.335.650,55
(+) Outros Créditos	R\$ 0,00
Superávit Técnico Atuarial	R\$ 438.608.053,91

^{*}Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária, calculou-se o percentual da folha de aposentados que retorna ao RPPS como Compensação Previdenciária e aplicou-se tal percentual sobre o Valor Presente de Benefícios Futuros dos atuais ativos e aposentados.

Para entendimento do quadro Reservas Matemáticas apresentamos as seguintes definições:

- Valor Presente corresponde ao somatório de pagamentos futuros que serão efetuados pelo Regime Próprio de Previdência Social, trazidos à data atual, descontados os juros acumulados em cada período e as probabilidades de decremento do grupo de servidores ativos, seja por morte, aposentadoria, invalidez, exoneração ou demissão;
- RMB Concedido corresponde ao somatório das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas atuais descontadas as contribuições

^{**}Corresponde ao valor presente das contribuições futuras do ente público que tomaram como base a folha de salários;

^{***}O ativo financeiro do Plano foi informado pelo RPPS nas "Informações Complementares" referente a 31/dez/18.

futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores;

- RMB a Conceder corresponde ao somatório das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão para os atuais ativos descontadas as contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores;
- Reserva a Amortizar corresponde ao valor necessário para a amortização do déficit.

Para estimar o valor presente do fluxo de Compensação Previdenciária, considerou-se que os valores a receber serão proporcionais a despesa corrente com pagamento de aposentadorias e que o valor presente total estimado de receitas deste encontro de contas é inferior a 10,00% do valor presente dos benefícios futuros utilizado para cálculo das Reservas Matemáticas, partindo-se do pressuposto que atualmente o valor de receita deste encontro de contas com o Regime Geral de Previdência Social é de R\$ 8.880.551,85 ao mês.

O valor da Reserva Matemática necessária destes servidores é de R\$ 784.727.596,64 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R\$ 1.223.335.650,55, há um superávit de R\$ 438.608.053,91. Em observância às normas do Ministério da Previdência Social tal superávit foi alocado na conta "Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário" o equivalente ao mínimo entre 25% das Reservas Matemáticas e o valor do superávit.

8 Análises de Variações de Resultados Fundo Previdenciário

A seguir, são analisadas as principais variações nas estatísticas e nos Custos e Reservas Matemáticas do Plano oferecido aos participantes do RPPS vinculados ao Fundo Previdenciário considerando esta avaliação atuarial e as dos anos anteriores.

8.a. Variação nas Estatísticas do Fundo Previdenciário

Quadro 15: Variações do Quantitativo de participantes

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2017	18.973	7	17
Avaliação Atuarial 2018	18.597	12	28
Avaliação Atuarial 2019	18.604	28	32

Quadro 16: Variações dos Salários e Benefícios Médios

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2017	R\$ 3.379,01	R\$ 1.725,66	R\$ 2.830,59
Avaliação Atuarial 2018	R\$ 3.324,82	R\$ 1.611,73	R\$ 3.109,11
Avaliação Atuarial 2019	R\$ 3.084,53	R\$ 1.909,24	R\$ 3.210,43

Quadro 17: Variações das Folhas de Salários e Benefícios

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2017	R\$ 64.109.908,39	R\$ 12.079,63	R\$ 48.120,02
Avaliação Atuarial 2018	R\$ 61.831.586,76	R\$ 19.340,78	R\$ 87.054,99
Avaliação Atuarial 2019	R\$ 57.384.685,30	R\$ 53.458,84	R\$ 102.733,83

Quadro 18: Estatísticas dos Servidores Ativos Admitidos no Estado Após a Última Avaliação Atuarial

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	259	392	651
Folha salarial mensal	R\$ 660.712,57	R\$ 1.285.471,43	R\$ 1.946.184,00
Salário médio	R\$ 2.551,01	R\$ 3.279,26	R\$ 2.989,53
Idade mínima atual	24	20	20
Idade média atual	38	39	38
Idade máxima atual	63	64	64
Idade mínima de admissão	23	20	20
Idade média de admissão	37	38	38
Idade máxima de admissão	62	64	64
Idade média de aposentadoria projetada	54	59	57

Dos dados dispostos nos quadros acima pode ser feita a seguinte análise:

 redução de 0,04% pontos percentuais no número de participantes ativos, 7 servidores. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 16, e aumento de pensionistas, 4, que combinado com a variação dos valores médios de salários e benefícios resultou em redução de 7,10% no gasto com pessoal.

8.b. Variação no Custo Previdenciário e Reservas do Fundo Previdenciário

Quadro 19: Variação do Custo Normal

CUSTO NORMAL	Avaliação Atuarial 2017	Avaliação Atuarial 2018	Avaliação Atuarial 2019
Aposentadorias com reversão ao dependente	22,42%	24,10%	22,74%
Invalidez com reversão ao dependente	1,38%	1,46%	1,47%
Pensão de ativos	2,95%	3,08%	3,02%
Auxílios	0,01%	0,01%	0,01%
CUSTO ANUAL LÍQUIDO NORMAL	26,76%	28,65%	27,24%
Administração do Plano	2,00%	2,00%	2,00%
CUSTO ANUAL NORMAL TOTAL	28,76%	30,65%	29,24%

Quadro 20: Variações dos Valores de Reservas e Ativo do Plano

Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	Avaliação Atuarial 2017	Avaliação Atuarial 2018	Avaliação Atuarial 2019
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ 13.547.005,56	R\$ 24.029.909,78	R\$ 32.779.973,51
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ 400.299.104,58	R\$ 689.292.048,11	R\$ 751.947.623,13
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$ 413.846.110,14	R\$ 713.321.957,89	R\$ 784.727.596,64
(+) Ativo Líquido do Plano	R\$ 569.605.210,34	R\$ 878.551.184,59	R\$ 1.223.335.650,55
Resultado: Superávit Técnico Atuarial	R\$ 155.759.100,20	R\$ 165.229.226,70	R\$ 438.608.053,91

Dos dados dispostos nos quadros acima, podem ser feitas as seguintes análises:

- variação no Custo Normal em função das Aposentadorias com reversão ao dependente;
- aumento de 36,21% dos valores de Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos em função do aumento de 46,80% da folha de benefícios de aposentados e pensionistas;
- aumento de 165,45% do valor do superávit, visto que o Ativo Líquido do Plano teve aumento de 39,25% e não foi na mesma magnitude do aumento dos valores das Reservas Matemáticas de 10,01%.

9 Parecer Atuarial

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Estado do Rio de Janeiro e seus servidores vertem contribuições mensais para um Fundo Previdenciário.

Como prevê o artigo 5° e 7° da Lei Estadual nº 6.338, de 06 de novembro de 2012, transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

A referida lei cria dois Fundos, sendo o Primeiro o Fundo Financeiro que é constituído dos atuais servidores ativos, inativos e pensionistas que ingressaram no Estado até o dia 03/09/2013, os servidores militares e seus dependentes e os servidores que tomaram posse em cargo público no Estado a partir do dia 04/09/2013, mas ingressaram no serviço público antes desta data sem interrupção, além de seus dependentes. O segundo Fundo, Chamado de Previdenciário, será constituído pelos servidores civis que ingressaram no serviço público municipal, estadual ou federal a partir de 04/09/2013 e não tinham vínculo com serviço público anterior ou tinham vinculo, mas com interrupção.

Além da segregação da massa de servidores, há também a previdência complementar, motivo pelo qual os salários de contribuição e benefícios estão limitados ao teto de benefício do RGPS.

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Estado, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas, ao tempo de serviço anterior ao ingresso no Estado igual a zero e ao baixo índice de casados.

Para o cálculo individual da idade de ingresso no mercado de trabalho tanto para homens quanto para mulheres, adotou-se a menor idade entre 25 anos e a idade de admissão no Estado, assim temos:

- Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário – Masculino.
 - Menor idade entre 25 anos e a idade de admissão no Estado.
- Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário – Feminino.
 - Menor idade entre 25 anos e a idade de admissão no Estado.

Justificativa Técnica: com base no histórico de informações dos Estados

analisados pela Caixa, constatou-se que em média a diferença entre a idade de admissão no Estado e o tempo de serviço anterior é de 25 anos.

O quantitativo de servidores casados informado na base de dados cadastrais foi considerado fora dos padrões e muito menor do que observamos nos bancos de dados cadastrais de outros entes públicos. Desta forma, como esta informação interfere diretamente no Custo Previdenciário, adotamos como premissa a proporção de casados observada em nosso histórico de bancos de dados.

Seguindo-se, então, os ditames da Lei nº 9.717/98 e Portarias MPS nºs. 204/08, 402/08 e 403/08, foi realizada avaliação atuarial para revisão do plano de custeio e de benefícios do Plano Previdenciário.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- taxa de juros real⁸ utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 5% ao ano;
- *tábuas biométricas*⁹ utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) IBGE-2017:
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) AT-2000;
- Tábua de Entrada em Invalidez ÁLVARO VINDAS;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos IBGE 2017;
- probabilidade de deixar um dependente vitalício em caso de morte, cálculo da proporção de servidores casados, por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do Estado, utilizando esta proporção como fator de probabilidade;
- crescimento salarial¹⁰ considerado foi de 1% ao ano;
- taxa de rotatividade¹¹ considerada foi de 1% ao ano:
- custo administrativo¹² considerado neste estudo corresponde a 2,00% do total da remuneração dos servidores ativos do Estado;

⁸ De acordo com o art. 9º. da Portaria MPS nº 403/08, a taxa de juros real do cálculo atuarial não poderá exceder a 6% ao ano.

⁹ Conforme art. 6º da Portaria MPS n.º 403/08, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não indiquem obrigações inferiores a alcançadas na referida Portaria

¹⁰ De acordo com o art. 8º da Portaria MPS n.º 403/08, o crescimento da remuneração real apurado deverá apresentar uma elevação mínima de 1% ao ano.

¹¹ Conforme o estabelecido no § 1º do art. 7º da Portaria MPS n.º 403/08, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1% ao ano.
1º O art. 15º da Portaria MPS nº. 402/08 estabelece que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior. Neste estudo consideramos que a despesa administrativa será de 2,00% taxa de administração incidentes sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados.

- Geração Futura: a cada servidor ativo que se desliga, outro toma seu lugar, com a mesma idade de ingresso e salário inicial daquele que se desligou;
- Idade média de aposentadoria projetada
- Não professor do sexo Feminino: 60 anos;
- • Não professor do sexo Masculino: 65 anos;
- Professor do sexo Feminino: 56 anos;
- • Professor do sexo Masculino: 60 anos.
- Principais estatísticas dos servidores ativos:
- • Qtdd Mulheres: 9.451;
- • Qtdd Homens: 9.153;
- • Sal Mulheres (Anual): R\$ 354.046.356,01;
- • Sal homens (Anual): R\$ 391.954.552,89; e
- • Folha Salarial FS (Anual): R\$ 746.000.908,91.

Para a utilização da taxa de crescimento salarial de 1,00% a.a., utilizou-se a estimativa da evolução salarial do servidor ativo a cada ano de serviço no Estado através do banco de dados recebido. Para tanto, estimou-se o crescimento salarial do servidor a cada ano de trabalho no Estado segundo um modelo de regressão que avalia a variação salarial em função do tempo de permanência no Estado, estimando-se um crescimento salarial inferior a 1,00%, motivo pelo qual considerou-se o crescimento real mínimo de 1,00% do salário, estabelecido pela Portaria nº. 403/2008.

Da mesma forma que foi avaliado o crescimento salarial, avaliou-se também o crescimento de benefícios, considerando o tempo de recebimento de benefício de aposentadoria e o benefício médio. Esta análise mostrou, segundo o estudo de análise de regressão que o crescimento real do benefício é muito próximo de zero, sendo então considerado este parâmetro.

Considerando as informações disponibilizadas pelos Gestores do Plano, a rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de 9,14%, tomando como índice de correção o INPC, superando então a meta atuarial que foi de 8,61%. Desta forma, optou-se por mantê-la neste patamar para o ano de 2019.

O patrimônio constituído do RPPS em 31/dez/18, conforme informação dada à CAIXA, totaliza R\$ 1.223.335.650,55 e é composto por Ativo Financeiro.

Conforme informações dos representantes do RPPS, as contribuições estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 14,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: não contribuem para este Fundo;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: não contribuem para este Fundo; e
- contribuições mensais do Estado: 22,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Além das receitas de contribuição, o Plano conta também com receitas de Compensação Previdenciária no valor mensal de R\$ 8.880.551,85. Foi considerado que o fluxo de receitas deste encontro de contas com o Regime Geral de Previdência será proporcional ao valor de despesa com pagamento de benefícios de aposentadorias. Utilizando-se esta metodologia, o valor presente do fluxo de pagamentos da compensação previdenciária foi avaliado em R\$ 19.985.554,71, implicando em redução do déficit técnico atuarial.

A avaliação atuarial apurou que para o custeio do Plano de Benefícios é necessário que as contribuições dos servidores e do Governo Estadual somem 29,24% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo a do servidor de no mínimo 11%, conforme Lei n.º 10.887, de 21 de junho de 2004.

Ainda demonstrou-se que as Reservas Matemáticas do Plano somam R\$ 784.727.596,64, sendo a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder de R\$ 751.947.623,13, e a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de R\$ 32.779.973,51.

Atualmente, existem 18.604 servidores vinculados ao Plano Previdenciário com data de admissão após 04/set/13, 28 aposentados e 32 pensionistas. O valor da Reserva Matemática necessária destes servidores é de R\$ 784.727.596,64 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R\$ 1.223.335.650,55, há um superávit de R\$ 438.608.053,91. Em observância às normas do Ministério da Previdência Social tal superávit foi alocado integralmente na conta "Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário", equivalente a 25% das Reservas Matemáticas.

Como o Custo Normal praticado atualmente é superior ao Custo Normal apurado na Avaliação Atuarial, sugerimos então, que seja mantido, como a seguir:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 14,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: não

contribuem para este Fundo em razão da criação da Previdência Complementar, conforme Lei nº 6.243, de 21 de maio de 2012;

- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: não contribuem para este Fundo em razão da criação da Previdência Complementar, conforme Lei nº 6.243, de 21 de maio de 2012; e
- contribuições mensais do Estado: 22,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, a título de Custo Normal no ano de 2019.

Anexo 1. Perfil da População do Fundo Previdenciário

O contingente populacional do Fundo Previdenciário analisado apresentou a seguinte distribuição:

Quadro 21: Quantitativo da População Estudada por Segmento -Fundo Previdenciário

Ativos	Aposentados	Pensionistas
18.604	28	32

Anexo 1.a. Estatísticas dos Servidores Ativos

As variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstradas, comentadas e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Estado do Rio de Janeiro vinculados ao Fundo Previdenciário, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores e dos "não professores".

Quadro 22: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Não Professores" – Fundo Previdenciário

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	4.713	5.740	10.453
Folha salarial mensal	R\$ 19.175.020,49	R\$ 24.073.284,28	R\$ 43.248.304,77
Salário médio	R\$ 4.068,54	R\$ 4.193,95	R\$ 4.137,41
Idade mínima atual	22	20	20
Idade média atual	37	37	37
Idade máxima atual	70	72	72
Idade mínima de admissão	18	18	18
Idade média de admissão	33	33	33
Idade máxima de admissão	67	70	70
Idade média de aposentadoria projetada	60	65	63

A distribuição por sexo dos servidores ativos "não professores", como pode ser observado no quadro anterior, aponta para um número maior de servidores do sexo masculino, ou seja, 54,91% do total do grupo. Nota-se, ainda, outras características das servidoras "não professoras" do sexo feminino em relação aos servidores do sexo masculino, a partir das médias apuradas, quais sejam: remuneração média inferior em 2,99% e idade de aposentadoria projetada menor em 5 anos.

Importante considerar neste estudo, a influência da variável "sexo" na apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior à do homem e permanece em gozo de benefício previdenciário por maior período de tempo. Além disso, a atual legislação previdenciária estabelece requisitos diferenciados às servidoras do sexo feminino, exigindo um menor tempo de contribuição para aposentadoria, que é ainda mais

reduzido quando se trata de servidoras professoras, cerca de dez anos mais cedo que os homens "não professores", enquanto que as demais mulheres se aposentarão cinco anos antes que os homens (vide gráfico 3 deste relatório).

O quadro seguinte sintetiza as principais características dos servidores professores para que sejam estabelecidas análises comparativas entre este grupo e o dos "não professores".

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	4.738	3.413	8.151
Folha salarial mensal	R\$ 8.059.314,59	R\$ 6.077.065,94	R\$ 14.136.380,53
Salário médio	R\$ 1.701,00	R\$ 1.780,56	R\$ 1.734,31
ldade mínima atual	23	24	23
Idade média atual	38	38	38
Idade máxima atual	72	72	72
Idade mínima de admissão	18	20	18
Idade média de admissão	34	34	34
Idade máxima de admissão	69	68	69
Idade média de aposentadoria projetada	56	60	58

Quadro 23: Variáveis Estatísticas dos Servidores Professores - Fundo Previdenciário

Atualmente, a população de servidores do magistério do Estado do Rio de Janeiro corresponde a 43,81% do total dos servidores ativos. Esta categoria possui características diferentes das demais, como, por exemplo, a sua distribuição por sexo, onde 58,13% do grupo são compostos por mulheres.

O Gráfico seguinte ilustra a diferença no tempo de contribuição e idade de aposentadoria existente entre as servidoras professoras e os servidores "não professores".

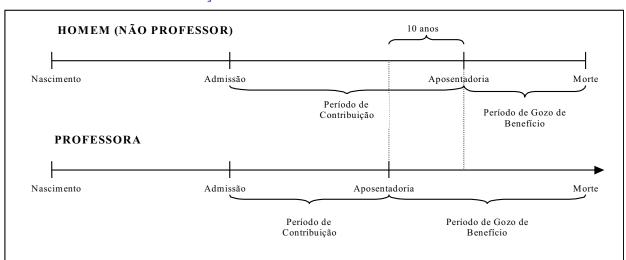


Gráfico 3: Diferença entre a Professora e Servidor Civil do Sexo Masculino

Financeiramente, a diferença demonstrada se eleva, aproximadamente em

20 anos visto que, não só as professoras contribuem, em média, por um período de 10 anos a menos que os demais servidores homens, como também recebem o benefício por um período superior, pois entram em gozo de benefício mais cedo e têm expectativa de vida maior que a dos homens, em aproximadamente, 10 anos.

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatísticas dos servidores professores e "não professores" do Estado do Rio de Janeiro, de forma consolidada.

Quadro 24: Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos - Fundo Previdenciário

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	9.451	9.153	18.604
Folha salarial mensal	R\$ 27.234.335,08	R\$ 30.150.350,22	R\$ 57.384.685,30
Salário médio	R\$ 2.881,64	R\$ 3.294,04	R\$ 3.084,53
Idade mínima atual	22	20	20
Idade média atual	37	38	37
Idade máxima atual	72	72	72
Idade mínima de admissão	18	18	18
Idade média de admissão	33	34	33
Idade máxima de admissão	69	70	70
Idade média de aposentadoria projetada	58	63	61

Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 50,80% do contingente total de servidores ativos. Relativamente às remunerações, verifica-se, ante as médias apuradas, que os servidores do sexo masculino percebem salários superiores em 14,31% aos salários das servidoras.

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

Quadro 25: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Previdenciário

Intervalo	População	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	243	1,31%	1,31%
26 a 30	3.087	16,59%	17,90%
31 a 35	5.664	30,44%	48,34%
36 a 40	4.325	23,25%	71,59%
41 a 45	2.408	12,95%	84,54%
46 a 50	1.336	7,18%	91,72%
51 a 55	916	4,92%	96,64%
56 a 60	422	2,27%	98,91%
61 a 65	157	0,84%	99,75%
66 a 70	37	0,20%	99,95%
71 a 75	9	0,05%	100,00%
Acima de 75	0	0,00%	100,00%
Total	18.604	100,00%	100,00%

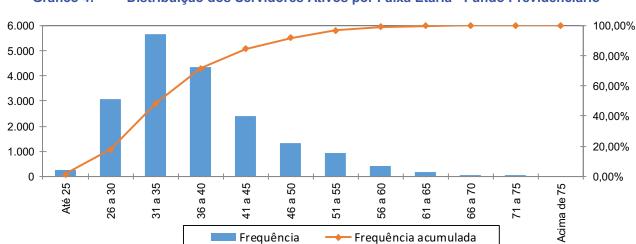
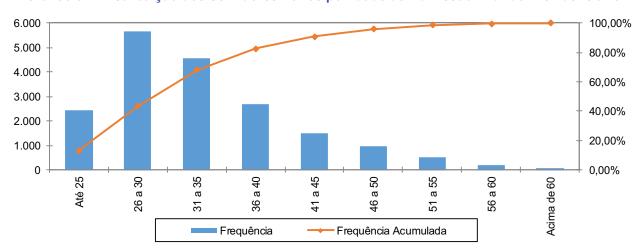


Gráfico 4: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Previdenciário

Quadro 26: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Previdenciário

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 25	2.450	13,17%	13,17%
26 a 30	5.651	30,37%	43,54%
31 a 35	4.571	24,57%	68,11%
36 a 40	2.692	14,47%	82,58%
41 a 45	1.506	8,10%	90,68%
46 a 50	956	5,14%	95,82%
51 a 55	518	2,78%	98,60%
56 a 60	199	1,07%	99,67%
Acima de 60	61	0,33%	100,00%
Total	18.604	100,00%	100,00%

Gráfico 5: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Previdenciário



A menor e a maior idade de admissão registrada no serviço público do Estado do Rio de Janeiro foram aos 18 e aos 70 anos, respectivamente, sendo que 68,11% do grupo foram admitidos até os 35 anos de idade.

100,00%

100,00%

Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz um impacto importante na apuração do Custo Previdenciário de um Estado, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e governo devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário no período entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria (constituição de reservas). Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público, maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do plano.

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas, na base de banco de dados pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com os dos servidores ativos do Estado.

Frequên<u>cia</u> Intervalo - R\$ População Frequência Acumulada Até 1.693,72 5.575 29,97% 29,97% 1.693,73 a 2.822,90 4.667 25,09% 55,05% 2.822,91 a 5.645,80 8.362 44,95% 100,00%

0,00%

100,00%

0

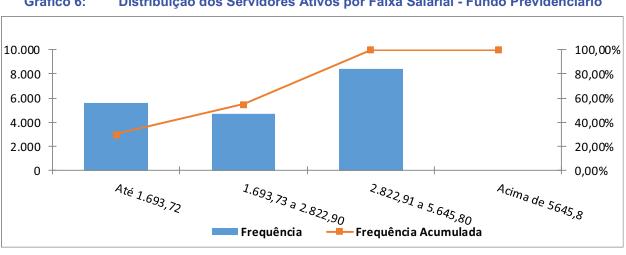
18.604

Acima de 5.645,80

Total

Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Previdenciário Quadro 27:



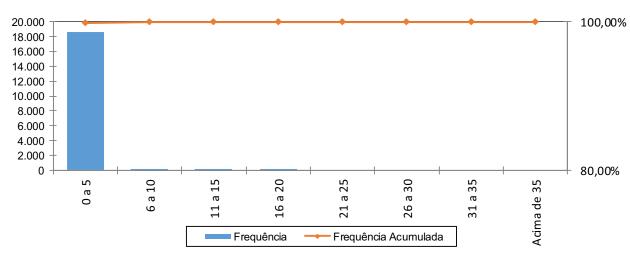


Observa-se que 44,95% dos servidores se situam na faixa salarial de R\$ 2.822,91 a R\$ 5.645,80.

Quadro 28: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Estado - Fundo Previdenciário

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
0 a 5	18.587	99,91%	99,91%
6 a 10	14	0,07%	99,98%
11 a 15	2	0,01%	99,99%
16 a 20	1	0,01%	100,00%
21 a 25	0	0,00%	100,00%
26 a 30	0	0,00%	100,00%
31 a 35	0	0,00%	100,00%
Acima de 35	0	0,00%	100,00%
Total	18.604	100,00%	100,00%

Gráfico 7: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Estado - Fundo Previdenciário



Percebe-se, ante o gráfico anterior, que 99,91% dos servidores ativos possuem entre 0 a 5 anos de tempo de contribuição no Governo Estadual.

Quadro 29: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Previdenciário

Intervalo	Feminino	Masculino	Total
Até 50 anos	0	0	0
51 a 55	4.272	0	4.272
56 a 60	4.747	3.232	7.979
61 a 65	294	5.735	6.029
66 a 70	135	180	315
71 a 75	3	6	9
Acima de 75	0	0	0
Total	9.451	9.153	18.604

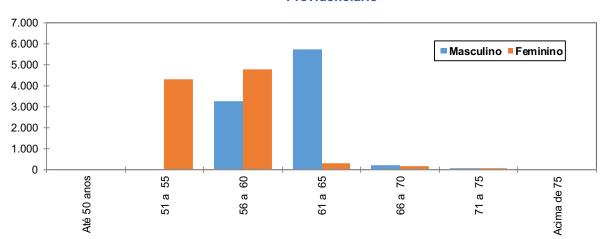


Gráfico 8: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Previdenciário

O gráfico acima reforça o anteriormente mencionado: os servidores do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária. Verifica-se, também, que 65,85% da população de servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 60 anos de idade.

Quadro 30: Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil - Fundo Previdenciário

Categoria	População	Frequência
Casados	11.479	61,70%
Não casados	7.125	38,30%
Total	18.604	100,00%

A probabilidade de se deixar dependente vitalício em caso de morte foi calculada a partir da observação da frequência de servidores casados agrupados por idade, ajustando-os por uma curva que mais se aproximasse da tendência que os dados indicam.

Anexo 1.b. Estatísticas dos Servidores Aposentados do Fundo Previdenciário

A seguir, detalharemos as principais informações cadastrais do banco de dados de aposentados.

Quadro 31: Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
Quantidade de servidores	17	11	28
Folha Salarial	R\$ 25.713,07	R\$ 27.745,77	R\$ 53.458,84
Salário Médio	R\$ 1.512,53	R\$ 2.522,34	R\$ 1.909,24
Idade mínima	29	37	37
Idade Média	42	47	44
Idade máxima	64	61	64

O quadro anterior revela que a distribuição por sexo dos servidores

aposentados do Estado do Rio de Janeiro vinculados ao Fundo Previdenciário aponta para um número menor de aposentados do sexo masculino, 39,29% do contingente total.

Estes servidores aposentados podem ser classificados por tipo de aposentadoria conforme a seguir:

Quadro 32: Servidores Aposentados Agrupados por Tipo de Aposentadoria

Aposentadoria	Estatística	Quantidade	Benefício Total	Benefício Médio	Idade Média
Invalidez	Masculino	11	R\$ 27.745,77	R\$ 2.522,34	47
IIIValidez	Feminino	17	R\$ 25.713,07	R\$ 1.512,53	42
Tempo de	Masculino	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0
contribuição	Feminino	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0
Idade	Masculino	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0
idade	Feminino	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0
Compulsória	Masculino	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0
Compuisona	Feminino	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0
Especial	Masculino	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0
Especial	Feminino	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0
Total		28	R\$ 53.458,84	R\$ 1.909,24	44

Quadro 33: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária

Intervalo	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
45 a 50	22	78,57%	78,57%
51 a 55	1	3,57%	82,14%
56 a 60	3	10,72%	92,86%
61 a 65	2	7,14%	100,00%
66 a 70	0	0,00%	100,00%
71 a 75	0	0,00%	100,00%
76 a 80	0	0,00%	100,00%
81 a 85	0	0,00%	100,00%
Acima de 85	0	0,00%	100,00%
Total	28	100,00%	100,00%

Gráfico 9: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária 25 100,00% 20 80,00% 15 60,00% 10 40,00% 5 20,00% 0.00% 45 a 50 51 a 55 56 a 60 61 a 65 66 a 70 71 a 75 a 85 76 a 80 Acima de 85 8 Quantitativo Freqüência acumulada

No universo de servidores aposentados do Estado estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez.

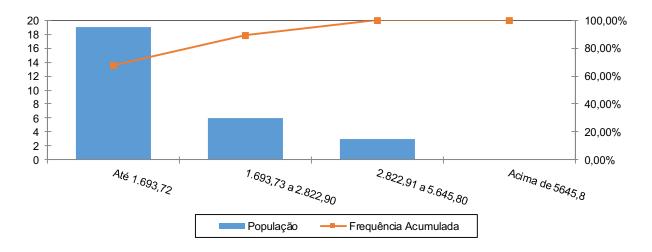
A apuração dos dados estatísticos relativos às idades dos aposentados é relevante, tendo em vista que está relacionada à magnitude das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios já concedidos, que num regime capitalizado está diretamente ligado ao espaço de tempo compreendido entre a concessão do benefício e sua extinção. Dessa forma, quanto mais jovem for o aposentado, maior deverá ser esta reserva.

Ressalte-se que a doutrina previdenciária considera o benefício de aposentadoria como um seguro disponível ao trabalhador quer seja por invalidez ou por ocasião de perda da capacidade laborativa, sendo que neste caso ocorre em idades mais avançadas. Visando adequar a legislação ao que determina a doutrina previdenciária, a reforma da previdência definiu idades mínimas de aposentadoria para os servidores públicos, exigindo para os homens 60 anos de idade e para as mulheres 55 anos. Esta exigência deverá postergar a concessão de benefício de aposentadoria para os novos servidores ingressantes no serviço público.

Intervalo - R\$ População Frequência Frequência Acumulada Até 1.693,72 19 67,86% 67,86% 1.693,73 a 2.822,90 6 21,43% 89,29% 2.822,91 a 5.645,80 3 10,71% 100,00% 0,00% Acima de 5.645,80 0 100,00% Total 100,00% 100,00% 28

Quadro 34: Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Beneficio

Gráfico 10: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício



Como pode ser observado no gráfico anterior, 67,86% dos servidores aposentados percebem benefícios até R\$ 1.693,72.

Anexo 1.c. Estatísticas dos Pensionistas do Fundo Previdenciário

Quadro 35: Estatísticas dos Pensionistas

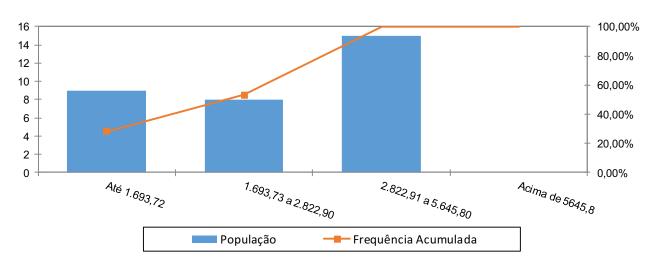
Discriminação	Discriminação Feminino		Total	
População	24	8	32	
Folha de Benefícios	R\$ 88.084,76	R\$ 14.649,07	R\$ 102.733,83	
Benefício médio	R\$ 3.670,20	R\$ 1.831,13	R\$ 3.210,43	
Idade mínima atual	5	4	4	
Idade média atual	39	25	36	
Idade máxima atual	69	53	69	

O grupo de pensionistas do Estado do Rio de Janeiro está representado por 75,00% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio superiores em 100,43% em relação ao dos homens.

Quadro 36: Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 1.693,72	9	28,13%	28,13%
1.693,73 a 2.822,90	8	25,00%	53,13%
2.822,91 a 5.645,80	15	46,88%	100,01%
Acima de 5.645,80	0	0,00%	100,01%
Total	32	100,00%	100,00%

Gráfico 11: Distribuição de Pensionistas por Faixa de Benefícios



A concentração dos valores percebidos pelos pensionistas encontra-se na primeira faixa, ou seja, 46,88% com benefícios de R\$ 2.822,91 a R\$ 5.645,80.

Anexo 2. Parâmetros e Base de Cálculo para os Fluxos de Caixa e Projeções

Data Base da Avaliação Atuarial: 31/dez/18;

Nº. de meses no cálculo do valor proporcional ao 1º. ano (considerando ano de 13 meses): 13 meses.

Quadro 37: Receitas

Referência	Base de Cálculo Mensal	Alíquota Apurada	Valor 13 meses
Contribuição Servidores Ativos	R\$57.384.685,30	14,00%	R\$ 104.440.127,25
Contribuição Aposentados	R\$0,00	0,00%	R\$ 0,00
Contribuição Pensionistas	R\$0,00	0,00%	R\$ 0,00
Contribuição do Ente - CN sem Tx.Adm.	R\$57.384.685,30	20,00%	R\$ 149.200.181,78
Contribuição Ente - Taxa de Adm.	R\$57.540.877,97	2,00%	R\$ 14.960.628,27
Contribuição Ente - Sem CS	R\$57.384.685,30	0,00%	R\$ 0,00
Compensação Previdenciária	R\$1.015,25		R\$ 13.198,28
Dívida para com o RPPS			R\$ 0,00
Contribuição Ente - CN + Tx.Adm.	R\$57.384.685,30	22,00%	R\$ 164.160.810,05
Contribuição Ente - CN + Tx.Adm +CS Atuarial	_		R\$ 164.160.810,05

Quadro 38: Despesas

Referência	Base de Cálculo Mensal	Alíquota Apurada	Valor 13 meses
Aposentadorias			R\$ 694.964,92
Pensões			R\$ 1.335.539,79
Auxílios	R\$57.384.685,30	0,01%	R\$ 74.600,09
Despesas Administrativas	R\$57.540.877,97	2,00%	R\$ 14.960.628,27
Total de Despesas			
Aposentadorias + Pensões + Auxílios			R\$ 2.105.104,80
Aposentadorias + Pensões			R\$ 2.030.504,71

Quadro 39: Recursos Financeiros

Referência	Valor
Valor em 31/12/18	R\$1.223.335.650,55
Valor em 31/12/19	R\$1.284.502.433,08
Ganho financeiro	R\$61.166.782,53

Anexo 3. Projeções de Quantitativo de Participantes, Remuneração e Benefícios e Fluxo de Caixa do Fundo Previdenciário

Anexo 3.a. Quantitativo de Participantes

•	Allexo o.u.	quantitativo de l'artioipantes							
Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2019	18.604	0	18.604	28	32	0	0	60	18.664
2020	18.354	32.161	50.515	28	32	26	26	112	50.627
2021	18.108	38.176	56.284	28	32	72	54	186	56.469
2022	17.860	44.335	62.196	28	32	125	107	292	62.488
2023	17.612	50.730	68.342	27	31	185	155	399	68.742
2024	17.365	56.888	74.254	27	31	252	208	519	74.772
2025	16.709	63.186	79.895	27	31	734	267	1.060	80.955
2026	16.224	68.739	84.963	27	31	1.056	333	1.446	86.409
2027	15.682	74.085	89.768	27	31	1.443	405	1.905	91.673
2028	15.281	79.175	94.456	27	31	1.706	484	2.246	96.703
2029	14.869	83.950	98.819	26	30	1.988	570	2.615	101.434
2030	14.427	88.466	102.893	26	30	2.377	665	3.098	105.992
2031	14.028	92.807	106.835	26	30	3.259	770	4.085	110.920
2032	13.611	96.854	110.464	26	30	5.199	894	6.148	116.613
2033	13.177	100.714	113.890	25	29	6.677	1.051	7.783	121.674
2034	12.698	104.566	117.265	25	29	8.381	1.209	9.644	126.909
2035	12.206	108.442	120.648	25	29	10.341	1.383	11.778	132.425
2036	11.692	112.018	123.710	24	29	11.673	1.577	13.303	137.013
2037	11.134	115.377	126.510	24	28	13.093	1.770	14.915	141.426
2038	10.554	118.455	129.009	24	28	15.097	1.977	17.125	146.134
2039	9.913	121.387	131.300	23	28	16.607	2.212	18.870	150.170

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2040	9.259	124.172	133.431	23	27	18.773	2.445	21.269	154.699
2041	8.587	126.720	135.307	22	27	21.215	2.710	23.975	159.282
2042	7.856	128.961	136.817	22	27	24.388	2.997	27.433	164.251
2043	7.106	131.002	138.107	22	26	26.544	3.316	29.908	168.015
2044	6.285	132.983	139.268	21	26	29.024	3.619	32.690	171.958
2045	5.511	134.787	140.298	21	25	32.917	3.943	36.906	177.205
2046	4.763	136.340	141.103	20	25	37.168	4.325	41.538	182.641
2047	4.045	137.690	141.735	19	25	39.982	4.744	44.770	186.505
2048	3.371	138.782	142.153	19	24	42.837	5.132	48.012	190.166
2049	2.751	139.717	142.468	18	24	46.739	5.542	52.322	194.790
2050	2.178	140.536	142.714	18	23	49.718	6.004	55.763	198.476
2051	1.704	141.190	142.894	17	23	53.175	6.458	59.672	202.566
2052	1.327	141.689	143.016	16	22	56.679	6.944	63.661	206.677
2053	988	142.112	143.100	16	22	60.177	7.458	67.672	210.772
2054	726	142.432	143.158	15	21	63.443	7.985	71.464	214.622
2055	488	142.707	143.195	14	21	66.936	8.518	75.489	218.684
2056	303	142.909	143.212	14	20	70.133	9.075	79.241	222.453
2057	186	143.033	143.219	13	19	73.794	9.636	83.463	226.682
2058	117	143.106	143.223	12	19	77.726	10.228	87.986	231.209
2059	66	143.157	143.223	12	18	80.561	10.836	91.427	234.650

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2060	32	143.191	143.223	11	18	83.459	11.427	94.914	238.137
2061	12	143.211	143.223	10	17	86.790	12.021	98.839	242.062
2062	4	143.219	143.223	10	17	89.219	12.639	101.884	245.107
2063	1	143.222	143.223	9	16	92.020	13.228	105.273	248.496
2064	1	143.222	143.223	8	15	94.339	13.827	108.190	251.413
2065	0	143.223	143.223	8	15	96.847	14.406	111.275	254.498
2066	0	143.223	143.223	7	14	98.589	14.985	113.595	256.818
2067	0	143.223	143.223	6	14	100.588	15.534	116.143	259.366
2068	0	143.223	143.223	6	13	102.069	16.074	118.162	261.385
2069	0	143.223	143.223	5	12	103.213	16.584	119.815	263.038
2070	0	143.223	143.223	5	12	104.197	17.067	121.281	264.504
2071	0	143.223	143.223	4	11	106.014	17.530	123.559	266.782
2072	0	143.223	143.223	4	11	106.890	17.990	124.894	268.117
2073	0	143.223	143.223	3	10	108.553	18.404	126.970	270.193
2074	0	143.223	143.223	3	9	108.962	18.821	127.795	271.018
2075	0	143.223	143.223	2	9	109.540	19.173	128.724	271.947
2076	0	143.223	143.223	2	8	110.244	19.499	129.753	272.976
2077	0	143.223	143.223	2	8	110.263	19.805	130.077	273.300
2078	0	143.223	143.223	1	7	109.179	20.066	129.254	272.477
2079	0	143.223	143.223	1	7	110.278	20.302	130.588	273.811

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2080	0	143.223	143.223	1	6	110.130	20.546	130.683	273.906
2081	0	143.223	143.223	1	6	109.987	20.734	130.729	273.952
2082	0	143.223	143.223	1	6	110.218	20.904	131.128	274.351
2083	0	143.223	143.223	0	5	110.319	21.066	131.391	274.614
2084	0	143.223	143.223	0	5	110.404	21.205	131.614	274.837
2085	0	143.223	143.223	0	5	111.096	21.332	132.433	275.656
2086	0	143.223	143.223	0	4	110.627	21.464	132.095	275.318
2087	0	143.223	143.223	0	4	110.636	21.556	132.196	275.419
2088	0	143.223	143.223	0	4	111.099	21.656	132.759	275.982
2089	0	143.223	143.223	0	3	111.015	21.759	132.778	276.001
2090	0	143.223	143.223	0	3	110.510	21.843	132.356	275.579
2091	0	143.223	143.223	0	3	110.808	21.916	132.726	275.949
2092	0	143.223	143.223	0	3	110.451	22.006	132.460	275.683
2093	0	143.223	143.223	0	2	110.268	22.079	132.350	275.573
2094	0	143.223	143.223	0	2	110.348	22.158	132.509	275.732
2095	0	143.223	143.223	0	2	110.400	22.241	132.643	275.866
2096	0	143.223	143.223	0	2	110.243	22.326	132.570	275.793
2097	0	143.223	143.223	0	2	111.127	22.404	133.533	276.756
2098	0	143.223	143.223	0	1	110.718	22.511	133.230	276.453
2099	0	143.223	143.223	0	1	110.965	22.578	133.544	276.767

Anexo 3.b. Remunerações e Benefícios

				-							
Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Beneficios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2019	746.000.908,91	0,00	746.000.908,91	74.600,09	0,00	74.600,09	694.964,92	1.335.539,79	2.030.504,71	2.105.104,80	748.106.013,71
2020	743.430.620,83	1.392.377.532,99	2.135.808.153,81	1.222.977,32	0,00	1.222.977,32	692.690,52	1.330.470,72	2.023.161,25	3.246.138,57	2.139.054.292,38
2021	740.917.091,59	1.701.819.446,06	2.442.736.537,65	2.131.043,99	1.087.992,03	3.219.036,03	690.268,05	1.325.092,95	2.015.361,00	5.234.397,03	2.447.970.934,68
2022	738.289.844,38	2.045.995.746,42	2.784.285.590,80	3.064.608,97	3.384.393,13	6.449.002,09	687.688,94	1.319.385,82	2.007.074,76	8.456.076,85	2.792.741.667,65
2023	735.355.151,94	2.413.395.156,08	3.148.750.308,02	4.204.410,52	5.737.260,54	9.941.671,06	684.936,51	1.313.324,39	1.998.260,90	11.939.931,97	3.160.690.239,98
2024	732.407.549,74	2.773.873.224,08	3.506.280.773,82	5.247.812,68	8.550.421,65	13.798.234,32	681.993,51	1.306.881,49	1.988.875,00	15.787.109,32	3.522.067.883,14
2025	717.517.847,47	3.138.700.884,96	3.856.218.732,42	18.072.153,15	11.968.579,92	30.040.733,07	678.841,70	1.300.031,03	1.978.872,73	32.019.605,80	3.888.238.338,22
2026	705.668.913,59	3.491.938.507,36	4.197.607.420,95	27.836.725,79	15.948.350,12	43.785.075,92	675.463,32	1.292.746,68	1.968.210,00	45.753.285,92	4.243.360.706,87
2027	693.347.629,61	3.837.737.293,34	4.531.084.922,95	38.009.299,75	20.562.366,39	58.571.666,14	671.841,95	1.285.009,28	1.956.851,23	60.528.517,37	4.591.613.440,32
2028	684.107.055,59	4.186.748.961,73	4.870.856.017,32	45.040.364,06	26.061.092,57	71.101.456,63	667.961,01	1.276.790,83	1.944.751,84	73.046.208,47	4.943.902.225,79
2029	674.626.454,18	4.513.786.726,29	5.188.413.180,47	52.182.498,80	32.347.503,31	84.530.002,11	663.802,57	1.268.059,76	1.931.862,33	86.461.864,44	5.274.875.044,91
2030	662.958.149,58	4.839.580.410,52	5.502.538.560,10	61.373.183,80	41.236.063,16	102.609.246,96	659.347,52	1.258.781,54	1.918.129,06	104.527.376,02	5.607.065.936,12
2031	652.795.070,81	5.151.464.495,34	5.804.259.566,14	68.936.381,35	63.015.997,07	131.952.378,42	654.576,76	1.248.948,96	1.903.525,72	133.855.904,14	5.938.115.470,29
2032	641.959.894,48	5.437.458.178,25	6.079.418.072,73	77.011.652,18	112.710.874,68	189.722.526,86	649.472,33	1.238.549,80	1.888.022,13	191.610.549,00	6.271.028.621,72
2033	629.651.667,27	5.717.807.071,95	6.347.458.739,22	86.393.453,50	155.126.234,72	241.519.688,22	644.016,37	1.227.568,94	1.871.585,30	243.391.273,53	6.590.850.012,75
2034	615.502.976,57	6.003.791.329,83	6.619.294.306,40	97.444.543,82	205.317.401,80	302.761.945,62	638.190,01	1.215.987,53	1.854.177,54	304.616.123,16	6.923.910.429,56
2035	600.709.509,63	6.296.426.418,19	6.897.135.927,83	108.978.258,86	262.981.372,77	371.959.631,63	631.973,11	1.203.788,47	1.835.761,58	373.795.393,21	7.270.931.321,04
2036	584.627.744,15	6.563.798.981,08	7.148.426.725,24	121.612.675,85	305.081.435,65	426.694.111,51	625.348,24	1.190.964,06	1.816.312,30	428.510.423,80	7.576.937.149,04
2037	566.124.547,68	6.823.915.354,40	7.390.039.902,08	136.487.389,89	358.354.191,48	494.841.581,37	618.294,74	1.177.508,76	1.795.803,50	496.637.384,87	7.886.677.286,95
2038	545.975.460,60	7.065.620.521,38	7.611.595.981,97	152.830.136,68	424.537.630,00	577.367.766,68	610.794,46	1.163.417,98	1.774.212,44	579.141.979,12	8.190.737.961,09
2039	522.181.537,15	7.298.585.347,47	7.820.766.884,62	172.629.100,76	480.303.355,76	652.932.456,52	602.836,77	1.148.680,19	1.751.516,97	654.683.973,48	8.475.450.858,10

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Beneficios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2040	496.845.647,93	7.523.795.941,18	8.020.641.589,11	193.805.258,88	556.172.351,08	749.977.609,96	594.406,48	1.133.291,48	1.727.697,97	751.705.307,93	8.772.346.897,04
2041	469.568.704,78	7.730.099.270,42	8.199.667.975,21	216.758.826,45	656.001.018,41	872.759.844,87	585.484,82	1.117.239,83	1.702.724,65	874.462.569,51	9.074.130.544,72
2042	438.132.656,86	7.917.562.667,74	8.355.695.324,60	243.688.648,33	775.946.196,45	1.019.634.844,78	576.060,50	1.100.535,48	1.676.595,99	1.021.311.440,76	9.377.006.765,36
2043	405.846.859,22	8.089.864.758,05	8.495.711.617,27	271.329.243,08	861.731.266,95	1.133.060.510,03	566.120,23	1.083.181,00	1.649.301,23	1.134.709.811,26	9.630.421.428,54
2044	367.803.394,82	8.265.673.328,03	8.633.476.722,85	304.560.181,15	954.521.563,34	1.259.081.744,49	555.648,49	1.065.174,76	1.620.823,25	1.260.702.567,74	9.894.179.290,59
2045	330.595.671,52	8.432.749.012,75	8.763.344.684,26	336.854.794,81	1.110.112.802,30	1.446.967.597,11	544.634,77	1.046.507,76	1.591.142,53	1.448.558.739,64	10.211.903.423,90
2046	292.132.447,69	8.568.590.287,38	8.860.722.735,07	370.259.398,93	1.299.664.368,51	1.669.923.767,44	533.069,01	1.027.167,74	1.560.236,75	1.671.484.004,19	10.532.206.739,26
2047	253.187.930,34	8.682.389.887,59	8.935.577.817,93	404.024.270,77	1.427.531.743,44	1.831.556.014,22	520.941,57	1.007.175,87	1.528.117,44	1.833.084.131,66	10.768.661.949,59
2048	213.607.281,21	8.793.772.110,62	9.007.379.391,84	438.281.694,66	1.561.246.371,89	1.999.528.066,55	508.239,02	986.538,12	1.494.777,14	2.001.022.843,69	11.008.402.235,52
2049	177.811.217,02	8.889.692.871,57	9.067.504.088,59	468.644.428,61	1.758.983.850,22	2.227.628.278,83	494.953,34	965.264,39	1.460.217,73	2.229.088.496,55	11.296.592.585,14
2050	142.958.857,84	8.959.565.343,71	9.102.524.201,55	497.899.660,75	1.919.091.077,01	2.416.990.737,76	481.083,30	943.356,23	1.424.439,53	2.418.415.177,29	11.520.939.378,84
2051	113.391.007,73	9.025.951.045,46	9.139.342.053,19	521.690.730,47	2.108.226.834,97	2.629.917.565,44	466.640,45	920.811,98	1.387.452,43	2.631.305.017,87	11.770.647.071,06
2052	89.142.445,55	9.076.809.144,49	9.165.951.590,04	539.922.936,52	2.302.451.540,16	2.842.374.476,69	451.644,23	897.631,08	1.349.275,32	2.843.723.752,01	12.009.675.342,04
2053	66.724.424,07	9.116.817.608,56	9.183.542.032,63	556.006.014,93	2.520.795.599,34	3.076.801.614,27	436.108,78	873.818,93	1.309.927,71	3.078.111.541,97	12.261.653.574,60
2054	49.235.126,19	9.143.773.615,10	9.193.008.741,29	566.812.438,35	2.738.650.095,59	3.305.462.533,94	420.066,20	849.381,39	1.269.447,59	3.306.731.981,53	12.499.740.722,82
2055	32.597.684,29	9.166.430.587,02	9.199.028.271,31	576.328.082,99	2.993.221.784,03	3.569.549.867,02	403.548,29	824.325,73	1.227.874,02	3.570.777.741,04	12.769.806.012,35
2056	19.232.017,59	9.175.641.661,24	9.194.873.678,83	582.107.616,34	3.224.533.007,45	3.806.640.623,80	386.599,71	798.650,46	1.185.250,16	3.807.825.873,96	13.002.699.552,79
2057	11.118.737,56	9.184.677.864,59	9.195.796.602,15	582.101.968,58	3.493.604.177,20	4.075.706.145,79	369.272,83	772.350,43	1.141.623,26	4.076.847.769,05	13.272.644.371,20
2058	6.752.450,13	9.179.203.738,27	9.185.956.188,39	577.705.495,68	3.771.621.051,23	4.349.326.546,92	351.615,76	745.477,06	1.097.092,82	4.350.423.639,74	13.536.379.828,13

										-	
Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Beneficios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Beneficios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Beneficios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2059	3.690.014,79	9.168.682.916,85	9.172.372.931,64	571.267.739,40	4.016.104.130,29	4.587.371.869,69	333.679,65	718.077,33	1.051.756,99	4.588.423.626,68	13.760.796.558,32
2060	1.752.418,11	9.163.470.147,80	9.165.222.565,91	562.912.866,19	4.257.987.939,88	4.820.900.806,07	315.519,40	690.229,00	1.005.748,40	4.821.906.554,47	13.987.129.120,38
2061	730.027,70	9.156.132.047,25	9.156.862.074,95	552.797.468,15	4.532.621.066,98	5.085.418.535,13	297.244,78	662.002,53	959.247,31	5.086.377.782,44	14.243.239.857,39
2062	263.118,24	9.138.199.011,66	9.138.462.129,89	541.234.105,92	4.762.023.500,76	5.303.257.606,69	278.958,95	633.497,61	912.456,56	5.304.170.063,24	14.442.632.193,14
2063	28.031,38	9.128.426.108,26	9.128.454.139,64	528.510.574,79	5.017.162.093,48	5.545.672.668,27	260.749,97	604.791,27	865.541,24	5.546.538.209,51	14.674.992.349,14
2064	27.617,66	9.112.044.904,51	9.112.072.522,17	514.596.724,26	5.233.970.298,99	5.748.567.023,24	242.700,23	575.977,19	818.677,42	5.749.385.700,66	14.861.458.222,83
2065	0,00	9.103.522.478,87	9.103.522.478,87	499.736.816,45	5.470.203.019,28	5.969.939.835,73	224.899,57	547.161,21	772.060,78	5.970.711.896,51	15.074.234.375,39
2066	0,00	9.088.062.792,54	9.088.062.792,54	483.868.857,08	5.666.586.075,96	6.150.454.933,04	207.451,06	518.444,39	725.895,45	6.151.180.828,49	15.239.243.621,03
2067	0,00	9.079.514.105,19	9.079.514.105,19	467.026.411,40	5.869.110.796,72	6.336.137.208,12	190.432,56	489.912,99	680.345,56	6.336.817.553,67	15.416.331.658,86
2068	0,00	9.070.257.487,45	9.070.257.487,45	449.226.130,05	6.039.839.474,61	6.489.065.604,66	173.905,42	461.659,26	635.564,67	6.489.701.169,33	15.559.958.656,77
2069	0,00	9.066.080.027,72	9.066.080.027,72	430.500.199,34	6.202.920.938,69	6.633.421.138,04	157.913,23	433.784,56	591.697,79	6.634.012.835,82	15.700.092.863,54
2070	0,00	9.062.400.281,35	9.062.400.281,35	410.895.539,95	6.342.927.517,35	6.753.823.057,29	142.502,31	406.408,91	548.911,21	6.754.371.968,50	15.816.772.249,85
2071	0,00	9.063.385.021,50	9.063.385.021,50	390.475.639,19	6.515.898.557,27	6.906.374.196,47	127.735,09	379.641,53	507.376,63	6.906.881.573,10	15.970.266.594,59
2072	0,00	9.055.489.366,32	9.055.489.366,32	369.318.129,89	6.635.667.318,51	7.004.985.448,39	113.666,65	353.582,17	467.248,82	7.005.452.697,21	16.060.942.063,53
2073	0,00	9.058.096.388,89	9.058.096.388,89	347.521.207,57	6.800.809.498,01	7.148.330.705,59	100.352,45	328.300,39	428.652,84	7.148.759.358,42	16.206.855.747,31
2074	0,00	9.048.011.709,62	9.048.011.709,62	325.197.302,29	6.897.249.000,58	7.222.446.302,87	87.844,50	303.851,10	391.695,60	7.222.837.998,48	16.270.849.708,10
2075	0,00	9.052.604.544,63	9.052.604.544,63	302.482.428,60	6.991.782.572,25	7.294.265.000,86	76.179,82	280.308,57	356.488,40	7.294.621.489,25	16.347.226.033,88
2076	0,00	9.056.102.547,84	9.056.102.547,84	279.526.059,13	7.080.343.185,00	7.359.869.244,13	65.379,40	257.765,20	323.144,60	7.360.192.388,73	16.416.294.936,56
2077	0,00	9.060.573.753,90	9.060.573.753,90	256.495.785,56	7.151.840.853,05	7.408.336.638,61	55.458,13	236.311,66	291.769,79	7.408.628.408,40	16.469.202.162,30
2078	0,00	9.065.373.404,40	9.065.373.404,40	233.572.753,78	7.145.260.451,63	7.378.833.205,41	46.428,33	216.039,27	262.467,60	7.379.095.673,01	16.444.469.077,42

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Beneficios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Beneficios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2079	0,00	9.074.921.691,52	9.074.921.691,52	210.948.504,99	7.241.000.142,20	7.451.948.647,19	38.295,00	197.022,85	235.317,85	7.452.183.965,04	16.527.105.656,57
2080	0,00	9.069.327.752,50	9.069.327.752,50	188.817.374,71	7.265.748.799,41	7.454.566.174,11	31.051,53	179.327,92	210.379,46	7.454.776.553,57	16.524.104.306,07
2081	0,00	9.080.605.173,06	9.080.605.173,06	167.378.633,36	7.290.927.686,54	7.458.306.319,91	24.680,23	162.992,66	187.672,89	7.458.493.992,80	16.539.099.165,86
2082	0,00	9.088.383.778,38	9.088.383.778,38	146.820.563,74	7.328.978.104,01	7.475.798.667,75	19.169,43	148.024,91	167.194,34	7.475.965.862,09	16.564.349.640,47
2083	0,00	9.092.956.004,20	9.092.956.004,20	127.323.843,65	7.356.258.654,49	7.483.582.498,14	14.515,21	134.394,42	148.909,62	7.483.731.407,77	16.576.687.411,96
2084	0,00	9.097.869.136,65	9.097.869.136,65	109.053.600,28	7.364.020.931,35	7.473.074.531,63	10.703,17	122.029,87	132.733,04	7.473.207.264,67	16.571.076.401,32
2085	0,00	9.108.004.278,06	9.108.004.278,06	92.152.707,24	7.409.743.165,98	7.501.895.873,22	7.694,96	110.810,00	118.504,96	7.502.014.378,17	16.610.018.656,23
2086	0,00	9.104.937.140,89	9.104.937.140,89	76.734.198,72	7.399.444.184,22	7.476.178.382,94	5.417,38	100.633,99	106.051,38	7.476.284.434,32	16.581.221.575,21
2087	0,00	9.115.477.395,53	9.115.477.395,53	62.884.428,34	7.408.702.752,63	7.471.587.180,97	3.753,18	91.432,70	95.185,89	7.471.682.366,86	16.587.159.762,39
2088	0,00	9.117.944.110,93	9.117.944.110,93	50.650.249,07	7.432.884.080,80	7.483.534.329,86	2.550,88	83.137,18	85.688,05	7.483.620.017,92	16.601.564.128,85
2089	0,00	9.117.916.741,47	9.117.916.741,47	40.041.842,67	7.437.539.734,98	7.477.581.577,65	1.682,82	75.667,75	77.350,56	7.477.658.928,21	16.595.575.669,68
2090	0,00	9.120.323.285,11	9.120.323.285,11	31.026.566,04	7.414.512.683,58	7.445.539.249,61	1.073,99	68.949,31	70.023,31	7.445.609.272,92	16.565.932.558,03
2091	0,00	9.129.891.286,05	9.129.891.286,05	23.531.983,99	7.443.376.068,57	7.466.908.052,55	670,64	62.908,24	63.578,88	7.466.971.631,43	16.596.862.917,48
2092	0,00	9.123.669.727,42	9.123.669.727,42	17.450.747,66	7.425.497.588,78	7.442.948.336,44	412,02	57.447,45	57.859,47	7.443.006.195,92	16.566.675.923,34
2093	0,00	9.131.144.906,52	9.131.144.906,52	12.655.316,63	7.422.122.737,06	7.434.778.053,69	238,47	52.469,37	52.707,83	7.434.830.761,52	16.565.975.668,03
2094	0,00	9.132.442.594,66	9.132.442.594,66	8.991.148,81	7.433.869.627,67	7.442.860.776,48	119,54	47.888,10	48.007,64	7.442.908.784,12	16.575.351.378,78
2095	0,00	9.130.161.597,60	9.130.161.597,60	6.290.547,20	7.450.586.465,84	7.456.877.013,04	46,73	43.632,96	43.679,68	7.456.920.692,72	16.587.082.290,32
2096	0,00	9.125.503.060,54	9.125.503.060,54	4.376.359,72	7.445.995.634,18	7.450.371.993,90	11,68	39.639,77	39.651,45	7.450.411.645,35	16.575.914.705,90
2097	0,00	9.127.682.636,07	9.127.682.636,07	3.073.329,95	7.497.264.699,84	7.500.338.029,79	1,20	35.861,79	35.862,99	7.500.373.892,78	16.628.056.528,84
2098	0,00	9.113.969.570,24	9.113.969.570,24	2.217.396,79	7.484.476.722,18	7.486.694.118,96	0,02	32.281,20	32.281,22	7.486.726.400,18	16.600.695.970,42
2099	0,00	9.117.832.537,18	9.117.832.537,18	1.677.738,49	7.501.211.370,31	7.502.889.108,80	0,00	28.896,71	28.896,71	7.502.918.005,51	16.620.750.542,69

Beneficios Futuros dos Servidores Ativos Atuais: Despesas com as aposentadorias, os auxílios (quanto estiverem contemplados no rol de beneficios do Plano) e as pensões decorrentes dos

Beneficios Futuros dos Servidores Ativos Atuais. Despesas com as aposentadorias, os auxilios (quanto estiverem contemplados no foi de beneficios do Plano) e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.

Beneficios Futuros dos Servidores Ativos Futuros: Despesas com as aposentadorias, os auxilios (quanto estiverem contemplados no rol de beneficios do Plano) e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.

Beneficios dos Aposentados atuais: Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.

Beneficios dos Pensionistas Atuais: Despesas com os proventos dos atuais pensionistas.

Anexo 3.c. Fluxo de Caixa

	Receitas do Fundo							De	espesas			
Ano	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida, para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Auxílios	Despesas Administrativas	Total Despesas	Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
2019	164.120.199,96	104.440.127,25	13.198,28	0,00	61.166.782,53	329.740.308,02	2.030.504,71	74.600,09	14.960.628,27	17.065.733,07	312.674.574,95	1.536.010.225,50
2020	469.877.793,84	299.013.141,53	26.176,87	0,00	76.800.511,28	845.717.623,52	4.027.210,50	213.580,82	42.796.707,29	47.037.498,61	798.680.124,91	2.334.690.350,41
2021	537.402.038,28	341.983.115,27	45.821,48	0,00	116.734.517,52	996.165.492,55	7.049.459,22	244.273,65	48.995.719,94	56.289.452,81	939.876.039,74	3.274.566.390,15
2022	612.542.829,98	389.799.982,71	73.968,82	0,00	163.728.319,51	1.166.145.101,02	11.379.819,05	278.428,56	55.913.308,20	67.571.555,81	1.098.573.545,21	4.373.139.935,36
2023	692.725.067,76	440.825.043,12	104.353,05	0,00	218.656.996,77	1.352.311.460,70	16.054.314,85	314.875,03	63.296.092,46	79.665.282,34	1.272.646.178,36	5.645.786.113,72
2024	771.381.770,24	490.879.308,33	137.674,25	0,00	282.289.305,69	1.544.688.058,51	21.180.653,83	350.628,08	70.549.228,55	92.080.510,46	1.452.607.548,05	7.098.393.661,77
2025	848.368.121,13	539.870.622,54	252.139,35	0,00	354.919.683,09	1.743.410.566,11	38.790.669,25	385.621,87	77.900.188,03	117.076.479,15	1.626.334.086,96	8.724.727.748,73
2026	923.473.632,61	587.665.038,93	350.261,44	0,00	436.236.387,44	1.947.725.320,42	53.886.374,78	419.760,74	85.029.875,91	139.336.011,43	1.808.389.308,99	10.533.117.057,72
2027	996.838.683,05	634.351.889,21	455.270,02	0,00	526.655.852,89	2.158.301.695,17	70.041.541,12	453.108,49	92.022.529,28	162.517.178,89	1.995.784.516,28	12.528.901.574,00
2028	1.071.588.323,81	681.919.842,42	545.758,85	0,00	626.445.078,70	2.380.499.003,78	83.962.899,89	487.085,60	99.096.378,34	183.546.363,83	2.196.952.639,95	14.725.854.213,95
2029	1.141.450.899,70	726.377.845,27	642.538,79	0,00	736.292.710,70	2.604.763.994,46	98.852.122,28	518.841,32	105.745.306,06	205.116.269,66	2.399.647.724,80	17.125.501.938,75
2030	1.210.558.483,22	770.355.398,41	770.015,40	0,00	856.275.096,94	2.837.958.993,97	118.463.906,93	550.253,86	112.420.049,34	231.434.210,13	2.606.524.783,84	19.732.026.722,59
2031	1.276.937.104,55	812.596.339,26	971.095,36	0,00	986.601.336,13	3.077.105.875,30	149.399.286,10	580.425,96	119.073.177,04	269.052.889,10	2.808.052.986,20	22.540.079.708,79
2032	1.337.471.976,00	851.118.530,18	1.357.478,52	0,00	1.127.003.985,44	3.316.951.970,14	208.842.848,52	607.941,81	125.765.218,43	335.216.008,76	2.981.735.961,38	25.521.815.670,17
2033	1.396.440.922,63	888.644.223,49	1.705.555,16	0,00	1.276.090.783,51	3.562.881.484,79	262.393.101,69	634.745,87	132.197.036,82	395.224.884,38	3.167.656.600,41	28.689.472.270,58
2034	1.456.244.747,41	926.701.202,90	2.115.481,42	0,00	1.434.473.613,53	3.819.535.045,26	325.458.680,54	661.929,43	138.895.059,74	465.015.669,71	3.354.519.375,55	32.043.991.646,13
2035	1.517.369.904,12	965.599.029,90	2.577.500,92	0,00	1.602.199.582,31	4.087.746.017,25	396.538.603,77	689.713,59	145.873.490,63	543.101.807,99	3.544.644.209,26	35.588.635.855,39
2036	1.572.653.879,55	1.000.779.741,53	2.945.920,09	0,00	1.779.431.792,77	4.355.811.333,94	453.218.476,03	714.842,67	152.032.904,03	605.966.222,73	3.749.845.111,21	39.338.480.966,60
2037	1.625.808.778,46	1.034.605.586,29	3.401.845,19	0,00	1.966.924.048,33	4.630.740.258,27	523.360.797,92	739.003,99	158.268.014,00	682.367.815,91	3.948.372.442,36	43.286.853.408,96
2038	1.674.551.116,03	1.065.623.437,48	3.951.433,16	0,00	2.164.342.670,45	4.908.468.657,12	607.912.793,47	761.159,60	164.390.175,51	773.064.128,58	4.135.404.528,54	47.422.257.937,50
2039	1.720.568.714,62	1.094.907.363,85	4.455.888,22	0,00	2.371.112.896,88	5.191.044.863,57	685.521.265,20	782.076,69	170.125.763,00	856.429.104,89	4.334.615.758,68	51.756.873.696,18
2040	1.764.541.149,60	1.122.889.822,48	5.099.855,02	0,00	2.587.843.684,81	5.480.374.511,91	784.593.079,79	802.064,16	176.104.693,38	961.499.837,33	4.518.874.674,58	56.275.748.370,76
2041	1.803.926.954,55	1.147.953.516,53	5.910.890,01	0,00	2.813.787.418,54	5.771.578.779,63	909.367.693,84	819.966,80	182.180.713,38	1.092.368.374,02	4.679.210.405,61	60.954.958.776,37
2042	1.838.252.971,41	1.169.797.345,44	6.878.169,37	0,00	3.047.747.938,82	6.062.676.425,04	1.058.179.902,70	835.569,53	188.277.504,55	1.247.292.976,78	4.815.383.448,26	65.770.342.224,63
2043	1.869.056.555,80	1.189.399.626,42	7.627.364,97	0,00	3.288.517.111,23	6.354.600.658,42	1.173.440.765,09	849.571,16	193.383.047,65	1.367.673.383,90	4.986.927.274,52	70.757.269.499,15
2044	1.899.364.879,03	1.208.686.741,20	8.457.665,16	0,00	3.537.863.474,96	6.654.372.760,35	1.301.179.255,62	863.347,67	198.693.119,57	1.500.735.722,86	5.153.637.037,49	75.910.906.536,64
2045	1.927.935.830,54	1.226.868.255,80	9.688.886,55	0,00	3.795.545.326,83	6.960.038.299,72	1.490.597.930,92	876.334,47	205.078.852,30	1.696.553.117,69	5.263.485.182,03	81.174.391.718,67

			Receitas do	Fundo				De	espesas			
Ano	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida, para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Auxílios	Despesas Administrativas	Total Despesas	Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
2046	1.949.359.001,72	1.240.501.182,91	11.146.825,81	0,00	4.058.719.585,93	7.259.726.596,37	1.714.896.278,63	886.072,27	211.512.380,27	1.927.294.731,17	5.332.431.865,20	86.506.823.583,87
2047	1.965.827.119,94	1.250.980.894,51	12.204.711,61	0,00	4.325.341.179,19	7.554.353.905,25	1.877.647.940,28	893.557,78	216.264.515,16	2.094.806.013,22	5.459.547.892,03	91.966.371.475,90
2048	1.981.623.466,20	1.261.033.114,86	13.302.177,85	0,00	4.598.318.573,80	7.854.277.332,71	2.046.488.899,79	900.737,94	221.077.365,83	2.268.467.003,56	5.585.810.329,15	97.552.181.805,05
2049	1.994.850.899,49	1.269.450.572,40	14.788.657,20	0,00	4.877.609.090,25	8.156.699.219,34	2.275.178.030,08	906.750,41	226.853.642,37	2.502.938.422,86	5.653.760.796,48	103.205.942.601,53
2050	2.002.555.324,34	1.274.353.388,22	16.021.626,60	0,00	5.160.297.130,08	8.453.227.469,24	2.464.865.630,08	910.252,42	231.347.796,63	2.697.123.679,13	5.756.103.790,11	108.962.046.391,64
2051	2.010.655.251,70	1.279.507.887,45	17.405.948,54	0,00	5.448.102.319,58	8.755.671.407,27	2.677.838.236,39	913.934,21	236.343.605,79	2.915.095.776,39	5.840.575.630,88	114.802.622.022,52
2052	2.016.509.349,81	1.283.233.222,61	18.785.568,41	0,00	5.740.131.101,13	9.058.659.241,96	2.890.087.447,63	916.595,16	241.120.780,75	3.132.124.823,54	5.926.534.418,42	120.729.156.440,94
2053	2.020.379.247,18	1.285.695.884,57	20.306.552,41	0,00	6.036.457.822,05	9.362.839.506,21	3.124.084.986,91	918.354,20	246.152.540,39	3.371.155.881,50	5.991.683.624,71	126.720.840.065,65
2054	2.022.461.923,08	1.287.021.223,78	21.788.629,19	0,00	6.336.042.003,28	9.667.313.779,33	3.352.096.798,54	919.300,87	250.902.110,80	3.603.918.210,21	6.063.395.569,12	132.784.235.634,77
2055	2.023.786.219,69	1.287.863.957,98	23.499.742,68	0,00	6.639.211.781,74	9.974.361.702,09	3.615.345.027,55	919.902,83	256.287.465,98	3.872.552.396,36	6.101.809.305,73	138.886.044.940,50
2056	2.022.872.209,34	1.287.282.315,04	25.034.121,46	0,00	6.944.302.247,03	10.279.490.892,87	3.851.403.301,54	919.487,37	260.925.539,61	4.113.248.328,52	6.166.242.564,35	145.052.287.504,85
2057	2.023.075.252,47	1.287.411.524,30	26.775.210,83	0,00	7.252.614.375,24	10.589.876.362,84	4.119.263.205,08	919.579,66	266.301.196,14	4.386.483.980,88	6.203.392.381,96	151.255.679.886,81
2058	2.020.910.361,45	1.286.033.866,37	28.545.072,48	0,00	7.562.783.994,34	10.898.273.294,64	4.391.549.613,02	918.595,62	271.550.116,03	4.664.018.324,67	6.234.254.969,97	157.489.934.856,78
2059	2.017.922.044,96	1.284.132.210,43	30.083.071,05	0,00	7.874.496.742,84	11.206.634.069,28	4.628.164.777,17	917.237,29	276.010.754,18	4.905.092.768,64	6.301.541.300,64	163.791.476.157,42
2060	2.016.348.964,50	1.283.131.159,23	31.591.160,12	0,00	8.189.573.807,87	11.520.645.091,72	4.860.178.480,70	916.522,26	280.508.020,93	5.141.603.023,89	6.379.042.067,83	170.170.518.225,25
2061	2.014.509.656,49	1.281.960.690,49	33.300.207,03	0,00	8.508.525.911,26	11.838.296.465,27	5.123.108.773,86	915.686,21	285.599.416,98	5.409.623.877,05	6.428.672.588,22	176.599.190.813,47
2062	2.010.461.668,58	1.279.384.698,18	34.705.454,43	0,00	8.829.959.540,67	12.154.511.361,86	5.339.300.681,82	913.846,21	289.555.256,23	5.629.769.784,26	6.524.741.577,60	183.123.932.391,07
2063	2.008.259.910,72	1.277.983.579,55	36.270.107,95	0,00	9.156.196.619,55	12.478.710.217,77	5.580.016.608,24	912.845,41	294.169.414,96	5.875.098.868,61	6.603.611.349,16	189.727.543.740,23
2064	2.004.655.954,88	1.275.690.153,10	37.577.598,44	0,00	9.486.377.187,01	12.804.300.893,43	5.781.168.991,12	911.207,25	297.864.830,27	6.079.945.028,64	6.724.355.864,79	196.451.899.605,02
2065	2.002.774.945,35	1.274.493.147,04	39.004.968,06	0,00	9.822.594.980,25	13.138.868.040,70	6.000.764.317,25	910.352,25	302.085.735,92	6.303.760.405,42	6.835.107.635,28	203.287.007.240,30
2066	1.999.373.814,36	1.272.328.790,96	40.166.588,04	0,00	10.164.350.362,02	13.476.219.555,38	6.179.475.083,64	908.806,28	305.350.757,52	6.485.734.647,44	6.990.484.907,94	210.277.492.148,24
2067	1.997.493.103,14	1.271.131.974,73	41.361.666,26	0,00	10.513.874.607,41	13.823.861.351,54	6.363.333.271,15	907.951,41	308.856.947,53	6.673.098.170,09	7.150.763.181,45	217.428.255.329,69
2068	1.995.456.647,24	1.269.836.048,24	42.343.779,34	0,00	10.871.412.766,48	14.179.049.241,30	6.514.427.590,96	907.025,75	311.693.701,57	6.827.028.318,28	7.352.020.923,02	224.780.276.252,71
2069	1.994.537.606,10	1.269.251.203,88	43.270.163,04	0,00	11.239.013.812,64	14.546.072.785,66	6.656.948.160,62	906.608,00	314.460.563,77	6.972.315.332,39	7.573.757.453,27	232.354.033.705,98
2070	1.993.728.061,90	1.268.736.039,39	44.040.912,74	0,00	11.617.701.685,30	14.924.206.699,33	6.775.525.036,50	906.240,03	316.758.506,36	7.093.189.782,89	7.831.016.916,44	240.185.050.622,42

	Receitas do Fundo							De	espesas			
Ano	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida, para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Auxílios	Despesas Administrativas	Total Despesas	Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
2071	1.993.944.704,73	1.268.873.903,01	45.020.763,84	0,00	12.009.252.531,12	15.317.091.902,70	6.926.271.360,62	906.338,50	319.793.127,64	7.246.970.826,76	8.070.121.075,94	248.255.171.698,36
2072	1.992.207.660,59	1.267.768.511,28	45.650.216,30	0,00	12.412.758.584,92	15.718.384.973,09	7.023.110.200,58	905.548,94	321.571.991,34	7.345.587.740,86	8.372.797.232,23	256.627.968.930,59
2073	1.992.781.205,56	1.268.133.494,44	46.570.707,72	0,00	12.831.398.446,53	16.138.883.854,25	7.164.724.265,24	905.809,64	324.456.413,08	7.490.086.487,96	8.648.797.366,29	265.276.766.296,88
2074	1.990.562.576,12	1.266.721.639,35	47.041.557,85	0,00	13.263.838.314,84	16.568.164.088,16	7.237.162.745,46	904.801,17	325.703.489,10	7.563.771.035,73	9.004.393.052,43	274.281.159.349,31
2075	1.991.572.999,82	1.267.364.636,25	47.497.877,58	0,00	13.714.057.967,47	17.020.493.481,12	7.307.365.781,51	905.260,45	327.199.406,52	7.635.470.448,48	9.385.023.032,64	283.666.182.381,95
2076	1.992.342.560,52	1.267.854.356,70	47.914.274,66	0,00	14.183.309.119,10	17.491.420.310,98	7.371.426.870,15	905.610,25	328.550.588,36	7.700.883.068,76	9.790.537.242,22	293.456.719.624,17
2077	1.993.326.225,86	1.268.480.325,55	48.219.808,16	0,00	14.672.835.981,21	17.982.862.340,78	7.418.432.025,13	906.057,38	329.580.115,58	7.748.918.198,09	10.233.944.142,69	303.690.663.766,86
2078	1.994.382.148,97	1.269.152.276,62	48.019.106,69	0,00	15.184.533.188,34	18.496.086.720,62	7.387.554.875,40	906.537,34	329.058.565,60	7.717.519.978,34	10.778.566.742,28	314.469.230.509,14
2079	1.996.482.772,13	1.270.489.036,81	48.486.041,06	0,00	15.723.461.525,46	19.038.919.375,46	7.459.390.932,04	907.492,17	330.686.252,47	7.790.984.676,68	11.247.934.698,78	325.717.165.207,92
2080	1.995.252.105,55	1.269.705.885,35	48.495.396,27	0,00	16.285.858.260,40	19.599.311.647,57	7.460.830.194,72	906.932,78	330.603.158,94	7.792.340.286,44	11.806.971.361,13	337.524.136.569,05
2081	1.997.733.138,07	1.271.284.724,23	48.512.705,74	0,00	16.876.206.828,45	20.193.737.396,49	7.463.493.190,48	908.060,52	330.881.967,27	7.795.283.218,27	12.398.454.178,22	349.922.590.747,27
2082	1.999.444.431,24	1.272.373.728,97	48.620.085,02	0,00	17.496.129.537,36	20.816.567.782,59	7.480.013.079,30	908.838,38	331.367.937,15	7.812.289.854,83	13.004.277.927,76	362.926.868.675,03
2083	2.000.450.320,92	1.273.013.840,59	48.665.038,40	0,00	18.146.343.433,75	21.468.472.633,66	7.486.928.984,94	909.295,60	331.597.699,78	7.819.435.980,32	13.649.036.653,34	376.575.905.328,37
2084	2.001.531.210,06	1.273.701.679,13	48.591.760,59	0,00	18.828.795.266,42	22.152.619.916,20	7.475.655.475,26	909.786,91	331.470.492,24	7.808.035.754,41	14.344.584.161,79	390.920.489.490,16
2085	2.003.760.941,17	1.275.120.598,93	48.774.763,48	0,00	19.546.024.474,51	22.873.680.778,09	7.503.809.766,35	910.800,43	332.236.280,89	7.836.956.847,67	15.036.723.930,42	405.957.213.420,58
2086	2.003.086.171,00	1.274.691.199,72	48.603.885,00	0,00	20.297.860.671,03	23.624.241.926,75	7.477.520.768,85	910.493,71	331.649.158,19	7.810.080.420,75	15.814.161.506,00	421.771.374.926,58
2087	2.005.405.027,02	1.276.166.835,37	48.570.892,15	0,00	21.088.568.746,33	24.418.711.500,87	7.472.444.946,26	911.547,74	331.758.446,84	7.805.114.940,84	16.613.596.560,03	438.384.971.486,61
2088	2.005.947.704,40	1.276.512.175,53	48.645.931,82	0,00	21.919.248.574,33	25.250.354.386,08	7.483.989.510,05	911.794,41	332.038.672,42	7.816.939.976,88	17.433.414.409,20	455.818.385.895,81
2089	2.005.941.683,12	1.276.508.343,81	48.605.100,88	0,00	22.790.919.294,79	26.121.974.422,60	7.477.707.828,15	911.791,67	331.912.491,39	7.810.532.111,21	18.311.442.311,39	474.129.828.207,20
2090	2.006.471.122,72	1.276.845.259,92	48.395.109,21	0,00	23.706.491.410,36	27.038.202.902,21	7.445.401.417,56	912.032,33	331.314.494,05	7.777.627.943,94	19.260.574.958,27	493.390.403.165,47
2091	2.008.576.082,93	1.278.184.780,05	48.532.653,21	0,00	24.669.520.158,27	28.004.813.674,46	7.466.562.032,54	912.989,13	331.929.066,37	7.799.404.088,04	20.205.409.586,42	513.595.812.751,89
2092	2.007.207.340,03	1.277.313.761,84	48.375.885,57	0,00	25.679.790.637,59	29.012.687.625,03	7.442.443.934,46	912.366,97	331.322.273,24	7.774.678.574,67	21.238.009.050,36	534.833.821.802,25
2093	2.008.851.879,43	1.278.360.286,91	48.322.001,20	0,00	26.741.691.090,11	30.077.225.257,65	7.434.154.030,01	913.114,49	331.305.978,73	7.766.373.123,23	22.310.852.134,42	557.144.673.936,67
2094	2.009.137.370,83	1.278.541.963,25	48.373.976,56	0,00	27.857.233.696,83	31.193.287.007,47	7.442.150.240,47	913.244,26	331.491.856,70	7.774.555.341,43	23.418.731.666,04	580.563.405.602,71
2095	2.008.635.551,47	1.278.222.623,66	48.464.687,45	0,00	29.028.170.280,14	32.363.493.142,72	7.456.105.761,03	913.016,16	331.725.347,17	7.788.744.124,36	24.574.749.018,36	605.138.154.621,07
2096	2.007.610.673,32	1.277.570.428,48	48.422.135,89	0,00	30.256.907.731,05	33.590.510.968,74	7.449.559.367,68	912.550,31	331.501.248,56	7.781.973.166,55	25.808.537.802,19	630.946.692.423,26
2097	2.008.090.179,94	1.277.875.569,05	48.746.730,63	0,00	31.547.334.621,16	34.882.047.100,78	7.499.497.020,03	912.768,26	332.543.593,12	7.832.953.381,41	27.049.093.719,37	657.995.786.142,63
2098	2.005.073.305,45	1.275.955.739,83	48.657.931,90	0,00	32.899.789.307,13	36.229.476.284,31	7.485.835.676,73	911.396,96	331.996.104,94	7.818.743.178,63	28.410.733.105,68	686.406.519.248,31
2099	2.005.923.158,18	1.276.496.555,21	48.763.115,04	0,00	34.320.325.962,42	37.651.508.790,85	7.502.017.697,85	911.783,25	332.397.004,70	7.835.326.485,80	29.816.182.305,05	716.222.701.553,36

O fluxo descrito no quadro anterior é calculado seguindo os parâmetros abaixo:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: Proporcional 13 meses

Contribuições do Ente: Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição do Ente para o Custo Normal (incluída a tx. adm.) (+) Custo Suplementar, se houver, sobre a remuneração dos servidores ativos.

Contribuições dos Participantes: Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos que excedem o teto do RGPS.

Compensação Previdenciária: Projeção de receita estimada do COMPREV.

Dívida para com o RPPS: Parcelas da dívida para com o RPPS, objeto de Termo de Confissão de Dívida.

Total de Receita: Contribuições do Ente (+) Contribuições dos Participantes (+) Compensação Previdenciária (+) Dívida para com o RPPS.

Benefícios com Aposentados e Pensionistas: Despesas com Aposentadorias e Pensões.

Auxílios: Despesa mensurada pela aplicação da alíquota apurada para Auxílios sobre a remuneração dos servidores ativos.

Diferença Receita - Despesas: Receitas (-) Despesas.

Ganhos de Mercado: Aplicação da taxa de juros de 6% a.a. (meta atuarial) sobre o valor do Ativo Financeiro informado.

Saldo de Caixa: Valor dos Ativos Financeiros (+) Diferença (+) Ganhos de Mercado

O quadro seguinte apresenta o cálculo destas contas para o primeiro ano:

Tipo	Referência	Parâmetro de Cálculo	Base Mensal de Cálculo	Valores Mensais	Valor Proporcional em 13 meses
	Ativos	14,00%	R\$ 57.384.685,30	R\$ 8.033.855,94	R\$ 104.440.127,25
	Inativos e Pensionistas	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Município - Custeio Indicado no Parecer	22,00%	R\$ 57.384.685,30	R\$ 12.624.630,77	R\$ 164.120.199,96
	Município - Custo Suplementar	0,00%	R\$ 57.384.685,30	R\$ -	R\$ -
Receitas	Município - Contribuição Total	22,00%		R\$ 12.624.630,77	R\$ 164.120.199,96
	Compensação Previdenciária				R\$ 13.198,28
	Financiamento da Dívida			R\$ -	R\$ -
	Ganhos de mercado			•	R\$ 61.166.782,53
	Total	•			R\$ 329.740.308,02
	Aposentados			R\$ 53.458,84	R\$ 694.964,92
	Pensionistas			R\$ 102.733,83	R\$ 1.335.539,79
D	Benefícios Aposentados e Pensionistas				
Despesas	Auxílios	0,01%	R\$ 57.384.685,30	R\$ 5.738,47	R\$ 74.600,09
	Despesa Administrativa	2,00%	R\$ 57.540.877,97	R\$ 1.150.817,56	R\$ 14.960.628,27
	Total			R\$ 1.312.748,70	R\$ 17.065.733,07
Ativo - Recurso	Em 31/12/18				R\$ 1.223.335.650,55
Financeiro	Em 31/12/19				R\$ 1.284.502.433,08

Anexo 5. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 4°, § 2°, Inciso IV e LRF Art. 53°, § 1°, Inciso II - Fundo Previdenciário

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LRF Art. 53°, § 1°, Inciso II (R\$ 1,00)											
	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO							
EVERGÍGIO	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO							
EXERCÍCIO	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)							
2017	303.172.161,00	14.938.279,00	288.233.882,00	878.551.184,59							
2018	457.579.123,00	16.325.480,00	441.253.643,00	1.223.335.650,55							
2019	329.740.308,02	17.065.733,07	312.674.574,95	1.536.010.225,50							
2020	845.717.623,52	47.037.498,61	798.680.124,91	2.334.690.350,41							
2021	996.165.492,55	56.289.452,81	939.876.039,74	3.274.566.390,15							
2022	1.166.145.101,02	67.571.555,81	1.098.573.545,21	4.373.139.935,36							
2023	1.352.311.460,70	79.665.282,34	1.272.646.178,36	5.645.786.113,72							
2024	1.544.688.058,51	92.080.510,46	1.452.607.548,05	7.098.393.661,77							
2025	1.743.410.566,11	117.076.479,15	1.626.334.086,96	8.724.727.748,73							
2026	1.947.725.320,42	139.336.011,43	1.808.389.308,99	10.533.117.057,72							
2027	2.158.301.695,17	162.517.178,89	1.995.784.516,28	12.528.901.574,00							
2028	2.380.499.003,78	183.546.363,83	2.196.952.639,95	14.725.854.213,95							
2029	2.604.763.994,46	205.116.269,66	2.399.647.724,80	17.125.501.938,75							
2030	2.837.958.993,97	231.434.210,13	2.606.524.783,84	19.732.026.722,59							
2031	3.077.105.875,30	269.052.889,10	2.808.052.986,20	22.540.079.708,79							
2032	3.316.951.970,14	335.216.008,76	2.981.735.961,38	25.521.815.670,17							
2033	3.562.881.484,79	395.224.884,38	3.167.656.600,41	28.689.472.270,58							
2034	3.819.535.045,26	465.015.669,71	3.354.519.375,55	32.043.991.646,13							
2035	4.087.746.017,25	543.101.807,99	3.544.644.209,26	35.588.635.855,39							
2036	4.355.811.333,94	605.966.222,73	3.749.845.111,21	39.338.480.966,60							
2037	4.630.740.258,27	682.367.815,91	3.948.372.442,36	43.286.853.408,96							
2038	4.908.468.657,12	773.064.128,58	4.135.404.528,54	47.422.257.937,50							
2039	5.191.044.863,57	856.429.104,89	4.334.615.758,68	51.756.873.696,18							
2040	5.480.374.511,91	961.499.837,33	4.518.874.674,58	56.275.748.370,76							
2041	5.771.578.779,63	1.092.368.374,02	4.679.210.405,61	60.954.958.776,37							
2042	6.062.676.425,04	1.247.292.976,78	4.815.383.448,26	65.770.342.224,63							
2043	6.354.600.658,42	1.367.673.383,90	4.986.927.274,52	70.757.269.499,15							
2044	6.654.372.760,35	1.500.735.722,86	5.153.637.037,49	75.910.906.536,64							
2045	6.960.038.299,72	1.696.553.117,69	5.263.485.182,03	81.174.391.718,67							
2046	7.259.726.596,37	1.927.294.731,17	5.332.431.865,20	86.506.823.583,87							
2047	7.554.353.905,25	2.094.806.013,22	5.459.547.892,03	91.966.371.475,90							
2048	7.854.277.332,71	2.268.467.003,56	5.585.810.329,15	97.552.181.805,05							
2049	8.156.699.219,34	2.502.938.422,86	5.653.760.796,48	103.205.942.601,53							
2050	8.453.227.469,24	2.697.123.679,13	5.756.103.790,11	108.962.046.391,64							
2051	8.755.671.407,27	2.915.095.776,39	5.840.575.630,88	114.802.622.022,52							
2052	9.058.659.241,96	3.132.124.823,54	5.926.534.418,42	120.729.156.440,94							
2053	9.362.839.506,21	3.371.155.881,50	5.991.683.624,71	126.720.840.065,65							
2054	9.667.313.779,33	3.603.918.210,21	6.063.395.569,12	132.784.235.634,77							
2055	9.974.361.702,09	3.872.552.396,36	6.101.809.305,73	138.886.044.940,50							

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LRF Art. 53°, § 1°, Inciso II (R\$ 1,00)							
RECEITAS DESPESAS RESULTADO SALDO FINANCEIRO							
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	_	DO EXERCÍCIO			
EXERCÍCIO	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)			
2056	10.279.490.892,87	4.113.248.328,52	6.166.242.564,35	145.052.287.504,85			
2057	10.589.876.362,84	4.386.483.980,88	6.203.392.381,96	151.255.679.886,81			
2058	10.898.273.294,64	4.664.018.324,67	6.234.254.969,97	157.489.934.856,78			
2059	11.206.634.069,28	4.905.092.768,64	6.301.541.300,64	163.791.476.157,42			
2060	11.520.645.091,72	5.141.603.023,89	6.379.042.067,83	170.170.518.225,25			
2061	11.838.296.465,27	5.409.623.877,05	6.428.672.588,22	176.599.190.813,47			
2062	12.154.511.361,86	5.629.769.784,26	6.524.741.577,60	183.123.932.391,07			
2063	12.478.710.217,77	5.875.098.868,61	6.603.611.349,16	189.727.543.740,23			
2064	12.804.300.893,43	6.079.945.028,64	6.724.355.864,79	196.451.899.605,02			
2065	13.138.868.040,70	6.303.760.405,42	6.835.107.635,28	203.287.007.240,30			
2066	13.476.219.555,38	6.485.734.647,44	6.990.484.907,94	210.277.492.148,24			
2067	13.823.861.351,54	6.673.098.170,09	7.150.763.181,45	217.428.255.329,69			
2068	14.179.049.241,30	6.827.028.318,28	7.352.020.923,02	224.780.276.252,71			
2069	14.546.072.785,66	6.972.315.332,39	7.573.757.453,27	232.354.033.705,98			
2070	14.924.206.699,33	7.093.189.782,89	7.831.016.916,44	240.185.050.622,42			
2071	15.317.091.902,70	7.246.970.826,76	8.070.121.075,94	248.255.171.698,36			
2072	15.718.384.973,09	7.345.587.740,86	8.372.797.232,23	256.627.968.930,59			
2073	16.138.883.854,25	7.490.086.487,96	8.648.797.366,29	265.276.766.296,88			
2074	16.568.164.088,16	7.563.771.035,73	9.004.393.052,43	274.281.159.349,31			
2075	17.020.493.481,12	7.635.470.448,48	9.385.023.032,64	283.666.182.381,95			
2076	17.491.420.310,98	7.700.883.068,76	9.790.537.242,22	293.456.719.624,17			
2077	17.982.862.340,78	7.748.918.198,09	10.233.944.142,69	303.690.663.766,86			
2078	18.496.086.720,62	7.717.519.978,34	10.778.566.742,28	314.469.230.509,14			
2079	19.038.919.375,46	7.790.984.676,68	11.247.934.698,78	325.717.165.207,92			
2080	19.599.311.647,57	7.792.340.286,44	11.806.971.361,13	337.524.136.569,05			
2081	20.193.737.396,49	7.795.283.218,27	12.398.454.178,22	349.922.590.747,27			
2082	20.816.567.782,59	7.812.289.854,83	13.004.277.927,76	362.926.868.675,03			
2083	21.468.472.633,66	7.819.435.980,32	13.649.036.653,34	376.575.905.328,37			
2084	22.152.619.916,20	7.808.035.754,41	14.344.584.161,79	390.920.489.490,16			
2085	22.873.680.778,09	7.836.956.847,67	15.036.723.930,42	405.957.213.420,58			
2086	23.624.241.926,75	7.810.080.420,75	15.814.161.506,00	421.771.374.926,58			
2087	24.418.711.500,87	7.805.114.940,84	16.613.596.560,03	438.384.971.486,61			
2088	25.250.354.386,08	7.816.939.976,88	17.433.414.409,20	455.818.385.895,81			
2089	26.121.974.422,60	7.810.532.111,21	18.311.442.311,39	474.129.828.207,20			
2090	27.038.202.902,21	7.777.627.943,94	19.260.574.958,27	493.390.403.165,47			
2091	28.004.813.674,46	7.799.404.088,04	20.205.409.586,42	513.595.812.751,89			
2092	29.012.687.625,03	7.774.678.574,67	21.238.009.050,36	534.833.821.802,25			
2093	30.077.225.257,65	7.766.373.123,23	22.310.852.134,42	557.144.673.936,67			
2094	31.193.287.007,47	7.774.555.341,43	23.418.731.666,04	580.563.405.602,71			
2095	32.363.493.142,72	7.788.744.124,36	24.574.749.018,36	605.138.154.621,07			

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.

Receitas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluída tx. adm.), aplicado sobre remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem teto do RGPS (+)
(+) COMPREV (+) Receita de Custo Suplementar (+) Ganhos de mercado.

Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano. Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias. Saldo: Saldo TOTAL do DAIR EM 31-12-2018

Fundo Financeiro

Composto pelos servidores admitidos até 03/Set/2013 e benefícios gerados por estes servidores conforme a Lei Estadual nº 6.338, de 06 de novembro de 2012. Os benefícios deste Fundo serão financiados sob o Regime Financeiro de Repartição Simples.

10 Perfil da População do Fundo Financeiro

10.a. Distribuição da População por Segmento

A população do Fundo Financeiro analisada, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma:

Quadro 40: Quantitativo da População Estudada por Segmento - Fundo Financeiro

Ativos	Aposentados	Pensionistas	
181.332	169.897	69.822	

Atendendo ao que dispõe o artigo 40 da Constituição Federal, já com a redação ajustada pela EC nº. 41/03, transcrito a seguir, foram considerados nesta avaliação atuarial os servidores titulares de cargos efetivos. Dessa forma, quando, neste texto, mencionarmos o termo "servidores ativos", estaremos, na verdade, nos referindo aos servidores titulares de cargo efetivo.

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

. . .

§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social"

Analisando a composição da população de servidores do Estado do Rio de Janeiro vinculados ao Fundo Financeiro, verifica-se que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 56,93% do grupo. Esta distribuição aponta para uma proporção de 0,76 servidores ativos para cada servidor aposentado ou dependente em gozo de benefício, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Quadro 41: Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas - Fundo Financeiro

Discriminação	Ativos	Aposentados e Pensionistas	Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas
Quantitativo	43,07%	56,93%	0,76

O gráfico seguinte demonstra a evolução da população de servidores aposentados e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro vinculada ao Fundo Financeiro prevista para as próximas décadas. Esta previsão é realizada considerando as possibilidades de desligamento que o grupo está sujeito, quais sejam: benefícios, aposentadoria e invalidez.

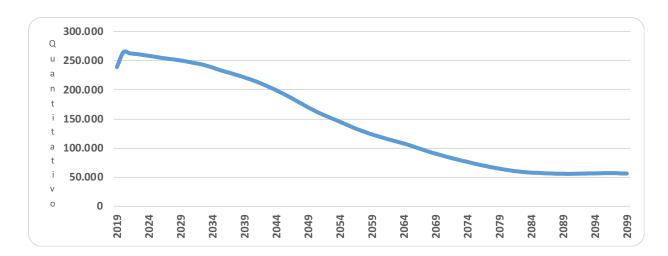


Gráfico 12: Evolução do número de participantes Vinculados ao Fundo Financeiro

É importante considerar que à medida que o tempo passa, o número de participantes em gozo de benefício aumenta, alterando significativamente tal proporção. Entretanto, como este Fundo está fechado a novos ingressos, seu crescimento é limitado, tendendo a extinção após atingir determinado volume de despesas.

10.b. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento

Discriminação Folha Mensal Quantidade Remuneração Média R\$ 962.172.741,73 181.332 R\$ 5.306,14 Servidores Ativos Servidores Aposentados R\$ 1.021.704.218,61 169.897 R\$ 6.013,67 Pensionistas R\$ 353.192.133,02 R\$ 5.058,46 69.822 R\$ 2.337.069.093,36 421.051 R\$ 5.550,56

Quadro 42: Gasto com Pessoal por Segmento do Fundo Financeiro

Obs.: A despesa apresentada representa apenas os gastos com remuneração e proventos de servidores.

Para o custeio do Fundo Financeiro, o Estado do Rio de Janeiro, e os segurados, efetuam contribuições conforme descrito abaixo:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 14,00% calculados sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 14,00%;
 sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 14,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e

 contribuições mensais do Estado: 28,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Este plano de custeio gera as seguintes receitas financeiras mensais:

Quadro 43: Receita de Contribuição do Fundo Financeiro

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo	Percentual de Contribuição	Receita	
Servidores Ativos	Folha de salários	R\$ 962.172.741,73	14,00%	R\$ 134.704.183,84	
Servidores aposentados	Valor que excede teto do INSS - aposentados	R\$ 311.425.771,20	14,00%	R\$ 43.599.607,97	
Pensionistas	Valor que excede teto do INSS - Pensionistas	R\$ 129.792.343,94	14,00%	R\$ 18.170.928,15	
Município - CN	Folha de salários	R\$ 962.172.741,73	26,00%	R\$ 250.164.912,85	
Município - CS	Folha de salários	R\$ 962.172.741,73	0,00%	R\$ 0,00	
Total Receita de Contribuição				R\$ 446.639.632,81	
Município - Tx de Administração	Folha de salários e benefícios	R\$ 2.337.069.093,36	2,00%	R\$ 46.741.381,87	
Total de Receita				R\$ 493.381.014,68	

Ao confrontar receitas e despesas, constata-se o seguinte fluxo financeiro:

Quadro 44: Resultado Financeiro do Fundo Financeiro

Discriminação	Total					
Total de receita de contribuição	R\$446.639.632,81					
Total de despesa previdenciária	Aposentadorias e Pensões	R\$ 1.374.896.351,63	R\$1.374.992.568,90			
rotal de despesa previdenciaria	Auxílios (*)	K\$1.374.992.300,90				
Resultado (receitas - despesas)	(R\$928.352.936,09)					
Resultado sobre folha salarial	-96,49%					
Resultado sobre arrecadação	-207,85%					

^(*) Corresponde à média mensal das despesas com Auxílios, conforme valores informados à CAIXA.

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Estado.

Elaboração: CAIXA

Desse modo, considerando uma arrecadação de R\$ 446.639.632,81, verifica-se a existência de um déficit financeiro da ordem 96,49% da folha de salários dos servidores ativos.

10.c. Resumo Estatístico - Fundo Financeiro

Quadro 45: Ativos Civis

Discriminação	Valores			
População	124.619			
Idade média atual	50			
Idade média de admissão no serviço público	31			
Idade média de aposentadoria projetada	58			
Salário médio	R\$ 5.393,21			
Total da folha de salários mensal	R\$ 672.096.881,37			

Quadro 46: Ativos Militares

Discriminação	Valores			
População	56.713			
Idade média atual	40			
Idade média de admissão no serviço público	25			
Idade média de aposentadoria projetada	53			
Salário médio	R\$ 5.114,80			
Total da folha de salários mensal	R\$ 290.075.860,37			

Quadro 47: Ativos Civis e Militares

Discriminação	Valores			
População	181.332			
Idade média atual	47			
Idade média de admissão no serviço público	29			
Idade média de aposentadoria projetada	62			
Salário médio	R\$ 5.306,14			
Total da folha de salários mensal	R\$ 962.172.741,73			

Quadro 48: Aposentados Civis e Militares

Discriminação	Valores			
População	169.897			
Idade média atual	69			
Benefício médio	R\$ 6.013,67			
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 1.021.704.218,61			

Quadro 49: Pensões Civis e Militares

Discriminação	Valores		
População	69.822		
Idade média atual	65		
Benefício médio	R\$ 5.058,46		
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 353.192.133,02		

Quadro 50: Total Civis e Militares

Discriminação	Valores			
População	421.051			
Total da folha de salários e benefícios mensal	R\$ 2.337.069.093,36			

11 Patrimônio do Fundo Financeiro

O Patrimônio efetivamente constituído pelo RPPS (Ativo do Plano) é o valor utilizado para fazer face às Reservas Matemáticas calculadas (Passivo do Plano) e determinará se o Plano de Benefícios Previdenciário está equilibrado, deficitário ou superavitário. Esse patrimônio pode ser composto por bens, direitos e ativos financeiros. Esses ativos financeiros, conforme disposto no art.2º da Resolução CMN

nº 3.922/2010, podem estar segmentados em Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis (Fundos Imobiliários).

O patrimônio constituído do RPPS para o Fundo Financeiro em 31/dez/18, conforme informação dada à CAIXA, totaliza R\$ 192.757.663.305,01 e é composto por:

Composição dos Ativos - Plano Financeiro	Valor em 31/12/2018
ROYALTIES & PE	186.409.934.329,40
CAIXA + DISPONÍVEL	388.737.756,20
DÍVIDA ATIVA	870.434.283,13
IMÓVEIS	346.888.326,22
ICMS PARCELADO	1.779.831.221,96
INTANGÍVEL	42.216.201,01
FUNDES	702.007.259,70
BERJ + TCE	446.775.116,78
Decreto 46.115/2017	696.102.410,17
OUTROS	1.074.736.400,44
TOTAL	192.757.663.305,01

12 Custo Previdenciário – Fundo Financeiro

12.a. Modelo de Financiamento do Custo Previdenciário

Para apuração do Custo Previdenciário do Fundo Financeiro, foi utilizado o regime financeiro de Repartição Simples, onde o não há necessidade de formação de reservas financeiras para cobrir benefícios que ultrapasse o período de um ano.

Entretanto, para efeito de determinação do Custo Normal, replicou-se o resultado em termos percentuais já apontado no Fundo Previdenciário.

12.b. Custo Normal

Quadro 51: Custo Normal Total - Fundo Financeiro

CUSTO NORMAL	Custo Anual (R\$)	Taxa sobre a folha de ativos		
Aposentadorias com reversão ao dependente	R\$ 2.844.375.059,12	22,74%		
Invalidez com reversão ao dependente	R\$ 183.871.210,95	1,47%		
Pensão de ativos	R\$ 377.749.018,41	3,02%		
Auxílios	R\$ 1.250.824,56	0,01%		
CUSTO NORMAL ANUAL LÍQUIDO	R\$ 3.407.246.113,03	27,24%		
Administração do Plano	R\$ 607.637.964,27	2,00%		
CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL	R\$ 3.657.411.025,88	29,24%		

13 Reservas Matemáticas

O Fundo Previdenciário Financeiro é financiado pelo Regime Financeiro de Repartição Simples, em que as receitas e despesas devem se equilibrar dentro do

exercício anual, não havendo necessidade de formação de reserva financeira para pagamentos posteriores a este período.

Entretanto, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, calculamos os valores de reservas deste Fundo, utilizando-se como taxa de juros o percentual de 0,00% ao ano.

Quadro 52: Reserva Matemática - Plano Financeiro

Discriminação	Valores RS			
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(R\$ 310.427.235.628,04)			
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 10.461.613.467,08			
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(R\$ 91.977.841.459,63)			
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 4.361.341.555,79			
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R\$ 0,00			
(+) Compensação Previdenciária*	R\$ 2.615.633.001,07			
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido)	(R\$ 384.966.489.063,73)			
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(R\$ 642.723.505.975,10)			
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Ativos	R\$ 70.906.273.099,96			
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Apos. e Pens.	R\$ 4.937.097.614,37			
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos**	R\$ 141.812.546.199,91			
(+) Compensação Previdenciária*	R\$ 4.177.702.788,84			
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	(R\$ 420.889.886.272,02)			
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	(R\$ 384.966.489.063,73)			
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	(R\$ 420.889.886.272,02)			
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	(R\$ 805.856.375.335,75)			
(+) Ativo do Plano***	R\$ 192.757.663.305,01			
(+) Outros Créditos	R\$ 0,00			
Déficit Técnico Atuarial	(R\$ 613.098.712.030,74)			

^{*}Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária, calculou-se o percentual da folha de aposentados que retorna ao RPPS como Compensação Previdenciária e aplicou-se tal percentual sobre o Valor Presente de Benefícios Futuros dos atuais ativos e aposentados.

Para entendimento do quadro Reservas Matemáticas apresentamos as seguintes definições:

- Valor Presente corresponde ao somatório de pagamentos futuros que serão efetuados pelo Regime Próprio de Previdência Social, trazidos à data atual, descontados os juros acumulados em cada período e as probabilidades de decremento do grupo de servidores ativos, seja por morte, aposentadoria, invalidez, exoneração ou demissão;
- RMB Concedido corresponde ao somatório das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas atuais descontadas as contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores;
- RMB a Conceder corresponde ao somatório das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão para os atuais ativos descontadas as contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores;

^{**}Corresponde ao valor presente das contribuições futuras do ente público que tomaram como base a folha de salários;

^{***}O ativo financeiro do Plano foi informado pelo RPPS nas "Informações Complementares" referente a 31/dez/18.

• Reserva a Amortizar – corresponde ao valor necessário para a amortização do déficit.

Para estimar o valor presente do fluxo de Compensação Previdenciária, considerou-se que os valores a receber serão proporcionais a despesa corrente com pagamento de aposentadorias e que o valor presente total estimado de receitas deste encontro de contas é inferior a 10,00% do valor presente dos benefícios futuros utilizado para cálculo das Reservas Matemáticas, partindo-se do pressuposto que atualmente o valor de receita deste encontro de contas com o Regime Geral de Previdência Social é de R\$ 8.880.551,85 ao mês.

13.a. Fluxo Financeiro

A projeção do fluxo financeiro para este Fundo está apresentada no quadro seguinte.

Quadro 53: Fluxo Financeiro

Quadro 55. Fluxo Financeno												
		Receitas do Fundo				Despesas				Diferenca		
Ano	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	ICMS + Royalties + FUNDES	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Auxílios	Despesas Administrativas	Total Despesas	Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
2019	3.502.308.779,91	2.554.171.359,52	116.178.741,71	8.973.669.056,86	0,00	15.146.327.938,00	17.873.652.571,18	1.250.824,56	607.637.964,27	18.482.541.360,01	-3.336.213.422,01	0,00
2020	3.001.297.319,80	2.377.361.233,82	126.840.860,83	11.761.495.184,49	0,00	17.266.994.598,94	19.513.978.589,60	1.071.891,90	604.657.951,78	20.119.708.433,28	-2.852.713.834,34	0,00
2021	2.919.904.636,40	2.336.888.429,49	126.873.201,73	14.057.770.197,44	0,00	19.441.436.465,06	19.518.954.112,47	1.042.823,08	598.943.699,14	20.118.940.634,69	-677.504.169,63	0,00
2022	2.821.100.626,97	2.291.471.317,17	127.449.727,26	15.662.948.934,48	0,00	20.902.970.605,88	19.607.650.347,86	1.007.535,94	593.660.194,60	20.202.318.078,40	700.652.527,48	700.652.527,48
2023	2.717.521.479,44	2.242.056.302,15	127.793.273,23	13.367.566.952,29	35.032.626,37	18.489.970.633,48	19.660.503.574,59	970.543,39	587.318.748,59	20.248.792.866,57	-1.758.822.233,09	0,00
2024	2.615.417.649,07	2.192.605.736,51	128.024.952,99	11.137.514.026,25	0,00	16.073.562.364,82	19.696.146.614,02	934.077,73	580.738.478,64	20.277.819.170,39	-4.204.256.805,57	0,00
2025	2.513.820.314,56	2.143.349.389,75	128.248.092,55	10.795.050.712,98	0,00	15.580.468.509,84	19.730.475.777,30	897.792,97	574.168.109,44	20.305.541.679,71	-4.725.073.169,87	0,00
2026	2.411.789.452,92	2.095.000.878,73	128.633.936,69	9.854.751.018,82	0,00	14.490.175.287,16	19.789.836.413,24	861.353,38	568.067.403,47	20.358.765.170,09	-5.868.589.882,93	0,00
2027	2.308.957.355,91	2.047.392.143,18	129.184.770,41	8.774.430.035,23	0,00	13.259.964.304,73	19.874.580.063,17	824.627,63	562.417.126,69	20.437.821.817,49	-7.177.857.512,76	0,00
2028	2.201.243.292,50	1.998.382.637,34	129.886.099,87	8.719.303.192,36	0,00	13.048.815.222,07	19.982.476.902,67	786.158,32	556.881.201,80	20.540.144.262,79	-7.491.329.040,72	0,00
2029	2.102.226.264,54	1.951.578.143,62	130.277.311,61	8.291.858.904,63	0,00	12.475.940.624,40	20.042.663.325,36	750.795,09	551.012.285,40	20.594.426.405,85	-8.118.485.781,45	0,00
2030	2.006.437.078,81	1.904.672.905,21	130.420.449,26	5.558.603.843,57	0,00	9.600.134.276,85	20.064.684.500,83	716.584,67	544.610.624,22	20.610.011.709,72	-11.009.877.432,87	0,00
2031	1.913.987.425,27	1.858.885.283,23	130.483.703,09	5.473.320.265,51	0,00	9.376.676.677,10	20.074.415.859,95	683.566,94	538.201.704,72	20.613.301.131,61	-11.236.624.454,51	0,00
2032	1.830.338.622,34	1.815.971.799,54	130.326.137,05	5.102.283.415,12	0,00	8.878.919.974,05	20.050.174.931,24	653.692,37	531.741.971,65	20.582.570.595,26	-11.703.650.621,21	0,00
2033	1.750.020.006,46	1.772.827.757,77	129.894.312,28	4.291.631.181,14	0,00	7.944.373.257,65	19.983.740.350,75	625.007,15	524.676.236,05	20.509.041.593,95	-12.564.668.336,30	0,00
2034	1.673.350.430,06	1.728.314.525,54	129.000.428,49	3.781.298.419,02	0,00	7.311.963.803,11	19.846.219.767,49	597.625,15	516.449.426,07	20.363.266.818,71	-13.051.303.015,60	0,00
2035	1.596.559.368,42	1.672.391.886,81	126.464.644,79	3.772.582.201,34	0,00	7.167.998.101,36	19.456.099.198,14	570.199,77	503.161.938,85	19.959.831.336,76	-12.791.833.235,40	0,00
2036	1.527.412.892,82	1.628.226.833,80	125.076.921,91	3.236.637.307,85	0,00	6.517.353.956,38	19.242.603.370,28	545.504,60	493.952.988,32	19.737.101.863,20	-13.219.747.906,82	0,00
2037	1.460.774.473,73	1.586.058.415,71	123.796.637,74	3.243.595.892,47	0,00	6.414.225.419,65	19.045.636.575,10	521.705,17	485.253.765,34	19.531.412.045,61	-13.117.186.625,96	0,00
2038	1.400.287.805,48	1.546.095.452,00	122.390.422,95	3.182.971.941,61	0,00	6.251.745.622,04	18.829.295.838,93	500.102,79	476.606.474,31	19.306.402.416,03	-13.054.656.793,99	0,00
2039	1.344.189.307,31	1.506.248.388,27	120.683.540,89	2.907.308.695,21	0,00	5.878.429.931,68	18.566.698.598,67	480.067,61	467.347.493,92	19.034.526.160,20	-13.156.096.228,52	0,00
2040	1.291.701.178,59	1.468.062.516,10	118.955.826,21	2.902.837.095,98	0,00	5.781.556.616,88	18.300.896.340,46	461.321,85	458.282.296,71	18.759.639.959,02	-12.978.083.342,14	0,00
2041	1.245.752.666,84	1.430.919.705,64	116.905.950,67	2.677.131.812,96	0,00	5.470.710.136,11	17.985.530.872,86	444.911,67	448.692.950,80	18.434.668.735,33	-12.963.958.599,22	0,00
2042	1.206.969.500,86	1.396.216.437,90	114.690.689,56	2.350.937.929,36	0,00	5.068.814.557,68	17.644.721.470,46	431.060,54	439.106.536,61	18.084.259.067,61	-13.015.444.509,93	0,00
2043	1.171.886.816,12	1.362.444.385,95	112.342.465,94	2.115.686.340,22	0,00	4.762.360.008,23	17.283.456.298,16	418.531,01	429.375.327,11	17.713.250.156,28	-12.950.890.148,05	0,00
2044	1.141.932.266,16	1.329.490.479,62	109.741.646,17	2.066.686.133,34	0,00	4.647.850.525,29	16.883.330.179,41	407.832,95	419.233.194,03	17.302.971.206,39	-12.655.120.681,10	0,00
2045	1.114.590.289,02	1.296.818.076,66	106.992.563,02	1.879.178.467,99	0,00	4.397.579.396,69	16.460.394.311,44	398.067,96	408.821.478,30	16.869.613.857,70	-12.472.034.461,01	0,00
2046	1.094.806.979,73	1.266.594.182,01	104.050.938,94	1.519.974.026,82	0,00	3.985.426.127,50	16.007.836.759,40	391.002,49	398.357.233,74	16.406.584.995,63	-12.421.158.868,13	0,00

		Receitas do Fundo Despesas					Diferenca					
Ano	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	ICMS + Royalties + FUNDES	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Auxílios	Despesas Administrativas	Total Despesas	Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
2047	1.079.293.940,32	1.237.384.163,63	100.947.093,59	1.439.038.710,46	0,00	3.856.663.908,00	15.530.322.091,30	385.462,12	387.698.866,13	15.918.406.419,55	-12.061.742.511,55	0,00
2048	1.071.516.936,62	1.210.732.229,26	97.653.729,88	1.200.707.471,53	0,00	3.580.610.367,29	15.023.650.751,09	382.684,62	377.009.939,07	15.401.043.374,78	-11.820.433.007,49	0,00
2049	1.066.687.220,53	1.185.815.283,63	94.398.176,98	933.051.202,59	0,00	3.279.951.883,73	14.522.796.459,13	380.959,72	366.647.873,51	14.889.825.292,36	-11.609.873.408,63	0,00
2050	1.063.483.120,16	1.161.652.530,07	91.134.143,68	913.156.912,27	0,00	3.229.426.706,18	14.020.637.489,88	379.815,40	356.375.829,81	14.377.393.135,09	-11.147.966.428,91	0,00
2051	1.062.388.688,96	1.140.281.488,77	88.121.398,05	883.461.130,92	0,00	3.174.252.706,70	13.557.138.161,84	379.424,53	347.027.669,59	13.904.545.255,96	-10.730.292.549,26	0,00
2052	1.058.909.694,46	1.119.413.255,04	85.353.894,23	832.058.783,84	0,00	3.095.735.627,57	13.131.368.342,62	378.182,03	338.263.773,60	13.470.010.298,25	-10.374.274.670,68	0,00
2053	1.053.450.644,65	1.098.321.990,22	82.697.357,79	736.356.869,19	0,00	2.970.826.861,85	12.722.670.429,15	376.232,37	329.699.883,20	13.052.746.544,72	-10.081.919.682,87	0,00
2054	1.046.793.460,00	1.075.678.444,50	79.902.912,51	711.833.225,24	0,00	2.914.208.042,25	12.292.755.770,52	373.854,81	320.626.076,84	12.613.755.702,17	-9.699.547.659,92	0,00
2055	1.042.887.362,26	1.053.805.047,52	77.020.880,04	672.943.909,92	0,00	2.846.657.199,74	11.849.366.160,15	372.459,77	311.479.277,65	12.161.217.897,57	-9.314.560.697,83	0,00
2056	1.040.755.444,97	1.032.100.705,81	74.034.963,85	546.886.417,82	0,00	2.693.777.532,45	11.389.994.437,73	371.698,37	302.139.563,40	11.692.505.699,50	-8.998.728.167,05	0,00
2057	1.040.593.278,16	1.012.897.477,71	71.268.413,70	520.367.466,69	0,00	2.645.126.636,26	10.964.371.339,21	371.640,46	293.615.518,08	11.258.358.497,75	-8.613.231.861,49	0,00
2058	1.038.342.663,67	993.490.804,69	68.623.505,62	468.547.480,81	0,00	2.569.004.454,79	10.557.462.403,66	370.836,67	285.316.581,19	10.843.149.821,52	-8.274.145.366,73	0,00
2059	1.035.132.250,95	974.317.201,56	66.081.748,34	397.321.847,66	0,00	2.472.853.048,51	10.166.422.821,66	369.690,09	277.266.474,36	10.444.058.986,11	-7.971.205.937,60	0,00
2060	1.031.195.057,72	956.577.697,37	63.800.047,87	387.496.295,23	0,00	2.439.069.098,19	9.815.391.979,97	368.283,95	269.964.629,44	10.085.724.893,36	-7.646.655.795,17	0,00
2061	1.024.789.026,25	936.984.197,74	61.428.708,45	0,00	0,00	2.023.201.932,44	9.450.570.530,52	365.996,08	262.210.626,77	9.713.147.153,37	-7.689.945.220,93	0,00
2062	1.020.651.369,74	919.410.494,68	59.185.497,02	0,00	0,00	1.999.247.361,44	9.105.461.079,71	364.518,35	255.012.890,86	9.360.838.488,92	-7.361.591.127,48	0,00
2063	1.015.614.568,42	902.120.625,27	57.048.393,17	0,00	0,00	1.974.783.586,86	8.776.675.872,90	362.719,49	248.077.415,20	9.025.116.007,59	-7.050.332.420,73	0,00
2064	1.010.365.972,66	884.815.336,31	54.924.379,44	0,00	0,00	1.950.105.688,41	8.449.904.529,48	360.844,99	241.167.088,64	8.691.432.463,11	-6.741.326.774,70	0,00
2065	1.006.113.649,31	866.774.721,96	52.621.911,18	0,00	0,00	1.925.510.282,45	8.095.678.642,70	359.326,30	233.778.833,52	8.329.816.802,52	-6.404.306.520,07	0,00
2066	1.005.584.493,85	850.274.255,50	50.272.938,25	0,00	0,00	1.906.131.687,60	7.734.298.192,34	359.137,32	226.513.427,69	7.961.170.757,35	-6.055.039.069,75	0,00
2067	1.007.278.616,85	835.208.181,85	47.970.660,60	0,00	0,00	1.890.457.459,30	7.380.101.631,20	359.742,36	219.550.505,26	7.600.011.878,82	-5.709.554.419,52	0,00
2068	1.009.528.747,09	821.399.854,34	45.810.129,97	0,00	0,00	1.876.738.731,40	7.047.712.302,33	360.545,98	213.063.442,27	7.261.136.290,58	-5.384.397.559,18	0,00
2069	1.011.161.159,55	808.121.198,56	43.770.916,11	0,00	0,00	1.863.053.274,22	6.733.987.093,65	361.128,99	206.905.538,98	6.941.253.761,62	-5.078.200.487,40	0,00
2070	1.012.733.375,62	795.341.233,42	41.808.206,26	0,00	0,00	1.849.882.815,30	6.432.031.732,81	361.690,49	200.978.732,91	6.633.372.156,21	-4.783.489.340,91	0,00
2071	1.014.681.997,92	783.667.042,81	39.978.248,65	0,00	0,00	1.838.327.289,38	6.150.499.791,77	362.386,43	195.487.281,40	6.346.349.459,60	-4.508.022.170,22	0,00

	Receitas do Fundo					Despesas			Diferença			
Ano	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	ICMS + Royalties + FUNDES	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Auxílios	Despesas Administrativas	Total Despesas	Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
2072	1.016.304.272,89	772.663.137,11	38.268.874,00	0,00	0,00	1.827.236.284,00	5.887.519.076,75	362.965,81	190.343.543,88	6.078.225.586,44	-4.250.989.302,44	0,00
2073	1.017.919.867,87	762.130.690,36	36.628.192,22	0,00	0,00	1.816.678.750,45	5.635.106.496,13	363.542,81	185.410.691,91	5.820.880.730,85	-4.004.201.980,40	0,00
2074	1.020.146.534,95	753.045.580,72	35.152.703,73	0,00	0,00	1.808.344.819,40	5.408.108.266,87	364.338,05	181.029.774,98	5.589.502.379,90	-3.781.157.560,50	0,00
2075	1.021.529.877,74	743.521.220,29	33.674.670,56	0,00	0,00	1.798.725.768,59	5.180.718.547,16	364.832,10	176.580.790,78	5.357.664.170,04	-3.558.938.401,45	0,00
2076	1.024.623.193,74	735.667.215,72	32.314.603,22	0,00	0,00	1.792.605.012,68	4.971.477.418,95	365.936,85	172.616.919,36	5.144.460.275,16	-3.351.855.262,48	0,00
2077	1.027.571.402,07	728.240.099,42	31.026.794,08	0,00	0,00	1.786.838.295,57	4.773.352.935,73	366.989,79	168.865.016,01	4.942.584.941,53	-3.155.746.645,96	0,00
2078	1.030.875.872,30	721.841.311,56	29.861.989,66	0,00	0,00	1.782.579.173,52	4.594.152.255,07	368.169,95	165.517.035,98	4.760.037.461,00	-2.977.458.287,48	0,00
2079	1.033.534.917,77	716.328.130,74	28.872.002,25	0,00	0,00	1.778.735.050,76	4.441.846.499,80	369.119,61	162.660.852,69	4.604.876.472,10	-2.826.141.421,34	0,00
2080	1.035.501.556,78	710.725.457,93	27.919.155,26	0,00	0,00	1.774.146.169,97	4.295.254.655,79	369.821,98	159.869.490,03	4.455.493.967,80	-2.681.347.797,83	0,00
2081	1.038.115.194,51	706.669.689,99	27.143.307,91	0,00	0,00	1.771.928.192,41	4.175.893.524,92	370.755,43	157.668.955,82	4.333.933.236,17	-2.562.005.043,76	0,00
2082	1.039.617.738,85	702.196.079,00	26.387.383,22	0,00	0,00	1.768.201.201,07	4.059.597.419,19	371.292,05	155.450.358,30	4.215.419.069,54	-2.447.217.868,47	0,00
2083	1.041.828.789,54	699.722.537,10	25.869.571,59	0,00	0,00	1.767.420.898,23	3.979.934.091,22	372.081,71	154.015.023,93	4.134.321.196,86	-2.366.900.298,63	0,00
2084	1.041.676.760,69	696.906.472,85	25.473.147,17	0,00	0,00	1.764.056.380,71	3.918.945.717,99	372.027,41	152.784.397,27	4.072.102.142,67	-2.308.045.761,96	0,00
2085	1.040.801.305,47	695.533.119,38	25.337.782,86	0,00	0,00	1.761.672.207,71	3.898.120.440,00	371.714,75	152.305.359,19	4.050.797.513,94	-2.289.125.306,23	0,00
2086	1.036.982.303,64	691.393.046,91	25.015.068,64	0,00	0,00	1.753.390.419,19	3.848.472.098,20	370.350,82	151.039.606,51	3.999.882.055,53	-2.246.491.636,34	0,00
2087	1.036.339.166,62	689.372.460,72	24.769.258,47	0,00	0,00	1.750.480.885,81	3.810.655.149,29	370.121,13	150.237.329,17	3.961.262.599,59	-2.210.781.713,78	0,00
2088	1.035.259.128,53	687.188.270,05	24.531.383,31	0,00	0,00	1.746.978.781,89	3.774.058.970,63	369.735,40	149.428.260,02	3.923.856.966,05	-2.176.878.184,16	0,00
2089	1.034.730.529,75	686.066.348,87	24.407.304,46	0,00	0,00	1.745.204.183,08	3.754.969.917,35	369.546,62	149.008.721,90	3.904.348.185,87	-2.159.144.002,79	0,00
2090	1.032.758.102,99	684.242.292,73	24.286.087,20	0,00	0,00	1.741.286.482,92	3.736.321.107,80	368.842,18	148.494.858,08	3.885.184.808,06	-2.143.898.325,14	0,00
2091	1.031.146.833,96	683.950.453,73	24.360.422,01	0,00	0,00	1.739.457.709,70	3.747.757.232,83	368.266,73	148.608.489,94	3.896.733.989,50	-2.157.276.279,80	0,00
2092	1.027.141.529,98	682.372.651,08	24.421.888,29	0,00	0,00	1.733.936.069,35	3.757.213.582,91	366.836,26	148.511.523,80	3.906.091.942,97	-2.172.155.873,62	0,00
2093	1.023.653.353,63	680.353.209,56	24.382.050,77	0,00	0,00	1.728.388.613,96	3.751.084.733,65	365.590,48	148.139.791,36	3.899.590.115,49	-2.171.201.501,53	0,00
2094	1.021.625.775,00	679.366.298,39	24.385.939,44	0,00	0,00	1.725.378.012,83	3.751.682.990,76	364.866,35	148.006.929,46	3.900.054.786,57	-2.174.676.773,74	0,00
2095	1.019.145.278,13	678.442.439,24	24.431.713,95	0,00	0,00	1.722.019.431,32	3.758.725.222,98	363.980,46	147.970.595,75	3.907.059.799,19	-2.185.040.367,87	0,00
2096	1.016.217.171,60	676.997.559,80	24.434.487,98	0,00	0,00	1.717.649.219,38	3.759.151.996,64	362.934,70	147.769.980,76	3.907.284.912,10	-2.189.635.692,72	0,00
2097	1.013.870.660,38	675.098.924,14	24.329.541,58	0,00	0,00	1.713.299.126,10	3.743.006.396,32	362.096,66	147.279.460,81	3.890.647.953,79	-2.177.348.827,69	0,00
2098	1.013.236.819,48	672.637.438,87	24.019.270,62	0,00	0,00	1.709.893.528,97	3.695.272.403,07	361.870,29	146.279.506,60	3.841.913.779,96	-2.132.020.250,99	0,00
2099	1.015.494.585,84	671.974.772,16	23.760.073,09	0,00	0,00	1.711.229.431,09	3.655.395.860,67	362.676,64	145.643.244,77	3.801.401.782,08	-2.090.172.350,99	0,00

14 Análises de Variações de Resultados

A seguir, são analisadas as principais variações nas estatísticas e nos Custos e Reservas Matemáticas do Plano considerando esta avaliação atuarial e as dos anos anteriores.

14.a. Variação nas Estatísticas do Fundo Financeiro

Quadro 54: Variações do Quantitativo de participantes - Plano Financeiro

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2017	199.814	164.296	69.781
Avaliação Atuarial 2018	189.688	167.310	70.080
Avaliação Atuarial 2019	181.332	169.897	69.822

Quadro 55: Variações dos Salários e Benefícios Médios - Plano Financeiro

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2017	R\$ 5.826,45	R\$ 5.437,15	R\$ 4.340,53
Avaliação Atuarial 2018	R\$ 5.307,73	R\$ 5.714,17	R\$ 4.993,86
Avaliação Atuarial 2019	R\$ 5.306,14	R\$ 6.013,67	R\$ 5.058,46

Quadro 56: Variações das Folhas de Salários e Benefícios - Plano Financeiro

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2017	R\$ 1.164.206.613,17	R\$ 893.301.760,34	R\$ 302.886.352,62
Avaliação Atuarial 2018	R\$ 1.006.812.974,55	R\$ 956.037.597,22	R\$ 349.969.647,99
Avaliação Atuarial 2019	R\$ 962.172.741,73	R\$ 1.021.704.218,61	R\$ 353.192.133,02

Dos dados dispostos nos quadros acima pode ser feita a seguinte análise:

 redução de 4,41% pontos percentuais no número de participantes ativos, 8.356 servidores. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 2.587, e redução de pensionistas, 258. Houve aumento de 5,27%; da folha de benefícios que combinado com a variação dos valores médios de salários e benefícios resultou em redução em 1,05% no gasto com pessoal.

15 Parecer Atuarial

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Estado do Rio de Janeiro e seus servidores vertem contribuições mensais para um Fundo Previdenciário.

Como prevê o artigo 5° e 7° da Lei Estadual nº 6.338, de 06 de novembro de 2012, transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

A referida lei cria dois Fundos, sendo o Primeiro o Fundo Financeiro que é constituído dos atuais servidores ativos, inativos e pensionistas que ingressaram no Estado até o dia 03/09/2013, os servidores militares e seus dependentes e os servidores que tomaram posse em cargo público no Estado a partir do dia 04/09/2013, mas ingressaram no serviço público antes desta data sem interrupção, além de seus dependentes. O segundo Fundo, Chamado de Previdenciário, será constituído pelos servidores civis que ingressaram no serviço público municipal, estadual ou federal a partir de 04/09/2013 e não tinham vínculo com serviço público anterior ou tinham vinculo, mas com interrupção.

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Estado, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas, ao tempo de serviço anterior ao ingresso no Estado igual a zero e ao baixo índice de casados.

Para o cálculo individual da idade de ingresso no mercado de trabalho tanto para homens quanto para mulheres, adotou-se a menor idade entre 25 anos e a idade de admissão no Estado, assim temos:

- Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário – Masculino.
 - Menor idade entre 25 anos e a idade de admissão no Estado.
- Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário – Feminino.
 - Menor idade entre 25 anos e a idade de admissão no Estado.

Justificativa Técnica: com base no histórico de informações dos Estados analisados pela Caixa, constatou-se que em média a diferença entre a idade de admissão no Estado e o tempo de serviço anterior é de 25 anos.

O quantitativo de servidores casados informado na base de dados cadastrais foi considerado fora dos padrões e muito menor do que observamos nos bancos de dados cadastrais de outros entes públicos. Desta forma, como esta informação interfere diretamente no Custo Previdenciário, adotamos como premissa a proporção de casados observada em nosso histórico de bancos de dados.

Conforme informações dos representantes do RPPS, as contribuições normais vertidas ao Fundo Financeiro estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 14,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 14,00%;
 sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 14,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- contribuições mensais do Estado: 28,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- taxa de juros real¹³ utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 0,00% ao ano;
- *tábuas biométricas*¹⁴ utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) IBGE-2017:
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) AT-2000;
- Tábua de Entrada em Invalidez ÁLVARO VINDAS; e
- Tábua de Mortalidade de Inválidos IBGE-2017.
- probabilidade de deixar um dependente vitalício em caso de morte, cálculo da proporção de servidores casados, por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do Estado, utilizando esta proporção como fator de probabilidade;
- crescimento salarial¹⁵ considerado foi de 1% ao ano;

¹⁴ Conforme art. 6º da Portaria MPS n.º 403/08, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não indiquem obrigações inferiores a alcançadas na referida Portaria

.

¹³ De acordo com o art. 9º. da Portaria MPS nº 403/08, a taxa de juros real do cálculo atuarial não poderá exceder a 6% ao ano.

¹⁵ De acordo com o art. 8º da Portaria MPS n.º 403/08, o crescimento da remuneração real apurado deverá apresentar uma elevação mínima de 1% ao ano.

- taxa de rotatividade 16 considerada foi de 1% ao ano;
- *custo administrativo*¹⁷ considerado neste estudo corresponde a 2,00% do total da remuneração dos servidores ativos do Estado;
- Geração Futura: a cada servidor ativo que se desliga, outro toma seu lugar, com a mesma idade de ingresso e salário inicial daquele que se desligou.

• Idade média de aposentadoria projetada

- Não professor do sexo Feminino: 61 anos;
- Não professor do sexo Masculino: 66 anos;
- Professor do sexo Feminino: 56 anos;
- Professor do sexo Masculino: 61 anos;

• Principais estatísticas dos servidores ativos:

- Qtdd Mulheres: 80.577;
- Qtdd Homens: 100.755;
- Sal Mulheres (Anual): R\$ 4.950.169.542,38;
- Sal homens (Anual): R\$ 7.558.076.100,17; e
- Folha Salarial FS (Anual): R\$ 12.508.245.642,55.

Para a utilização da taxa de crescimento salarial de 1,00% a.a., utilizou-se a estimativa da evolução salarial do servidor ativo a cada ano de serviço no Estado através do banco de dados recebido. Para tanto, estimou-se o crescimento salarial do servidor a cada ano de trabalho no Estado segundo um modelo de regressão que avalia a variação salarial em função do tempo de permanência no Estado, estimando-se um crescimento salarial inferior a 1,00%, motivo pelo qual considerou-se o crescimento real mínimo de 1,00% do salário, estabelecido pela Portaria nº. 403/2008.

Da mesma forma que foi avaliado o crescimento salarial, avaliou-se também o crescimento de benefícios, considerando o tempo de recebimento de benefício de aposentadoria e o benefício médio. Esta análise mostrou, segundo o estudo de análise de regressão que o crescimento real do benefício é muito próximo de zero, sendo então considerado este parâmetro.

. .

¹⁶ Conforme o estabelecido no § 1º do art. 7º da Portaria MPS n.º 403/08, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1% ao ano.
17 O art. 15º da Portaria MPS nº. 402/08 estabelece que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior. Neste estudo consideramos que a despesa administrativa será de 2,00% taxa de administração incidentes sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados.

Considerando as informações disponibilizadas pelos Gestores do Plano, a rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de 6,32%, tomando como índice de correção o INPC, não superando, então a meta atuarial que foi de 8,61%. Apesar de a rentabilidade ter sido inferior à meta atuarial, sugerimos a manutenção da meta atuarial para o ano de 2019, devendo ser revista na próxima avaliação atuarial caso persista dificuldade em atingir esta meta.

O patrimônio constituído do RPPS para o Fundo Financeiro em 31/dez/18, conforme informação dada à CAIXA, totaliza R\$ 192.758.069.879,29 e é composto por:

Composição dos Ativos - Plano Financeiro	Valor em 31/12/2018
ROYALTIES & PE	186.409.934.329,40
CAIXA + DISPONÍVEL	388.737.756,20
DÍVIDA ATIVA	870.434.283,13
IMÓVEIS	346.888.326,22
ICMS PARCELADO	1.779.831.221,96
INTANGÍVEL	42.216.201,01
FUNDES	702.007.259,70
BERJ + TCE	446.775.116,78
Decreto 46.115/2017	696.102.410,17
OUTROS	1.074.736.400,44
TOTAL	192.757.663.305,01

A avaliação atuarial apurou que para o custeio do Plano de Benefícios é necessário que as contribuições dos servidores e do Governo Estadual somem 29,24% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo a do servidor de no mínimo 11%, conforme Lei n.º 10.887, de 21 de junho de 2004.

Atualmente, estão vinculados ao Fundo Financeiro 181.332 servidores ativos com data de admissão até 04/set/13, 169.897 aposentados e 69.822 pensionistas, sendo os benefícios financiados pelo regime financeiro de Repartição Simples.

Como o Custo Normal praticado atualmente é superior ao Custo Normal apurado na Avaliação Atuarial, sugerimos então, que seja mantido, como a seguir, havendo, ainda, a complementação para cobrir o déficit corrente:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 14,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 14,00%;
 sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 14,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e

- contribuições mensais do Estado: 28,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.
- Repasse patronal para cobertura da insuficiência financeira do exercício.

Anexo 6. Perfil da População do Segurados do Fundo Financeiro Anexo 6.a. Estatísticas dos Servidores Ativos

Como mencionado anteriormente, as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstradas, comentadas e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Estado do Rio de Janeiro vinculados ao Fundo Financeiro, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores e dos "não professores".

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	41.806	84.495	126.301
Folha salarial mensal	R\$ 278.756.710,36	R\$ 546.065.828,83	R\$ 824.822.539,19
Salário médio	R\$ 6.667,86	R\$ 6.462,70	R\$ 6.530,61
Idade mínima atual	22	20	20
Idade média atual	49	44	46
Idade máxima atual	85	89	89
Idade mínima de admissão	18	18	18
Idade média de admissão	30	27	28
Idade máxima de admissão	65	67	67
Idade média de aposentadoria projetada	61	66	64

Quadro 57: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Não Professores" - Fundo Financeiro

A distribuição por sexo dos servidores ativos "não professores", como pode ser observado no quadro anterior, aponta para um número maior dos servidores do sexo masculino, ou seja, 66,90% do total do grupo. Nota-se, ainda, outras características das servidoras "não professoras" do sexo feminino em relação aos servidores do sexo masculino, a partir das médias apuradas, quais sejam: remuneração média maior em 3,17%, idade média atual maior em 5 anos e idade de aposentadoria projetada menor em 5 anos.

Importante considerar neste estudo, a influência da variável "sexo" na apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior à do homem e permanece em gozo de benefício previdenciário por maior período de tempo. Além disso, a atual legislação previdenciária estabelece requisitos diferenciados aos servidores do sexo feminino, exigindo deles um menor tempo de contribuição para aposentadoria, que é ainda mais reduzido quando se trata de servidores professoras.

O quadro seguinte sintetiza as principais características dos servidores professores para que sejam estabelecidas análises comparativas entre este grupo e o dos "não professores".

Quadro 58: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Professores" - Fundo Financeiro

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	38.771	16.260	55.031
Folha salarial mensal	R\$ 102.025.562,13	R\$ 35.324.640,42	R\$ 137.350.202,55
Salário médio	R\$ 2.631,49	R\$ 2.172,49	R\$ 2.495,87
Idade mínima atual	27	27	27
Idade média atual	48	48	48
Idade máxima atual	73	72	73
Idade mínima de admissão	18	18	18
Idade média de admissão	31	34	32
Idade máxima de admissão	65	64	65
Idade média de aposentadoria projetada	56	61	58

Atualmente, a população de servidores do magistério do Estado do Rio de Janeiro vinculados ao Fundo Financeiro corresponde a 30,35% do total dos servidores ativos deste grupo. Esta categoria possui características diferentes das demais, como, por exemplo, a sua distribuição por sexo, onde 70,45% do grupo são compostos por mulheres.

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatísticas dos servidores professores e "não professores" do Estado do Rio de Janeiro vinculados ao Fundo Financeiro, de forma consolidada.

Quadro 59: Consolidação das Estatísticas dos Servidores Ativos - Fundo Financeiro

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	80.577	100.755	181.332
Folha salarial mensal	R\$ 380.782.272,49	R\$ 581.390.469,24	R\$ 962.172.741,73
Salário médio	R\$ 4.725,69	R\$ 5.770,34	R\$ 5.306,14
Idade mínima atual	22	20	20
Idade média atual	49	45	47
Idade máxima atual	85	89	89
Idade mínima de admissão	18	18	18
Idade média de admissão	30	28	29
Idade máxima de admissão	65	67	67
Idade média de aposentadoria projetada	59	65	62

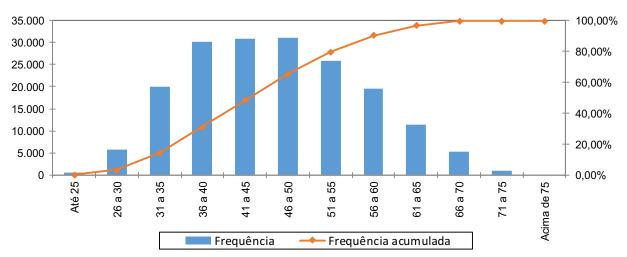
Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 44,44% do contingente total de servidores ativos. Relativamente às remunerações, verifica-se, ante as médias apuradas, que os servidores do sexo masculino percebem salários superiores em 22,11% aos salários das servidoras.

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

Quadro 60: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Financeiro

Intervalo	População	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	471	0,26%	0,26%
26 a 30	5.815	3,21%	3,47%
31 a 35	19.923	10,98%	14,45%
36 a 40	30.160	16,64%	31,09%
41 a 45	30.890	17,03%	48,12%
46 a 50	31.040	17,12%	65,24%
51 a 55	25.923	14,29%	79,53%
56 a 60	19.444	10,73%	90,26%
61 a 65	11.296	6,23%	96,49%
66 a 70	5.319	2,93%	99,42%
71 a 75	1.051	0,58%	100,00%
Acima de 75	0	0,00%	100,00%
Total	181.332	100,00%	100,00%

Gráfico 13: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Financeiro



Quadro 61: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Financeiro

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 25	61.350	33,83%	33,83%
26 a 30	56.710	31,28%	65,11%
31 a 35	31.171	17,19%	82,30%
36 a 40	16.078	8,86%	91,16%
41 a 45	8.901	4,91%	96,07%
46 a 50	4.583	2,53%	98,60%
51 a 55	1.925	1,06%	99,66%
56 a 60	540	0,30%	99,96%
Acima de 60	74	0,04%	100,00%
Total	181.332	100,00%	100,00%

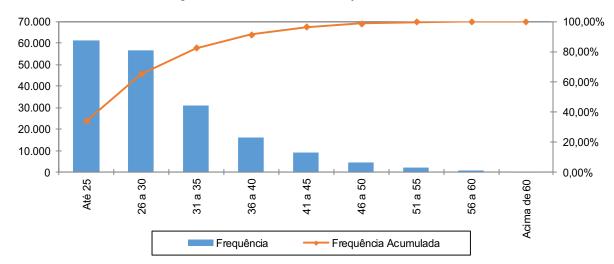


Gráfico 14: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Financeiro

A menor e a maior idade de admissão registrada no Fundo Financeiro foram aos 18 e aos 67 anos, respectivamente, sendo que 82,30% do grupo foram admitidos até os 35 anos de idade.

Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz impacto importante na apuração do custo previdenciário de um Estado, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e Governo devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria. Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do plano.

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Estado vinculados ao Fundo Financeiro.

	Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
	Até 1.693,72	26.073	14,38%	14,38%
_	1.693,73 a 2.822,90	47.478	26,18%	40,56%
_	2.822,91 a 5.645,80	48.835	26,93%	67,49%
	Acima de 5.645,80	58.946	32,51%	100,00%
	Total	181.332	100.00%	100.00%

Quadro 62: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Financeiro

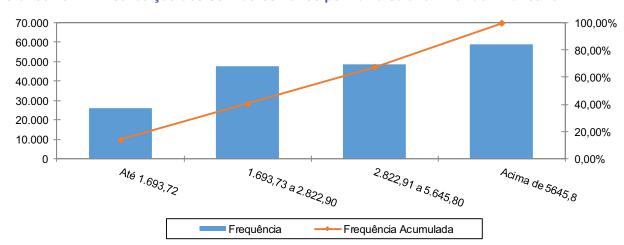


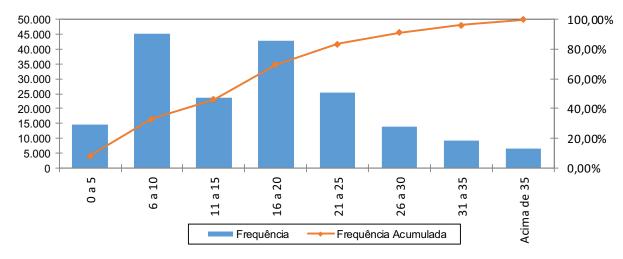
Gráfico 15: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Financeiro

Observa-se que 32,51% dos servidores se situam na faixa salarial acima de R\$ 5.645,80 e que apenas uma pequena parcela, 14,38%, percebe salários de R\$ 1.693,72.

Intervalo População Frequência Frequência Acumulada 0 a 5 14.558 8,03% 8,03% 6 a 10 45.159 24,90% 32,93% 23.759 11 a 15 13,10% 46,03% 16 a 20 42.867 23,64% 69,67% 21 a 25 25.312 13,96% 83,63% 26 a 30 13.834 7,63% 91,26% 31 a 35 9.173 5,06% 96,32% Acima de 35 6.670 3,68% 100,00% Total 181.332 100,00% 100,00%

Quadro 63: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Estado



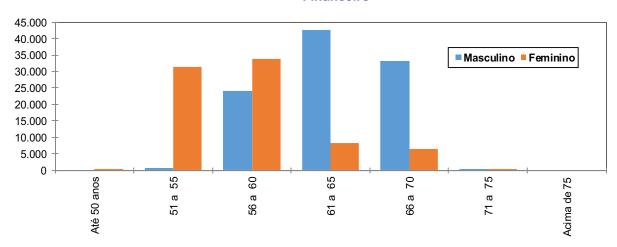


Percebe-se, ante o gráfico anterior, que 24,90% dos servidores ativos possuem entre 6 a 10 anos de tempo de contribuição no Governo Estadual.

Quadro 64: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Financeiro

Intervalo	Feminino	Masculino	Total
Até 50 anos	30	0	30
51 a 55	31.386	665	32.051
56 a 60	33.872	23.983	57.855
61 a 65	8.409	42.522	50.931
66 a 70	6.333	33.081	39.414
71 a 75	547	504	997
Acima de 75	0	0	0
Total	80.577	100.755	181.332

Gráfico 17: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Financeiro



O gráfico acima reforça o anteriormente mencionado: os servidores do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária. Verifica-se, também, que 49,60% da população de servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 60 anos de idade.

Quadro 65: Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil - Fundo Financeiro

Categoria	População	Frequência
Casados	81.826	45,12%
Não casados	99.506	54,88%
Total	181.332	100,00%

A probabilidade de se deixar dependente vitalício em caso de morte foi calculada a partir da observação da frequência de servidores casados agrupados por faixa etária, ajustando-os por uma curva que mais se aproximasse da tendência que os dados indicam.

Anexo 6.b. Estatísticas dos Servidores Aposentados

A seguir, detalharemos as principais informações cadastrais do banco de dados de aposentados.

Discriminaçã<u>o</u> **Feminino** Masculino Total Quantidade de servidores 104.379 65.518 169.897 R\$ 419.867.523,73 R\$ 601.836.694,88 R\$ 1.021.704.218,61 Folha Salarial R\$ 9.185,82 R\$ 6.013,67 Salário Médio R\$ 4.022,53 Idade mínima 27 29 27 Idade Média 70 67 69 Idade máxima 109 106 109

Quadro 66: Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados

O quadro anterior revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados do Estado do Rio de Janeiro aponta para um número menor de aposentados do sexo masculino, 38,56% do contingente total.

Estes servidores aposentados podem ser classificados por tipo de aposentadoria conforme a seguir:

Aposentadoria	Estatística	Quantidade	Benefício Total	Benefício Médio	Idade Média
Invalidez	Masculino	2.806	R\$ 16.351.525,86	R\$ 5.827,34	66
IIIValidez	Feminino	10.410	R\$ 27.489.498,97	R\$ 2.640,68	66
Tempo de	Masculino	21.126	R\$ 191.762.614,10	R\$ 9.077,09	74
contribuição	Feminino	30.512	R\$ 189.612.251,10	R\$ 6.214,35	71
ldade	Masculino	581	R\$ 4.240.225,51	R\$ 7.298,15	74
	Feminino	2.852	R\$ 10.291.495,91	R\$ 3.608,52	72
Compulsória	Masculino	1.629	R\$ 10.914.622,16	R\$ 6.700,20	61
Compuisona	Feminino	2.670	R\$ 8.246.969,16	R\$ 3.088,75	58
Especial	Masculino	39.376	R\$ 0,00	R\$ 0,00	64
Especiai	Feminino	57.935	R\$ 184.227.308,59	R\$ 3.179,90	70
Total		169.897	R\$ 1.021.704.218,61	R\$ 6.013,67	69

Quadro 67: Servidores Aposentados Agrupados por Tipo de Aposentadoria

Quadro 68: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária

Intervalo	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
45 a 50	4.409	2,60%	2,60%
51 a 55	12.678	7,46%	10,06%
56 a 60	20.528	12,08%	22,14%
61 a 65	25.940	15,27%	37,41%
66 a 70	32.305	19,01%	56,42%
71 a 75	30.818	18,14%	74,56%
76 a 80	22.326	13,14%	87,70%
81 a 85	12.519	7,37%	95,07%
Acima de 85	8.374	4,93%	100,00%
Total	169.897	100,00%	

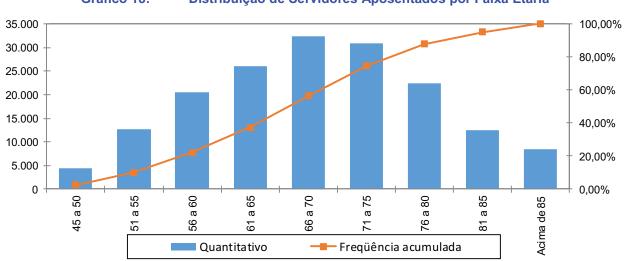


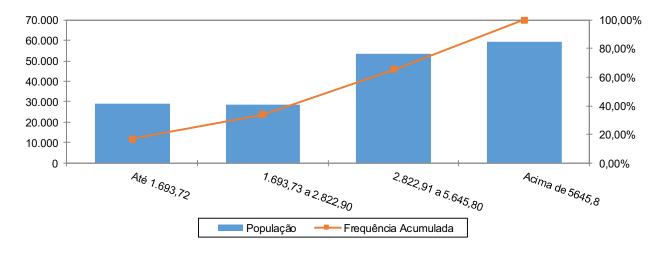
Gráfico 18: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária

No universo de servidores aposentados do Estado estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez.

	Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
	Até 1.693,72	28.958	17,04%	17,04%
	1.693,73 a 2.822,90	28.525	16,79%	33,83%
_	2.822,91 a 5.645,80	53.339	31,39%	65,23%
_	Acima de 5.645,80	59.075	34,77%	100,00%
	Total	160 907	100 00%	100.00%

Quadro 69: Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Beneficio





Como pode ser observado no gráfico anterior, 34,77% dos servidores aposentados percebem benefícios acima de R\$ 5.645,80.

Anexo 6.c. Estatísticas dos Pensionistas

Quadro 70: Estatísticas dos Pensionistas

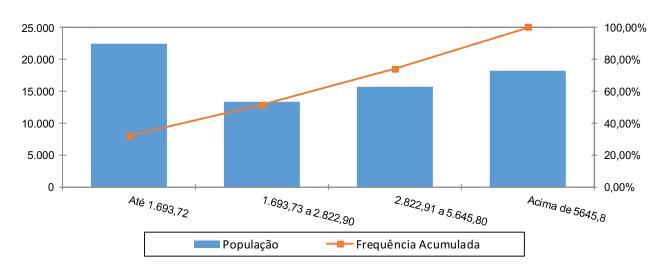
Discriminação	Feminino	Masculino	Total	
População	61.599	8.223	69.822	
Folha de Benefícios	olha de Benefícios R\$ 321.442.205,67		R\$ 353.192.133,02	
Benefício médio	R\$ 5.218,30	R\$ 3.861,11	R\$ 5.058,46	
Idade mínima atual	1	0	1	
Idade média atual	65	64	65	
Idade máxima atual	107	105	107	

O grupo de pensionistas do Estado do Rio de Janeiro está representado por 88,22% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio superiores em 35,15% em relação ao dos homens.

Quadro 71: Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 1.693,72	22.442	32,14%	32,14%
1.693,73 a 2.822,90	13.386	19,17%	51,31%
2.822,91 a 5.645,80	15.790	22,61%	73,92%
Acima de 5645,8	18.204	26,07%	99,99%
Total	69.822	100,00%	100,00%

Gráfico 20: Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios



A concentração dos valores percebidos pelos pensionistas encontra-se na primeira faixa, ou seja, 32,14% com benefícios de até R\$ 1.693,72.

Anexo 7. Parâmetros e Base de Cálculos para Fluxos de Caixa e Projeções - Fundo Financeiro Data Base da Avaliação Atuarial: 31/dez/18; N°. de meses no cálculo do valor proporcional ao 1°. ano (considerando ano de 13 meses): 13 meses.

Quadro 72: Receitas

Referência	Base de Cálculo Mensal	Alíquota Apurada	Valor 13 meses
Contribuição Servidores Ativos	R\$962.172.741,73	14,00%	R\$ 1.751.154.389,95
Contribuição Aposentados	R\$311.425.771,20	14,00%	R\$ 566.794.903,58
Contribuição Pensionistas	R\$129.792.343,94	14,00%	R\$ 236.222.065,97
Contribuição do Ente - CN sem Tx.Adm.	R\$962.172.741,73	26,00%	R\$ 3.252.143.867,05
Contribuição Ente - Taxa de Adm.	R\$2.337.069.093,36	2,00%	R\$ 607.637.964,27
Contribuição Ente - Sem CS	R\$962.172.741,73	0,00%	R\$ 0,00
Compensação Previdenciária	R\$8.936.826,29		R\$ 116.178.741,71
Dívida para com o RPPS			R\$ 42.446.828,06
Contribuição Ente - CN + Tx.Adm.	R\$962.172.741,73	28,00%	R\$ 3.859.781.831,32
Contribuição Ente - CN + Tx.Adm +CS Atuarial			R\$ 3.859.781.831,32

Quadro 73: Despesas

Referência	Base de Cálculo Mensal	Alíquota Apurada	Valor 13 meses
Aposentadorias			R\$ 13.282.154.841,92
Pensões			R\$ 4.591.497.729,26
Auxílios	R\$962.172.741,73	0,01%	R\$ 1.250.824,56
Despesas Administrativas	R\$2.337.069.093,36	2,00%	R\$ 607.637.964,27
Total de Despesas			
Aposentadorias + Pensões + Auxílios			R\$ 17.874.903.395,74
Aposentadorias + Pensões			R\$ 17.873.652.571,18

Quadro 74: Recursos Financeiros

Referência	Valor
Valor em 31/12/18	R\$3.127.571.882,77
Diferença entre receitas e despesas operacionais ao longo do ano	(R\$3.336.213.422,01)
Ganho financeiro	R\$0,00

Anexo 8. Projeções de Quantitativo de Participantes, Remunerações e Benefícios e Fluxo de Caixa Anexo 8.a. Quantitativo de Participantes

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2019	181.332	0	181.332	169.897	69.822	0	0	239.719	421.051
2020	149.421	0	149.421	164.982	67.626	32.218	341	265.166	414.588
2021	143.652	0	143.652	159.948	65.441	37.366	708	263.463	407.115
2022	137.740	0	137.740	154.796	63.266	43.103	1.105	262.270	400.010
2023	131.594	0	131.594	149.533	61.102	48.564	1.533	260.732	392.326
2024	125.682	0	125.682	144.172	58.952	53.896	1.994	259.014	384.696
2025	120.041	0	120.041	138.723	56.818	59.245	2.490	257.277	377.318
2026	114.973	0	114.973	133.202	54.705	64.624	3.022	255.554	370.527
2027	110.168	0	110.168	127.621	52.616	70.181	3.593	254.011	364.180
2028	105.480	0	105.480	121.998	50.555	75.944	4.203	252.701	358.181
2029	101.117	0	101.117	116.349	48.526	81.334	4.854	251.063	352.180
2030	97.043	0	97.043	110.693	46.531	86.192	5.546	248.962	346.004
2031	93.101	0	93.101	105.046	44.573	91.050	6.280	246.949	340.050
2032	89.472	0	89.472	99.428	42.654	95.651	7.056	244.788	334.260
2033	86.046	0	86.046	93.856	40.777	99.670	7.872	242.174	328.220
2034	82.671	0	82.671	88.350	38.942	102.709	8.727	238.728	321.400
2035	79.288	0	79.288	82.928	37.152	105.383	9.619	235.082	314.370
2036	76.226	0	76.226	77.608	35.407	108.124	10.544	231.684	307.911
2037	73.426	0	73.426	72.407	33.709	110.906	11.501	228.522	301.948
2038	70.927	0	70.927	67.340	32.057	113.452	12.483	225.333	296.260
2039	68.636	0	68.636	62.423	30.453	115.223	13.486	221.585	290.221

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2040	66.505	0	66.505	57.668	28.897	116.920	14.504	217.988	284.494
2041	64.629	0	64.629	53.087	27.389	117.888	15.531	213.895	278.524
2042	63.119	0	63.119	48.693	25.929	118.188	16.558	209.367	272.486
2043	61.829	0	61.829	44.493	24.517	118.063	17.579	204.651	266.480
2044	60.668	0	60.668	40.495	23.153	117.233	18.586	199.467	260.135
2045	59.638	0	59.638	36.705	21.838	115.858	19.570	193.971	253.608
2046	58.833	0	58.833	33.129	20.571	113.980	20.523	188.202	247.035
2047	58.201	0	58.201	29.769	19.352	111.712	21.436	182.269	240.470
2048	57.783	0	57.783	26.627	18.181	108.948	22.301	176.057	233.839
2049	57.468	0	57.468	23.703	17.058	106.180	23.111	170.051	227.519
2050	57.222	0	57.222	20.995	15.982	103.397	23.861	164.235	221.457
2051	57.042	0	57.042	18.501	14.953	100.992	24.542	158.988	216.031
2052	56.920	0	56.920	16.217	13.971	98.859	25.152	154.199	211.119
2053	56.836	0	56.836	14.136	13.034	96.806	25.683	149.659	206.495
2054	56.778	0	56.778	12.251	12.143	94.467	26.129	144.989	201.768
2055	56.741	0	56.741	10.555	11.296	91.921	26.478	140.250	196.991
2056	56.724	0	56.724	9.038	10.493	89.194	26.732	135.456	192.180
2057	56.717	0	56.717	7.689	9.732	86.779	26.884	131.085	187.801
2058	56.713	0	56.713	6.499	9.014	84.596	26.942	127.051	183.764
2059	56.713	0	56.713	5.456	8.336	82.506	26.903	123.200	179.913

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2060	56.713	0	56.713	4.548	7.698	80.998	26.764	120.007	176.720
2061	56.713	0	56.713	3.764	7.098	79.190	26.534	116.587	173.300
2062	56.713	0	56.713	3.092	6.536	77.671	26.204	113.503	170.216
2063	56.713	0	56.713	2.521	6.010	76.203	25.784	110.519	167.232
2064	56.713	0	56.713	2.040	5.520	74.780	25.276	107.616	164.329
2065	56.713	0	56.713	1.639	5.064	72.704	24.685	104.092	160.805
2066	56.713	0	56.713	1.308	4.640	70.473	24.007	100.429	157.142
2067	56.713	0	56.713	1.037	4.248	68.138	23.258	96.681	153.394
2068	56.713	0	56.713	817	3.886	66.153	22.444	93.301	150.014
2069	56.713	0	56.713	641	3.553	64.204	21.582	89.980	146.693
2070	56.713	0	56.713	501	3.246	62.407	20.676	86.829	143.542
2071	56.713	0	56.713	390	2.964	60.723	19.737	83.814	140.527
2072	56.713	0	56.713	303	2.705	59.242	18.773	81.024	137.737
2073	56.713	0	56.713	235	2.469	57.695	17.799	78.198	134.911
2074	56.713	0	56.713	182	2.252	56.543	16.819	75.796	132.509
2075	56.713	0	56.713	140	2.054	55.054	15.851	73.099	129.812
2076	56.713	0	56.713	107	1.874	53.763	14.895	70.639	127.352
2077	56.713	0	56.713	81	1.709	52.451	13.970	68.211	124.924
2078	56.713	0	56.713	61	1.560	51.320	13.081	66.022	122.735
2079	56.713	0	56.713	46	1.424	50.343	12.241	64.054	120.767

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2080	56.713	0	56.713	34	1.300	49.378	11.458	62.170	118.883
2081	56.713	0	56.713	25	1.187	48.687	10.735	60.635	117.348
2082	56.713	0	56.713	19	1.084	47.950	10.081	59.133	115.846
2083	56.713	0	56.713	13	990	47.590	9.496	58.089	114.802
2084	56.713	0	56.713	10	904	47.376	8.985	57.274	113.987
2085	56.713	0	56.713	7	825	47.497	8.545	56.873	113.586
2086	56.713	0	56.713	5	752	47.302	8.175	56.234	112.947
2087	56.713	0	56.713	3	685	47.213	7.866	55.766	112.479
2088	56.713	0	56.713	2	622	47.135	7.616	55.375	112.088
2089	56.713	0	56.713	1	564	47.218	7.418	55.202	111.915
2090	56.713	0	56.713	1	510	47.324	7.269	55.104	111.817
2091	56.713	0	56.713	1	459	47.724	7.158	55.342	112.055
2092	56.713	0	56.713	0	412	48.144	7.083	55.639	112.352
2093	56.713	0	56.713	0	368	48.336	7.032	55.736	112.449
2094	56.713	0	56.713	0	326	48.626	6.996	55.949	112.662
2095	56.713	0	56.713	0	288	48.994	6.972	56.254	112.967
2096	56.713	0	56.713	0	253	49.283	6.956	56.492	113.205
2097	56.713	0	56.713	0	221	49.290	6.941	56.452	113.165
2098	56.713	0	56.713	0	191	48.837	6.921	55.949	112.662
2099	56.713	0	56.713	0	165	48.519	6.893	55.576	112.289

Anexo 8.b. Remunerações e Benefícios

				-							
Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Beneficios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2019	12.508.245.642,55	0,00	12.508.245.642,55	1.250.824,56	0,00	1.250.824,56	13.282.154.841,92	4.591.497.729,26	17.873.652.571,18	17.874.903.395,74	30.383.149.038,29
2020	10.718.918.999,29	0,00	10.718.918.999,29	2.004.831.187,12	0,00	2.004.831.187,12	13.080.994.396,84	4.429.224.897,54	17.510.219.294,38	19.515.050.481,50	30.233.969.480,79
2021	10.428.230.844,28	0,00	10.428.230.844,28	2.387.191.170,64	0,00	2.387.191.170,64	12.863.375.498,71	4.269.430.266,20	17.132.805.764,91	19.519.996.935,55	29.948.227.779,83
2022	10.075.359.382,02	0,00	10.075.359.382,02	2.866.092.975,25	0,00	2.866.092.975,25	12.630.750.091,19	4.111.814.817,36	16.742.564.908,55	19.608.657.883,80	29.684.017.265,81
2023	9.705.433.855,13	0,00	9.705.433.855,13	3.316.156.496,87	0,00	3.316.156.496,87	12.388.994.579,71	3.956.323.041,39	16.345.317.621,10	19.661.474.117,98	29.366.907.973,11
2024	9.340.777.318,09	0,00	9.340.777.318,09	3.763.643.415,78	0,00	3.763.643.415,78	12.130.418.650,80	3.803.018.625,17	15.933.437.275,96	19.697.080.691,74	29.037.858.009,83
2025	8.977.929.694,86	0,00	8.977.929.694,86	4.221.561.784,11	0,00	4.221.561.784,11	11.857.754.392,11	3.652.057.394,05	15.509.811.786,16	19.731.373.570,27	28.709.303.265,13
2026	8.613.533.760,42	0,00	8.613.533.760,42	4.716.627.331,31	0,00	4.716.627.331,31	11.570.433.117,97	3.503.637.317,34	15.074.070.435,31	19.790.697.766,61	28.404.231.527,03
2027	8.246.276.271,09	0,00	8.246.276.271,09	5.244.521.489,81	0,00	5.244.521.489,81	11.272.917.940,51	3.357.965.260,48	14.630.883.200,99	19.875.404.690,80	28.121.680.961,89
2028	7.861.583.187,50	0,00	7.861.583.187,50	5.806.301.126,59	0,00	5.806.301.126,59	10.961.734.455,20	3.215.227.479,20	14.176.961.934,40	19.983.263.060,99	27.844.846.248,49
2029	7.507.950.944,80	0,00	7.507.950.944,80	6.322.733.971,25	0,00	6.322.733.971,25	10.645.075.261,05	3.075.604.888,16	13.720.680.149,21	20.043.414.120,46	27.551.365.065,26
2030	7.165.846.710,04	0,00	7.165.846.710,04	6.804.200.447,23	0,00	6.804.200.447,23	10.321.939.318,06	2.939.261.320,21	13.261.200.638,27	20.065.401.085,50	27.231.247.795,54
2031	6.835.669.375,97	0,00	6.835.669.375,97	7.277.389.855,36	0,00	7.277.389.855,36	9.991.378.033,96	2.806.331.537,57	12.797.709.571,53	20.075.099.426,90	26.910.768.802,87
2032	6.536.923.651,21	0,00	6.536.923.651,21	7.719.361.255,20	0,00	7.719.361.255,20	9.654.550.144,38	2.676.917.224,03	12.331.467.368,41	20.050.828.623,61	26.587.752.274,82
2033	6.250.071.451,63	0,00	6.250.071.451,63	8.119.723.891,27	0,00	8.119.723.891,27	9.313.553.585,47	2.551.087.881,15	11.864.641.466,63	19.984.365.357,89	26.234.436.809,53
2034	5.976.251.535,93	0,00	5.976.251.535,93	8.450.068.467,08	0,00	8.450.068.467,08	8.967.854.468,86	2.428.894.456,70	11.396.748.925,55	19.846.817.392,64	25.823.068.928,57
2035	5.701.997.744,35	0,00	5.701.997.744,35	8.749.867.080,41	0,00	8.749.867.080,41	8.396.430.806,89	2.310.371.510,61	10.706.802.317,50	19.456.669.397,91	25.158.667.142,26
2036	5.455.046.045,77	0,00	5.455.046.045,77	9.029.182.587,72	0,00	9.029.182.587,72	8.018.427.301,48	2.195.538.985,68	10.213.966.287,16	19.243.148.874,88	24.698.194.920,65
2037	5.217.051.691,89	0,00	5.217.051.691,89	9.308.257.747,02	0,00	9.308.257.747,02	7.653.503.303,60	2.084.397.229,64	9.737.900.533,24	19.046.158.280,26	24.263.209.972,15
2038	5.001.027.876,72	0,00	5.001.027.876,72	9.564.432.705,58	0,00	9.564.432.705,58	7.288.437.484,88	1.976.925.751,27	9.265.363.236,15	18.829.795.941,73	23.830.823.818,45
2039	4.800.676.097,54	0,00	4.800.676.097,54	9.768.603.331,48	0,00	9.768.603.331,48	6.925.483.286,95	1.873.092.047,85	8.798.575.334,80	18.567.178.666,28	23.367.854.763,82

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Beneficios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Beneficios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2040	4.613.218.494,97	0,00	4.613.218.494,97	9.963.473.663,92	0,00	9.963.473.663,92	6.565.022.879,33	1.772.861.119,05	8.337.883.998,38	18.301.357.662,30	22.914.576.157,27
2041	4.449.116.667,28	0,00	4.449.116.667,28	10.105.749.309,82	0,00	10.105.749.309,82	6.204.031.856,15	1.676.194.618,56	7.880.226.474,72	17.985.975.784,53	22.435.092.451,81
2042	4.310.605.360,20	0,00	4.310.605.360,20	10.208.887.217,47	0,00	10.208.887.217,47	5.853.210.465,11	1.583.054.848,42	7.436.265.313,53	17.645.152.531,00	21.955.757.891,20
2043	4.185.310.057,58	0,00	4.185.310.057,58	10.282.600.921,29	0,00	10.282.600.921,29	5.507.865.694,07	1.493.408.213,81	7.001.273.907,89	17.283.874.829,18	21.469.184.886,75
2044	4.078.329.521,99	0,00	4.078.329.521,99	10.307.554.860,01	0,00	10.307.554.860,01	5.168.960.231,05	1.407.222.921,29	6.576.183.152,35	16.883.738.012,35	20.962.067.534,34
2045	3.980.679.603,64	0,00	3.980.679.603,64	10.298.890.138,90	0,00	10.298.890.138,90	4.837.442.055,15	1.324.460.185,34	6.161.902.240,50	16.460.792.379,40	20.441.471.983,04
2046	3.910.024.927,61	0,00	3.910.024.927,61	10.248.912.168,80	0,00	10.248.912.168,80	4.514.237.692,76	1.245.077.900,33	5.759.315.593,09	16.008.227.761,89	19.918.252.689,50
2047	3.854.621.215,44	0,00	3.854.621.215,44	10.161.431.659,84	0,00	10.161.431.659,84	4.200.245.179,71	1.169.030.713,87	5.369.275.893,58	15.530.707.553,42	19.385.328.768,85
2048	3.826.846.202,20	0,00	3.826.846.202,20	10.031.432.635,18	0,00	10.031.432.635,18	3.896.328.461,95	1.096.272.338,58	4.992.600.800,52	15.024.033.435,71	18.850.879.637,91
2049	3.809.597.216,19	0,00	3.809.597.216,19	9.893.105.180,48	0,00	9.893.105.180,48	3.603.316.173,32	1.026.756.065,05	4.630.072.238,37	14.523.177.418,85	18.332.774.635,04
2050	3.798.154.000,56	0,00	3.798.154.000,56	9.738.600.721,79	0,00	9.738.600.721,79	3.321.989.886,52	960.426.696,97	4.282.416.583,49	14.021.017.305,29	17.819.171.305,84
2051	3.794.245.317,71	0,00	3.794.245.317,71	9.607.233.089,59	0,00	9.607.233.089,59	3.053.063.575,55	897.220.921,23	3.950.284.496,78	13.557.517.586,37	17.351.762.904,09
2052	3.781.820.337,37	0,00	3.781.820.337,37	9.497.494.491,10	0,00	9.497.494.491,10	2.797.176.694,37	837.075.339,17	3.634.252.033,55	13.131.746.524,65	16.913.566.862,02
2053	3.762.323.730,91	0,00	3.762.323.730,91	9.388.234.695,35	0,00	9.388.234.695,35	2.554.885.332,33	779.926.633,84	3.334.811.966,17	12.723.046.661,51	16.485.370.392,42
2054	3.738.548.071,42	0,00	3.738.548.071,42	9.240.766.806,77	0,00	9.240.766.806,77	2.326.654.559,94	725.708.258,62	3.052.362.818,56	12.293.129.625,33	16.031.677.696,75
2055	3.724.597.722,36	0,00	3.724.597.722,36	9.062.544.680,98	0,00	9.062.544.680,98	2.112.846.088,65	674.347.850,28	2.787.193.938,93	11.849.738.619,92	15.574.336.342,28
2056	3.716.983.732,02	0,00	3.716.983.732,02	8.850.890.739,67	0,00	8.850.890.739,67	1.913.707.476,47	625.767.919,96	2.539.475.396,43	11.390.366.136,10	15.107.349.868,11
2057	3.716.404.564,86	0,00	3.716.404.564,86	8.655.498.198,63	0,00	8.655.498.198,63	1.729.357.649,89	579.887.131,15	2.309.244.781,04	10.964.742.979,67	14.681.147.544,53
2058	3.708.366.655,95	0,00	3.708.366.655,95	8.461.428.415,80	0,00	8.461.428.415,80	1.559.780.444,05	536.624.380,48	2.096.404.824,53	10.557.833.240,33	14.266.199.896,28
2059	3.696.900.896,24	0,00	3.696.900.896,24	8.266.064.722,36	0,00	8.266.064.722,36	1.404.828.631,51	495.899.157,88	1.900.727.789,39	10.166.792.511,75	13.863.693.407,99

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Beneficios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Beneficios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Beneficios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2060	3.682.839.491,84	0,00	3.682.839.491,84	8.093.910.263,57	0,00	8.093.910.263,57	1.264.221.097,79	457.628.902,56	1.721.850.000,35	9.815.760.263,92	13.498.599.755,77
2061	3.659.960.808,05	0,00	3.659.960.808,05	7.891.665.001,96	0,00	7.891.665.001,96	1.137.542.862,29	421.728.662,35	1.559.271.524,63	9.450.936.526,60	13.110.897.334,65
2062	3.645.183.463,34	0,00	3.645.183.463,34	7.693.457.835,75	0,00	7.693.457.835,75	1.024.251.481,08	388.116.281,24	1.412.367.762,32	9.105.825.598,06	12.751.009.061,40
2063	3.627.194.887,21	0,00	3.627.194.887,21	7.496.636.610,76	0,00	7.496.636.610,76	923.688.691,53	356.713.290,11	1.280.401.981,64	8.777.038.592,40	12.404.233.479,61
2064	3.608.449.902,37	0,00	3.608.449.902,37	7.287.726.418,09	0,00	7.287.726.418,09	835.096.638,76	327.442.317,63	1.162.538.956,38	8.450.265.374,47	12.058.715.276,84
2065	3.593.263.033,25	0,00	3.593.263.033,25	7.038.181.437,98	0,00	7.038.181.437,98	757.631.991,03	300.224.539,99	1.057.856.531,02	8.096.037.969,00	11.689.301.002,25
2066	3.591.373.192,32	0,00	3.591.373.192,32	6.769.295.089,54	0,00	6.769.295.089,54	690.384.807,81	274.977.432,31	965.362.240,12	7.734.657.329,66	11.326.030.521,98
2067	3.597.423.631,61	0,00	3.597.423.631,61	6.496.447.674,55	0,00	6.496.447.674,55	632.400.406,42	251.613.292,60	884.013.699,02	7.380.461.373,57	10.977.885.005,17
2068	3.605.459.811,05	0,00	3.605.459.811,05	6.235.334.680,03	0,00	6.235.334.680,03	582.700.945,55	230.037.222,73	812.738.168,28	7.048.072.848,31	10.653.532.659,36
2069	3.611.289.855,52	0,00	3.611.289.855,52	5.983.889.368,84	0,00	5.983.889.368,84	540.309.586,13	210.149.267,66	750.458.853,79	6.734.348.222,63	10.345.638.078,16
2070	3.616.904.912,92	0,00	3.616.904.912,92	5.736.269.303,57	0,00	5.736.269.303,57	504.277.143,65	191.846.976,09	696.124.119,74	6.432.393.423,31	10.049.298.336,22
2071	3.623.864.278,30	0,00	3.623.864.278,30	5.502.133.583,47	0,00	5.502.133.583,47	473.700.225,21	175.028.369,52	648.728.594,73	6.150.862.178,20	9.774.726.456,50
2072	3.629.658.117,45	0,00	3.629.658.117,45	5.280.551.857,58	0,00	5.280.551.857,58	447.736.893,88	159.593.291,10	607.330.184,99	5.887.882.042,57	9.517.540.160,02
2073	3.635.428.099,53	0,00	3.635.428.099,53	5.064.402.630,77	0,00	5.064.402.630,77	425.622.447,51	145.444.960,66	571.067.408,17	5.635.470.038,94	9.270.898.138,47
2074	3.643.380.481,95	0,00	3.643.380.481,95	4.869.300.772,16	0,00	4.869.300.772,16	406.680.009,20	132.491.823,56	539.171.832,77	5.408.472.604,93	9.051.853.086,88
2075	3.648.320.991,93	0,00	3.648.320.991,93	4.670.113.878,39	0,00	4.670.113.878,39	390.320.809,20	120.648.691,67	510.969.500,86	5.181.083.379,26	8.829.404.371,19
2076	3.659.368.549,08	0,00	3.659.368.549,08	4.485.969.635,98	0,00	4.485.969.635,98	376.037.558,14	109.836.161,67	485.873.719,81	4.971.843.355,80	8.631.211.904,87
2077	3.669.897.864,55	0,00	3.669.897.864,55	4.310.346.667,30	0,00	4.310.346.667,30	363.393.983,44	99.979.274,78	463.373.258,22	4.773.719.925,52	8.443.617.790,07
2078	3.681.699.543,92	0,00	3.681.699.543,92	4.151.498.967,39	0,00	4.151.498.967,39	352.015.660,46	91.005.797,17	443.021.457,63	4.594.520.425,02	8.276.219.968,94
2079	3.691.196.134,91	0,00	3.691.196.134,91	4.017.783.387,45	0,00	4.017.783.387,45	341.588.592,86	82.843.639,10	424.432.231,96	4.442.215.619,41	8.133.411.754,32

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Beneficios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Beneficios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Beneficios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Beneficios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Beneficios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2080	3.698.219.845,64	0,00	3.698.219.845,64	3.888.353.261,69	0,00	3.888.353.261,69	331.849.248,93	75.421.967,15	407.271.216,08	4.295.624.477,77	7.993.844.323,41
2081	3.707.554.266,11	0,00	3.707.554.266,11	3.785.021.783,37	0,00	3.785.021.783,37	322.571.396,03	68.671.100,95	391.242.496,98	4.176.264.280,35	7.883.818.546,46
2082	3.712.920.495,90	0,00	3.712.920.495,90	3.683.880.161,89	0,00	3.683.880.161,89	313.563.485,63	62.525.063,73	376.088.549,35	4.059.968.711,24	7.772.889.207,14
2083	3.720.817.105,49	0,00	3.720.817.105,49	3.618.713.562,86	0,00	3.618.713.562,86	304.670.174,02	56.922.436,05	361.592.610,07	3.980.306.172,94	7.701.123.278,43
2084	3.720.274.145,31	0,00	3.720.274.145,31	3.571.737.584,10	0,00	3.571.737.584,10	295.774.490,44	51.805.670,86	347.580.161,30	3.919.317.745,40	7.639.591.890,71
2085	3.717.147.519,55	0,00	3.717.147.519,55	3.564.586.556,88	0,00	3.564.586.556,88	286.783.739,99	47.121.857,89	333.905.597,88	3.898.492.154,76	7.615.639.674,31
2086	3.703.508.227,30	0,00	3.703.508.227,30	3.528.404.765,63	0,00	3.528.404.765,63	277.614.821,25	42.822.862,15	320.437.683,40	3.848.842.449,02	7.552.350.676,32
2087	3.701.211.309,34	0,00	3.701.211.309,34	3.503.956.220,29	0,00	3.503.956.220,29	268.203.021,45	38.866.028,68	307.069.050,13	3.811.025.270,42	7.512.236.579,76
2088	3.697.354.030,48	0,00	3.697.354.030,48	3.480.715.446,21	0,00	3.480.715.446,21	258.499.585,07	35.213.674,76	293.713.259,82	3.774.428.706,03	7.471.782.736,51
2089	3.695.466.177,67	0,00	3.695.466.177,67	3.475.030.419,86	0,00	3.475.030.419,86	248.475.800,90	31.833.243,21	280.309.044,11	3.755.339.463,97	7.450.805.641,64
2090	3.688.421.796,41	0,00	3.688.421.796,41	3.469.875.461,40	0,00	3.469.875.461,40	238.116.533,27	28.697.955,30	266.814.488,57	3.736.689.949,97	7.425.111.746,38
2091	3.682.667.264,13	0,00	3.682.667.264,13	3.494.929.781,07	0,00	3.494.929.781,07	227.408.945,65	25.786.772,85	253.195.718,50	3.748.125.499,57	7.430.792.763,70
2092	3.668.362.607,06	0,00	3.668.362.607,06	3.518.148.415,97	0,00	3.518.148.415,97	216.348.083,79	23.083.919,41	239.432.003,20	3.757.580.419,17	7.425.943.026,23
2093	3.655.904.834,39	0,00	3.655.904.834,39	3.525.928.865,69	0,00	3.525.928.865,69	204.943.576,73	20.577.881,71	225.521.458,44	3.751.450.324,13	7.407.355.158,52
2094	3.648.663.482,13	0,00	3.648.663.482,13	3.540.503.920,16	0,00	3.540.503.920,16	193.284.248,28	18.259.688,67	211.543.936,95	3.752.047.857,11	7.400.711.339,24
2095	3.639.804.564,76	0,00	3.639.804.564,76	3.561.542.032,52	0,00	3.561.542.032,52	181.425.335,02	16.121.835,91	197.547.170,93	3.759.089.203,45	7.398.893.768,20
2096	3.629.347.041,43	0,00	3.629.347.041,43	3.575.931.200,41	0,00	3.575.931.200,41	169.426.230,15	14.157.500,78	183.583.730,92	3.759.514.931,34	7.388.861.972,76
2097	3.620.966.644,22	0,00	3.620.966.644,22	3.573.655.620,34	0,00	3.573.655.620,34	157.352.539,05	12.360.333,60	169.712.872,64	3.743.368.492,98	7.364.335.137,20
2098	3.618.702.926,73	0,00	3.618.702.926,73	3.539.634.574,35	0,00	3.539.634.574,35	145.275.235,07	10.724.463,95	155.999.699,02	3.695.634.273,37	7.314.337.200,10
2099	3.626.766.378.01	0.00	3.626.766.378,01	3.513.245.356.11	0.00	3.513.245.356,11	133,268,822,15	9.244.359.04	142.513.181,20	3.655.758.537,30	7.282.524.915,31

16.378,01 0,00 3.626.766.378,01 3.513.245.356,11 0,00 3.513.245.356,11 133.268.822,15 9.244.359,04 142.513.181

Beneficios Futuros dos Servidores Ativos Atuais: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.

Beneficios futuros dos Servidores Ativos Futuros: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.

Beneficios dos Aposentados atuais: Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.

Beneficios dos Pensionistas Atuais: Despesas com os proventos dos atuais pensionistas.

Anexo 8.c. Fluxo de Caixa

			Receitas	do Fundo				Des	spesas		Diferenca	
Ano	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	ICMS + Royalties + FUNDES	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Auxílios	Despesas Administrativas	Total Despesas	Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
2019	3.502.308.779,91	2.554.171.359,52	116.178.741,71	8.973.669.056,86	0,00	15.146.327.938,00	17.873.652.571,18	1.250.824,56	607.637.964,27	18.482.541.360,01	-3.336.213.422,01	0,00
2020	3.001.297.319,80	2.377.361.233,82	126.840.860,83	11.761.495.184,49	0,00	17.266.994.598,94	19.513.978.589,60	1.071.891,90	604.657.951,78	20.119.708.433,28	-2.852.713.834,34	0,00
2021	2.919.904.636,40	2.336.888.429,49	126.873.201,73	14.057.770.197,44	0,00	19.441.436.465,06	19.518.954.112,47	1.042.823,08	598.943.699,14	20.118.940.634,69	-677.504.169,63	0,00
2022	2.821.100.626,97	2.291.471.317,17	127.449.727,26	15.662.948.934,48	0,00	20.902.970.605,88	19.607.650.347,86	1.007.535,94	593.660.194,60	20.202.318.078,40	700.652.527,48	700.652.527,48
2023	2.717.521.479,44	2.242.056.302,15	127.793.273,23	13.367.566.952,29	35.032.626,37	18.489.970.633,48	19.660.503.574,59	970.543,39	587.318.748,59	20.248.792.866,57	-1.758.822.233,09	0,00
2024	2.615.417.649,07	2.192.605.736,51	128.024.952,99	11.137.514.026,25	0,00	16.073.562.364,82	19.696.146.614,02	934.077,73	580.738.478,64	20.277.819.170,39	-4.204.256.805,57	0,00
2025	2.513.820.314,56	2.143.349.389,75	128.248.092,55	10.795.050.712,98	0,00	15.580.468.509,84	19.730.475.777,30	897.792,97	574.168.109,44	20.305.541.679,71	-4.725.073.169,87	0,00
2026	2.411.789.452,92	2.095.000.878,73	128.633.936,69	9.854.751.018,82	0,00	14.490.175.287,16	19.789.836.413,24	861.353,38	568.067.403,47	20.358.765.170,09	-5.868.589.882,93	0,00
2027	2.308.957.355,91	2.047.392.143,18	129.184.770,41	8.774.430.035,23	0,00	13.259.964.304,73	19.874.580.063,17	824.627,63	562.417.126,69	20.437.821.817,49	-7.177.857.512,76	0,00
2028	2.201.243.292,50	1.998.382.637,34	129.886.099,87	8.719.303.192,36	0,00	13.048.815.222,07	19.982.476.902,67	786.158,32	556.881.201,80	20.540.144.262,79	-7.491.329.040,72	0,00
2029	2.102.226.264,54	1.951.578.143,62	130.277.311,61	8.291.858.904,63	0,00	12.475.940.624,40	20.042.663.325,36	750.795,09	551.012.285,40	20.594.426.405,85	-8.118.485.781,45	0,00
2030	2.006.437.078,81	1.904.672.905,21	130.420.449,26	5.558.603.843,57	0,00	9.600.134.276,85	20.064.684.500,83	716.584,67	544.610.624,22	20.610.011.709,72	-11.009.877.432,87	0,00
2031	1.913.987.425,27	1.858.885.283,23	130.483.703,09	5.473.320.265,51	0,00	9.376.676.677,10	20.074.415.859,95	683.566,94	538.201.704,72	20.613.301.131,61	-11.236.624.454,51	0,00
2032	1.830.338.622,34	1.815.971.799,54	130.326.137,05	5.102.283.415,12	0,00	8.878.919.974,05	20.050.174.931,24	653.692,37	531.741.971,65	20.582.570.595,26	-11.703.650.621,21	0,00
2033	1.750.020.006,46	1.772.827.757,77	129.894.312,28	4.291.631.181,14	0,00	7.944.373.257,65	19.983.740.350,75	625.007,15	524.676.236,05	20.509.041.593,95	-12.564.668.336,30	0,00
2034	1.673.350.430,06	1.728.314.525,54	129.000.428,49	3.781.298.419,02	0,00	7.311.963.803,11	19.846.219.767,49	597.625,15	516.449.426,07	20.363.266.818,71	-13.051.303.015,60	0,00
2035	1.596.559.368,42	1.672.391.886,81	126.464.644,79	3.772.582.201,34	0,00	7.167.998.101,36	19.456.099.198,14	570.199,77	503.161.938,85	19.959.831.336,76	-12.791.833.235,40	0,00
2036	1.527.412.892,82	1.628.226.833,80	125.076.921,91	3.236.637.307,85	0,00	6.517.353.956,38	19.242.603.370,28	545.504,60	493.952.988,32	19.737.101.863,20	-13.219.747.906,82	0,00
2037	1.460.774.473,73	1.586.058.415,71	123.796.637,74	3.243.595.892,47	0,00	6.414.225.419,65	19.045.636.575,10	521.705,17	485.253.765,34	19.531.412.045,61	-13.117.186.625,96	0,00
2038	1.400.287.805,48	1.546.095.452,00	122.390.422,95	3.182.971.941,61	0,00	6.251.745.622,04	18.829.295.838,93	500.102,79	476.606.474,31	19.306.402.416,03	-13.054.656.793,99	0,00
2039	1.344.189.307,31	1.506.248.388,27	120.683.540,89	2.907.308.695,21	0,00	5.878.429.931,68	18.566.698.598,67	480.067,61	467.347.493,92	19.034.526.160,20	-13.156.096.228,52	0,00
2040	1.291.701.178,59	1.468.062.516,10	118.955.826,21	2.902.837.095,98	0,00	5.781.556.616,88	18.300.896.340,46	461.321,85	458.282.296,71	18.759.639.959,02	-12.978.083.342,14	0,00
2041	1.245.752.666,84	1.430.919.705,64	116.905.950,67	2.677.131.812,96	0,00	5.470.710.136,11	17.985.530.872,86	444.911,67	448.692.950,80	18.434.668.735,33	-12.963.958.599,22	0,00
2042	1.206.969.500,86	1.396.216.437,90	114.690.689,56	2.350.937.929,36	0,00	5.068.814.557,68	17.644.721.470,46	431.060,54	439.106.536,61	18.084.259.067,61	-13.015.444.509,93	0,00
2043	1.171.886.816,12	1.362.444.385,95	112.342.465,94	2.115.686.340,22	0,00	4.762.360.008,23	17.283.456.298,16	418.531,01	429.375.327,11	17.713.250.156,28	-12.950.890.148,05	0,00
2044	1.141.932.266,16	1.329.490.479,62	109.741.646,17	2.066.686.133,34	0,00	4.647.850.525,29	16.883.330.179,41	407.832,95	419.233.194,03	17.302.971.206,39	-12.655.120.681,10	0,00
2045	1.114.590.289,02	1.296.818.076,66	106.992.563,02	1.879.178.467,99	0,00	4.397.579.396,69	16.460.394.311,44	398.067,96	408.821.478,30	16.869.613.857,70	-12.472.034.461,01	0,00
2046	1.094.806.979,73	1.266.594.182,01	104.050.938,94	1.519.974.026,82	0,00	3.985.426.127,50	16.007.836.759,40	391.002,49	398.357.233,74	16.406.584.995,63	-12.421.158.868,13	0,00

	Receitas do Fundo							De	spesas		Diferenca	
Ano	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	ICMS + Royalties + FUNDES	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Auxílios	Despesas Administrativas	Total Despesas	Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
2047	1.079.293.940,32	1.237.384.163,63	100.947.093,59	1.439.038.710,46	0,00	3.856.663.908,00	15.530.322.091,30	385.462,12	387.698.866,13	15.918.406.419,55	-12.061.742.511,55	0,00
2048	1.071.516.936,62	1.210.732.229,26	97.653.729,88	1.200.707.471,53	0,00	3.580.610.367,29	15.023.650.751,09	382.684,62	377.009.939,07	15.401.043.374,78	-11.820.433.007,49	0,00
2049	1.066.687.220,53	1.185.815.283,63	94.398.176,98	933.051.202,59	0,00	3.279.951.883,73	14.522.796.459,13	380.959,72	366.647.873,51	14.889.825.292,36	-11.609.873.408,63	0,00
2050	1.063.483.120,16	1.161.652.530,07	91.134.143,68	913.156.912,27	0,00	3.229.426.706,18	14.020.637.489,88	379.815,40	356.375.829,81	14.377.393.135,09	-11.147.966.428,91	0,00
2051	1.062.388.688,96	1.140.281.488,77	88.121.398,05	883.461.130,92	0,00	3.174.252.706,70	13.557.138.161,84	379.424,53	347.027.669,59	13.904.545.255,96	-10.730.292.549,26	0,00
2052	1.058.909.694,46	1.119.413.255,04	85.353.894,23	832.058.783,84	0,00	3.095.735.627,57	13.131.368.342,62	378.182,03	338.263.773,60	13.470.010.298,25	-10.374.274.670,68	0,00
2053	1.053.450.644,65	1.098.321.990,22	82.697.357,79	736.356.869,19	0,00	2.970.826.861,85	12.722.670.429,15	376.232,37	329.699.883,20	13.052.746.544,72	-10.081.919.682,87	0,00
2054	1.046.793.460,00	1.075.678.444,50	79.902.912,51	711.833.225,24	0,00	2.914.208.042,25	12.292.755.770,52	373.854,81	320.626.076,84	12.613.755.702,17	-9.699.547.659,92	0,00
2055	1.042.887.362,26	1.053.805.047,52	77.020.880,04	672.943.909,92	0,00	2.846.657.199,74	11.849.366.160,15	372.459,77	311.479.277,65	12.161.217.897,57	-9.314.560.697,83	0,00
2056	1.040.755.444,97	1.032.100.705,81	74.034.963,85	546.886.417,82	0,00	2.693.777.532,45	11.389.994.437,73	371.698,37	302.139.563,40	11.692.505.699,50	-8.998.728.167,05	0,00
2057	1.040.593.278,16	1.012.897.477,71	71.268.413,70	520.367.466,69	0,00	2.645.126.636,26	10.964.371.339,21	371.640,46	293.615.518,08	11.258.358.497,75	-8.613.231.861,49	0,00
2058	1.038.342.663,67	993.490.804,69	68.623.505,62	468.547.480,81	0,00	2.569.004.454,79	10.557.462.403,66	370.836,67	285.316.581,19	10.843.149.821,52	-8.274.145.366,73	0,00
2059	1.035.132.250,95	974.317.201,56	66.081.748,34	397.321.847,66	0,00	2.472.853.048,51	10.166.422.821,66	369.690,09	277.266.474,36	10.444.058.986,11	-7.971.205.937,60	0,00
2060	1.031.195.057,72	956.577.697,37	63.800.047,87	387.496.295,23	0,00	2.439.069.098,19	9.815.391.979,97	368.283,95	269.964.629,44	10.085.724.893,36	-7.646.655.795,17	0,00
2061	1.024.789.026,25	936.984.197,74	61.428.708,45	0,00	0,00	2.023.201.932,44	9.450.570.530,52	365.996,08	262.210.626,77	9.713.147.153,37	-7.689.945.220,93	0,00
2062	1.020.651.369,74	919.410.494,68	59.185.497,02	0,00	0,00	1.999.247.361,44	9.105.461.079,71	364.518,35	255.012.890,86	9.360.838.488,92	-7.361.591.127,48	0,00
2063	1.015.614.568,42	902.120.625,27	57.048.393,17	0,00	0,00	1.974.783.586,86	8.776.675.872,90	362.719,49	248.077.415,20	9.025.116.007,59	-7.050.332.420,73	0,00
2064	1.010.365.972,66	884.815.336,31	54.924.379,44	0,00	0,00	1.950.105.688,41	8.449.904.529,48	360.844,99	241.167.088,64	8.691.432.463,11	-6.741.326.774,70	0,00
2065	1.006.113.649,31	866.774.721,96	52.621.911,18	0,00	0,00	1.925.510.282,45	8.095.678.642,70	359.326,30	233.778.833,52	8.329.816.802,52	-6.404.306.520,07	0,00
2066	1.005.584.493,85	850.274.255,50	50.272.938,25	0,00	0,00	1.906.131.687,60	7.734.298.192,34	359.137,32	226.513.427,69	7.961.170.757,35	-6.055.039.069,75	0,00
2067	1.007.278.616,85	835.208.181,85	47.970.660,60	0,00	0,00	1.890.457.459,30	7.380.101.631,20	359.742,36	219.550.505,26	7.600.011.878,82	-5.709.554.419,52	0,00
2068	1.009.528.747,09	821.399.854,34	45.810.129,97	0,00	0,00	1.876.738.731,40	7.047.712.302,33	360.545,98	213.063.442,27	7.261.136.290,58	-5.384.397.559,18	0,00
2069	1.011.161.159,55	808.121.198,56	43.770.916,11	0,00	0,00	1.863.053.274,22	6.733.987.093,65	361.128,99	206.905.538,98	6.941.253.761,62	-5.078.200.487,40	0,00
2070	1.012.733.375,62	795.341.233,42	41.808.206,26	0,00	0,00	1.849.882.815,30	6.432.031.732,81	361.690,49	200.978.732,91	6.633.372.156,21	-4.783.489.340,91	0,00
2071	1.014.681.997,92	783.667.042,81	39.978.248,65	0,00	0,00	1.838.327.289,38	6.150.499.791,77	362.386,43	195.487.281,40	6.346.349.459,60	-4.508.022.170,22	0,00

			Receitas	do Fundo				De	spesas		Diferenca	
Ano	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	ICMS + Royalties + FUNDES	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Auxílios	Despesas Administrativas	Total Despesas	Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
2072	1.016.304.272,89	772.663.137,11	38.268.874,00	0,00	0,00	1.827.236.284,00	5.887.519.076,75	362.965,81	190.343.543,88	6.078.225.586,44	-4.250.989.302,44	0,00
2073	1.017.919.867,87	762.130.690,36	36.628.192,22	0,00	0,00	1.816.678.750,45	5.635.106.496,13	363.542,81	185.410.691,91	5.820.880.730,85	-4.004.201.980,40	0,00
2074	1.020.146.534,95	753.045.580,72	35.152.703,73	0,00	0,00	1.808.344.819,40	5.408.108.266,87	364.338,05	181.029.774,98	5.589.502.379,90	-3.781.157.560,50	0,00
2075	1.021.529.877,74	743.521.220,29	33.674.670,56	0,00	0,00	1.798.725.768,59	5.180.718.547,16	364.832,10	176.580.790,78	5.357.664.170,04	-3.558.938.401,45	0,00
2076	1.024.623.193,74	735.667.215,72	32.314.603,22	0,00	0,00	1.792.605.012,68	4.971.477.418,95	365.936,85	172.616.919,36	5.144.460.275,16	-3.351.855.262,48	0,00
2077	1.027.571.402,07	728.240.099,42	31.026.794,08	0,00	0,00	1.786.838.295,57	4.773.352.935,73	366.989,79	168.865.016,01	4.942.584.941,53	-3.155.746.645,96	0,00
2078	1.030.875.872,30	721.841.311,56	29.861.989,66	0,00	0,00	1.782.579.173,52	4.594.152.255,07	368.169,95	165.517.035,98	4.760.037.461,00	-2.977.458.287,48	0,00
2079	1.033.534.917,77	716.328.130,74	28.872.002,25	0,00	0,00	1.778.735.050,76	4.441.846.499,80	369.119,61	162.660.852,69	4.604.876.472,10	-2.826.141.421,34	0,00
2080	1.035.501.556,78	710.725.457,93	27.919.155,26	0,00	0,00	1.774.146.169,97	4.295.254.655,79	369.821,98	159.869.490,03	4.455.493.967,80	-2.681.347.797,83	0,00
2081	1.038.115.194,51	706.669.689,99	27.143.307,91	0,00	0,00	1.771.928.192,41	4.175.893.524,92	370.755,43	157.668.955,82	4.333.933.236,17	-2.562.005.043,76	0,00
2082	1.039.617.738,85	702.196.079,00	26.387.383,22	0,00	0,00	1.768.201.201,07	4.059.597.419,19	371.292,05	155.450.358,30	4.215.419.069,54	-2.447.217.868,47	0,00
2083	1.041.828.789,54	699.722.537,10	25.869.571,59	0,00	0,00	1.767.420.898,23	3.979.934.091,22	372.081,71	154.015.023,93	4.134.321.196,86	-2.366.900.298,63	0,00
2084	1.041.676.760,69	696.906.472,85	25.473.147,17	0,00	0,00	1.764.056.380,71	3.918.945.717,99	372.027,41	152.784.397,27	4.072.102.142,67	-2.308.045.761,96	0,00
2085	1.040.801.305,47	695.533.119,38	25.337.782,86	0,00	0,00	1.761.672.207,71	3.898.120.440,00	371.714,75	152.305.359,19	4.050.797.513,94	-2.289.125.306,23	0,00
2086	1.036.982.303,64	691.393.046,91	25.015.068,64	0,00	0,00	1.753.390.419,19	3.848.472.098,20	370.350,82	151.039.606,51	3.999.882.055,53	-2.246.491.636,34	0,00
2087	1.036.339.166,62	689.372.460,72	24.769.258,47	0,00	0,00	1.750.480.885,81	3.810.655.149,29	370.121,13	150.237.329,17	3.961.262.599,59	-2.210.781.713,78	0,00
2088	1.035.259.128,53	687.188.270,05	24.531.383,31	0,00	0,00	1.746.978.781,89	3.774.058.970,63	369.735,40	149.428.260,02	3.923.856.966,05	-2.176.878.184,16	0,00
2089	1.034.730.529,75	686.066.348,87	24.407.304,46	0,00	0,00	1.745.204.183,08	3.754.969.917,35	369.546,62	149.008.721,90	3.904.348.185,87	-2.159.144.002,79	0,00
2090	1.032.758.102,99	684.242.292,73	24.286.087,20	0,00	0,00	1.741.286.482,92	3.736.321.107,80	368.842,18	148.494.858,08	3.885.184.808,06	-2.143.898.325,14	0,00
2091	1.031.146.833,96	683.950.453,73	24.360.422,01	0,00	0,00	1.739.457.709,70	3.747.757.232,83	368.266,73	148.608.489,94	3.896.733.989,50	-2.157.276.279,80	0,00
2092	1.027.141.529,98	682.372.651,08	24.421.888,29	0,00	0,00	1.733.936.069,35	3.757.213.582,91	366.836,26	148.511.523,80	3.906.091.942,97	-2.172.155.873,62	0,00
2093	1.023.653.353,63	680.353.209,56	24.382.050,77	0,00	0,00	1.728.388.613,96	3.751.084.733,65	365.590,48	148.139.791,36	3.899.590.115,49	-2.171.201.501,53	0,00
2094	1.021.625.775,00	679.366.298,39	24.385.939,44	0,00	0,00	1.725.378.012,83	3.751.682.990,76	364.866,35	148.006.929,46	3.900.054.786,57	-2.174.676.773,74	0,00
2095	1.019.145.278,13	678.442.439,24	24.431.713,95	0,00	0,00	1.722.019.431,32	3.758.725.222,98	363.980,46	147.970.595,75	3.907.059.799,19	-2.185.040.367,87	0,00
2096	1.016.217.171,60	676.997.559,80	24.434.487,98	0,00	0,00	1.717.649.219,38	3.759.151.996,64	362.934,70	147.769.980,76	3.907.284.912,10	-2.189.635.692,72	0,00
2097	1.013.870.660,38	675.098.924,14	24.329.541,58	0,00	0,00	1.713.299.126,10	3.743.006.396,32	362.096,66	147.279.460,81	3.890.647.953,79	-2.177.348.827,69	0,00
2098	1.013.236.819,48	672.637.438,87	24.019.270,62	0,00	0,00	1.709.893.528,97	3.695.272.403,07	361.870,29	146.279.506,60	3.841.913.779,96	-2.132.020.250,99	0,00
2099	1.015.494.585,84	671.974.772,16	23.760.073,09	0,00	0,00	1.711.229.431,09	3.655.395.860,67	362.676,64	145.643.244,77	3.801.401.782,08	-2.090.172.350,99	0,00

O fluxo descrito no quadro anterior é calculado seguindo os parâmetros abaixo:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: Proporcional 13 meses

Contribuições do Ente: Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição do Ente para o Custo Normal (incluída a tx. adm.) (+) Custo Suplementar, se houver, sobre a remuneração dos servidores ativos.

Contribuições dos Participantes: Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos que excedem o teto do RGPS.

Compensação Previdenciária: Projeção de receita estimada do COMPREV.

Dívida para com o RPPS: Parcelas da dívida para com o RPPS, objeto de Termo de Confissão de Dívida.

Divida para com o RPPS: Parcelas da divida para com o RPPS, objeto de Termo de Contissao de Divida.

Total de Receita: Contribuições do Ente (+) Contribuições dos Participantes (+) Compensação Previdenciária (+) Dívida para com o RPPS. Beneficios com Aposentados e Pensionistas: Despesas com Aposentadorias e Pensões.

Auxílios: Despesa mensurada pela aplicação da aliquota apurada para Auxílios sobre a remuneração dos servidores ativos.

Diferença Receita - Despesas: Receitas (-) Despesas.

Ganhos de Mercado: Aplicação da taxa de juros de 6% a.a. (meta atuarial) sobre o valor do Ativo Financeiro informado.

Saldo de Caixa: Valor dos Ativos Financeiros (+) Diferença (+) Ganhos de Mercado

O quadro seguinte apresenta o cálculo destas contas para o primeiro ano:

Tipo	Referência	Parâmetro de Cálculo	Base Mensal de Cálculo	Valores Mensais	Valor Proporcional em 13 meses
	Ativos	14,00%	R\$ 962.172.741,73	R\$ 134.704.183,84	R\$ 1.751.154.389,96
	Inativos e Pensionistas	0,00%	R\$ 441.218.115,14	R\$ -	R\$ 803.016.969,56
	Município - Custeio Indicado no Parecer	28,00%	R\$ 962.172.741,73	R\$ 269.408.367,68	R\$ 3.502.308.779,90
	Município - Custo Suplementar	0,00%	R\$ 962.172.741,73	R\$ -	R\$ -
Receitas	Município - Contribuição Total	28,00%		R\$ 269.408.367,68	R\$ 3.502.308.779,90
	Compensação Previdenciária				R\$ 116.178.741,71
	Financiamento da Dívida				R\$ 42.446.828,06
	Ganhos de mercado				R\$ -
	Total	R\$ 6.215.105.709,19			
	Aposentados			R\$ 1.021.704.218,61	R\$ 13.282.154.841,92
	Pensionistas			R\$ 353.192.133,02	R\$ 4.591.497.729,26
Deensess	Benefícios Aposentados e Pensionistas				
Despesas	Auxílios	0,01%	R\$ 962.172.741,73	R\$ 96.217,27	R\$ 1.250.824,56
	Despesa Administrativa	2,00%	R\$ 2.337.069.093,36	R\$ 46.741.381,87	R\$ 607.637.964,27
	Total			R\$ 1.421.733.950,77	R\$ 18.482.541.360,01
Ativo - Recurso	Em 31/12/18				R\$ 3.127.571.882,77
Financeiro	Em 31/12/19				R\$ 0.00

Anexo 9. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV e LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II - Fundo Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LRF Art. 53°, § 1°, Inciso II (R\$ 1,00)						
	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO		
EXERCÍCIO	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO		
LALICICIO	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc.		
	valor (a)	` '	Valor (c) – (a-b)	Anterior) + (c)		
2017	12.610.231.921,00	23.617.885.105,00	-11.007.653.184,00	0,00		
2018	19.479.762.223,00	21.692.086.498,00	-2.212.324.275,00	0,00		
2019	15.146.327.938,00	18.482.541.360,01	-3.336.213.422,01	0,00		
2020	17.266.994.598,94	20.119.708.433,28	-2.852.713.834,34	0,00		
2021	19.441.436.465,06	20.118.940.634,69	-677.504.169,63	0,00		
2022	20.902.970.605,88	20.202.318.078,40	700.652.527,48	700.652.527,48		
2023	18.489.970.633,48	20.248.792.866,57	-1.758.822.233,09	0,00		
2024	16.073.562.364,82	20.277.819.170,39	-4.204.256.805,57	0,00		
2025	15.580.468.509,84	20.305.541.679,71	-4.725.073.169,87	0,00		
2026	14.490.175.287,16	20.358.765.170,09	-5.868.589.882,93	0,00		
2027	13.259.964.304,73	20.437.821.817,49	-7.177.857.512,76	0,00		
2028	13.048.815.222,07	20.540.144.262,79	-7.491.329.040,72	0,00		
2029	12.475.940.624,40	20.594.426.405,85	-8.118.485.781,45	0,00		
2030	9.600.134.276,85	20.610.011.709,72	-11.009.877.432,87	0,00		
2031	9.376.676.677,10	20.613.301.131,61	-11.236.624.454,51	0,00		
2032	8.878.919.974,05	20.582.570.595,26	-11.703.650.621,21	0,00		
2033	7.944.373.257,65	20.509.041.593,95	-12.564.668.336,30	0,00		
2034	7.311.963.803,11	20.363.266.818,71	-13.051.303.015,60	0,00		
2035	7.167.998.101,36	19.959.831.336,76	-12.791.833.235,40	0,00		
2036	6.517.353.956,38	19.737.101.863,20	-13.219.747.906,82	0,00		
2037	6.414.225.419,65	19.531.412.045,61	-13.117.186.625,96	0,00		
2038	6.251.745.622,04	19.306.402.416,03	-13.054.656.793,99	0,00		
2039	5.878.429.931,68	19.034.526.160,20	-13.156.096.228,52	0,00		
2040	5.781.556.616,88	18.759.639.959,02	-12.978.083.342,14	0,00		
2041	5.470.710.136,11	18.434.668.735,33	-12.963.958.599,22	0,00		
2042	5.068.814.557,68	18.084.259.067,61	-13.015.444.509,93	0,00		
2043	4.762.360.008,23	17.713.250.156,28	-12.950.890.148,05	0,00		
2044	4.647.850.525,29	17.302.971.206,39	-12.655.120.681,10	0,00		
2045	4.397.579.396,69	16.869.613.857,70	-12.472.034.461,01	0,00		
2046	3.985.426.127,50	16.406.584.995,63	-12.421.158.868,13	0,00		
2047	3.856.663.908,00	15.918.406.419,55	-12.061.742.511,55	0,00		
2048	3.580.610.367,29	15.401.043.374,78	-11.820.433.007,49	0,00		
2049	3.279.951.883,73	14.889.825.292,36	-11.609.873.408,63	0,00		
2050	3.229.426.706,18	14.377.393.135,09	-11.147.966.428,91	0,00		
2051	3.174.252.706,70	13.904.545.255,96	-10.730.292.549,26	0,00		
2052	3.095.735.627,57	13.470.010.298,25	-10.374.274.670,68	0,00		
2053	2.970.826.861,85	13.052.746.544,72	-10.081.919.682,87	0,00		
2054	2.914.208.042,25	12.613.755.702,17	-9.699.547.659,92	0,00		
2055	2.846.657.199,74	12.161.217.897,57	-9.314.560.697,83	0,00		
2056	2.693.777.532,45	11.692.505.699,50	-8.998.728.167,05	0,00		

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I RF Art. 53°, § 1°, Inciso II (R\$ 1.00)

LRF Art. 53°, § 1°, Inciso II (R\$ 1,00)						
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO		
EXERCICIO	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)		
2057	2.645.126.636,26	11.258.358.497,75	-8.613.231.861,49	0,00		
2058	2.569.004.454,79	10.843.149.821,52	-8.274.145.366,73	0,00		
2059	2.472.853.048,51	10.444.058.986,11	-7.971.205.937,60	0,00		
2060	2.439.069.098,19	10.085.724.893,36	-7.646.655.795,17	0,00		
2061	2.023.201.932,44	9.713.147.153,37	-7.689.945.220,93	0,00		
2062	1.999.247.361,44	9.360.838.488,92	-7.361.591.127,48	0,00		
2063	1.974.783.586,86	9.025.116.007,59	-7.050.332.420,73	0,00		
2064	1.950.105.688,41	8.691.432.463,11	-6.741.326.774,70	0,00		
2065	1.925.510.282,45	8.329.816.802,52	-6.404.306.520,07	0,00		
2066	1.906.131.687,60	7.961.170.757,35	-6.055.039.069,75	0,00		
2067	1.890.457.459,30	7.600.011.878,82	-5.709.554.419,52	0,00		
2068	1.876.738.731,40	7.261.136.290,58	-5.384.397.559,18	0,00		
2069	1.863.053.274,22	6.941.253.761,62	-5.078.200.487,40	0,00		
2070	1.849.882.815,30	6.633.372.156,21	-4.783.489.340,91	0,00		
2071	1.838.327.289,38	6.346.349.459,60	-4.508.022.170,22	0,00		
2072	1.827.236.284,00	6.078.225.586,44	-4.250.989.302,44	0,00		
2073	1.816.678.750,45	5.820.880.730,85	-4.004.201.980,40	0,00		
2074	1.808.344.819,40	5.589.502.379,90	-3.781.157.560,50	0,00		
2075	1.798.725.768,59	5.357.664.170,04	-3.558.938.401,45	0,00		
2076	1.792.605.012,68	5.144.460.275,16	-3.351.855.262,48	0,00		
2077	1.786.838.295,57	4.942.584.941,53	-3.155.746.645,96	0,00		
2078	1.782.579.173,52	4.760.037.461,00	-2.977.458.287,48	0,00		
2079	1.778.735.050,76	4.604.876.472,10	-2.826.141.421,34	0,00		
2080	1.774.146.169,97	4.455.493.967,80	-2.681.347.797,83	0,00		
2081	1.771.928.192,41	4.333.933.236,17	-2.562.005.043,76	0,00		
2082	1.768.201.201,07	4.215.419.069,54	-2.447.217.868,47	0,00		
2083	1.767.420.898,23	4.134.321.196,86	-2.366.900.298,63	0,00		
2084	1.764.056.380,71	4.072.102.142,67	-2.308.045.761,96	0,00		
2085	1.761.672.207,71	4.050.797.513,94	-2.289.125.306,23	0,00		
2086	1.753.390.419,19	3.999.882.055,53	-2.246.491.636,34	0,00		
2087	1.750.480.885,81	3.961.262.599,59	-2.210.781.713,78	0,00		
2088	1.746.978.781,89	3.923.856.966,05	-2.176.878.184,16	0,00		
2089	1.745.204.183,08	3.904.348.185,87	-2.159.144.002,79	0,00		
2090	1.741.286.482,92	3.885.184.808,06	-2.143.898.325,14	0,00		
2091	1.739.457.709,70	3.896.733.989,50	-2.157.276.279,80	0,00		
2092	1.733.936.069,35	3.906.091.942,97	-2.172.155.873,62	0,00		
2093	1.728.388.613,96	3.899.590.115,49	-2.171.201.501,53	0,00		
2094	1.725.378.012,83	3.900.054.786,57	-2.174.676.773,74	0,00		
2095	1.722.019.431,32	3.907.059.799,19	-2.185.040.367,87	0,00		

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.

Receitas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluída tx. adm.), aplicado sobre remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem teto do RGPS (+)

(+) COMPREV (+) Receita de Custo Suplementar (+) Ganhos de mercado. **Despesas Previdenciárias:** Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.

Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

Saldo: Saldo TOTAL do DAIR EM 31-12-2017.

Fundo Financeiro Taxa de Juros de 5,00%

16 Custo Normal, Reserva Matemática, Provisões e Fluxos para o Plano Financeiro utilizando taxa de juros de 5,00%

Neste item calculamos o Custo Normal, a Reserva Matemática e a projeção para provisões e fluxos para o plano Financeiro utilizando a <u>taxa de juros de 5,00%</u>.

16.1 Custo Normal

O Custo Normal Anual Total do Plano corresponde ao somatório dos valores necessários para a formação das reservas para o pagamento de aposentadorias programadas e dos benefícios de risco (pensão por morte de servidores ativos e aposentadoria por invalidez e do auxílio-reclusão adicionado à Taxa de Administração. Como o próprio nome diz, os valores do Custo Normal Anual correspondem ao valor que manterá o Plano equilibrado durante um ano, a partir da data da avaliação atuarial. Na reavaliação atuarial anual obrigatória, as reservas deverão ser recalculadas e será verificada a necessidade ou não de alteração na alíquota de contribuição.

CUSTO NORMAL Custo Anual (R\$) Taxa sobre a folha de ativos Aposentadorias com reversão ao dependente R\$ 2.723.045.076,38 21,77% Invalidez com reversão ao dependente R\$ 348.980.053,43 2,79% Pensão de ativos R\$ 421.527.878,15 3,37% Auxílios R\$ 1.250.824,56 0,01% CUSTO NORMAL ANUAL LÍQUIDO R\$ 3.494.803.832,52 27,94% Administração do Plano R\$ 607.637.964,27 2,00% **CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL** R\$ 4.102.441.796,79 29,94%

Quadro 75: Custos Normal Total do Fundo Financeiro

O patrimônio constituído do RPPS em 31/dez/18, conforme informação dada à CAIXA, totaliza R\$ 129.465.749.983,96 e é composto por:

Composição dos Ativos - Plano Financeiro	Valor em 31/12/2018
ROYALTIES & PE	123.462.340.483,80
CAIXA + DISPONÍVEL	388.737.756,20
DÍVIDA ATIVA	870.434.283,13
IMÓVEIS	346.888.326,22
ICMS PARCELADO	1.713.810.259,32
INTANGÍVEL	42.216.201,01
FUNDES	423.708.746,89
BERJ + TCE	446.775.116,78
Decreto 46.115/2017	696.102.410,17
OUTROS	1.074.736.400,44
TOTAL	129.465.749.983,96

16.2 Reservas Matemáticas

O Fundo Previdenciário Financeiro é financiado pelo Regime Financeiro de Repartição Simples, em que as receitas e despesas devem se equilibrar dentro do exercício anual, não havendo necessidade de formação de reserva financeira para pagamentos posteriores a este período.

Entretanto, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, calculamos os valores de reservas deste Fundo, utilizando-se como taxa de juros o percentual de 5,00% ao ano.

Quadro 76: Reserva Matemática - Plano Financeiro – Taxa de Juros 5,00%

Discriminação	Valores RS
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(R\$ 154.293.958.203,17)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 5.832.863.143,86
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(R\$ 51.349.277.505,80)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 2.502.984.123,08
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R\$ 0,00
(+) Compensação Previdenciária*	R\$ 1.336.681.032,11
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido)	(R\$ 195.970.707.409,92)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(R\$ 124.663.410.272,21)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Ativos	R\$ 17.709.975.371,33
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Apos. e Pens.	R\$ 954.360.793,98
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos**	R\$ 35.419.950.742,66
(+) Compensação Previdenciária*	R\$ 810.312.166,77
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	(R\$ 69.768.811.197,47)
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	(R\$ 195.970.707.409,92)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	(R\$ 69.768.811.197,47)
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	(R\$ 265.739.518.607,40)
(+) Ativo do Plano***	R\$ 129.465.749.983,96
(+) Outros Créditos	R\$ 0,00
Déficit Técnico Atuarial	(R\$ 136.273.768.623,44)

^{*}Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária, calculou-se o percentual da folha de aposentados que retorna ao RPPS como Compensação Previdenciária e aplicou-se tal percentual sobre o Valor Presente de Benefícios Futuros dos atuais ativos e aposentados.

^{**}Corresponde ao valor presente das contribuições futuras do ente público que tomaram como base a folha de salários;

^{***}O ativo financeiro do Plano foi informado pelo RPPS nas "Informações Complementares" referente a 31/dez/18.

16.4 Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 4°, § 2°, Inciso IV e LRF Art. 53°, § 1°, Inciso II - Fundo Previdenciário Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LRF Art. 53°, § 1°, Inciso II (R\$ 1,00)						
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO		
EXERCICIO	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)		
2017	12.610.231.921,00	23.617.885.105,00	-11.007.653.184,00	0,00		
2018	19.479.762.223,00	21.692.086.498,00	-2.212.324.275,00	0,00		
2019	15.146.327.938,00	18.482.541.360,01	-3.336.213.422,01	0,00		
2020	16.706.923.399,68	20.119.708.433,28	-3.412.785.033,60	0,00		
2021	18.134.478.238,08	20.118.940.634,69	-1.984.462.396,61	0,00		
2022	18.770.265.864,88	20.202.318.078,40	-1.432.052.213,52	0,00		
2023	16.084.901.468,42	20.248.792.866,57	-4.163.891.398,15	0,00		
2024	13.662.582.007,55	20.277.819.170,39	-6.615.237.162,84	0,00		
2025	12.840.850.846,36	20.305.541.679,71	-7.464.690.833,35	0,00		
2026	11.639.011.830,49	20.358.765.170,09	-8.719.753.339,60	0,00		
2027	10.424.413.896,71	20.437.821.817,49	-10.013.407.920,78	0,00		
2028	9.950.052.610,71	20.540.144.262,79	-10.590.091.652,08	0,00		
2029	9.274.563.797,81	20.594.426.405,85	-11.319.862.608,04	0,00		
2030	7.291.530.976,85	20.610.011.709,72	-13.318.480.732,87	0,00		
2031	6.951.105.937,09	20.613.301.131,61	-13.662.195.194,52	0,00		
2032	6.482.486.391,01	20.582.570.595,26	-14.100.084.204,25	0,00		
2033	5.820.307.452,18	20.509.041.593,95	-14.688.734.141,77	0,00		
2034	5.349.534.576,62	20.363.266.818,71	-15.013.732.242,09	0,00		
2035	5.123.679.274,12	19.959.831.336,76	-14.836.152.062,64	0,00		
2036	4.692.850.784,94	19.737.101.863,20	-15.044.251.078,26	0,00		
2037	4.518.410.616,54	19.531.412.045,61	-15.013.001.429,07	0,00		
2038	4.328.383.761,96	19.306.402.416,03	-14.978.018.654,07	0,00		
2039	4.066.855.307,16	19.034.526.160,20	-14.967.670.853,04	0,00		
2040	3.920.670.732,30	18.759.639.959,02	-14.838.969.226,72	0,00		
2041	3.708.755.488,29	18.434.668.735,33	-14.725.913.247,04	0,00		
2042	3.483.274.559,83	18.084.259.067,61	-14.600.984.507,78	0,00		
2043	3.302.680.110,34	17.713.250.156,28	-14.410.570.045,94	0,00		
2044	3.191.462.535,35	17.302.971.206,39	-14.111.508.671,04	0,00		
2045	3.046.902.462,14	16.869.613.857,70	-13.822.711.395,56	0,00		
2046	2.872.574.588,69	16.406.584.995,63	-13.534.010.406,94	0,00		
2047	2.784.714.816,18	15.918.406.419,55	-13.133.691.603,37	0,00		
2048	2.671.610.358,67	15.401.043.374,78	-12.729.433.016,11	0,00		
2049	2.562.787.687,86	14.889.825.292,36	-12.327.037.604,50	0,00		
2050	2.517.492.571,61	14.377.393.135,09	-11.859.900.563,48	0,00		
2051	2.476.200.176,65	13.904.545.255,96	-11.428.345.079,31	0,00		
2052	2.429.982.545,95	13.470.010.298,25	-11.040.027.752,30	0,00		
2053	2.374.639.056,94	13.052.746.544,72	-10.678.107.487,78	0,00		
2054	2.331.423.265,54	12.613.755.702,17	-10.282.332.436,63	0,00		
2055	2.289.902.045,49	12.161.217.897,57	-9.871.315.852,08	0,00		
2056	2.236.818.728,91	11.692.505.699,50	-9.455.686.970,59	0,00		

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I RF Art. 53°, § 1°, Inciso II (R\$ 1.00)

	RECEITAS	Art. 53°, § 1°, Incis	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
EXERCÍCIO -	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2057	2.206.251.506,49	11.258.358.497,75	-9.052.106.991,26	0,00
2058	2.170.339.877,91	10.843.149.821,52	-8.672.809.943,61	0,00
2059	2.131.969.053,79	10.444.058.986,11	-8.312.089.932,32	0,00
2060	2.103.993.922,62	10.085.724.893,36	-7.981.730.970,74	0,00
2061	2.023.201.932,44	9.713.147.153,37	-7.689.945.220,93	0,00
2062	1.999.247.361,44	9.360.838.488,92	-7.361.591.127,48	0,00
2063	1.974.783.586,86	9.025.116.007,59	-7.050.332.420,73	0,00
2064	1.950.105.688,41	8.691.432.463,11	-6.741.326.774,70	0,00
2065	1.925.510.282,45	8.329.816.802,52	-6.404.306.520,07	0,00
2066	1.906.131.687,60	7.961.170.757,35	-6.055.039.069,75	0,00
2067	1.890.457.459,30	7.600.011.878,82	-5.709.554.419,52	0,00
2068	1.876.738.731,40	7.261.136.290,58	-5.384.397.559,18	0,00
2069	1.863.053.274,22	6.941.253.761,62	-5.078.200.487,40	0,00
2070	1.849.882.815,30	6.633.372.156,21	-4.783.489.340,91	0,00
2071	1.838.327.289,38	6.346.349.459,60	-4.508.022.170,22	0,00
2072	1.827.236.284,00	6.078.225.586,44	-4.250.989.302,44	0,00
2073	1.816.678.750,45	5.820.880.730,85	-4.004.201.980,40	0,00
2074	1.808.344.819,40	5.589.502.379,90	-3.781.157.560,50	0,00
2075	1.798.725.768,59	5.357.664.170,04	-3.558.938.401,45	0,00
2076	1.792.605.012,68	5.144.460.275,16	-3.351.855.262,48	0,00
2077	1.786.838.295,57	4.942.584.941,53	-3.155.746.645,96	0,00
2078	1.782.579.173,52	4.760.037.461,00	-2.977.458.287,48	0,00
2079	1.778.735.050,76	4.604.876.472,10	-2.826.141.421,34	0,00
2080	1.774.146.169,97	4.455.493.967,80	-2.681.347.797,83	0,00
2081	1.771.928.192,41	4.333.933.236,17	-2.562.005.043,76	0,00
2082	1.768.201.201,07	4.215.419.069,54	-2.447.217.868,47	0,00
2083	1.767.420.898,23	4.134.321.196,86	-2.366.900.298,63	0,00
2084	1.764.056.380,71	4.072.102.142,67	-2.308.045.761,96	0,00
2085	1.761.672.207,71	4.050.797.513,94	-2.289.125.306,23	0,00
2086	1.753.390.419,19	3.999.882.055,53	-2.246.491.636,34	0,00
2087	1.750.480.885,81	3.961.262.599,59	-2.210.781.713,78	0,00
2088	1.746.978.781,89	3.923.856.966,05	-2.176.878.184,16	0,00
2089	1.745.204.183,08	3.904.348.185,87	-2.159.144.002,79	0,00
2090	1.741.286.482,92	3.885.184.808,06	-2.143.898.325,14	0,00
2091	1.739.457.709,70	3.896.733.989,50	-2.157.276.279,80	0,00
2092	1.733.936.069,35	3.906.091.942,97	-2.172.155.873,62	0,00
2093	1.728.388.613,96	3.899.590.115,49	-2.171.201.501,53	0,00
2094	1.725.378.012,83	3.900.054.786,57	-2.174.676.773,74	0,00
2095	1.722.019.431,32	3.907.059.799,19	-2.185.040.367,87	0,00

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.

Receitas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluída tx. adm.), aplicado sobre remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem teto do RGPS (+)

(+) COMPREV (+) Receita de Custo Suplementar (+) Ganhos de mercado. **Despesas Previdenciárias:** Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.

Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

Saldo: Saldo TOTAL do DAIR EM 31-12-2018.

Anexo 10. Demonstrativo de Reserva Matemática (Portaria MPS n°. 509/13) – Todos os Participantes

(APF) (1) ATWO - PLANO FINANCEIRO 192.757.663.05.01	Código da Conta	Titulo	Valor (R\$)			
12.1.1.10.171	(APF)	(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO	192.757.663.305,01			
192.757.663.305,01 192.757.663.305,01 1.22.1.317.100 (-) CREDITOS PREVIDENCIÁRIO 1.223.335.569,055 1.22.1.10.171 (-) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS 0.00 0.00 1.221.335.569,055 1.22.1.10.172 (-) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS 0.00 0.00 1.223.335.569,055 1.22.1.10.172 (-) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS 0.00 1.223.335.569,055 1.22.1.10.172 (-) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS 0.00 1.223.335.569,055 1.22.1.10.107 (-) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS 1.223.335.569,055 1.223.21.21.000 (-) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS 1.223.335.569,055 1.223.21.21.000 (-) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS 1.223.233.569,055 1.223.21.21.000 (-) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS 1.223.23.21.000 (-) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS 1.223.22.1.000 (-) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO 1.227.27.1.01.00 (-) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO 1.227.27.1.01.00 (-) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS DE PREVIDENCIÁRIOS DE PREVIDENCIÁRIOS DE PREVIDENCIÁRIOS DE PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS 1.227.27.21.01.00 (-) CROTERIBLIÇÕES DO ENTE PARCA O PLANO FINANCEIRO DO REPS 0.00 0.22.07.20.21.01.01 (-) CROTERIBLIÇÕES DO PREVIDENCIÁRIO DO REPS 0.00 0.22.07.20.21.01.01 (-) CROTERIBLIÇÕES DO PREVIDENCIÁRIO DO RAPO E LANO FINANCEIRO DO REPS 0.00 0.22.07.20.1.01 0.22.72.1.01.01 (-) CROTERIBLIÇÕES DO PREVIDENCIÁRIO DO RAPO E LANO FINANCEIRO DO REPS 0.22.72.1.01.01 (-) CROTERIBLIÇÕES DO PREVIDENCIÁRIO DO PLANO FINANCEIRO DO REPS 0.22.72.1.01.01 (-) CROTERIBLIÇÕES DO PREVIDENCIÁRIO DO PLANO FINANCEIRO DO REPS 0.22.72.1.01.01 (-) CROTERIBLIÇÕES DE PREVIDENCIÁRIO DO RAPO FINANCEIRO DO REPS 0.22.72.1.01.01 (-) CROTERIBLIÇÕES DE PREVIDENCIÁRIO DO RAPO FINANCEIRO DO REPS 0.00 0.22.72.1.01.02 (-) CROTERIBLIÇÕES DO SENDO RAPO PRANO FINANCEIRO DO REPS 1.48.61.356.09.91 0.22.72.1.02.01 (-) CROTERIBLIÇÕES DO SENDO RAPO PRANO FINANC	1.1.2.1.1.71.00	(+) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	0,00			
1.22.3.35.50,55	1.2.1.1.1.01.71	(+) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	0,00			
1.1.1.1.17.10	TOTAL DO ATIVO - PLANO FIN	ANCEIRO	192.757.663.305,01			
12.1.1.1.01.71 (+) CREDITOS PREVIDENCIÁRIO 1.22.335.569.55 TOTAL DO ATIVO - PLANOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO 1.22.335.569.55 2.2.7.2.1.0.000 (4) + (5) + (7) + (8) + (10) + (11) + (10) + (11) + (10) + (1	(APP)	(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	1.223.335.650,55			
TOTAL DO ATIVO - PLANO FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO 1.223.335.569.55 2.2.7.2.1.00.00 (4) + (5) + (7) + (8) - (9) + (10) + (11) TOTAL DO PASSIVO - PROVISÕES MATEMÁTICAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO 193.980.998.955.56 3.9.7.2.1.01.00 (4) + (5) TOTAL DO PASSIVO - PROVISÕES MATEMÁTICAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO 193.980.998.955.56 3.9.7.2.1.01.00 (4) + (5) CONSOLIDAÇÃO - PROVISÕES MATEMÁTICAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO 192.787.663.305.01 2.2.7.2.1.01.01 (4) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 92.082.464.263.07 2.2.7.2.1.01.02 (1) CONTRIBUÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 402.405.077.087.67 2.2.7.2.1.01.03 (1) CONTRIBUÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 1.0461.613.467.79 2.2.7.2.1.01.01 (1) CONTRIBUÇÕES DO ENSINISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 4.081.913.155.79 2.2.7.2.1.01.02 (1) CONTRIBUÇÕES DO ENSINISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 4.081.913.155.79 2.2.7.2.1.01.03 (1) CONTRIBUÇÕES DO ENSINISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 4.081.913.155.79 2.2.7.2.1.02.00 (1) CONTRIBUÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 4.082.73.50.99 2.2.7.2.1.02.00 (1) CONTRIBUÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RAPPS 4.08.77.35.95.64 2.2.7.2.1.02.01 <td>1.1.2.1.1.71.00</td> <td>(+) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS</td> <td>0,00</td>	1.1.2.1.1.71.00	(+) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	0,00			
193.980.998.955,56	1.2.1.1.1.01.71					
PASSINO	TOTAL DO ATIVO - PLANO PRI					
2.2.7.2.1.0.00 (4) + (5)	TOTAL DO ATIVO - PLANOS FI	193.980.998.955,56				
(7)+ (8)- (9)+ (10)+ (11) TOTAL DO PASSIVO = PROVISÕES MATEMÁTICAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO (19)- \$9.980.999.955.56 (19) PP. DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PERUDÔNICAIS SE PREVENTAIO (14) (19) PP. DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PERUDÔNICAIS SE A PERUDÊNICAIS SE A PERUDÊNI		PASSIVO				
3,9,7,2,1,0,1,0,0 (4) + (5) CONSOLDAÇÃO - PLANO FINANCEIRO 192,757,663,305,01 2,2,7,2,1,0,1,0,0 (4) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 92,082,464,262,62 (1) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO 1,0,0,0,0 1,0,0,0,0,0 1,0,0,0,0,0 1,0,0,0,0,0 1,0,0,0,0,0 1,0,0,0,0,0 1,0,0,0,0,0,0 1,0,0,0,0,0 1,0,0,0,0,0,0 1,0,0,0,0,0,0 1,0,0,0,0,0,0,0 1,0,0,0,0,0,0,0,0 1,0,0,0,0,0,0,0,0,0,0,0,0,0,0,0,0,0,0,0	2.2.7.2.1.00.00 (4) + (5) +					
3.9.7.2.1.01.00 (4) + (5)	(7)+(8)-(9)+(10)+(11)	TOTAL DO PASSIVO = PROVISÕES MATEMÁTICAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	193.980.998.955,56			
2.2.7.2.1.01.00						
(+) APOSENTADORIAS/PENSÓES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO 402.405.077.087,67 2.27.21.01.01 HINANCEIRO DO RPPS 402.405.077.087,67 2.27.21.01.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 0.00 2.27.21.01.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSOENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 1.04.61.613.467,08 2.27.21.01.05 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSOENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 2.615.633.001,07 2.27.21.01.07 (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNTIA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 2.615.633.001,07 2.27.21.01.07 (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNTIA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 2.615.633.001,07 2.27.21.02.00 (5) PLANO FINANCEIRO DO RPPS 2.615.633.001,07 2.27.21.02.00 (5) PLANO FINANCEIRO DO RPPS 2.615.633.001,07 2.27.21.02.00 (5) PLANO FINANCEIRO DO RPPS 0.00 (675.199.042,39 2.27.21.02.00 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ESPENDORO FINANCEIRO DO RPPS 0.00 (675.199.042,39 2.27.21.02.00 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ESPENDORA TIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 0.42.723.505.975,10 2.27.21.02.00 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ESPENDORA TIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 0.42.73.505.975,10 2.27.21.02.00 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS 0.41.77.702.788,84 0.27.22.10.20.00 (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNTIA FINANCEIRA 0.08 PPS 0.47.77.02.788,84 0.00 (7) + (8) - (9) 0.00 (7) PLANO FINANCEIRO DO RPPS 0.00 (7) PLANO FINANCEIRO POR PEVIDENC			192.757.663.305,01			
2.2.7.2.1.0.1.01 FINANCEIRO DO RPPS 0.00 2.2.7.2.1.0.1.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 0.00 2.2.7.2.1.0.1.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 1.0.461.613.467,08 2.2.7.2.1.01.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 4.361.341.555,79 2.2.7.2.1.01.05 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS 2.615.633.01.07 2.2.7.2.1.01.07 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS 2.615.633.01.07 2.2.7.2.1.02.00 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS 2.615.633.01.07 2.2.7.2.1.02.00 (-) CORRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 42.723.505.975,10 2.2.7.2.1.02.01 FINANCEIRO DO RPPS 42.723.505.975,10 2.2.7.2.1.02.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 42.723.505.975,10 2.2.7.2.1.02.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 75.843.370.714,33 2.2.7.2.1.02.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS 75.843.370.714,33 2.2.7.2.1.02.05 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS 75.843.370.714,33 3.9.7.2.1.02.00 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 75.843.370.714,33 3.9.7.2.1.02.00 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 75.843.370.714,33 3.9.7.2.1.02.00 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 75.843.370.714,37 3.9.7.2.1.02.00 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDÊNCIÁRIA A LONGO PRAZ O CONSOLIDAÇÃO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 3.00.40 3.9.7.2.1.02.00 (-) PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0.00 3.2.7.2.1.03.01 PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0.00 3.2.7.2.1.03.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENESIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0.00 3.2.7.2.1.03.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0.00 3.2.7.2.1.03.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0.00 3.2.7.2.1.03.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O	2.2.7.2.1.01.00		92.082.464.262,62			
2.2.7.2.1.0.10.2 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 10.461.613.467,08 2.2.7.2.1.0.10.3 (-) CONTRIBUIÇÕES DO POSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 10.461.613.467,08 2.2.7.2.1.0.10.4 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 4.361.341.555,79 2.2.7.2.1.0.10.7 (-) COMERTINA DE INSUFICIÓRICA FINANCEIRO DO RPPS 2.615.633.001,07 2.2.7.2.1.0.10.7 (-) CORETURA DE INSUFICIÓRICA FINANCEIRO DO RPPS 1.2615.633.001,07 2.2.7.2.1.0.2.0 (S) PLANO FINANCEIRO DE ROPUSOES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER 100.675.199.042,39 (+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO 10.675.199.042,39 2.2.7.2.1.0.2.0.1 (-) CONTRIBUIÇÕES DO SENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 42.723.505.975,10 2.2.7.2.1.0.2.0.2 (-) CONTRIBUIÇÕES DO SENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 41.812.546.199,91 2.2.7.2.1.0.2.0.3 (-) CONTRIBUIÇÕES DO SENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 4.177.702.788,84 2.2.7.2.1.0.2.0 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 4.177.702.788,84 2.2.7.2.1.0.2.0 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 4.177.702.788,84 2.2.7.2.1.0.2.0 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS						
2.2.7.2.1.0.10.3 (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 4.36.1.34.57.58, 2.7.2.1.0.10.10.4 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 4.36.1.34.57.59, 2.7.2.1.0.10.10.5 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS 2.515.633.001,07 (-) CORTENIA DE INSUFICIRO DE REPS 2.515.633.001,07 (-) CORTENIA DE INSUFICIRO DE REPS 2.515.633.001,07 (-) CORTENIA DE INSUFICIRO SENDEFICIOS A CONCEDER 100.675.199.042.39 (-) CONTRIBUIÇÕES DE RENEFICIOS A CONCEDER 100.675.199.042.39 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 4.14.1312.546.199.91 (-) APOSENTADO BIAS, PENSOES, OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS (-) CONSOLIDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS (-) CONSOLIDAÇÃO PENVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS (-) CONSOLIDAÇÃO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENPES PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (-) APOSETTE FINANCEIROS PRA COBETURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE ALAGA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (-) APOSETTE FINANCEIROS PRA COBETURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE ALAGA PARA O PLANO PREVI						
2.2.7.2.1.01.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS (-) CONSOLIDAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS (-) CONSOLIDAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO DO PLANO (-) CONSOLIDAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO SE DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (-) CONTRIBUIÇÃO PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS (-) CONTRIBUIÇÃO DO RPPS (-) CONTRIBUIÇÃO DO REVIDENCIÁRIO DO RPPS (-) CONTRIBUIÇÃO DO REPS (-) AMORTIZAÇÃO (-) CONTRIBUIÇÃO DO REPIDENCIÁRIO		17	0,00			
2.2.7.2.1.01.05 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS 2.615.633.001,07 2.2.7.2.1.01.07 (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA 292.884.024.801,11 2.2.7.2.1.02.00 (-) SPLANO FINANCEIRO - PROVISÓES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER 100.675.199.042,39 2.2.7.2.1.02.01 (+) APOSENTADORIAS/FENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO 642.723.505.975,10 2.2.7.2.1.02.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 141.812.546.199,91 2.2.7.2.1.02.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 75.843.370.714,33 2.2.7.2.1.02.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIO DO RADO FINANCEIRO DO RPPS 4.177.702.788,48 2.2.7.2.1.02.06 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIO AD FINANCEIRO DO RPPS 4.177.702.788,48 2.2.7.2.1.02.00 (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA 320.214.687.229,63 3.9.7.2.1.02.00 (-) PO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO- 3.92.72.1.03.00 784.727.596,64 2.2.7.2.1.03.00 (7) PLANO PREVIDENCIÁRIO O PREVIDENCIÁRIO O TRADORISMO PRAZO- 784.727.596,64 2.2.7.2.1.03.01 (7) PLANO PREVIDENCIÁRIO O PREVIDENCIÁRIO O RPS 3.2.994.437,35 2.2.7.2.1.03.02 (7) PLANO PREVIDENCIÁRIO O PREVIDENCIÁRI						
2.2.7.2.1.01.07						
2.2.7.2.1.02.00 (5) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER 100.675.199.042,39			2.615.633.001,07			
(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO 1.2.2.7.2.1.02.02 2.2.7.2.1.02.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 1.41.812.546.199,91 2.2.7.2.1.02.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 1.41.812.546.199,91 2.2.7.2.1.02.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIO DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS 7.5.843.370.714,33 2.2.7.2.1.02.06 (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRO 2.2.7.2.1.02.06 (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRO 3.9.7.2.1.02.00 (7) + (8) – (9) 2.0.5.00 CONSOLIOAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO DO PLANO FINANCEIRO 3.9.7.2.1.02.00 (7) + (8) – (9) 2.2.7.2.1.03.00 (7) PLANO PREVIDENCIÁRIO PREVIDENCIÁRIO 7.84.727.596,64 2.2.7.2.1.03.00 (7) PLANO PREVIDENCIÁRIO PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 3.2.779.973,51 (+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 3.2.779.973,51 (+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 2.2.7.2.1.03.01 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0.00 2.2.7.2.1.03.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0.00 2.2.7.2.1.03.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0.00 2.2.7.2.1.03.05 (-) APORTES FINANCEIROS PRA COBETURA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0.00 2.2.7.2.1.03.07 (-) APORTES FINANCEIROS PRA COBETURA DO DÉPICIT ATUARIA - PLANO DE 0.2.7.2.1.04.00 (8) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO 2.2.7.2.1.04.00 (8) PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 3.123.982.678,07 2.2.7.2.1.04.00 (-) APORTES PARA COBETURA DO DEPICIOR A CONCEDER DO PLANO 2.2.7.2.1.04.00 (-) APORTES PARA COBETURA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 1.497.5623,13 (-) APORTES PARA COBERTURA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 1.497.5623,13 (-) APORTES PARA COBERTURA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 1.497.5623,13 2.2.7.2.1.04.00 (-) APORTES PARA COBERTURA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 1.4804.31 2.2.7.2.1.04.00 (-) APORTES PARA COBERTURA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 1.4804.31 2.2.7.2.1.04.00 (-) APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIA - PLANO DE AMORTIZAÇÃO 0		1,7				
2.2.7.2.1.02.01 FINANCEIRO DO RPPS 2.2.7.2.1.02.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 141.812.546.199.91 2.2.7.2.1.02.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 7.5.843.370.714,33 2.2.7.2.1.02.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS 4.177.702.788,84 2.2.7.2.1.02.06 (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA 3.20.214.687.229,63 (6) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO DO REVORDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO O CONSOLIDAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPS 3.9.7.2.1.03.00 (7) + (8) - (9) CONSOLIDAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO SE DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 3.2.772.1.03.01 (+) APOSENTADORAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 32.779.973,51 (+) APOSENTADORAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 0 PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0.00 2.2.7.2.1.03.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0.00 2.2.7.2.1.03.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0.00 2.2.7.2.1.03.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0.00 2.2.7.2.1.03.05 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0.00 2.2.7.2.1.03.07 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0.00 2.2.7.2.1.03.07 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIO DO PRPS 0.00 2.2.7.2.1.04.00 (8) PLANO PREVIDENCIÁRIO DO PRPS 0.00 2.2.7.2.1.04.00 (8) PLANO PREVIDENCIÁRIO DO PRPS 0.00 2.2.7.2.1.04.00 (8) PLANO PREVIDENCIÁRIO DO PRPS 0.00 2.2.7.2.1.04.00 (9) PLANO PREVIDENCIÁRIO DO PRPS 0.00 2.2.7.2.1.04.00 (1) PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0.00 2.2.7.2.1.04.00 (1) PREVIDENCIÁRIO DO PRPS 0.00 2.2.7.2.1.04.00 (1) PREVIDENCIÁRIO DO PRPS 0.00 2.2.7.2.1.04.00 (1) PREVIDENCIÁRIO DO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0.00 2.2.7.2.1.04.00 (1) PREVIDENCIÁRIO DO PREVIDENCIÁRIO DO REPS 0.00 2.2.7.2.1.05.00 (10) PREVIDENCI	2.2.7.2.1.02.00		100.675.199.042,39			
2.2.7.2.1.02.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 141.812.546.199.91 2.2.7.2.1.02.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 75.848.370.714,33 2.2.7.2.1.02.06 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS 4.177.702.788.84 2.2.7.2.1.02.06 (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA 320.214.687.229,63 (6) (PVP DE PROVISÕES MATEMATICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - (-) CONSOLIDAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO 784.727.596,64 3.9.7.2.1.03.00 (7) PLANO PREVIDENCIÁRIO DE REVIDENCIÁRIO O CONCEDIDOS 32.779.973,51 (+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 32.779.973,51 2.2.7.2.1.03.01 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 32.994.437,35 2.2.7.2.1.03.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0,00 2.2.7.2.1.03.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PROSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0,00 2.2.7.2.1.03.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PROSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0,00 2.2.7.2.1.03.05 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 214.463,84 2.2.7.2.1.03.07 (-) APORTES FINANCEIROS PARA COBETURA DO DEFICIT ATUARIAL - PLANO DE		1 ' '				
2.2.7.2.1.02.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS 75.843.370.714,33 2.2.7.2.1.02.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS 4.177.702.788,84 2.2.7.2.1.02.06 (-) COBERTURA DE INSUPICIÓRICA FINANCEIRA 320.214.687.229,63 3.9.7.2.1.02.00 (7) + (8) - (9) (6) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPS 784.727.596,64 2.2.7.2.1.03.00 (7) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 32.779.973,51 2.2.7.2.1.03.01 (+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO 32.779.973,51 2.2.7.2.1.03.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0,00 2.2.7.2.1.03.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0,00 2.2.7.2.1.03.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0,00 2.2.7.2.1.03.05 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 214.463,84 (-) APORTES FINANCEIROS PRA COBETURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO 0,00 2.2.7.2.1.04.00 (-) APORTES FINANCEIROS PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER 751.947.623,13 (+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO						
2.2.7.2.1.02.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS 4.177.702.788,84 2.2.7.2.1.02.06 (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA 320.214.687.229,63 (6) YPD DE PROVISÕES MATEMĂTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO 784.727.596,64 2.2.7.2.1.03.00 (7) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 32.779.973,51 (-) APOSENTADORIAS,PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 32.779.973,51 2.2.7.2.1.03.01 (-) CONTRIBUÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0,00 2.2.7.2.1.03.02 (-) CONTRIBUÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0,00 2.2.7.2.1.03.03 (-) CONTRIBUÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0,00 2.2.7.2.1.03.04 (-) CONTRIBUÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0,00 2.2.7.2.1.03.05 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIO DO PEPS 2,00 2.2.7.2.1.04.00 (8) PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 214.463,84 2.2.7.2.1.04.00 (8) PLANO PREVIDENCIÁRIO DO PROS PS 214.463,84 2.2.7.2.1.04.00 (8) PLANO PREVIDENCIÁRIO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 3.123.982.678,07 2.2.7.2.1.04.00 (9) PLANO PREVIDENCIÁRIO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 1.						
2.2.7.2.1.02.06 (-) COBERTURÁ DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA 3.3.9.7.2.1.02.00 (7) + (8) − (9) (9) PO DE PROVISÕES MARTEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - 2.2.7.2.1.03.00 (7) + (8) − (9) (0) YPD LANO PREVIDENCIÁRIO - 2.2.7.2.1.03.00 (7) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 32.779.973,51 (+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO - PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 32.994.437,35 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0,00 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0,00 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0,00 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0,00 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 214.463,84 (-) APORTES FINANCEIROS PRA COBETURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO 0,00 (2.2.7.2.1.03.04 (+) APORTES FINANCEIROS PRA COBETURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO 0,00 (2.2.7.2.1.04.00 (8) PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 214.463,84 (+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 3.1.23.982.678,07 (2.2.7.2.1.04.01 (+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 3.1.23.982.678,07 (2.2.7.2.1.04.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 14.480.4319.36 (2.2.7.2.1.04.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ESTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 14.804.319.36 (2.2.7.2.1.04.06 (-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO 0,00 (2.2.7.2.1.05.09 (9) PLANO PREVIDENCIÁRIO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 194.804.319.36 (2.2.7.2.1.05.00 (9) PLANO PREVIDENCIÁRIO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 194.804.319.36 (2.2.7.2.1.05.00 (9) PLANO PREVIDENCIÁRIO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 194.803.39.30 (2.2.7.2.1.05.00 (1) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO APOS 196.818.899,16 (2.2.7.2.1.07.00 (1) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO (196.181.899,16 (2.2.7.2.1.07.00 (1) PROVISÕES ATUARIAIS		The state of the s				
(6) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - (CONSOLIDAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO		11				
3.9.7.2.1.02.00 (7) + (8) − (9) CONSOLIDAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO 2.2.7.2.1.03.00 (7) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 2.2.7.2.1.03.01 PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 32.994.437,35 2.2.7.2.1.03.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 2.2.7.2.1.03.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 2.2.7.2.1.03.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 2.2.7.2.1.03.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 2.2.7.2.1.03.05 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 2.2.7.2.1.03.05 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 2.2.7.2.1.03.05 (-) AMORTIZAÇÃO 2.2.7.2.1.03.00 2.2.7.2.1.04.00 (B) PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 2.2.7.2.1.04.00 (B) PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 2.2.7.2.1.04.01 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 2.2.7.2.1.04.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 2.2.7.2.1.04.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 2.2.7.2.1.04.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 2.2.7.2.1.04.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 2.2.7.2.1.04.00 (-) AMORTIZAÇÃO 2.2.7.2.1.04.00 (-) AMORTIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIO DO REPS 2.2.7.2.1.04.00 (-) AMORTIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIO DO REPS 2.2.7.2.1.05.00 (-) AMORTIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIO DO REPS 1.437.549.644,71 2.2.7.2.1.06.00 (-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO 0.00 2.2.7.2.1.05.00 (-) APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO 0.00 2.2.7.2.1.05.00 (10) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO 1.9 ABORTIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIO DO REPS 1.488.04.71 1.9 ABORTIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS 0.00 2.2.7.2.1.07.01 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS 0.00 2.2.7.2.1.07.02 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS 0.00 2.2.7.2.1.07.09 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA ENFERICIOS A	2.2.7.2.1.02.06	' '	320.214.687.229,63			
2.2.7.2.1.03.00 (7) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 32.779.973,51	2.0.7.2.1.02.00 (7) + (8) - (0)		704 727 506 64			
(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 32.97.2.1.03.01 PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 32.97.2.1.03.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0,00 2.2.7.2.1.03.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0,00 2.2.7.2.1.03.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0,00 2.2.7.2.1.03.05 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0,00 2.2.7.2.1.03.05 (-) APORTES FINANCEIROS PRA COBETURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO 0,00 2.2.7.2.1.04.00 (8) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER 751.947.623,13 (+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER 751.947.623,13 (+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO 2.2.7.2.1.04.01 PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 3.123.982.678,07 2.2.7.2.1.04.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 1.437.549.644,71 2.2.7.2.1.04.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO SENTIDOR ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 1.437.549.644,71 2.2.7.2.1.04.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 1.437.549.644,71 2.2.7.2.1.04.04 (-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO 0,00 2.2.7.2.1.05.00 (9) PLANO PREVIDENCIÁRIO DE AMORTIZAÇÃO 0,00 2.2.7.2.1.05.00 (9) PLANO PREVIDENCIÁRIO DE AMORTIZAÇÃO 0,00 2.2.7.2.1.05.98 (-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO 0,00 2.2.7.2.1.06.00 (10) PROVISÕES ATUARIALS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO 10) 196.181.899,16 2.2.7.2.1.07.01 (+) ADUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÂRIO 196.181.899,16 2.2.7.2.1.07.02 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS 0,00 2.2.7.2.1.07.03 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS 0,00 2.2.7.2.1.07.04 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR 0,00 2.2.7.2.1.07.04 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR 0,00 2.2.7.2.1.07.04 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS 0,00 2.2.7.2.1.07.09 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR 0,00 2.2.7.2		·				
2.2.7.2.1.03.01 PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 32.994.437,35 2.2.7.2.1.03.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0,00 2.2.7.2.1.03.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0,00 2.2.7.2.1.03.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0,00 2.2.7.2.1.03.05 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 214.463,84 (-) APORTES FINANCEIROS PRA COBETURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE 0,00 2.2.7.2.1.04.00 (8) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER 751.947.623,13 (+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER 751.947.623,13 (2.2.7.2.1.04.00 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 3.123.982.678,07 2.2.7.2.1.04.01 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 1.437.549.644,71 2.2.7.2.1.04.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 19.4804.319,36 2.2.7.2.1.04.03 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIO AD PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 19.681.090,87 2.2.7.2.1.04.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIO AD PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 19.681.090,87 2.2.7.2.1.05.09	2.2.7.2.1.03.00		32.779.973,31			
2.2.7.2.1.03.02 ⟨-⟩ CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0,00 2.2.7.2.1.03.03 ⟨-⟩ CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0,00 2.2.7.2.1.03.04 ⟨-⟩ CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0,00 2.2.7.2.1.03.05 ⟨-⟩ COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 214.463,84 (-) APORTES FINANCEIROS PRA COBETURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE 0,00 2.2.7.2.1.03.07 AMORTIZAÇÃO 0,00 2.2.7.2.1.04.00 (8) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER 751.947.623,13 (+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER 751.947.623,13 2.2.7.2.1.04.00 (B) PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 3.123.982.678,07 2.2.7.2.1.04.01 PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 1.437.549,644,71 2.2.7.2.1.04.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 1.437.549,644,71 2.2.7.2.1.04.03 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA OP PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 19.681.090,87 2.2.7.2.1.04.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA OD PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 19.681.090,87 2.2.7.2.1.05.00 (9) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO 0,00	2 2 7 2 1 03 01		32 994 437 35			
2.2.7.2.1.03.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0,00						
2.2.7.2.1.03.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 0,00 2.2.7.2.1.03.05 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 214.463,84 (-) APORTES FINANCEIROS PRA COBETURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE 0,00 2.2.7.2.1.03.07 AMORTIZAÇÃO 0,00 2.2.7.2.1.04.00 (8) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER 751.947.623,13 (+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 3.123.982.678,07 2.2.7.2.1.04.01 (+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 1.437.549.644,71 2.2.7.2.1.04.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 11.487.549.644,71 2.2.7.2.1.04.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 19.681.090,87 2.2.7.2.1.04.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 19.681.090,87 2.2.7.2.1.05.00 (-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO 0,00 2.2.7.2.1.05.00 (9) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO 0,00 2.2.7.2.1.05.98 (-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO 0,00 2.2.7.2.1.06.01						
2.2.7.2.1.03.05		17				
(-) APORTES FINANCEIROS PRA COBETURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE 2.2.7.2.1.03.07 AMORTIZAÇÃO 0,00 2.2.7.2.1.04.00 (8) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER 751.947.623,13 (+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 3.123.982.678,07 2.2.7.2.1.04.01 PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 3.123.982.678,07 2.2.7.2.1.04.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 1.437.549.644,71 2.2.7.2.1.04.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 914.804.319,36 2.2.7.2.1.04.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 19.681.090,87 2.2.7.2.1.04.06 (-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO 0,00 2.2.7.2.1.05.00 (9) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO 0,00 2.2.7.2.1.05.98 (-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO 0,00 2.2.7.2.1.06.00 (10) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO 0,00 2.2.7.2.1.06.01 (+) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO 438.608.053,91 2.2.7.2.1.07.00 (11) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO 196.1818.899,16 2.2.7.2.1.07.01 (+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO 196.1818.899,16 2.2.7.2.1.07.02 (+) PROVISÕES ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS 0,00 2.2.7.2.1.07.03 (+) PROVISÕES ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS 0,00 2.2.7.2.1.07.09 (+) PROVISÕES ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS 0,00 2.2.7.2.1.07.09 (+) PROVISÕES ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS 0,00 2.2.7.2.1.07.09 (+) PROVISÕES ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS 0,00 2.2.7.2.1.07.09 (+) PROVISÕES ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS 0,00 2.2.7.2.1.07.09 (+) PROVISÕES ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR 0,00 2.2.7.2.1.07.09 (+) PROVISÕES ATUARIAL PARA AJUSTES DO PLANO 224.426.154,75 SITUAÇÃO ATUARIAL PARA AJUSTES DO PLANO 224.426.154,75 SITUAÇÃO ATUARIAL PARA AJUSTES DO PLANO (+) PROVISÕES ATUARIAL PARA AJUSTES DO PLANO (+) PROVISÕES ATUARIAL PARA AJUSTES DO PLANO (+) PLANO (+) PROVISÕES ATUARIAL PARA AJUSTES DO PLANO (+) PLANO (+) PROVISÕES ATUARIAL PA		1 1 1				
2.2.7.2.1.03.07 AMORTIZAÇÃO 0,00			2211100)01			
2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.03.07		0,00			
(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO 2.2.7.2.1.04.01 PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 3.123.982.678,07 2.2.7.2.1.04.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 1.437.549.644,71 2.2.7.2.1.04.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 914.804.319,36 2.2.7.2.1.04.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 19.681.090,87 2.2.7.2.1.04.06 (-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO 0,00 2.2.7.2.1.05.00 (9) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO 0,00 2.2.7.2.1.05.98 (-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO 0,00 2.2.7.2.1.06.00 (10) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO 0,00 2.2.7.2.1.07.00 (11) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO 438.608.053,91 2.2.7.2.1.07.01 (+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO 196.181.899,16 2.2.7.2.1.07.02 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS 0,00 2.2.7.2.1.07.03 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR 0,00 2.2.7.2.1.07.04 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS 0,00 2.2.7.2.1.07.98 (+) OUTRAS PR						
2.2.7.2.1.04.01 PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 3.123.982.678,07 2.2.7.2.1.04.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 1.437.549.644,71 2.2.7.2.1.04.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 914.804.319,36 2.2.7.2.1.04.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 19.681.090,87 2.2.7.2.1.04.06 (-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO 0,00 2.2.7.2.1.05.00 (9) PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO 0,00 2.2.7.2.1.05.98 (-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO 0,00 2.2.7.2.1.06.00 (10) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO 0,00 2.2.7.2.1.06.01 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS 0,00 2.2.7.2.1.07.00 (11) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO 438.608.053,91 2.2.7.2.1.07.01 (+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO 196.181.899,16 2.2.7.2.1.07.02 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS 0,00 2.2.7.2.1.07.03 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA ENEFÍCIOS A REGULARIZAR 0,00 2.2.7.2.1.07.98 (+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO 242.426.154,75 <td cols<="" td=""><td>-</td><td></td><td>, ,</td></td>	<td>-</td> <td></td> <td>, ,</td>	-		, ,		
2.2.7.2.1.04.03 [-] CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 914.804.319,36 2.2.7.2.1.04.04 [-] COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 19.681.090,87 2.2.7.2.1.04.06 [-] APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO 0,00 2.2.7.2.1.05.00 (9) PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO 0,00 2.2.7.2.1.05.98 [-] OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO 0,00 2.2.7.2.1.06.00 (10) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO 0,00 2.2.7.2.1.06.01 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS 0,00 2.2.7.2.1.07.00 (11) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO 438.608.053,91 2.2.7.2.1.07.01 (+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO 196.181.899,16 2.2.7.2.1.07.02 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS 0,00 2.2.7.2.1.07.03 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR 0,00 2.2.7.2.1.07.04 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS 0,00 2.2.7.2.1.07.98 (+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO 242.426.154,75 SITUAÇÃO ATUARIAL 0,00 0,00 (1) - (4) - (5) - (2.2.7.2.1.04.01		3.123.982.678,07			
2.2.7.2.1.04.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS 19.681.090,87 2.2.7.2.1.04.06 (-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO 0,00 2.2.7.2.1.05.00 (9) PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO 0,00 2.2.7.2.1.05.98 (-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO 0,00 2.2.7.2.1.06.00 (10) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO 0,00 2.2.7.2.1.06.01 (+) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO 438.608.053,91 2.2.7.2.1.07.00 (11) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO 438.608.053,91 2.2.7.2.1.07.01 (+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO 196.181.899,16 2.2.7.2.1.07.02 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS 0,00 2.2.7.2.1.07.03 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR 0,00 2.2.7.2.1.07.04 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS 0,00 2.2.7.2.1.07.98 (+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO 242.426.154,75 SITUAÇÃO ATUARIAL 0,00 (1) - (4) - (5) - (10) PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL 0,00 (2) - (7) - (8) + (9) - (11) PLANO PREVIDENCIÁR	2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	1.437.549.644,71			
2.2.7.2.1.04.06 (-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO 0,00 2.2.7.2.1.05.00 (9) PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO 0,00 2.2.7.2.1.05.98 (-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO 0,00 2.2.7.2.1.06.00 (10) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO 0,00 2.2.7.2.1.06.01 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS 0,00 2.2.7.2.1.07.00 (11) PROVISÃO SATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO 438.608.053,91 2.2.7.2.1.07.01 (+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO 196.181.899,16 2.2.7.2.1.07.02 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS 0,00 2.2.7.2.1.07.03 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR 0,00 2.2.7.2.1.07.04 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS 0,00 2.2.7.2.1.07.98 (+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO 242.426.154,75 SITUAÇÃO ATUARIAL 0,00 (1) - (4) - (5) - (10) PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL 0,00 (2) - (7) - (8) + (9) - (11) PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL 0,00	2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	914.804.319,36			
2.2.7.2.1.05.00 (9) PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO 0,00 2.2.7.2.1.05.98 (-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO 0,00 2.2.7.2.1.06.00 (10) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO 0,00 2.2.7.2.1.06.01 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS 0,00 2.2.7.2.1.07.00 (11) PROVISÃES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO 438.608.053,91 2.2.7.2.1.07.01 (+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO 196.181.899,16 2.2.7.2.1.07.02 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS 0,00 2.2.7.2.1.07.03 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR 0,00 2.2.7.2.1.07.04 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS 0,00 2.2.7.2.1.07.98 (+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO 242.426.154,75 SITUAÇÃO ATUARIAL 0,00 (1) - (4) - (5) - (10) PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL 0,00 (2) - (7) - (8) + (9) - (11) PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL 0,00	2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	19.681.090,87			
2.2.7.2.1.05.98 (-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO 0,00 2.2.7.2.1.06.00 (10) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO 0,00 2.2.7.2.1.06.01 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS 0,00 2.2.7.2.1.07.00 (11) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO 438.608.053,91 2.2.7.2.1.07.01 (+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO 196.181.899,16 2.2.7.2.1.07.02 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS 0,00 2.2.7.2.1.07.03 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR 0,00 2.2.7.2.1.07.04 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS 0,00 2.2.7.2.1.07.98 (+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO 242.426.154,75 SITUAÇÃO ATUARIAL 0,00 (1) - (4) - (5) - (10) PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL 0,00 (2) - (7) - (8) + (9) - (11) PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL 0,00	2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00			
2.2.7.2.1.06.00 (10) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO 0,00 2.2.7.2.1.06.01 (+) PROVISÕES ATUARIAI PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS 0,00 2.2.7.2.1.07.00 (11) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO 438.608.053,91 2.2.7.2.1.07.01 (+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO 196.181.899,16 2.2.7.2.1.07.02 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS 0,00 2.2.7.2.1.07.03 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR 0,00 2.2.7.2.1.07.04 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS 0,00 2.2.7.2.1.07.98 (+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO 242.426.154,75 SITUAÇÃO ATUARIAL 0,00 (1) - (4) - (5) - (10) PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL 0,00 (2) - (7) - (8) + (9) - (11) PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL 0,00	2.2.7.2.1.05.00		0,00			
2.2.7.2.1.06.01 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS 0,00 2.2.7.2.1.07.00 (11) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO 438.608.053,91 2.2.7.2.1.07.01 (+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO 196.181.899,16 2.2.7.2.1.07.02 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS 0,00 2.2.7.2.1.07.03 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR 0,00 2.2.7.2.1.07.04 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS 0,00 2.2.7.2.1.07.98 (+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO 242.426.154,75 SITUAÇÃO ATUARIAL 0,00 (1) - (4) - (5) - (10) PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL 0,00 (2) - (7) - (8) + (9) - (11) PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL 0,00	2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00			
2.2.7.2.1.07.00 (11) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO 438.608.053,91 2.2.7.2.1.07.01 (+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO 196.181.899,16 2.2.7.2.1.07.02 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS 0,00 2.2.7.2.1.07.03 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR 0,00 2.2.7.2.1.07.04 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS 0,00 2.2.7.2.1.07.98 (+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO 242.426.154,75 SITUAÇÃO ATUARIAL 0,00 (1) - (4) - (5) - (10) PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL 0,00 (2) - (7) - (8) + (9) - (11) PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL 0,00	2.2.7.2.1.06.00		0,00			
2.2.7.2.1.07.01 (+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO 196.181.899,16 2.2.7.2.1.07.02 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS 0,00 2.2.7.2.1.07.03 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR 0,00 2.2.7.2.1.07.04 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS 0,00 2.2.7.2.1.07.98 (+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO 242.426.154,75 SITUAÇÃO ATUARIAL 0,00 (1) - (4) - (5) - (10) PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL 0,00 (2) - (7) - (8) + (9) - (11) PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL 0,00	2.2.7.2.1.06.01					
2.2.7.2.1.07.02 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS 0,00 2.2.7.2.1.07.03 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR 0,00 2.2.7.2.1.07.04 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS 0,00 2.2.7.2.1.07.98 (+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO 242.426.154,75 SITUAÇÃO ATUARIAL 0,00 (1) - (4) - (5) - (10) PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL 0,00 (2) - (7) - (8) + (9) - (11) PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL 0,00		, ,	438.608.053,91			
2.2.7.2.1.07.03 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR 0,00 2.2.7.2.1.07.04 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS 0,00 2.2.7.2.1.07.98 (+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO 242.426.154,75 SITUAÇÃO ATUARIAL 0,00 (1) - (4) - (5) - (10) PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL 0,00 (2) - (7) - (8) + (9) - (11) PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL 0,00	2.2.7.2.1.07.01		196.181.899,16			
2.2.7.2.1.07.04 (+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS 0,00 2.2.7.2.1.07.98 (+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO 242.426.154,75 SITUAÇÃO ATUARIAL 0,00 (1) - (4) - (5) - (10) PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL 0,00 (2) - (7) - (8) + (9) - (11) PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL 0,00		, ,				
2.2.7.2.1.07.98 (+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO 242.426.154,75 SITUAÇÃO ATUARIAL 0,00 (1) - (4) - (5) - (10) PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL 0,00 (2) - (7) - (8) + (9) - (11) PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL 0,00			0,00			
SITUAÇÃO ATUARIAL 0,00 (1) - (4) - (5) - (10) PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL 0,00 (2) - (7) - (8) + (9) - (11) PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL 0,00	2.2.7.2.1.07.04		0,00			
(1) - (4) - (5) - (10) PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL 0,00 (2) - (7) - (8) + (9) - (11) PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL 0,00	2.2.7.2.1.07.98					
(2) - (7) - (8) + (9) - (11) PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL 0,00		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
	-					
NOTAS EXPLICATIVAS:		PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILIBRIO TÉCNICO ATUARIAL	0,00			
	NOTAS EXPLICATIVAS:					

Anexo 11. Inconsistências dos Bancos de Dados

Servidores ativos – Executivo -Previdenciário				
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada		
Matrículas repetidas	502	Adotado matrícula hipotética		
Tempo de serviço anterior não informado	17.244	Ajustou-se o tempo de serviço anterior admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade		
Salário de participação inferior ao salário mínimo	46	Adotou-se o salário mínimo		
Servidores casados sem a respectiva data de nascimento do cônjuge	832	Admitido a diferença etária média apurada. Na ausência desta admitir que o homem é três anos mais velho que a mulher.		
Dependente mais novo válido com idade superior a 24 anos	196	Excluídos da base de dados		
Cônjuge com idade inferior a 16 anos	24	Admitido a diferença etária média apurada no banco de dados analisado		
Baixo índice de servidores casados (Menor que 40%)	9,21%	Adotado a proporção nacional de casados por idade		
Dependente válido com idade superior a 24 anos	1	Excluído da base de dados		

Servidores ativos – Executivo – Financeiro				
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada		
Matrículas repetidas	10.889	Adotado matrícula hipotética		
Salário de participação igual a zero ou não informado	333	Adotado o salário médio apurado nos bancos de dados analisados		
Tempo de serviço anterior não informado	164.146	Ajustou-se o tempo de serviço anterior admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade		
Servidores ativos com mais de 75 anos	14	Considerados com idade de 74 anos		
Servidores ativos admitidos no serviço público com menos de 18 anos, após a EC nº 20/98	193	Adotado a data de admissão no Estado com idade igual a 18 anos		
Salário de participação inferior ao salário mínimo	3,372	Adotou-se o salário mínimo		
Servidores casados sem a respectiva data de nascimento do cônjuge	19.711	Admitido a diferença etária média apurada. Na ausência desta admitir que o homem é três anos mais velho que a mulher.		
Servidores com salários de valor maior que R\$ 30.471,11 (Exceto DPGE)	529	Adotou-se o teto de R\$ 30.471,11		
Dependente mais novo válido com idade superior a 24 anos	17.621	Excluídos da base de dados		
Cônjuge com idade inferior a 16 anos	3.030	Admitido a diferença etária média apurada no banco de dados analisado		
Dependente válido com idade superior a 24 anos	231	Excluídos da base de dados		

Servidores ativos – ALERJ – Previdenciário				
Limitações	Nº de	Hipótese adotada		
Lininações	casos	Tilpotese adotada		
Tempo de servico anterior não informado		Ajustou-se o tempo de serviço anterior admitindo que o servidor ingressou no mercado		
rempo de serviço antenor nao informado	32	de trabalho aos 25 anos de idade		
Servidores casados sem a respectiva data de nascimento do cônjuge		Admitido a diferença etária média apurada. Na ausência desta admitir que o homem é		
Servidores casados sem a respectiva data de nascimento do conjuge	11	três anos mais velho que a mulher.		

Servidores ativos – ALERJ – Financeiro				
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada		
Matrículas repetidas	4	Adotado matrícula hipotética		
Tempo de serviço anterior não informado	580	Ajustou-se o tempo de serviço anterior admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade		
Existência de cônjuge não informada	1	Admitido que este tem cônjuge		
Servidores casados sem a respectiva data de nascimento do cônjuge	158	Admitido a diferença etária média apurada. Na ausência desta admitir que o homem é três anos mais velho que a mulher.		
Servidores não casados com data de nascimento do cônjuge	46	Admitido que estes servidores possuem cônjuges		
Salário de valor superior a R\$ 30.471,11	8	Adotado o teto de R\$ 30.471,11		
Dependente mais novo válido com idade superior a 24 anos	230	Excluídos da base de dados		
Dependente válido com idade superior a 21 anos	1	Excluído da base de dados		

Servidores ativos – MPRJ – Previdenciário				
Limitações	N° de	Hipótese adotada		
	casos	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
Tempo de serviço anterior não informado	162	Ajustou-se o tempo de serviço anterior admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade		
Salário de participação inferior ao salário mínimo	1	Adotado o salário mínimo		
Servidores casados sem a respectiva data de nascimento do cônjuge	1	Admitido a diferença etária média apurada. Na ausência desta admitir que o homem é três anos mais velho que a mulher.		
Servidores não casados com data de nascimento do cônjuge	19	Admitido que estes servidores têm cônjuge		
Dependente mais novo válido com idade superior a 24 anos	2	Excluídos da base de dados		
Baixo índice de servidores casados (Menor que 40%)	39,75%	Adotado a proporção nacional de casados por idade		

Servidores ativos – MPRJ – Financeiro			
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada	
Tempo de serviço anterior não informado	653	Ajustou-se o tempo de serviço anterior admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade	
Servidores ativos admitidos no serviço público com menos de 18 anos, após a EC n° 20/98	1	Adotado a data de admissão no Estado com idade igual à 18 anos	
Servidores casados sem a respectiva data de nascimento do cônjuge	174	Admitido a diferença etária média apurada. Na ausência desta admitir que o homem é três anos mais velho que a mulher.	
Servidores não casados com data de nascimento do cônjuge	222	Admitido que estes servidores têm cônjuge	
Dependente mais novo válido com idade superior a 24 anos	121	Excluídos da base de dados	
Dependente válido com idade superior a 24 anos	5	Excluídos da base de dados	

Servidores ativos – PGE – Previdenciário			
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada	
Tempo de serviço anterior não informado	44	Ajustou-se o tempo de serviço anterior admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade	
Dependente mais novo válido com idade superior a 24 anos	9	Excluídos da base de dados	

Servidores ativos – PGE – Financeiro			
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada	
Salário de participação igual a zero ou não informado	1	Adotado o salário médio apurado nos bancos de dados analisados	
Tempo de serviço anterior não informado	565	Ajustou-se o tempo de serviço anterior admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade	
Salário de participação inferior ao salário mínimo	5	Adotado o salário mínimo	
Dependente mais novo válido com idade superior a 24 anos	107	Excluídos da base de dados	
Cônjuge com idade inferior a 16 anos	7	Admitido a diferença etária média apurada no banco de dados analisado	

Servidores ativos – TCE – Financeiro			
Limitações	N° de	Hipótese adotada	
	casos	Admittal - difference attain actain actain annuals No ann Sania de te admitta annuals actain a	
Servidores casados sem a respectiva data de nascimento do cônjuge	76	Admitido a diferença etária média apurada. Na ausência desta admitir que o homem é três anos mais velho que a mulher.	
Servidores não casados com data de nascimento do cônjuge	102	Admitido que estes servidores têm cônjuge	
Alto índice de servidores com tempo de serviço anterior igual a zero			
(maior que 20%)	60,58%	Consideramos que ingressaram no mercado de trabalho aos 25 anos	
Salário de valor superior a R\$ 30.471,11	12	Adotado o teto de R\$ 30.471,11	
Dependente mais novo válido com idade superior a 24 anos	5	Excluídos da base de dados	

Servidores ativos – TJRJ – Previdenciário			
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada	
Salário de participação igual a zero ou não informado	4	Adotado o salário médio apurado nos bancos de dados analisados	
Tempo de serviço anterior não informado	741	Ajustou-se o tempo de serviço anterior admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade	
Servidores casados sem a respectiva data de nascimento do cônjuge	66	Admitido a diferença etária média apurada. Na ausência desta admitir que o homem é três anos mais velho que a mulher.	
Servidores não casados com data de nascimento do cônjuge	137	Admitido que estes servidores têm cônjuge	
Dependente mais novo válido com idade superior a 24 anos	274	Excluídos da base de dados	
Cônjuge com idade inferior a 16 anos	1	Admitido a diferença etária média apurada no banco de dados analisado	
Baixo índice de servidores casados (Menor que 40%)	39,59%	Adotado a proporção nacional de casados por idade	

Servidores ativos – TJRJ – Financeiro		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Salário de participação igual a zero ou não informado	3	Adotado o salário médio apurado nos bancos de dados analisados
Tempo de serviço anterior não informado	4.995	Ajustou-se o tempo de serviço anterior admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade
Servidores ativos com mais de 75 anos	47	Consideramos idade de 74 anos
Servidores ativos admitidos no serviço público com menos de 18 anos, após a EC nº 20/98	1	Adotado a data de admissão no Estado com idade igual a 18 anos
Servidores casados sem a respectiva data de nascimento do cônjuge	904	Admitido a diferença etária média apurada. Na ausência desta admitir que o homem é três anos mais velho que a mulher.
Servidores não casados com data de nascimento do cônjuge	1.844	Admitido que estes servidores têm cônjuge

Servidores ativos – TJRJ – Financeiro			
Limitações	Nº de	Hipótese adotada	
Liiiitações	casos		
Dependente mais novo válido com idade superior a 24 anos	3.914	Excluídos da base de dados	
Dependente válido com idade superior a 24 anos	47	Excluídos da base de dados	

Servidores Aposentados – Executivo - Capitalizado			
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada	
Dependente temporário com idade superior a 24 anos	2	Excluídos da base de dados	

Servidores Aposentados – Executivo – Financeiro			
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada	
Benefício inferior ao Salário mínimo	2	Adotado o Salário Mínimo	
Data de nascimento do servidor inativo não informada	1	Adotado a data de nascimento média dos bancos de dados	
Dependente temporário com idade superior a 24 anos	35.456	Excluídos da base de dados	
Benefício maior que R\$ 30.471,11 (Exceto DPGE)	2.141	Adotado o teto de R\$ 30.471,11	
Benefício maior que R\$ 33.763,00 (DPGE)	214	Adotado o teto de R\$ 33.763,00	
Tipo de benefício de aposentadoria não especificado	4.825	Assumido aposentadoria voluntária (Cód.2)	
Servidor aposentado após EC n° 20/98 com idade inferior à permitida (53 anos para homens e 48 anos para mulheres)	357	Admitiu-se o dado original como correto	
Data de admissão do servidor igual a data de concessão do benefício	1.093	Adotado a data de admissão média dos bancos de dados	

Servidores Aposentados – ALERJ – Financeiro			
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada	
Dependente temporário com idade superior a 24 anos	196	Excluídos da base de dados	
Data de concessão do benefício não informada	699	Adotado a data base do banco de dados	
Benefício com valor superior a R\$ 30.471,11	177	Adotado o teto de R\$ 30.471,11	
Servidores com cônjuge sem a respectiva data de nascimento	317	Admitiu-se a diferença etária média apurada. Na ausência desta admitir que o homem é três anos mais velho que a mulher.	
Servidores sem cônjuge com a respectiva data de nascimento	15	Admitido que estes servidores têm cônjuge	

Servidores Aposentados – MPRJ – Financeiro			
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada	
Dependente temporário com idade superior a 24 anos	198	Excluídos da base de dados	
Servidores com cônjuge sem a respectiva data de nascimento	9	Admitiu-se a diferença etária média apurada. Na ausência desta admitir que o homem é três anos mais velho que a mulher.	
Servidores sem cônjuge com a respectiva data de nascimento	36	Admitido que estes servidores têm cônjuge	
Servidor aposentado após EC n° 20/98 com idade inferior à permitida (53 anos para homem e 48 anos para mulher)	12	Admitiu-se o dado original como correto	
Data de admissão do servidor inativo não informada	458	Adotado a data de admissão média dos bancos de dados	

Servidores Aposentados – PGE – Financeiro			
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada	
Dependente temporário com idade superior a 24 anos	176	Excluídos da base de dados	
Data de nascimento do dependente posterior a data base dos dados	18	Admitiu-se o dado original como correto	
Benefício com valor superior a 33.763,00	124	Adotado o teto de R\$ 33.763,00	
Tipo de benefício de aposentadoria não especificado	2	Assumido como aposentadoria voluntária (Cód.2)	
Servidor aposentado após EC nº 20/98 com idade inferior à permitida (53 anos para homem e 48 anos para mulher)	2	Admitiu-se o dado original como correto	
Data de admissão do servidor inativo não informada	514	Adotado a data de admissão média dos bancos de dados	

Servidores Aposentados – TCE – Financeiro					
Limitações	Nº de	Hipótese adotada			
Linitagoco	casos	Theorete adotada			
Dependente temporário com idade superior a 24 anos	8	Excluídos da base de dados			
Servidores com cônjuge sem a respectiva data de nascimento		Admitido a diferença etária média apurada. Na ausência desta admitir que o homem é			
Servidores com conjuge sem a respectiva data de nascimento	206	três anos mais velho que a mulher.			
Servidores sem cônjuge com a respectiva data de nascimento	27	Admitido que estes servidores têm cônjuge			
Servidor aposentado após EC nº 20/98 com idade inferior à permitida		Admitiu as a dada ariginal sama sarrata			
(53 anos para homem e 48 anos para mulher)		Admitiu-se o dado original como correto			
Data de admissão do servidor inativo não informada	996	Adotado a data de admissão média dos bancos de dados			

Servidores Aposentados – TJRJ – Previdenciário					
Limitações Nº de Hipótese adotada					
Limitagoco	casos	Tilpotese adotada			
Dependente temporário com idade superior a 24 anos 1 Excluído da base de dados					
Servidores sem cônjuge com a respectiva data de nascimento	1	Admitido que este servidor tem cônjuge			
Data de admissão do servidor inativo não informada	2	Adotado a data de admissão média dos bancos de dados			

Servidores Aposentados – TJRJ – Financeiro					
Limitações	N° de	Hipótese adotada			
•	casos				
Benefício inferior ao Salário mínimo	1	Adotado o salário mínimo			
Benefício igual a zero ou não informado	70	Adotado o salário médio apurado nos bancos de dados			
Dependente temporário com idade superior a 24 anos	5.313	Excluídos da base de dados			
Tipo de benefício de aposentadoria não especificado	2	Assumido como aposentadoria voluntária (Cód.2)			
Servidores com cônjuge sem a respectiva data de nascimento	500	Admitido a diferença etária média apurada. Na ausência desta admitir que o homem é três anos mais velho que a mulher.			
Servidores sem cônjuge com a respectiva data de nascimento	880	Admitido que estes servidores têm cônjuge			
Servidor aposentado após EC nº 20/98 com idade inferior à permitida (53 anos para homem e 48 anos para mulher) 3		Admitiu on a dada ariginal come corrects			
		Admitiu-se o dado original como correto			
Data de admissão do servidor inativo não informada	7.242	Adotado a data de admissão média dos bancos de dados			

Pensionistas – RIOPREV - Capitalizado				
Limitações	N° de	Hipótese adotada		
casos nipotese autotata				
Benefício inferior ao Salário mínimo	1	1 Adotou-se o Salário Mínimo Nacional		

Pensionistas – RIOPREV – Financeiro					
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada			
Benefício inferior ao Salário mínimo	1.788	Adotou-se o valor original como correto (pensão dividida, cotista, legatário etc)			
Data de nascimento do pensionista não informada	12	Adotou-se a data de nascimento média dos bancos de dados			
Pensão temporária concedida à maior de 24 anos	77	Admitido que a pensão é vitalícia			
Benefício com valor superior a 33.763,00	1.500	Adotou-se o teto de R\$ 33.763,00			

Pensionistas – MPRJ – Financeiro					
Limitações Nº de Hipótese adotada					
casos					
Benefício com valor superior a 33.763,00	6	Adotou-se o teto de R\$ 33.763,00			

Pensionistas – TCE– Financeiro					
Limitações Nº de casos Hipótese adotada					
Benefício com valor superior a 30.471,11	6	Adotou-se o teto de R\$ 30.471,11			

Pensionistas – RIOPREV – Financeiro				
Limitacōes N° de Hipótese adotada				
casos Tripotese autotaua				
Data de concessão do benefício não informada 346 Adotou-se a data base do banco de dados		Adotou-se a data base do banco de dados		
CPF do Instituidor da Pensão não informada	93	Admitiu-se o dado original como correto		

DEMONSTRATIVO ATUARIAL DO RJPREV

APÊNDICE III DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Relatório da Avaliação Atuarial - Plano RJPREV-CD

Relatório da Avaliação Atuarial do encerramento do exercício de 2018 do Plano RJPREV-CD, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV

1. OBJETIVO

Este relatório atuarial tem por objetivo descrever de forma detalhada os resultados obtidos na Avaliação Atuarial do encerramento do exercício de 2018 do Plano RJPREV-CD, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro — RJPREV e outros aspectos relevantes, tais como: comparação com resultados anteriores, estatísticas da massa de participantes e assistidos, hipóteses atuariais, regimes e métodos de financiamento, projeções atuariais, descrição dos benefícios oferecidos, custo e plano de custeio, entre outros. O Plano RJPREV-CD foi aprovado em 03/09/2013 e teve suas operações iniciadas no dia 04/09/2013.

2. CARACTERÍSTICAS DOS BENEFÍCIOS

As características dos benefícios oferecidos pelo RJPREV-CD estão detalhadas no Quadro 1, destacando-se a fundamentação regulamentar, o nível básico dos benefícios e a elegibilidade ao benefício.

Quadro 1 - Características dos Benefícios

Benefícios	Fund. Reg.	Nível Básico do Benefício	Elegibilidade
Aposentadoria Programada	Art. 48 e art. 49	Renda mensal temporária, reversível em pensão, com prazo de duração em meses definido pela expectativa de sobrevida do participante ou do seu respectivo beneficiário vitalício com maior expectativa de sobrevida, na data da concessão do Benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral, segmentada por sexo, adotada para o RJPREV-CD, cujo valor inicial será determinado em função do prazo e da quantidade de cotas acumuladas na Conta Individual de Benefício Programado (CBP) na data da concessão.	I. Para o Participante Ativo Patrocinado e o Participante Ativo Facultativo: a) concessão de aposentadoria voluntária ou aposentadoria compulsória pelo RPPS; e b) carência de 60 meses de filiação ao Plano.
Aposentadoria por Invalidez	Art. 50 ao art. 52	Renda mensal temporária, reversível em pensão, com prazo de duração em meses definido pela expectativa de sobrevida do participante ou do seu respectivo beneficiário vitalício com maior expectativa de sobrevida, na data da concessão do Benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade de Inválidos ou Tábua de Mortalidade de Geral, conforme o caso, segmentada por sexo, adotada para o RJPREV-CD, cujo valor inicial será determinado em função do prazo e da quantidade de cotas acumuladas na Conta Individual de Benefício por Invalidez (CBI) na data da concessão.	I. Para o Participante Ativo Patrocinado e o Participante Ativo Facultativo: a) concessão de aposentadoria por invalidez permanente pelo RPPS; e b) carência de 12 meses de filiação ao Plano, exceto no caso de acidente em serviço.
Pensão por Morte do Participante Ativo Patrocinado, Participante Ativo Facultativo, Participante Autopatrocinado e Participante Vinculado	Art. 53 ao art. 55	Renda temporária mensal, com prazo em meses de duração igual ao maior prazo entre a expectativa de sobrevida dos Beneficiários Vitalícios, obtidos a partir da Tábua de Mortalidade Geral segmentada por sexo adotada para o RJPREV-CD, e o Prazo Máximo de Dependência dos Beneficiários Temporários, na data da morte do participante, cujo valor inicial será determinado em função do prazo e da quantidade de cotas acumuladas na Conta Individual de Benefício Pensão por Morte (CBPM) na data da concessão.	Comprovar falecimento do participante; e Ser beneficiário cadastrado junto ao Plano.

Quadro 1 – Características dos Benefícios (cont.)

Benefícios	Fund. Reg.	Nível Básico do Benefício	Elegibilidade
Pensão por Morte do Participante Assistido (decorrente de Aposentado Programado)	Art. 53, art. 54 e art. 56	Renda mensal temporária, cujo valor inicial será determinado em função do Saldo da Conta Individual de Benefício Pensão por Morte (CBPM) e do maior prazo em meses entre a expectativa de sobrevida dos Beneficiários Vitalícios, obtidos a partir da Tábua de Mortalidade Geral segmentada por sexo adotada para o Plano, e o Prazo Máximo de Dependência dos Beneficiários Temporários, na data da morte do participante.	Ser beneficiário reconhecido
Pensão por Morte do Participante Assistido (decorrente de Aposentado por Invalidez)	Art. 53, art. 54 e art. 56	Renda mensal temporária, cujo valor inicial será determinado em função do Saldo da Conta Individual de Benefício Pensão por Morte (CBPM) e do maior prazo em meses entre a expectativa de sobrevida dos Beneficiários Vitalícios, obtidos a partir da Tábua de Mortalidade Geral segmentada por sexo adotada para o Plano, e o Prazo Máximo de Dependência dos Beneficiários Temporários, na data da morte do participante.	pelo RPPS.
Benefício por Sobrevivência do Assistido	Art. 57	Renda mensal vitalícia, baseada em parcela do Fundo de Cobertura da Longevidade (FCL), com valor inicial equivalente a 100% da última prestação mensal percebida pelo Assistido relativa à respectiva Aposentadoria Programada, Aposentadoria por Invalidez ou da Pensão por Morte, conforme o caso. O Benefício de Sobrevivência relativo à Pensão por Morte, somente será pago ao Beneficiário Vitalício, caso o Participante tenha optado, na data da concessão do benefício de aposentadoria, por perceber a sua renda mensal com o prazo de duração calculado pela maior expectativa de sobrevida entre os seus beneficiários vitalícios reconhecidos pelo RPPS.	Sobreviver ao prazo de pagamento da Aposentadoria Programada, da Aposentadoria por Invalidez e da Pensão por Morte.
Benefício Suplementar (decorrente de aposentadoria programada)	Art. 58	Renda temporária, calculada na data da concessão, por prazo, em meses, a ser definido pelo Participante, de no mínimo 60 (sessenta) meses e no máximo a expectativa de sobrevida no Plano do Participante na data de concessão do Benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral ou da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentada por sexo, conforme o caso, adotada para o RJPREV-CD.	Concedido ao Participante Ativo Patrocinado, Participante Ativo Facultativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado ao se
Benefício Suplementar (decorrente de benefício não programado)		Renda temporária, calculada na data da concessão, por prazo, em meses, a ser definido pelo Participante, de no mínimo 60 (sessenta) meses e no máximo a expectativa de sobrevida no Plano do Participante na data de concessão do Benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral ou da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentada por sexo, conforme o caso, adotada para o RJPREV-CD.	tornar Participante Assistido, ou aos seus respectivos Beneficiários, caso haja saldo na Conta Individual de Benefício Suplementar (CBS).

Fonte: Atuarh Consultoria Atuarial a partir do Regulamento do Plano RJPREV-CD.

3. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO

Nos termos da Resolução CGPC nº 16, de 22/11/2005, o RJPREV-CD é classificado na modalidade de contribuição definida, uma vez que os benefícios programados do plano apresentam características de contribuição definida.

O regime financeiro retrata a forma de financiamento utilizada para honrar os compromissos assumidos com o plano de benefícios. Cada benefício do plano deve possuir um regime financeiro específico que seja mais adequado às características de riscos associados. No RJPREV-CD, são adotados os regimes financeiros de capitalização e de repartição de capital de cobertura para o financiamento de seus benefícios.

Para o custeio dos benefícios programados e dos benefícios por sobrevivência, é adotado o regime financeiro de capitalização e, para os demais benefícios não programados, o regime de capital de cobertura. Destaque-se que parcela de alguns benefícios não programados é custeada pelo saldo da Conta Individual do participante, financiado pelo método de Capitalização Individual.

O regime de capital de cobertura caracteriza-se por constituir provisões somente na concessão dos benefícios. No RJPREV-CD, a cobertura da parcela dos benefícios não programados sob esse regime é realizada a partir da transferência de recursos do Fundo de Cobertura dos Benefícios não Programados (FBnP) para a conta individual do participante na ocasião da concessão do benefício não programado.

O regime financeiro de capitalização caracteriza-se por distribuir o custeio durante o período da vida ativa do participante e, no caso do RJPREV-CD, de forma individual ou coletiva de acordo com o benefício, induzindo ao financiamento gradual dos benefícios futuros. Nesse regime de capitalização, a forma de distribuição, no tempo, do custo dos benefícios futuros, é determinada pelos métodos de financiamento.

No Quadro 2, são apresentados os regimes financeiros de todos os benefícios do plano e, para os benefícios custeados pelo regime financeiro de capitalização, são mostrados os métodos de financiamento utilizados na alocação dos custos anuais, conforme definidos em Nota Técnica Atuarial.

Quadro 2 – Regimes Financeiros e Método de Financiamento dos Benefícios do Plano

Benefícios	Tipo do Benefício	Modalidade do Benefício	Regime Financeiro	Método de Financiamento	
Aposentadoria Programada	Programado	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Individual	
Aposentadoria por Invalidez	Não Programado	Contribuição Definida	Repartição de Capital de Cobertura ⁽²⁾	-	
Pensão por Morte do Participante Ativo Patrocinado, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Autopatrocinado e do Participante Vinculado	Não Programado	Contribuição Definida	Repartição de Capital de Cobertura ⁽²⁾	-	
Pensão por Morte do Participante Assistido					
Oriunda de Aposentado Programado	Programado	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Individual	
Oriunda de Aposentado por Invalidez	Não Programado	Contribuição Definida	Repartição de Capital de Cobertura ⁽²⁾	-	
Benefício por Sobrevivência					
Oriundo de Aposentado Programado	Programado	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Coletiva	
Oriundo de Pensão por Morte do Aposentado Programado	Programado	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Coletiva	
Oriundo de Aposentado por Invalidez	Não Programado	Contribuição Definida	Repartição de Capital de Cobertura ⁽²⁾	-	
Oriundo de Pensão por Morte do Ativo	Não Programado	Contribuição Definida	Repartição de Capital de Cobertura ⁽²⁾	-	
Oriundo de Pensão por Morte do Aposentado por Invalidez	Não Programado	Contribuição Definida	Repartição de Capital de Cobertura ⁽²⁾	-	
Benefício Suplementar	Não Programado	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Individual	

Nota: (1) A Conta Individual de Benefício por Invalidez (CBI) e a Conta Individual de Benefício Pensão por Morte (CBPM) recebem aporte do Fundo de Cobertura dos Benefícios não Programados (FBnP), fundo de natureza coletiva.

Fonte: Atuarh Consultoria Atuarial.

Os regimes financeiros e os métodos de financiamento adotados para os benefícios do RJPREV-CD estão de acordo com as normas em vigor e adequados às características do plano de benefícios.

⁽²⁾ Parte do benefício é custeada pelo saldo da Conta do Participante, financiada pelo regime financeiro de Capitalização.

4. CADASTRO E PERFIL

A posição da base cadastral utilizada nesta avaliação é a de 31/12/2018, e o cadastro possui 2.226 registros de participantes ativos, distribuídos entre participantes patrocinados, facultativos e autopatrocinados.

No Quadro 3, a seguir, são mostrados quantitativos e médias dos salários de contribuição, idades, tempo de plano e tempo para elegibilidade dos participantes ativos.

Quadro 3 – Participantes ativos: estatísticas por tipo de participante (1/2)

Tipo de Participante	Quantidade	Idade Média (em anos)	Tempo Médio de Plano (em anos)	Tempo Médio Elegibilidade (em anos)
PATROCINADO	1.498	37,0	2,9	28,9
FACULTATIVO	531	38,9	3,0	27,7
AUTOPATROCINADO	197	37,3	2,8	28,9
TOTAL	2.226	37 <i>,</i> 5	2,9	28,6

Fonte: Atuarh Consultoria Atuarial.

Quadro 3 – Participantes ativos: estatísticas por tipo de participante (2/2)

Valores em RS

Tipo de Participante	Média Salário de Participação	Média da Remuneração	Saldo	Média dos Saldos
PATROCINADO	3.893,66	7.793,41	43.172.633,28	28.820,18
FACULTATIVO	5.242,90	4.930,20	3.718.646,93	7.003,10
AUTOPATROCINADO	343,98	5.989,79	706.359,27	3.585,58
TOTAL	3.901,37	6.950,79	47.597.639,48	21.382,59

Fonte: Atuarh Consultoria Atuarial.

Os participantes desse grupo têm, em média, 37,5 anos e o tempo médio para a aposentadoria é de 28,6 anos, enquanto que o tempo médio dos participantes contribuintes é de 2,9 anos. A média dos Salários de Participação do grupo é de R\$ 3,90 mil com remuneração média de R\$ 6,95 mil. Os saldos da contas individuais do grupo totalizam R\$ 47.597,64 mil, com média de R\$ 21,38 mil. A folha anual de Salário de Participação projetada para 2019 desses participantes, sem considerar novas adesões, totaliza R\$ 112.897.830,37 (treze vezes a folha de salário de contribuição de dezembro de 2018).

Além desses participantes, há 289 ex-participantes que possuem saldos em suas contas individuais que são contabilizadas como Provisão Matemática de Benefício a Conceder — Contribuição Definida.

O arquivo conta ainda com quatro beneficiários de pensão, decorrentes de duas concessões, com médias de benefício de R\$ 1.342,76 e prazo de duração de 53,74 anos, considerando o beneficiário mais longevo do grupo.

Foram realizadas críticas de integridade dos seguintes dados: sexo; perfil do participante (situação do participante no patrocinador e no plano); data de posse; data de adesão; data de nascimento; Data de ingresso no serviço público, Data da posse no atual cargo efetivo, Salário de Participação, Remuneração Total, Saldo da Conta Contribuição Patrocinada e Saldo da Conta de Contribuição Facultativa. Nesta avaliação, nenhuma inconsistência foi encontrada.

Pelo exposto, a base de dados utilizada nesta avaliação para o cálculo do custeio e das provisões matemáticas é de excelente qualidade: as informações são constantemente atualizadas e mostraram-se consistentes. A seguir algumas estatísticas mais detalhada da base de dados em estudo.

O Quadro 4 e o Gráfico 1, trazem a distribuição da população por sexo e faixa etária, onde fica evidenciado a maior concentração da população entre as idades de 30 a 39 anos, e que o sexo masculino corresponde a mais de 55% da população total.

Quadro 4 – Distribuição da população for faixa etária e sexo

Faixa de Idade	Feminino	Masculino	Total
até 24 anos	-	-	-
25 a 29 anos	45	59	104
30 a 34 anos	309	406	715
35 a 39 anos	298	393	691
40 a 44 anos	134	238	372
45 a 49 anos	63	112	175
50 a 54 anos	34	49	83
55 a 59 anos	26	26	52
60 a 64 anos	13	11	24
65 anos ou mais	3	7	10
Total	925	1.301	2.226

Fonte: Atuarh Consultoria Atuarial.

65 anos ou mais 60 a 64 anos 55 a 59 anos 50 a 54 anos 45 a 49 anos 40 a 44 anos 35 a 39 anos 30 a 34 anos 25 a 29 anos até 24 anos 400 200 300 100 0 100 200 300 400 500

Gráfico 1 – Pirâmide Etária da população de ativos

Fonte: Atuarh Consultoria Atuarial.

O Quadro 5 ainda nos traz informações a respeito das médias de Idade, Tempo de Plano, Tempo para Aposentadoria, Salário de Participação (SRP) e Remuneração, todas segregadas por Tipo de Participante.

■ Masculino

■ Feminino

Quadro 5 – Distribuição da população por faixa de salário de participação e remuneração

- ,	<u> </u>			,
Faixa de Valor	SRP	%	Remuneração	%
Menor que R\$ 937,00	732	32,88%	53	2,38%
De R\$ 937,01 a R\$ 1.874,00	298	13,39%	15	0,67%
De R\$ 1.874,01 a R\$ 3.748,00	296	13,30%	73	3,28%
De R\$ 3.748,01 a R\$ 5.531,31	412	18,51%	127	5,71%
De R\$ 5.531,32 a R\$ 7.496,00	278	12,49%	1228	55,17%
De R\$ 7.496,01 a R\$ 9.370,00	29	1,30%	246	11,05%
Acima de de R\$ 9.370,00	181	8,13%	484	21,74%
Total	2.226	100,00%	2.226	100,00%

Fonte: Atuarh Consultoria Atuarial.

Por fim, o Quadro 6 mostra a evolução do ano de adesão à RJPrev desse grupo a partir de 2013. Destaque-se o exepressivo número de adesões no ano de 2018.

Quadro 6 - Adesões à RJPRev

Ano	Adesão ao Plano	%
2013	95	4,27%
2014	558	25,07%
2015	718	32,26%
2016	309	13,88%
2017	127	5,71%
2018	419	18,82%

Fonte: Atuarh Consultoria Atuarial.

5. HIPÓTESES ATUARIAIS

Nessa seção serão apresentadas as hipóteses adotadas nesta avaliação. O RJPREV-CD é um novo plano, com pouco mais de quatro anos de implantação, com massa real de participantes ainda não conhecida. As hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adotadas nesta avaliação atuarial, descritas adiante no Quadro 7, foram escolhidas com base na boa prática atuarial e a aderência dessas hipóteses estão fundamentadas no Estudo de Aderências das Hipóteses Atuariais Plano RJPrev-CD realizado em 2017 e no "Estudo de convergência entre a hipótese da taxa de juros e a taxa de retorno projetada para as aplicações dos recursos garantidores do RJPrev-CD", realizado em 2018, que demonstraram que essas hipóteses estão adequadas às características da massa de seus participantes e assistidos e ao seu regulamento.

Quadro 7 - Hipóteses Atuariais

Fator de Determinação Valor Real Longo do Tempo Ben Entidade

O fator de determinação é aplicado para capturar o efeito no longo prazo da perda real do benefício durante o ano. No RJPREV-CD, a hipótese é utilizada no cálculo dos benefícios a serem concedidos, conforme previsto na Nota Técnica Atuarial.

VALOR

98.03%

50,0070	
QUANTIDADE ESPERADA NO EXERCÍCIO SEGUINTE	QUANTIDADE OCORRIDA NO EXERCÍCIO ENCERRADO
98,03%	98,03%

COMENTÁRIO SOBRE DIVERGÊNCIA ENTRE ESPERADO E OCORRIDO

A inflação observada em 2018 (variação do IPCA, hipótese adotada para o exercício de 2018) de 3,75% corresponde a um fator de 98,03%, maior que o esperado para o exercício encerrado de 97,90% em 0,13 p.p.

OBSEDVAÇÃO

O valor para o próximo exercício foi determinado conforme definido em Nota Técnica Atuarial adotando-se, como hipótese, inflação futura anual de longo prazo de 3,75%, fundamentada na mediana das projeções de 01/11/2018 do mercado para a evolução do IPCA para 2022 de acordo com o Sistema Expectativas do Banco Central do Brasil – Relatório Focus. Ressalte-se que para 2019, a mediana das projeções do relatório indica uma variação de 4,22%, que corresponde a um fator de 97,79%.

Hipótese sobre Composição de Família de Pensionistas

A hipótese é adotada exclusivamente para fins de estimativa do custeio. No cálculo do benefício inicial da pensão e na avaliação da provisão matemática de benefício concedido de pensão, será considerada a estrutura familiar efetiva do participante. Essa hipótese refere-se à expectativa do grupo de beneficiários na concessão de pensão. Ressalte-se que as discrepâncias com o valor observado na concessão são transferidas ao valor do benefício da pensão.

VALOR

Família padrão composta de cônjuge de mesma idade do participante.

COMENTÁRIO SOBRE DIVERGÊNCIA ENTRE ESPERADO E OCORRIDO

N/A

,		
	QUANTIDADE ESPERADA NO EXERCÍCIO SEGUINTE	QUANTIDADE OCORRIDA NO EXERCÍCIO ENCERRADO
	N/A	N/A

OBSERVAÇÃO

Em 2018 ocorreu uma concessão de pensão e o cônjuge era 16,2 anos mais jovem que o participante falecido. No rol de beneficiários há ainda dois filhos, um nascido quando o parcipante tinha 27,54 anos e o outro quando o participante tinhea 37,4 anos. Entretanto, o histórico ainda é muito pequeno. A premissa será adequada em função da experiência do plano.

Hipótese de Entrada em Aposentadoria

A hipótese de Entrada em Aposentadoria é adotada no plano para fins de projeção do fluxo previdencial e para a determinação do valor transferido do Fundo de Cobertura dos Benefícios não-Programados (FBnP) em caso de morte e entrada em invalidez de participante ativo, conforme definido no regulamento do plano.

VALOR

Para fins de elegibilidade, considerou-se que os participantes que ingressaram com mais de 25 anos de idade, contribuíram para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS durante 100% do período compreendido entre a data que ele completou 25 anos e a data do ingresso na RJPREV-CD.

COMENTÁRIO SOBRE DIVERGÊNCIA ENTRE ESPERADO E OCORRIDO

Não houve divergência entre o esperado (0) e o ocorrido (0).

QUANTIDADE ESPERADA NO EXERCÍCIO SEGUINTE	QUANTIDADE OCORRIDA NO EXERCÍCIO ENCERRADO
0	0

OBSERVAÇÃO

A hipótese de Entrada em Aposentadoria também não pode ser averiguada, haja vista a inexistência de concessões de aposentadoria programada no plano, mas, considerar a primeira data de elegibilidade ao benefício programado como hipótese, é adequado ao plano dessa natureza. A premissa adotada deverá ser reavaliada periodicamente em função da experiência do plano.

Quadro 7 – Hipóteses Atuariais (cont.)

Indexador do Plano (Reajuste dos Benefícios)

O regulamento do Plano adota o IPCA (IBGE) para atualizar o Valor Mínimo do Plano - VMP e as contribuições em atraso. Entretanto, os benefícios do plano são reajustados em função do saldo da conta e da rentabilidade dos investimentos. Como a hipótese de taxa de juros é informada líquida do efeito da inflação (taxa real), foi incluído como hipótese de indexador do plano o índice de inflação usado na política de investimentos (IPCA) para permitir a verificação posterior da adequação da premissa atuarial em comparação com a rentabilidade nominal apurada.

VALOR

IPCA (IBGE)

QUANTIDADE ESPERADA NO EXERCÍCIO SEGUINTE	QUANTIDADE OCORRIDA NO EXERCÍCIO ENCERRADO
3,75%	3,75%

COMENTÁRIO SOBRE DIVERGÊNCIA ENTRE ESPERADO E OCORRIDO

Em 2018, o IPCA cresceu 3,75% enquanto que a premissa utilizada foi de 4,00% A diferença é compatível com a variabilidade dessa hipótese e, ademais, não tem efeito no equilíbrio do plano.

OBSERVAÇÃO:

O valor definido para o longo prazo fundamentou-se na mediana das projeções de 01/11/2018 do mercado para a evolução do IPCA para 2022, de acordo com o Sistema Expectativas do Banco Central do Brasil – Relatório Focus. Ressalte-se que, para 2019, a mediana das projeções do relatório indica uma variação de 4,22%.

Taxa Real Anual de Juros

A taxa real anual de juros traduz a expectativa de rentabilidade dos portfólios de investimentos, numa perspectiva de longo prazo, deduzidas as despesas com a administração de investimentos e as atualizações monetárias de natureza inflacionária do período. Para essa hipótese, é normal uma alta volatilidade em determinados períodos, devido às flutuações da economia e do mercado. Contudo, o seu valor deve estar consistente ao rendimento médio esperado dos investimentos do plano no longo prazo. Ressalte-se que o RJPREV-CD não está sujeito a risco de mercado.

VALOR

4.50%

4,3070		
	QUANTIDADE ESPERADA NO EXERCÍCIO SEGUINTE	QUANTIDADE OCORRIDA NO EXERCÍCIO ENCERRADO
	4,50%	6,85

COMENTÁRIO SOBRE DIVERGÊNCIA ENTRE ESPERADO E OCORRIDO

Em 2018, a rentabilidade real do patrimônio do RJPREV-CD em relação à variação do IPCA foi de 6,85%, 2,35 p.p. acima da rentabilidade esperada de 4,50%.

OBSERVAÇÃO:

A premissa adotada está consistente com a expectativa de redução das taxas de juros reais de longo prazo, conforme estudo técnico de aderência. Destaque-se que a hipótese de 4,50% é inferior à taxa máxima de juros admitida pela Resolução MPS/CNPC Nº 09/2012 para o encerramento do exercício de 2018. A hipótese para o próximo exercício também está dentro do intervalo compreendido entre 4,17% e 6,36% conforme disposto na Resolução MPS/CNPC nº 15/2014 e na Portaria MPS/PREVIC/DIACE nº 363, de 26/04/2018. A taxa de juros parâmetro de 5,96% foi calculada a partir da duração (duration) do passivo do plano de 57,86 anos, apurada na posição de 31/12/2018.

Tábua de Entrada em Invalidez

A hipótese biométrica de entrada em invalidez determina a expectativa de entrada em invalidez dos participantes em cada idade e, no RJPREV-CD, é utilizada na definição do custeio dos benefícios relacionados ao evento de entrada em invalidez.

Valor (*)

Álvaro Vindas 1

Alvaio viiluas	
QUANTIDADE ESPERADA NO EXERCÍCIO SEGUINTE	QUANTIDADE OCORRIDA NO EXERCÍCIO ENCERRADO
2,14	0

COMENTÁRIO SOBRE DIVERGÊNCIA ENTRE ESPERADO E OCORRIDO

A divergência ocorrida entre o esperado (1,69) e observado (0) no exercício está dentro do intervalo de confinaça da estimativa (0 a 4).

OBSERVAÇÃO:

De acordo com a tábua adotada, a quantidade esperada de entradas em invalidez para 2019 é de 2,14, podendo se situar dentro do intervalo de 0 a 5 eventos, a um nível de confiança de 90% (ver anexo A). Destaque-se que na estimativa não foi considerada a entrada de novos ativos.

Quadro 7 - Hipóteses Atuariais (cont.)

Tábua de Mortalidade de Inválidos

A hipótese biométrica de mortalidade de inválidos influencia o cálculo do custeio e avaliação da parcela destinada à aposentadoria por invalidez do Fundo de Cobertura dos Benefícios não Programados (FBnP) e Fundo de Cobertura da Longevidade (FCL).

VALOR (*)

AT-83 segmentada por sexo¹

-	
QUANTIDADE ESPERADA NO EXERCÍCIO SEGUINTE	QUANTIDADE OCORRIDA NO EXERCÍCIO ENCERRADO
0	0

COMENTÁRIO SOBRE DIVERGÊNCIA ENTRE ESPERADO E OCORRIDO

Não houve divergência entre o esperado (0) e observado (0) no exercício.

OBSERVAÇÃO:

Não há participante nessa condição. A hipótese foi escolhida na implantação do plano com base na boa prática atuarial observando-se os princípios de conservadorismo e prudência. Após algum tempo de funcionamento do RJPREV-CD, será possível observar melhor as características da massa real de participantes, adequando, se necessário, a hipótese adotada.

Tábua de Mortalidade Geral

A hipótese biométrica de mortalidade geral influencia de forma geral o custeio do plano e do cálculo das obrigações de renda de válidos – incluindo as pensões.

VALOR (*)

RP 2000 com taxas de mortalidade suavizadas em 10% em todas as idades, segmentada por sexo¹, com aplicação da escala de redução futura "AA" segmentada por sexo nas probabilidades de morte.

QUANTIDADE ESPERADA NO EXERCÍCIO SEGUINTE	QUANTIDADE OCORRIDA NO EXERCÍCIO ENCERRADO
2,09	1

COMENTÁRIO SOBRE DIVERGÊNCIA ENTRE ESPERADO E OCORRIDO

A divergência ocorrida entre esperado (1,57) e observado (0) no exercício está dentro do intervalo de confinaça da estimativa (0 a 4).

OBSERVAÇÃO:

A escolha da tábua geracional RP2000, com utilização de escala de redução das probabilidades de morte futuras, visa incorporar no cálculo atuarial a tendência esperada de reduções futuras na mortalidade. A quantidade esperada para 2019 de acordo com a tábua adotada é de 2,09 óbito de válidos, podendo se situar dentro do intervalo de 0 a 5 óbitos, a um nível de confiança de 90% (ver anexo A). Destaque-se que na estimativa não foi considerada a entrada de novos ativos. Ressalte-se, que a tábua adotada gera expectativas de vida completa superiores às resultantes da aplicação da tábua AT-83, atendendo a exigência do item 2 do Anexo da Resolução CGPC/MPS no 18 de 18.03.2006, conforme demonstrado no anexo B.

Fonte: Atuarh.

Notas:

(1) Essas tábuas são expressas em idades mensais.

(2) Hipóteses atuariais não utilizadas nesta demonstração:

- Fator de Determinação do Valor Real Longo do Tempo Ben INSS
- Fator de Determinação Valor Real ao Longo do Tempo Salários
- Hipótese sobre Gerações Futuras de Novos Entrados
- Hipótese sobre Rotatividade (Percentual)
- Projeção de Crescimento Real do Maior Sal Ben INSS
- Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano
- Projeção de Crescimento Real de Salários¹
- Tábua de Morbidez

Registre-se que, em razão das características do Plano RJPREV-CD, não há hipóteses atuariais que guardem relação com as atividades de seus patrocinadores, como por exemplo a projeção de crescimento salarial e a rotatividade.

As hipóteses adotadas na avaliaão de 31/12/2018 são as mesmas adotadas no exercício anterior.

¹ A hipótese de Crescimento Salarial não é adotada na avaliação atuarial, tendo em vista que essa hipótese não influencia no valor das provisões matemáticas nem no custeio anual estimado.

6. DURATION DO PLANO

A metodologia de cálculo da duração (*duration*) do passivo do plano está definida no item 1.4 do Anexo à Resolução CGPC/MPS nº 18/2006, conforme alteração promovida pela Resolução MPS/CNPC nº 15, de 19/11/2014, e pelo disposto na Instrução PREVIC nº 19, de 04/02/2015:

$$Duração = \frac{\sum_{i=1}^{N} \left[\left(\frac{F_i}{(1+TA)^{(i-0,5)}} \right) \times (i-0,5) \right]}{\sum_{i=1}^{N} \left(\frac{F_i}{(1+TA)^{(i-0,5)}} \right)}$$

Onde:

N = prazo máximo, em anos, do fluxo de pagamentos de benefícios;

Fi = somatório dos pagamentos de benefícios, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, relativos ao i-ésimo prazo;

 i = prazo, em anos, resultante da diferença entre o ano de ocorrência dos fluxos (Fi) e o ano de cálculo; e

TA = a taxa de juros real anual aplicada no ano anterior.

Substituindo os parâmetros na equação e aplicando sobre o fluxo de benefício a conceder que adquirem característica de benefício definido na fase de concessão do Plano RJPREV-CD, obtém-se a *duration* do passivo de 56,94 anos (57,86 anos em 2017):

$$Dura \varsigma \~ao = \frac{\sum_{i=1}^{100} \left[\left(\frac{F_i}{(1+0.045)^{(i-0.5)}} \right) \times (i-0.5) \right]}{\sum_{i=1}^{94} \left(\frac{F_i}{(1+0.045)^{(i-0.5)}} \right)} = 56,94 \ anos$$

Destaque-se que essa duração do passivo, conforme estabelecido pela citada Resolução CGPC/MPS nº 18/2006, refere-se exclusivamente à parcela da obrigação do plano relativa ao Benefício de Longevidade a conceder, que se iniciará, após os futuros aposentados programados (e sua respectiva pensionista) ultrapassarem a expectativa de vida na data da concessão do benefício a conceder.

7. PLANO DE CUSTEIO

O Regulamento do RJPREV-CD determina que o Participante Ativo Patrocinado e o Participante Autopatrocinado escolha a alíquota de Contribuição Básica do Participante, incidente sobre o respectivo Salário de Participação, observado o percentual mínimo definido neste Plano de Custeio até o limite máximo definido na legislação estadual para o Patrocinador. Durante a vigência deste Plano de Custeio, a alíquota da Contribuição Básica do Participante será de no mínimo de 5,5% e no máximo de 8,5% com incremento de 1,0% neste intervalo.

A Contribuição do Patrocinador, conforme definido no Regulamento do plano, de caráter obrigatório, correspondente a 100% da Contribuição Básica do Participante Ativo Patrocinado.

A Contribuição Facultativa aportada pelo Participante Ativo Patrocinado, Participante Ativo Facultativo e Participante Autopatrocinado, incidente sobre o respectivo Salário de Participação, sem contrapartida do Patrocinador, pode variar de 2,5% a 12,0% com incremento de 0,5%.

Ressalte-se que a seguradora Icatu é contratada pela RJPREV para a cobertura total benefícios não programados do plano (Anexo C). Os valores de responsabilidade do Fundo de Cobertura dos Benefícios não Programados (FBnP), em caso de invalidez e morte dos participantes, são calculados pela RJPREV-CD de acordo com o regulamento do plano e informados para a sociedade seguradora contratada, que assumirá a cobertura integral desses eventos. Em contrapartida, a entidade pagará os prêmios que são definidos em contrato por idade e por tipo de evento para cada R\$ 100 mil de capital segurado, conforme mostrado no Anexo C desta demonstração.

Este plano de custeio terá início de vigência em 01/04/2019.

7.1. Custeio sobre a Contribuição Básica do Participante, Contribuição do Patrocinador e Contribuição Facultativa

No Quadro 4 é apresentado o custeio para o Fundo de Cobertura dos Benefícios não Programados (FBnP), Fundo de Cobertura da Longevidade (FCL), Fundo de Oscilação de Risco (FOR) e Fundo Administrativo.

A Contribuição Básica do Participante e do Patrocinador é a base de custeio para os Fundos FBnP, FCL, Fundo de Oscilação de Risco (FOR) e Fundo Administrativo, sendo o restante destinado a Conta de Contribuição Básica.

A Contribuição Facultativa é base de custeio para os Fundos FCL, Fundo de Oscilação de Risco (parcela referente ao FCL) e Fundo Administrativo, sendo o restante destinado a Conta de Contribuição Facultativa.

Quadro 8 — Distribuição do Custeio sobre a Contribuição Básica do Participante Ativo Patrocinado, sobre a Contribuição Básica do Patrocinador e sobre a Contribuição Facultativa

Rubrica	2018	2019	Variação
Fundo de Cobertura dos Benefícios não Programados (FBnP)	3,8827%	3,9060%	0,60%
Aposentadoria por Invalidez	2,0155%	2,0203%	0,24%
Pensão do Ativo	1,8672%	1,8857%	0,99%
Fundo de Cobertura da Longevidade (FCL)	7,0540%	7,1191%	0,92%
Aposentadoria Programada	4,2180%	4,2206%	0,06%
Pensão Aposentado Programado	2,8252%	2,8822%	2,02%
Aposentadoria por Invalidez	0,0027%	0,0041%	51,85%
Pensão do Inválido	0,0045%	0,0067%	48,89%
Pensão do Ativo	0,0036%	0,0055%	52,78%
Fundo de Oscilação de Risco (FOR) (1)	2,1873%	2,2050%	0,81%
Fundo Administrativo	7,0000%	7,0000%	0,00%
Conta de Contribuição Básica	79,8760	79,7699%	-0,13%
Total	100,0000%	100,0000%	0,00%

Notas: (1) 20% sobre o custeio do Fundo de Cobertura da Longevidade (FCL) e 20% sobre o custeio do Fundo de Cobertura dos Benefícios não Programados (FBnP).

Fonte: elaboração própria

Considerando que maior taxa real de juros reduz o custeio relativo ao Fundo de Cobertura da Longevidade (FCL) e, ainda, a hipótese da taxa de juros atualmente adotada foi determinada, principalmente, pela elevação do piso de taxa de juros estabelecido na Portaria MPS/PREVIC nº 363, de 26 de abril de 2018, e que este tende a ser reduzido nos próximos exercícios, nesta avaliação, assim como na avaliação anterior, foi acrescido um carregamento de 10% no custeio

para o FCL, minimizando, dessa forma, perdas atuariais caso haja a redução no piso da hipótese da taxa de juros no próximo exercício.

As taxas de custeio para o Fundo de Cobertura dos Benefícios não Programados (FBnP) são definidas a partir dos prêmios da seguradora. Entretanto, sendo as taxas da seguradora estabelecidas por idade e as taxas do plano de custeio do RJPREV-CD para a cobertura FBnP fixas durante o ano, diferenças na estrutura etária e de cobertura entre a população estimada do plano, base do plano de custeio do exercício, e a efetivamente observada, podem levar a excesso ou insuficiência para esse custeio.

Não há expectativa de entrada relevante de novos participantes em 2019, não sendo provável, assim, uma mudança na estrutura etária do grupo. Cabe ainda destacar que existe um saldo contábil no Fundo de Cobertura dos Benefícios não-Programados (FBnP), no final do exercício de 2018, de R\$ 1.460,61 mil (R\$ 755,25 mil em 31/12/2017), que poderá absorver possíveis oscilações deste Fundo. Por fim, quando os prêmios decorridos e não pagos são desconsiderados (o regime contábil é de caixa), o saldo cresce para R\$ 1.297,73 mil, no final do exercício.

Além disso, há um saldo no Fundo de Oscilação de Risco do FBnP de R\$ 436,78 mil (R\$ 299,25 mil em 31/12/2017), capaz de suportar eventuais discrepâncias entre os valores estimados e ocorridos, neste plano de custeio para 2018, não foi acrescida taxa de carregamento sobre as taxas definidas.

7.2. Custeio sobre o valor transferido FBnP e da Parcela Adicional de Risco

No Quadro 9 é apresentado o custeio do Fundo de Cobertura da Longevidade (FCL) e do Fundo de Oscilação de Risco (FOR) sobre a Parcela Adicional de Risco e sobre o valor transferido do Fundo de Cobertura dos Benefícios não Programados (FBnP) a ser creditado, em caso de entrada em invalidez ou morte do ativo, na Conta Individual de Benefício por Invalidez (CBI) ou na Conta Individual de Benefício Pensão por Morte (CBPM).

Em relação ao exercício anterior, foi observado redução de 0,13 p.p. (3,56%) na parcela da Entrada em Invalidez do Fundo de Cobertura da Longevidade (FCL) e aumento de 0,03 p.p. (1,04%) para a parcela de morte do ativo. A parcela destinada ao Fundo de Oscilação de Risco reduziu 0,03 p.p. (3,55%) na parcela da Entrada em Invalidez do Fundo de Cobertura da Longevidade (FCL) e aumento de 0,01 p.p. (1,04%) para a parcela de morte do ativo.

Quadro 9 — Taxas de Custeio do Fundo de Cobertura da Longevidade (FCL) e do Fundo de Oscilação de Risco (FOR) sobre a Parcela Adicional de Risco e sobre o valor transferido do Fundo de Cobertura dos Benefícios não Programados (FBnP)

Rubrica	2018	2019	Variação
Fundo de Cobertura da Longevidade (FCL)			
Entrada em Invalidez ⁽¹⁾	3,6857%	3,5544%	-3,56%
Morte do Ativo ⁽²⁾	2,8460%	2,8755%	1,04%
Fundo de Oscilação de Risco (FOR) ⁽³⁾			
Entrada em Invalidez	0,7371%	0,7109%	-3,55%
Morte do Ativo	0,5692%	0,5751%	1,04%

Notas:

- (1) Inclui carregamento de 27,8% calculado a partir da diferença entre o custo médio e o obtido no percentil 85% da distribuição dos custos.
- (2) Inclui carregamento de 30,6% calculado a partir da diferença entre o custo médio e o obtido no percentil 85% da distribuição dos custos.
- (3) 20% sobre o custeio do Fundo de Cobertura da Longevidade (FCL).

Fonte: elaboração própria

7.3. Custeio das Despesas Administrativas

Nesta seção serão apresentadas as fontes de custeio administrativo que serão transferidas ao Plano de Gestão Administrativa (PGA) da Entidade. As despesas administrativas serão custeadas através de Taxa de Carregamento, incidente sobre a contribuição ou benefício do participante, e de Taxa de Administração, incidente sobre o saldo da conta individual de cada participante. Em função das diferentes situações de cada tipo de participante, o custeio administrativo terá alíquotas distintas. Para 2019, a taxa de custeio administrativo sobre as contribuições básicas se mantiveram em 7,0%, conforme mostrado adiante.

No Quadro 10 é apresentado o custeio para cada categoria de participante do RJPREV-CD.

Quadro 10 - Custeio Plano de Gestão Administrativa - PGA da Entidade

Participante	Taxa de Carregamento	Taxa de Administração ⁽¹⁾
Ativo Patrocinado, Ativo Facultativo, Autopatrocinado e Vinculado	7% sobre Contribuição Básica do Participante 7% sobre Contribuição do Patrocinador 5% sobre Contribuição Facultativa 0% sobre Contribuição Voluntária 5% sobre Parcela Adicional de Risco ⁽²⁾	0,7% sobre o saldo da Conta de Contribuição Voluntária do Participante 0,7% sobre o saldo de Recursos Portados 0% sobre o saldo da Conta de Contribuição Básica do Participante, da Conta de Contribuição Básica do Patrocinador e da Conta de Contribuição Facultativa do Participante
Assistido	2% sobre o valor do respectivo benefício	0% sobre o saldo da Conta Individual de Benefício Programado, da Conta Individual de Benefício Suplementar, da Conta Individual de Benefício por Invalidez e da Conta Individual de Benefício Pensão por Morte

Notas: (1) A taxa de administração equivalente mensal (0,0581%) é aplicada sobre o saldo da conta no final de cada mês.

(2) O Conselho Deliberativo poderá autorizar a alteração da alíquota da Parcela Adicional de Risco durante o exercício sem a necessidade de revisão do Plano de Custeio.

Fonte: elaboração própria

8. RESULTADO DO PLANO

8.1. Provisões Matemáticas

Conforme pode ser observado no Quadro 11, as provisões matemáticas do Plano RJPREV-CD totalizam R\$ 53.850,36 mil, sendo R\$ 53.116,51 mil relativas a benefícios a conceder (98,64%), sendo 92,86% em contas individuais (contribuição definida) e 7,14% em contas mutualistas (benefício definido). Em relação ao encerramento do exercício de 2017, as provisões cresceram 49,78% em 2018 e, descontada a variação do IPCA do período de 3,75%, o crescimento real das provisões matemáticas foi de 44,37%.

As Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder do Plano RJPREV-CD são da modalidade de contribuição definida e são mensuradas pelo somatório dos saldos das contas individuais dos participantes ativos do plano. O crescimento ocorreu, principalmente, em função das contribuições aportadas por participantes e patrocinadores em 2018 e da rentabilidade dos investimentos de 10,86%.

Quadro 11 – Provisões Matemáticas do Plano RJPREV-CD

Rubrica Contábil	ca Contábil 31/12/2017 31/12/20		Variação	Variação
Rushica Contasti	31,12,201,	31, 12, 2010	Nominal	Real
Provisões Matemáticas	35.952,61	53.850,36	49,78%	44,37%
Benefícios Concedidos	687,10	733,85	6,80%	2,94%
Contribuição Definida	687,10	733,85	6,80%	2,94%
Conta dos Assistidos (CBPM)	687,10	733,85	6,80%	2,94%
Conta benefício Pensão Morte	687,10	733,85	6,80%	2,94%
Benefícios a Conceder	35.265,51	53.116,51	50,62%	45,17%
Contribuição Definida	32.628,36	49.273,13	51,01%	45,55%
Conta Total do Participante (CTPART)	32.628,36	49.273,13	51,01%	45,55%
Conta de Contribuição Básica do Participante (CBPART)	13.438,99	20.323,24	51,23%	45,76%
Conta de Contribuição Básica do Patrocinador (CBPATR)	13.290,31	20.016,97	50,61%	45,17%
Conta de Contribuição Facultativa do Participante (CFPART)	5.597,85	8.546,66	52,68%	47,16%
Conta de Contribuição Voluntária do Participante (CVPART)	121,81	188,77	54,96%	49,36%
Conta de Recursos Portados de EFPC (CRPF)	179,39	197,49	10,09%	6,11%
Benefício Definido	2.637,15	3.843,38	45,74%	40,47%
Cobertura Benefício de Longevidade	2.637,15	3.843,38	45,21%	39,97%
Pensão de Ativo	14,14	13,85	-2,04%	-5,58%
Aposentadoria Programada	1.554,85	2.271,87	46,12%	40,83%
Pensão Aposentado Programado	1.068,16	1.557,65	45,83%	40,55%

Obs.: (1) Valores em R\$ 1.000.

(2) Valorização real em relação à variação do IPCA de 3,75% ocorrida em 2018.

(3) No Anexo D desta avaliação constam as Provisões Matemáticas do Plano RJPREV-CD em R\$.

Fonte: Atuarh / RJPREV.

O Quadro 12 mostra a movimentação dos saldos da conta individual do Plano RJPREV-CD em 2018. Em quotas, os recursos recebidos incluem as contribuições e aportes recebidos no exercício, convertidos em cotas e, em reais, os recursos recebidos incluem também os ganhos de mercado sobre os recursos investidos. O montante de recursos utilizados é referente ao pagamento de resgate e de portabilidade.

No ano, foram constituídas 7.420,58 mil cotas e, na posição de 31/12/2018, a cota está valorizada em R\$ 1,7986767573, valorização de 10,86% em relação à cota de R\$ 1,6224703084 vigente no final do exercício anterior.

Quadro 12 – Movimentação do Saldo das Contas Individuais

Saldo da conta individual	Em quotas	Em R\$
(+) Saldo inicial em 31/12/2017	20.533,79	33.315,46
(+) Constituição	7.420,58	17.385,78
(-) Utilização	152,28	694,26
(=) Saldo em 31/12/2018	27.802,09	50.006,98

Obs.: Em quotas, os recursos recebidos incluem as contribuições e aportes recebidos no exercício, convertidos em cotas e, em reais, os recursos recebidos incluem também os ganhos de mercado sobre os recursos investidos.

Valores em milhares. Fonte: Atuarh / RJPREV.

8.2. Patrimônio de Cobertura do Plano

Em 2018, a rentabilidade dos investimentos do RJPREV-CD atingiu 10,86% (10,33% em 2017), superior à rentabilidade nominal esperada, variação do IPCA de 3,75% (2,95% em 2017) acrescida da hipótese de juros de 4,5% a.a. (4,5% a.a. em 2017), que alcançou 8,42% (7,58% em 2017). O valor da cota do plano variou de R\$ 1,6224703084, vigente em 31/12/2017, para R\$ 1,7986767573, na posição de 31/12/2018.

A composição dos investimentos em 31/12/2018 do RJPREV-CD está discriminada no Quadro 13, a seguir.

Quadro 13. Composição dos Investimentos do RJPREV-CD em 31/12/2017 e 31/12/2018

	31/12/	2017	31/12/2	2018
Rubrica	Valor	Participação	Valor	Participação
Ativo Total	42.384,48	100,00%	65.619,36	100,00%
(-) Disponível	190,67	0,45%	5,43	0,01%
(-) Realizável da gestão administrativa	35,70	0,08%	35,58	0,05%
(-) Realizável da gestão previdenciária	-	-	3,69	-
(-) Permanente Intangível ^(*)	3,03	0,01%	61,34	0,09%
(=) Total dos Investimentos	42.155,07	99,46%	65.513,33	99,84%
Renda Fixa	42.155,07	99,46%	65.513,33	99,84%
Títulos públicos federais (mantidos até o vencimento)	16.489,78	38,91%	25.004,73	38,11%
Títulos públicos federais (para negociação)	-	-	-	-
Títulos privados (mantidos até o vencimento)	-	-	-	-
Renda fixa (exceto títulos públicos federais e privados mantidos até o vencimento)	25.665,30	60,55%	40.508,59	61,73%
Renda Variável	-	-		-
Investimentos Estruturados	-	-	-	-
Operações com Participantes	-	-	-	-

Valores em R\$ 1.000,00

Nota: (*) Parcela da antecipação de contribuição destinados a implantação da Entidade.

Fonte: Elaboração própria e RJPREV.

A composição do Patrimônio de Cobertura do RJPREV-CD, em 31/12/2017 e 31/12/2018, encontra-se detalhada no Quadro 14. Destaque-se que a variação do Patrimônio de cobertura de 50,08% é próxima à variação observada no valor das provisões matemáticas, 49,78% (mostrada no Quadro 11), evidenciando a alta concentração das obrigações do plano atreladas ao patrimônio de cobertura.

Quadro 14 — Composição do Patrimônio de Cobertura do RJPREV-CD em 31/12/2017 e 31/12/2018

Rubrica Contábil	31/12/2017	31/12/2018	Variação Nominal	Variação Real
Ativo Total	42.384,48	65.619,36	54,82%	49,22%
(-) Exigível Operacional	3.144,71	7.002,75	122,68%	114,63%
(=) Patrimônio Social	39.239,77	58.616,61	49,38%	43,98%
(-) Fundos Administrativos	1.266,61	1.299,44	2,59%	-1,12%
(-) Fundos Previdenciais	1.721,29	2.908,63	68,98%	62,87%
(-) Fundo de Cobertura dos Benefícios não-Programados (FBnP)	755,25	1.460,61	93,39%	86,40%
(-) Fundo de Oscilação de Risco (FOR)	842,12	1.267,94	50,56%	45,12%
(-) Oscilação de Risco do Fundo de Cobertura dos Benefícios não Programados	299,25	436,78	45,96%	40,68%
(-) Oscilação de Risco do Fundo de Cobertura da Longevidade	542,88	831,16	53,10%	47,57%
(-) Fundo de Recursos não-Resgatados (FRnR)	123,92	180,08	45,32%	40,06%
(=) Patrimônio de Cobertura Do Plano	36.251,87	54.408,55	50,08%	44,66%

Valores em R\$ 1.000,00 Fonte: Atuarh / RJPREV.

8.3. Resultado do Exercício

No Quadro 15 é apresentado o resultado atuarial do RJPREV-CD. No exercício, o resultado superavitário foi de R\$ 258,94 mil e proveio, principalmente, de ganhos atuariais e perdas atuariais ocorridas no exercício de 2018.

Foi observada um ganho de R\$ 272,79 mil na Provisão Matemática de Benefício a Conceder relativa à Cobertura Benefício de Longevidade (saldo de R\$ 4.102,32 mil calculado pelo método de recorrência menos R\$ 3.829,53 mil calculada atuarialmente).

Esse resultado elevou o superávit acumulado na posição de 31/12/2018 para R\$ 558,19 mil (superávit de R\$ 299,26 mil em 31/12/2017).

Quadro 15 - Resultado do Plano em 2017 e 2018

Rubrica Contábil	2017	2018	Variação Nominal	Variação Real
(+) Patrimônio de Cobertura do Plano	36.251,87	54.408,55	50,1%	44,7%
(-) Provisões Matemáticas Benefícios a Conceder	35.952,61 35.952,61	53.850,36 53.850,36	49,8% 49,8%	44,4% 44,4%
(=) Resultado no Exercício	160,87	258,94	61,0%	55,1%
(=) Resultado Acumulado (Reserva de Contingência)	299,26	558,19	86,5%	79,8%

Obs.: (1) Valores em R\$ 1.000,00

(2) Valorização real em relação à variação do IPCA de 3,75% ocorrida em 2018.

Fonte: Atuarh / RJPREV.

Os desequilíbrios atuariais nos planos de benefícios, déficits ou superávits, podem ter natureza conjuntural, quando originados de fatores sazonais ou ocasionais, que estão sujeitos à reversão no curto prazo. Quando a origem os desequilíbrios são de fatores mais estáveis, com baixa probabilidade de reversão em curto ou médio prazo, eles são classificados como de natureza estrutural. Ainda que a hipótese de taxa de juros, principal fator para o superávit no ano, possa ser alterada no curto prazo, sua estimativa leva em consideração o longo prazo e, portanto, o superávit observado no exercício pode ser classificado de estrutural.

Em novembro de 2015, foi publicada a Resolução CNPC nº 22 alterando a Resolução CGPC nº 26, que estabeleceu limites para que a Entidade seja obrigada, em função da *duration* do passivo de cada plano de benefícios, a elaborar plano de equacionamento de déficit e a destinar resultado superavitário à constituição de reserva de contingência.

Para o déficit, o limite é estabelecido de acordo com a fórmula: (duration – 4) x 1% x Provisões Matemáticas. Para destinação de superávit será, primeiramente, constituída reserva de contingência para garantia dos benefícios contratados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das provisões matemáticas ou até o limite calculado pela seguinte fórmula, o que for menor: Limite da Reserva de Contingência = [10% + (1% x duração do passivo do plano)] x Provisão Matemática.

Considerando a *duration* do passivo do RJPREV-CD de 56,94 anos, conforme pode ser observado no Quadro 16, o limite para o caso de déficit técnico é de 52,94% das Provisões Matemáticas estruturadas em BD (R\$ 3.843,38 mil) e, para o caso de superávit, de 25% das Provisões Matemáticas (R\$ 960,84 mil).

O superávit do RJPREV-CD de R\$ 558,19 mil, que correspondente a 14,52% do total das provisões matemáticas na modalidade BD, é inferior ao limite de R\$ 960,84 mil, devendo ser, portanto, registrado na Reserva de Contingência.

Quadro 16 – Apuração dos limites de solvência do Plano RJPREV-CD em 2017 e 2018

	2017	2018
Duration do Plano (em anos)	57,86	56,94
(A) Provisões Matemáticas estruturadas em Benefício Definido	2.637,15	3.843,38
Superávit do Plano	299,26	558,19
Superávit do Plano sobre Provisões Matemáticas BD	11,35%	14,52%
Limite do Déficit Acumulado (B x A)	1.420,37	2.034,68
(B) (Duration – 4) x 1%	53,86%	52,94%
Limite da Reserva de Contingência (C X A)	659,29	960,84
(C) Mínimo entre 25% e (10% + Duration x 1%)	25,00%	25,00%

Obs.: Valores em R\$ 1.000,00 Fonte: Atuarh / RJPREV.

A citada Resolução MPS/CGPC n° 26 também foi alterada 19/11/2014 pela Resolução MPS/CNPC n° 16. Essa alteração trouxe o conceito de ajuste de precificação, que é apurado, conforme a citada resolução, pela diferença entre o valor dos títulos públicos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento, calculado considerando a taxa de juros real anual utilizada na respectiva avaliação atuarial de 4,5%, e o valor contábil desses títulos.

O valor do ajuste de precificação do RJPREV-CD, em 31/12/2018, foi apurado em R\$ 370,51 mil (R\$ 311,37 mil em 31/12/2017). Dessa forma, o Equilíbrio Técnico Ajustado do plano totaliza R\$ 928,70 mil, que corresponde a 23,15% do total das provisões matemáticas de benefício definido, conforme mostrado no Quadro 17, a seguir.

Quadro 17 - Equilíbrio técnico ajustado do RJPREV-CD em 2017 e 2018

	2017	2018
Superávit do Plano	299,26	558,19
Ajuste de Precificação	311,37	370,51
Equilíbrio Técnico Ajustado	610,63	928,70
Equilíbrio Técnico Ajustado sobre o total das Provisões Matemáticas BD	23,15%	24,16%

Obs.: Valores em R\$ 1.000,00

Fonte: Atuarh / RJPREV.

8.4. Fundos Previdenciais Atuariais

O RJPREV-CD conta com o Fundo de Cobertura dos Benefícios não-Programados (FBnP), conta coletiva, expressa em quotas, cuja finalidade é de verter montante à conta mantida em favor dos participantes, nas situações de morte e invalidez, referentes à cobertura securitária dos benefícios decorrentes desses eventos, conforme estabelecido no regulamento do plano. Em caso de transferência desses riscos, o FBnP pode ser utilizado para custear eventuais diferenças entre o custeio do plano e o prêmio cobrado pela sociedade seguradora contratada.

Referido fundo previdencial é constituído por parcela das contribuições mensais dos Participantes e Patrocinadores fixadas no plano anual de custeio.

No Quadro 18 pode ser observado o demonstrativo da variação do Fundo de Benefício não Programado em 2018.

Quadro 18 - Movimentação do Fundo de Benefício não Programado (FBnP) em 2018

Fundo de Benefício não Programado	Em cotas	Em R\$
(+) Saldo inicial em 31/12/2017	465,49	755,25
(+) Constituição	599,33	1.158,66
(-) Utilização	252,78	453,30
(=) Saldo em 31/12/2018	812,05	1.460,61

Valores em R\$ 1.000,00.

Obs.: Em quotas, os recursos recebidos incluem as contribuições e aportes recebidos no exercício, convertidos em cotas e, em reais, os recursos recebidos incluem também os ganhos de mercado sobre os recursos investidos.

Fonte: Atuarh / RIPREV.

Ressalte-se que o regime contábil das contribuições é de caixa e, por isso, no saldo do FBnP consta prêmios recebidos dos participantes que ainda não foram repassados para a seguradora. Quando os saldos são ajustados desconsiderando-se esses pagamentos, aproximando-se do regime de competência, o saldo do fundo apresenta um crescimento de R\$ 627,15 mil em 31/12/2018 para R\$ 1.297,73, no final do exercício, um aumento de 334,94 mil cotas, conforme mostrado no Quadro 19, a seguir.

Quadro 19 – Movimentação do Fundo de Benefício não Programado (FBnP) em 2018 (ajustado pelo regime de competência)

Fundo de Benefício não Programado	Em cotas	Em R\$
(+) Saldo inicial em 31/12/2017	386,54	627,15
(=) Saldo em 31/12/2018	721,49	1.297,73

Valores em R\$ 1.000,00.

Obs.: Em quotas, os recursos recebidos incluem as contribuições e aportes recebidos no exercício, convertidos em cotas e, em reais, os recursos recebidos incluem também os ganhos de mercado sobre os recursos investidos. Fonte: Atuarh / RJPREV.

O Fundo de Oscilação de Risco (FOR), conta coletiva de passivo de natureza previdencial, expressa em quotas, que será utilizado para a cobertura de eventuais insuficiências atuariais dos portfólios coletivos avaliados em moeda corrente, tem seu custeio definido no Plano de Custeio Anual de acordo com o estabelecido em Nota Técnica Atuarial e é destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas nas avaliações atuariais. Assim, a critério do

atuário do Plano, caso o Fundo de Cobertura dos Benefícios não Programados (FBnP) ou o Fundo de Cobertura da Longevidade (FCL) mostrem-se insuficientes para honrar seus compromissos futuros apurados na avaliação atuarial anual, recursos do Fundo de Oscilação de Risco podem ser transferidos para os respectivos fundos.

A variação em 2018 do saldo do Fundo de Oscilação de Risco é mostrada no Quadro 20, a seguir.

Quadro 20 – Fundo Oscilação de Risco (FOR)

Fundo de Oscilação de Risco	Em quotas	Em R\$
(+) Saldo inicial em 31/12/2017	519,04	842,12
(+) Constituição	185,89	425,82
(-) Utilização	0,00	0,00
(=) Saldo em 31/12/2018	704,93	1.267,94

Valores em R\$ 1.000.00.

Obs.: Em quotas, os recursos recebidos incluem as contribuições e aportes recebidos no exercício, convertidos em cotas e, em reais, os recursos recebidos incluem também os ganhos de mercado sobre os recursos investidos. Fonte: Atuarh / RJPREV.

O Fundo de Recursos não Resgatados (FRnR), cuja finalidade é atender às necessidades de cobertura de eventuais insuficiências em quaisquer outros fundos, quando recomendada e justificada por parecer atuarial e aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade. É constituído de transferências dos seguintes valores: a) Saldos remanescentes verificados em Contas Individuais dos Participantes; b) Saldos remanescentes de Assistidos cujos benefícios vierem a se extinguir pela inexistência de Beneficiários e que não sejam reivindicados por eventuais herdeiros legais; e c) Recursos não contemplados no direito do Participante que perdeu o vínculo funcional e optou pelo instituto do Resgate. Em 31/12/2018 o saldo do Fundo de Recursos não Resgatados (FRnR) totaliza R\$ 180,08 mil (R\$ 123,92 mil em 31/12/2017).

Por fim, na posição de 31/12/2018 o balanço patrimonial do Plano RJPREV-CD registrou no Programa de Gestão Administrativa - PGA um saldo no Fundo Admistrativo que totaliza R\$ 1.299,44 mil (R\$ 1.266,61 mil em 31/12/2017), referente às contribuições regulares dos participantes e patrocinadores. Ressalte-se que, no exercício de 2018, houve antecipação de receitas do Patrocinador do Poder Executivo para a cobertura das despesas administrativas da Entidade no valor de R\$ 5.000 mil, contabilizando um saldo acumulado de antecipação de R\$ 19.288.633,00. Entretanto, por meio de decisão do Conselho Deliberativo, é efetuado o registro contábil da atualização monetária dos valores recebidos a título de antecipação de contribuição que totalizou o valor de R\$ 4.150.677,68 em 31/12/2018.

9. Conclusão

A apuração dos valores das obrigações previdenciais do plano e de seu custeio foi realizada com base em regime financeiro, métodos de financiamento e hipóteses atuariais adequados às características do plano de benefícios, nas formulações contidas na Nota Técnica Atuarial do Plano e de acordo com as normas em vigor e melhores práticas atuariais, tendo sido utilizado dados cadastrais de participantes consistentes. Em nossa opinião, as Provisões Matemáticas do Plano, na posição de 31/12/2018, de R\$ 53.850,36 mil, retratam

adequadamente as obrigações previdenciais do Plano RJPREV-CD e o resultado superavitário acumulado de R\$ 558,19 mil, de natureza estrutural, aponta o estado de solvência econômica do plano e, conforme demonstrado neste relatório é inferior ao limite estabelecido pela Resolução MPS/CGPC n° 26 e, por isso, deve ser contabilizado como Reserva de Contingência no final do exercício.

Anexo A: Hipóteses biométricas: valores esperados para 2019 obtidos em simulação

0,00 5,0% 5,0% 30% 25% Quantidade simulada 20% de entradas em invalidez de ativos Mínimo 0,000 Máximo 10,000 15% 2,138 Média Desv Pad 1,452 5% 0,000 95% 5,000 10% Valores 10000 5%

Figura 1 – Quantidade simulada de entradas em invalidez de ativos

Fonte: Atuarh.

0%

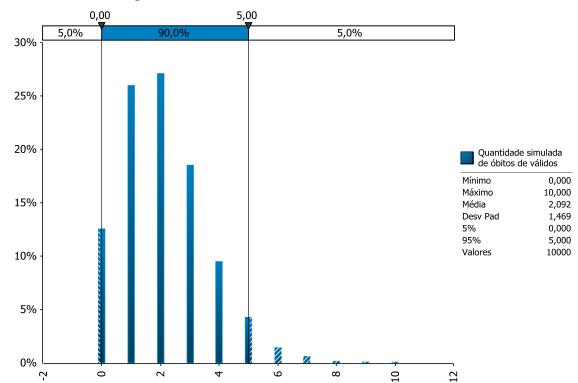


Figura 2 – Quantidade simulada de óbitos de válidos

10

12

Fonte: Atuarh.

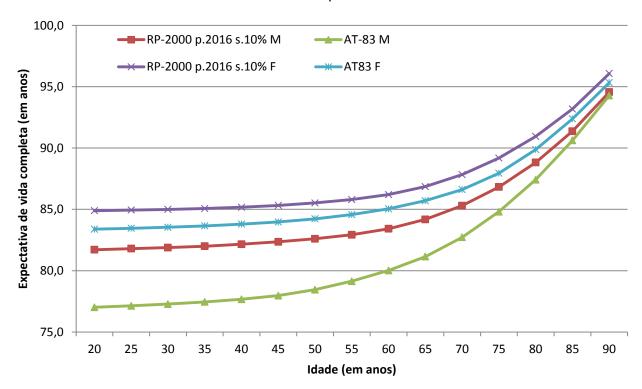
Anexo B: Comparativo entre as expectativas de vida completa da RP-2000 p.2019 s.10% e da AT-83 para ambos os sexos

Quadro Comparativo

Idade	RP-2000 p.2019 s.10% M	AT-83 M	RP-2000 p.2019 s.10% F	AT83 F
20	81,7	77,0	84,9	83,4
25	81,8	77,1	84,9	83,5
30	81,9	77,3	85,0	83,5
35	82,0	77,4	85,1	83,7
40	82,2	77,7	85,2	83,8
45	82,4	78,0	85,3	84,0
50	82,6	78,4	85,5	84,2
55	82,9	79,1	85,8	84,6
60	83,4	80,0	86,2	85,0
65	84,2	81,1	86,9	85,7
70	85,3	82,7	87,8	86,6
75	86,8	84,8	89,2	87,9
80	88,8	87,4	90,9	89,9
85	91,4	90,6	93,2	92,4
90	94,6	94,3	96,1	95,3

Fonte: Atuarh.

Gráfico Comparativo



Fonte: Atuarh.

Anexo C: Taxas dos seguros de invalidez e morte para Participantes Ativos Patrocinados (valores por R\$ 100.000)

Idade	Preço Seguro Invalidez	Preço Seguro Morte
18	2,01	2,00
19	2,02	2,01
20	2,03	2,02
21	2,04	2,03
22	2,05	2,04
23	2,07	2,05
24	2,20	2,06
25	2,32	2,10
26	2,40	2,15
27	2,50	2,20
28	2,60	2,30
29	2,70	2,40
30	2,80	2,50
31	2,90	2,60
32	3,10	2,80
33	3,20	2,90
34	3,30	3,10
35	3,50	3,20
36	3,70	3,40
37	4,00	3,60
38	4,30	3,90
39	4,60	4,20
40	4,90	4,50
41	5,30	5,00
42	5,70	5,60
43	6,10	6,10
44	7,30	7,90
45	7,40	8,00
46	8,10	8,80
47	9,00	9,50
48	10,00	11,00
49	11,00	12,00
50	12,20	13,50
51	13,40	14,50
52	15,70	16,00
53	16,10	17,30
54	17,60	18,50
59	28,00	34,00

ANEXO C: Taxas dos seguros de invalidez e morte para Participantes Ativos Patrocinados (valores por R\$ 100.000) (cont.)

Idade	Preço Seguro Invalidez	Preço Seguro Morte
55	19,20	20,40
56	22,00	23,00
57	23,00	26,00
58	25,00	29,00
60	32,00	39,00
61	35,00	46,00
62	38,00	54,00
63	42,00	60,00
64	49,00	70,00
65	55,00	80,00
66	59,00	100,00
67	65,00	120,00
68	70,00	140,00
69	76,00	160,00
70	83,00	180,00

Fonte: RJ Prev.

Obs.: Tabela referente ao valor transferido do Fundo de Cobertura dos Benefícios não Programados (FBnP) a ser creditado, em caso de entrada em invalidez ou morte do ativo, na Conta Individual de Benefício por Invalidez (CBI) ou na Conta Individual de Benefício Pensão por Morte (CBPM). Estes valores não referem-se a Parcela Adicional de Risco.

Anexo D: Resultado do RJPREV-CD

Composição do Patrimônio de Cobertura do Plano RJPREV-CD

Rubrica Contábil	31/12/2018
Ativo Total	65.619.360,50
(-) Exigível Operacional	7.002.747,16
(=) Patrimônio Social	58.616.613,34
(-) Fundos Administrativos	1.299.436,34
(-) Fundos Previdenciais	2.908.625,59
(-) Fundo de Cobertura dos Benefícios não-Programados (FBnP)	1.460.610,27
(-) Fundo de Oscilação de Risco (FOR)	1.267.939,83
(-) Oscilação de Risco do Fundo de Cobertura dos Benefícios não Programados	436.778,14
(-) Oscilação de Risco do Fundo de Cobertura da Longevidade	831.161,69
(-) Fundo de Recursos não-Resgatados (FRnR)	180.075,49
(=) Patrimônio de Cobertura do Plano	54.408.551,41

Valores em R\$.

Fonte: Atuarh / RJPREV.

Provisões Matemáticas do Plano RJPREV-CD

Conta	Rubrica Contábil	31/12/2018
2.3.1.1	Provisões Matemáticas	53.850.357,88
2.3.1.1.01	Benefícios Concedidos	733.846,40
2.3.1.1.01.01	Contribuição Definida	733.846,40
2.3.1.1.01.01.01	Conta dos Assistidos (CBPM)	733.846,40
2.3.1.1.01.01.01.04	Conta benefício Pensão Morte	733.846,40
2.3.1.1.02	Benefícios a Conceder	53.116.511,48
2.3.1.1.02.01	Contribuição Definida	49.273.132,29
2.3.1.1.02.01	Conta Total do Participante (CTPART)	49.273.132,29
2.3.1.1.02.01.02.01	Conta de Contribuição Básica do Participante (CBPART)	20.323.239,45
2.3.1.1.02.01.01.01	Conta de Contribuição Básica do Patrocinador (CBPATR)	20.016.974,65
2.3.1.1.02.01.02.02	Conta de Contribuição Facultativa do Participante (CFPART)	8.546.662,61
2.3.1.1.02.01.02.03	Conta de Contribuição Voluntária do Participante (CVPART)	188.766,67
2.3.1.1.02.01.02.04	Conta de Recursos Portados de EFPC (CRPF)	197.488,91
2.3.1.1.02.03	Benefício Definido	3.843.379,19
2.3.1.1.02.03.01.01	Cobertura Benefício de Longevidade	3.829.525,94
	Pensão de Ativo	13.853,25
	Aposentadoria Programada	2.271.874,89
	Pensão Aposentado Programado	1.557.651,05

Valores em R\$.

Fonte: Elaboração própria e RJPREV.

Resultado do Plano em 2018

Rubrica Contábil	2018
(+) Patrimônio de Cobertura do Plano	54.408.551,41
(-) Provisões Matemáticas	53.850.357,88
Benefícios a Conceder	53.850.357,88
(=) Resultado no Exercício	258.937,42
(=) Resultado Acumulado (Reserva de Contingência)	558.193,53

Valores em R\$.

Fonte: Elaboração própria e RJPREV.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(art. 4°, § 3°, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000)

1. INTRODUÇÃO

A gestão fiscal responsável pressupõe uma ação planejada e transparente, com a prevenção de riscos e correção dos desvios capazes de afetar o equilíbrio e a sustentabilidade das contas públicas.

Com o intuito de obter maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, determina em seu artigo 4º, §3º, que a lei de diretrizes orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com o objetivo de avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Visando atender tal dispositivo, este Anexo está segmentado da seguinte forma: primeira parte, apresentação dos conceitos dos riscos fiscais; em seguida são identificados, detalhados e avaliados os potenciais fatores de riscos de dívida advindos de cada categoria.

2. RISCOS FISCAIS

2.1 AVALIAÇÃO DOS RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os riscos orçamentários consistem na possibilidade de divergência entre as projeções - receita e despesa - e os resultados efetivamente produzidos ao fim dos exercícios analisados.

No que compete às previsões de receita para o Estado do Rio de Janeiro, as eventuais diferenças, a maior ou a menor, que por ventura ocorram podem

refletir alterações no ambiente conjuntural, percebidas ao longo do ano fiscal. Neste sentido, as incertezas nos diferentes níveis setoriais de atividade econômica, no consumo das famílias e no nível de renda dos trabalhadores podem afetar sobremaneira a receita tributária estimada. No caso da despesa, mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária podem exigir a sua reprogramação, quando da revisão da estimativa da receita, e o consequente ajuste em função dos recursos efetivamente arrecadados.

No caso específico do ERJ, deve ser dada atenção especial à receita de Participações Governamentais decorrentes da produção de petróleo e gás natural. Essa receita é ligada à produção daqueles itens, que dependem de decisões comerciais e circunstâncias operacionais das principais companhias de energia operando no Estado e, pelo alto risco da atividade, são sujeitas a acidentes com potenciais riscos ambientais, os quais são desconhecidos do Governo antes de se realizarem. е que podem se distanciar consideravelmente das projeções fornecidas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Essa receita sofre influência das decisões empresariais quanto à produção e investimento, além da relação direta com a mudança de conjuntura econômica. Exemplo dessa situação pode ser comprovado com a queda vertiginosa do preço do barril de petróleo tipo Brent no mercado internacional observada a partir de setembro de 2014, que afetou significativamente a receita de Participações Governamentais de 2015 e 2016. Somado a esse contexto, ainda podem ocorrer decisões judiciais, desde âmbito trabalhista até ambiental, em que seja necessária a paralisação da operação.

As Participações Especiais são cobradas apenas dos campos com grande volume de produção. Entretanto, existem alguns custos dedutíveis pelas operadoras que afetam essa arrecadação, a saber: investimentos na exploração; custos operacionais; depreciações; tributos e Royalties. Esses gastos dedutíveis são de difícil previsão e alteram significativamente a receita de Participações Governamentais.

No que tange aos riscos jurídicos e legais associados à matéria, cumpre destacar, também, que a Lei Federal nº 12.734/2012 instituiu nova repartição dos Royalties, dispondo, já para o ano seguinte de sua vigência uma redução da parcela de Royalties do Estado de 26,25% para 20%. A cota-parte estadual nas Participações Especiais, atualmente regulamentada em 40%, passaria para 20% gradativamente em cinco anos, mas , já no primeiro ano, entraria em vigor o percentual de 32%. No entanto, o Estado do Rio de Janeiro acionou a Suprema Corte (STF) e o tema encontra-se em litígio até o momento.

Por último, mas não menos importante, o risco cambial associado à volatilidade do preço do petróleo no mercado internacional enseja imponderações nas projeções de receita de Royalties e Participações Especiais. O quadro de instabilidade política - econômica no Brasil e no exterior acentua a percepção de um comportamento enviesado das principais variáveis dos modelos de previsão de receita. Portanto, a persistência deste cenário de incerteza gera, por si só, perda de capacidade preditiva da arrecadação esperada pelo Tesouro Estadual.

2.2 – RISCOS DECORRENTES DA PREVISÃO DA RECEITA

Os modelos estatísticos desenvolvidos para produção de resultados preditivos nas receitas estaduais sujeitam-se a riscos derivados de toda sorte de alteração conjuntural da economia. A parametrização destes modelos requer acuidade na utilização das variáveis. Destaca-se na arrecadação tributária a taxa de inflação e o nível de atividade econômica. Assinale-se que a arrecadação do ICMS não é proporcional — especialmente no curto prazo — à inflação do ano. Ademais, por conta do caráter não cumulativo do ICMS, os efeitos da inflação muitas vezes não são lineares, característica que é ainda mais forte no que tange ao crescimento econômico do Estado, visto que um dos principais setores da economia não contribui diretamente para a arrecadação desse imposto (produção de petróleo), e boa parte das atividades que o cercam beneficia-se de tratamentos tributários particulares, muitas vezes semelhantes aos dados à exportação, o que também não gera ICMS.

Ressalta-se a importância do acompanhamento da atividade econômica para previsão de receita de ICMS. As mudanças na conjuntura internacional e nas expectativas dos agentes podem impactar as projeções realizadas. A despeito do risco de compensação de créditos de ICMS desestabilizar as previsões de receita em alguns estados, tem-se notado efeitos limitados no Estado do Rio de Janeiro.

No caso das participações governamentais, há fatores exógenos ao controle do Governo que podem reduzir sobremaneira a receita esperada.

Destarte, a elasticidade do crescimento do produto interno tende a não chegar a valor unitário. O risco de compensação de créditos de ICMS, que tende a desestabilizar as projeções de receita em alguns Estados, tem sido limitado no Estado do Rio, visto ser este tipo de operação bastante limitada no Ente.

2.3 - RISCOS DECORRENTES DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Os riscos decorrentes da programação da despesa tem como limite a estimativa da receita para o exercício, fundamental à busca pela sustentabilidade fiscal. Despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual, seja decorrente de alterações na legislação, intempéries ocasionadas por fenômenos da natureza ou decisões de políticas governamentais, podem exigir a reprogramação da despesa autorizada ou a busca por novas fontes de financiamento. No decorrer do exercício, as revisões periódicas da estimativa de receita orientam a adequação da despesa, na direção de preservar o equilíbrio orçamentário e financeiro. Consequentemente, as despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais são ajustadas conforme o desempenho da receita.

2.4 - RISCOS DECORRENTES DA ANTECIPAÇÃO DE ATIVOS FUTUROS

Nos anos de 2013, 2014 e 2018, o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência emitiu títulos lastreados na

expectativa de recebimento de receitas futuras de Participações Governamentais oriundas da exploração de Petróleo e Gás no Rio de Janeiro.

Considerando a inflexibilidade do contrato, a situação em que o Rioprevidência se encontra é de simples operacionalização dos contratos já firmados, com fluxo de pagamento automático e independente¹. Os pagamentos das operações tem duração até 2028.

Há risco potencial de oscilações substanciais no fluxo de receita de Participações Governamentais para os próximos anos, tendo em vista a dificuldade de previsão dos parâmetros envolvidos (Brent, câmbio e produção de óleo e gás natural).

3. RISCOS DA DÍVIDA PÚBLICA

3.1 - PASSIVOS CONTINGENTES

O segundo tipo de risco fiscal a ser considerado refere-se à dívida. Tal risco é originado pelos denominados passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil de prever. Por isso, a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. Nesse sentido é clara a conotação que assume a palavra "contingente" no sentido condicional e probabilístico.

Por esta razão, é importante destacar que o presente documento proporciona um levantamento dos passivos contingentes, em especial para aqueles que envolvem disputas judiciais. Nesse caso, são levantadas as ações judiciais, em que o Estado pode vir ou já foi condenado no mérito, mas que ainda terão seus valores apurados e auditados. Em função disso, essas ações judiciais podem vir a gerar despesa no exercício de 2020, especialmente se eventuais

_

¹ Com a publicação da Lei federal nº 13.609 de 10/01/2018, os valores de Royalties e PE devidos ao ERJ são creditados na conta do Estado pelo seu valor líquido, após as deduções legais e contratuais. A receita ora citada transita em conta segregada dos investidores antes dos recursos serem destinados ao ERJ, extinguindo a possibilidade de o ERJ não efetuar os pagamentos aos investidores.

pagamentos não vierem a se dar por meio da inscrição do valor da execução judicial em precatórios.

3.2 AVALIAÇÃO DOS RISCOS DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

O total da dívida consolidada do Estado do Rio de Janeiro, em dezembro de 2018, alcançou o montante de R\$ 154.692.543 mil, dos quais R\$ 13.205.241.553 mil correspondente à dívida externa contratual. A maior parte da dívida corresponde àquela renegociada ao amparo da Lei nº 9.496, de 1997. Devido ao estoque da dívida ter seus saldos devedores atualizados, conforme cláusulas específicas por índices, tais como: TR, IGP-M, IGP-DI, TJLP, SELIC e dólar, o estoque da dívida está sujeito ao chamado risco de mercado que é a possibilidade de variações nas taxas de juros de curto prazo, de câmbio ou inflação podendo impactar, significativamente, de um bimestre para o outro o estoque, independente do pagamento de juros e principal.

Uma forma de avaliar o risco de mercado da dívida é estimar a sensibilidade do valor estoque a alterações marginais de variáveis macroeconômicas². Para análise, simulou-se o aumento³ de 5%, 10% e 15% nas taxas de câmbio real/dólar, de inflação e de juros (SELIC) conforme tabela abaixo:

PARÂMETROS	2019	2020	2021	2022
Taxa de Câmbio (R\$/USS - valor médio anual)	3,79	3,79	3,84	3,91
IGP-DI (variação % anual)	4,34	4,10	4,04	3,93
IPCA (variação % anual)	3,97	4,00	3,80	3,70
Taxa SELIC (média anual)	6,65	7,40	7,50	7,50

Cabe ressaltar que com a adesão, pelo Estado, ao Regime de Recuperação Fiscal, em 05 de setembro de 2017, de acordo com a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e com a aplicação dos artigos 9º e 17º da referida Lei, não ocorrerá amortização no estoque da dívida, pelo contrário,

³ Foi considerado somente o cenário de aumento das variáveis visto que reduções tem impacto positivo na Dívida Consolidada redução o montante total.

-

² Trata-se de uma análise estática, onde se analisa o efeito isolado da variação de apenas uma variável (taxa de câmbio, taxa de juros ou inflação) sobre o total da dívida consolidada. Dessa forma, não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre as outras variáveis.

³ En considerado somento o confrie de consolidada.

haverá incorporação dos juros e encargos não pagos, gerando uma trajetória de crescimento contínuo do estoque até o final do regime.

Na tabela abaixo, é apresentado o valor total da dívida consolidada, o estoque considerando o aumento das variáveis macroeconômicas e a variação ocorrida no estoque em relação ao valor base.

			D	ÓLAR			
ANO	BASE	+ 5%	Δ%	+ 10%	Δ%	+ 15%	Δ%
2019	164.218.497	165.752.827	0,93%	167.287.158	1,87%	168.821.488	2,80%
2020	172.254.408	173.814.548	0,91%	175.374.688	1,81%	176.934.828	2,72%
2021	177.018.216	178.493.637	0,83%	179.969.059	1,67%	181.444.480	2,50%
2022	174.900.581	176.134.432	0,71%	177.368.284	1,41%	178.602.135	2,12%
			S	ELIC			
ANO	BASE	+ 5%	Δ%	+ 10%	Δ%	+ 15%	Δ%
2019	164.218.497	164.360.453	0,09%	164.502.409	0,17%	164.644.365	0,26%
2020	172.254.408	172.402.678	0,09%	172.550.947	0,17%	172.699.217	0,26%
2021	177.018.216	177.168.866	0,09%	177.319.516	0,17%	177.470.165	0,26%
2022	174.900.581	175.051.878	0,09%	175.203.175	0,17%	175.354.472	0,26%
				PCA			
ANO	BASE	+ 5%	Δ%	+ 10%	Δ%	+ 15%	Δ%
2019	164.218.497	164.399.984	0,11%	164.581.471	0,22%	164.762.958	0,33%
2020	172.254.408	172.444.574	0,11%	172.634.740	0,22%	172.824.907	0,33%
2021	177.018.216	177.204.629	0,11%	177.391.042	0,21%	177.577.454	0,32%
2022	174.900.581	175.074.168	0,10%	175.247.756	0,20%	175.421.344	0,30%
			IG	iP-DI			
ANO	BASE	+ 5%	Δ%	+ 10%	Δ%	+ 15%	Δ%
2019	164.218.497	165.268.308	0,64%	166.318.120	1,28%	167.367.931	1,92%
2020	172.254.408	173.409.952	0,67%	174.565.495	1,34%	175.721.039	2,01%
2021	177.018.216	178.237.331	0,69%	179.456.446	1,38%	180.675.561	2,07%
2022	174.900.581	176.118.119	0,70%	177.335.657	1,39%	178.553.195	2,09%
				AM			
ANO	DACE	. 50/			A 0/	. 450/	80/
ANO 2019	BASE 164.218.497	+ 5 % 164.764.859	Δ%	+ 10%	Δ%	+ 15%	Δ%
2019	172.254.408	173.209.642	0,33% 0,55%	165.299.380	0,66% 1,12%	165.836.812	0,99% 1,68%
2020	172.254.408	178.659.646	0,55%	174.175.461 180.328.105	,	175.151.981	•
					1,87%	182.024.041	2,83%
2022	174.900.581	177.226.276	1,33%	179.647.548	2,71%	182.122.709	4,13%

Pode-se observar que quando considerado o efeito isolado de cada variável não há grande impactos no total da dívida consolidada, destacando o dólar com o maior impacto, com média de 2,53% no cenário de aumento na cotação de 15%. Ademais, destaca-se o impacto do coeficiente de atualização

monetária – CAM⁴ que se mostra crescente ao longo dos anos, podendo chegar a um aumento no estoque de 4,13% em 2022.

A escolha das variáveis foi em função da representação em relação ao estoque total da dívida. Destacando o dólar que é indexado a quase totalidade da dívida externa e mais quatro contratos internos e o IGP-DI e a CAM que somados são atrelados aos dois maiores contratos do Estado, representando 67,53% do estoque total.

Outros riscos associados à Dívida Pública são: (i) não renovação do Regime de Recuperação Fiscal (ii) a extinção do Regime de Recuperação Fiscal; (iii); (iii) descumprimento do teto de gastos estabelecido na LC nº 156/2016.

De acordo com o Plano de Recuperação Fiscal homologado, a União concedeu redução extraordinária integral das prestações relativas aos contratos de dívidas administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional, por prazo igual a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, de três anos renováveis por mais três anos. Ademais, o Estado não está sendo executado, pela União, em relação ao inadimplemento em operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União, conforme previsto na LC nº 159/2017.

As projeções da dívida pública apresentadas na adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, assim como, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias consideraram o cenário de prorrogação do referido Regime por mais três anos. Desta forma, uma possível não prorrogação do Regime de Recuperação Fiscal tem impacto direto na projeção do serviço da dívida, levando a um aumento no serviço a pagar no período de 2020 a 2023 devido a pagamento mais acelerado dos valores suspensos no período de 2017 a 2020.

atualização monetária – CAM.

_

⁴ A LC nº 148/2014, alterou o indexador do contrato de refinanciamento firmado no âmbito da Lei nº 9.496/97. A partir de 1º de janeiro de 2013, deverão ser aplicados, juros debitados mensalmente à taxa nominal de 4% ao ano e atualização monetária calculada pelo IPCA limitados à taxa SELIC. Para fins da limitação será comparada mensalmente a variação acumulada do IPCA, acrescida de juros nominais de 4% ao ano, com a variação acumulada da taxa Selic. A Secretaria do Tesouro Nacional divulga, mensalmente, no sitio seu eletrônico, o coeficiente de

Outro risco para o fluxo de serviço da dívida é a situação de extinção do Regime de Recuperação Fiscal, prevista no artigo 13º da LC nº 159/2017, que provoca a imediata extinção das prerrogativas de carência de pagamento de dívida e retorno das condições contratuais das dívidas, com aplicação dos encargos financeiros de inadimplemento, conforme estabelecido no §2º, artigo 13, da referida Lei. A extinção do Regime de Recuperação Fiscal implicaria no recálculo dos saldos das contas gráficas pelos encargos financeiros de inadimplemento e a obrigação de pagamento imediato desses saldos, além do retorno para o Estado dos pagamentos dos contratos.

Ademais, o contrato entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco BNP Paribas, assinado em 14 de dezembro de 2017, referente à antecipação de receita de privatização da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE), prevê, em sua cláusula 14ª, o vencimento antecipado do contrato em caso de extinção do Regime de Recuperação Fiscal. O impacto atinge o montante de R\$ 3,1 bilhões para quitação do contrato, considerando a posição de dezembro de 2018.

Outro risco elevado é o descumprimento do teto de gastos. Ao aderir ao artigo 1º da LC nº 156/2016, em 22 de dezembro de 2017, o Estado se comprometeu à limitação do crescimento de despesas primárias, estabelecido no artigo 4º da referida Lei. Seu descumprimento implica na revogação da adesão ao artigo 1º e consequentemente do prazo adicional do Contrato de Refinanciamento da Lei nº 9.496/97, atualmente com vencimento no exercício de 2049.

Outro risco associado ao fluxo de serviço da dívida é uma estagnação (ou frustração, em caso extremo) da receita estadual, o que não satisfaz as previsões do Estado para arcar com o aumento do serviço da dívida previsto no Regime e, portanto atingir sua sustentabilidade. De suma importância, bom ressaltar, haja vista a baixa flexibilidade de alteração do serviço da dívida.

O retorno do pagamento do serviço da dívida, dos contratos suspensos durante o Regime de Recuperação Fiscal, está previsto para setembro de 2020. O fato pode representar um risco se o Estado não conseguir reverter sua capacidade de pagamento. Cabe destacar que, em 2020, haverá o pagamento de R\$ 3,8 bilhões da operação com o Banco BNP Paribas, referente à antecipação de receita de privatização da CEDAE. Caso não ocorra a privatização, o pagamento do empréstimo deverá ocorrer com recursos do Tesouro Estadual, apresentando um grande risco no plano de ajuste fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

Cabe ressaltar que, o gráfico abaixo, representa a trajetória do serviço da dívida, considerando a permanência e prorrogação do regime de recuperação fiscal, até 2023. Neste caso, o serviço da dívida atinge seu maior valor, em 2025, com R\$ 20,17 bilhões, sendo este montante, correspondente ao dobro do serviço da dívida antes da adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal. Desta forma, é imprescindível que o Estado promova um avanço na sua arrecadação.



4. RISCOS DECORRENTES DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Nesta seção, serão avaliados os riscos relacionados à Parceria Público-Privada (PPP) que, quando não monitorados e gerenciados, podem comprometer a sustentabilidade fiscal do Estado do Rio de Janeiro. De início, cabe ressaltar que PPP é um contrato administrativo de concessão firmado entre a Administração Pública e uma sociedade de propósito específica (SPE), que pode ser na modalidade administrativa, envolvendo a prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, podendo compreender a execução de obra ou fornecimento e instalação de bens, ou na modalidade patrocinada, envolvendo serviços públicos ou obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando estipular, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. Convém ainda mencionar que não constitui PPP a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

A contratação de Parcerias Público-Privadas pelo Estado do Rio de Janeiro é regulada e promovida pelo Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas do Estado do Rio de Janeiro - PROPAR, criado pela Lei Estadual nº 5.068, de 10 de julho de 2007. A Lei Estadual veda a celebração de contratação de PPP cujo valor seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos e superior a 35 (trinta e cinco) anos. As normas gerais para licitação e contratação de PPP no âmbito da administração pública, estabelecida pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, foram alteradas, passando a prever, desde 2017, o valor mínimo do contrato de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Desta forma, os compromissos fiscais gerados com uma PPP tendem a ser de longo prazo, com o risco da percepção de impactos fiscais futuros.

O Estado do Rio de Janeiro possui atualmente uma Parceria Público-Privada contratada. Trata-se da concessão administrativa para a gestão, operação e manutenção do Estádio Mario Filho (Maracanã) e do Ginásio Gilberto Cardoso (Maracanãzinho), bem como a realização de obras incidentais estabelecidas no contrato – PPP Maracanã. Inicialmente, as obras abarcavam a construção de um museu e um estacionamento e a demolição do Estádio de Atletismo e do Parque Aquático bem como a construção de novos equipamentos com a

função de serem centros de treinamento de modalidade atletismo e esportes aquáticos, em local onde funcionava o Presídio Evaristo de Moraes.

A título de contraprestação pública na PPP Maracanã foi definida, na forma do inciso IV, do artigo 26, da Lei Estadual nº 5.068/07, a outorga do direito sobre bem público dominical que compreende toda área do Complexo Maracanã, excetuando o Estado Mário Filho e o Ginásio Gilberto Cardoso, cujo direito de uso será objeto de atividade comercial pela Concessionária. O contrato prevê a possibilidade de a SPE Complexo Maracanã Entretenimento S.A. realizar obras para melhor aproveitamento e exploração da área objeto da contraprestação pública.

Cabe à SPE o investimento no valor de R\$ 594.162.148,71 (quinhentos e noventa e quatro milhões, cento e sessenta e dois mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e um centavos) e, em decorrência do valor econômico atribuído ao bem público objeto da outorga de uso, estipulou-se no contrato a obrigação à concessionária de pagar ao ERJ, a título de Valor de Outorga da Concessão (VOC), o valor anual de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) corrigida pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA). Este valor deve ser pago em 34 (trinta e quatro) parcelas anuais, exigíveis a partir do segundo ano de operação da concessão, após o 15º (décimo quinto) dia do ano seguinte.

No que concerne às obrigações do Estado do Rio de Janeiro, esta forma de contraprestação não acarretou impacto financeiro direto, aumento de despesas de caráter continuado para o Estado ou mesmo a necessidade de constituição de garantia pública para pagamento de contraprestação. No entanto, esta forma de contraprestação gera o risco associado à disponibilidade da área objeto da contraprestação pública durante a vida útil do projeto, conforme especificado no contrato.

Devido à decisão unilateral posterior à assinatura do contrato, promovida pelo Poder Concedente, de cancelar a demolição do Estádio de Atletismo e do Parque Aquático onde seria construído um estacionamento, foi assinado, em

06 de janeiro de 2014, o primeiro Termo Aditivo ao Contrato, que passou a prever a reforma dos equipamentos em substituição à demolição. O Aditivo determina também a apresentação de um Projeto Básico a ser elaborado pela concessionária e aprovado pelo Poder concedente, para as obras que não estavam contempladas inicialmente.

Os riscos fiscais derivados da PPP podem estar relacionados ao pagamento de contraprestação pública ou de passivos contingentes associados à repartição de riscos definida no contrato da PPP. No caso específico, podemse inserir como possíveis de despesas aquelas associadas à ocorrência de eventos ou a materialização de riscos cuja responsabilidade não tenha sido assumida pela Concessionária Complexo Maracanã Entretenimento S.A., tais como o risco de alteração na legislação tributária que venha a introduzir novo tributo, o risco de mudança na legislação contábil que afete de forma relevante a contabilização da concessionária, e o risco de alteração unilateral, pelo poder público, nos elementos do projeto.

Na ocorrência dos riscos cuja responsabilidade não tenha sido assumida pela Concessionária ou que tenha sido alocada no Poder Concedente e que venha alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Concessionária tem o direito à solicitação da sua revisão, que será efetivada mediante mútuo acordo das Partes. Caso o acordo não seja alcançado, as Partes podem recorrer, como mecanismo de resolução de disputa, à Peritagem Técnica ou Arbitragem, sendo mantidas as obrigações das Partes durante a pendência de qualquer processo de revisão. No caso da PPP Maracanã, como as Partes não chegaram a um acordo em face da controvérsia decorrente das modificações promovidas pelo Poder Concedente nas obras incidentais e nos encargos da concessionária, atualmente a PPP está em processo de arbitragem endereçado à Câmara Fundação Getúlio Vargas de Conciliação e Arbitragem.

É importante ressaltar que a revisão poderá ser realizada por meios que não acarretem despesas para o Estado ou mudança na alocação dos riscos da

Parceria, tais como redução do valor da outorga e revisão dos valores de investimentos de responsabilidades da Concessionária.

Considerando que não há gasto, pelo ERJ, com a única PPP contratada, é remota a possibilidade de ocorrência do risco associado ao gasto geral com PPP. Na hipótese de a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por um Ente da Federação, tiver excedido, no ano anterior, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, a União fica proibida de conceder garantia ou realizar transferência voluntária ao Ente que descumpriu, de acordo com o artigo 28, da Lei Federal Nº 11.079/2004. Fica também o ERJ proibido de contratar uma PPP, conforme o artigo 24 da Lei Estadual Nº 5.068/2007.

Ademais, conforme artigo 1°, inciso IV, da Lei Federal N° 13.631, de 1° de março de 2018, está excepcionalizado o atendimento ao artigo 28 da Lei N° 11.079/2004 para a contratação, aditamento, repactuação e renegociação de operações de crédito, concessão de garantia pela União e contratação com a União realizadas com fundamento nas Leis Complementares N° 156, de 28 de dezembro de 2016, e 159, de 19 de maio de 2017, tendo esta última instituído o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) ao qual o Estado do Rio de Janeiro formalmente aderiu, mediante apresentação de Plano de Recuperação Fiscal homologado em 5 de setembro de 2017.

No que tange às projeções de receitas da PPP Maracanã, os fatores de risco de inadimplência de Concessionária no pagamento da outorga de concessão estão relacionados a questionamentos administrativos e pedidos de reequilíbrios econômico-financeiros ou mesmo insolvência da concessionária. Na PPP Maracanã houve a frustração de arrecadação das outorgas de concessão referentes aos anos de 2016, 2017 e 2018 devido à alegação de a outorga de Concessão ser objeto de Arbitragem. Foram abertos processos administrativos para cobrança de cada VOC, no qual há previsão de multa

pelo não pagamento e aplicação de penalidades segundo as disposições do contrato e da legislação aplicável.

Por fim, destaca-se que a Administração do Estado tem procedimentos e metodologia estabelecidos, constantes no Decreto Estadual Nº 44.430 de 11 de outubro de 2013, para análise do impacto fiscal das PPP. A metodologia visa a quantificar os compromissos fiscais do Estado de natureza explícita, definido como as despesas que devem ser honradas pelo Estado sob qualquer cenário, e os de natureza contingente, definidos como os desembolsos financeiros da Administração Pública decorrentes da ocorrência de eventos específicos a cada projeto previstos na matriz de riscos dos contratos de PPP, cujos riscos sejam compartilhados ou assumidos integralmente pela Administração Pública. Os valores estimados para os compromissos fiscais buscam refletir as informações mais recentes dos projetos em análise no PROPAR.

5. AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES

Os passivos contingentes podem ser classificados conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem, tais como:

- a) Demandas judiciais contra o Estado (administração direta, autarquias e fundações);
- b) Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes do Estado, que fazem parte do Orçamento Fiscal;
- c) Demandas judiciais pertinentes à Administração do Estado, tais como: privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal.

No que se refere aos passivos contingentes, é importante esclarecer que somente uma parte deles pode representar risco fiscal no exercício de 2020, mas o entendimento de sua dimensão é essencial para o cumprimento dos

objetivos de planejamento plurianual que permeiam a preparação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No caso de demandas judiciais e algumas demandas ainda nascentes, a indefinição quanto à certeza do mérito, à liquidez e exigibilidade, bem como da apuração do real valor devido pelo Estado, autarquias e estatais dependentes pode tornar difícil uma previsão acurada sobre prazos e valores. Não obstante, a listagem de algumas das ações de maior vulto e mais notórias é um primeiro passo para o adequado ordenamento dos passivos reais e contingentes do Estado e parte fulcral do esforço de recuperação fiscal empreendido pelo Governo na atual administração.

Conhecer as possíveis repercussões de decisões tomadas pelo Executivo nos últimos anos é extremamente importante para que se possa desenvolver uma estratégia de consolidação fiscal. Avaliar os riscos de resultados contrários ao governo e a distribuição temporal desse tipo de evento é fundamental para se levar a cabo, com alguma segurança, o funcionamento de forma eficiente e efetiva dos serviços públicos do Estado.

5.1 PASSIVOS CONTINGENTES CONTRA O ESTADO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

No que tange aos precatórios, no ano de 2017, o Estado do Rio de Janeiro aderiu ao regime especial de pagamento de precatórios, na sistemática da Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, pelo qual se comprometia a quitar o estoque de precatórios até o ano de 2020, realizando repasses mensais ao Tribunal de Justiça.

Em 10 de novembro de 2017 foi editada a Lei Estadual nº 7.781 que cancelou os precatórios e requisições de pequeno valor, depositados há mais de três anos, sem levantamento do beneficiário, para utilização desses recursos em pagamentos de novos precatórios. Assim, os recursos, oriundos da lei Estadual nº 7.781, foram repassados no valor de R\$ 1,14 bilhão ao Tribunal de Justiça, que rateou com o Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal

Regional Federal, de forma proporcional aos seus estoques. Ainda em 27 de dezembro de 2017, foram pagos em precatórios R\$ 12,51 milhões pelo Tribunal de Justiça. O restante dos recursos foi utilizado pelos Tribunais, em 2018, e informados à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ para contabilização da despesa e baixa da obrigação nas contas patrimoniais.

Em 07 de dezembro de 2017, o Governador do Estado e o Presidente do Tribunal de Justiça firmaram um acordo para retenção mensal dos valores devidos para cumprimento do plano de pagamento de precatórios da Emenda Constitucional nº 94, por meio do bloqueio dos recursos do Fundo de Participação dos Estados – FPE. Em 2018, o valor inicial foi de R\$ 87,85 milhões.

Em 14 de dezembro de 2017, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 99, que alterou o regime especial de pagamento de precatórios, estendendo o prazo para quitação do estoque de precatórios até 2024.

Em 26 de julho de 2018, o Tribunal de Justiça publicou decisão enquadrando o Estado do Rio de Janeiro ao regime especial de pagamento conforme sistemática da Emenda Constitucional nº 99, alterando o valor das parcelas mensais para R\$ 60,54 milhões para o ano de 2018.

No atual regime especial, o Estado deve apresentar, anualmente, um plano de pagamentos, onde a parcela mensal deve corresponder, no mínimo, 1,53% da receita corrente líquida – RCL, apurada nos dois meses anteriores ao repasse.

Em 2018, O Estado repassou ao Tribunal de Justiça R\$ 768,38 milhões, mantendo-se adimplente perante o regime especial, conforme decisão proferida pelo Tribunal de Justiça, em julho de 2018.

Do total do valor repassado aos Tribunais, em 2018, R\$ 583,35 milhões não foram utilizados para pagamento estando em poder dos tribunais para pagamentos em 2019.

Consoante o mencionado acima, segue Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências consolidada com as informações sobre os riscos potenciais para o Estado decorrente das demandas judiciais em andamento, segundo as informações da Procuradoria Geral do Estado.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2020

ARF (LRF, art 4°, § 3°)		R\$ 1,00			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Demandas Judiciais	29.817.528.000	Em se tratando de litígio judicial, caberá ao Poder Judiciário a decisão final, assim o Estado tem feito o acompanhamento das demandas. O Estado mantém em sistema próprio um cadastro para acompanhamento de forma mais efetiva dos processos judiciais e administrativos, com vistas a realização de ações planejadas para o gerenciamento de dívidas potenciais, bem como minimizar o impacto das finanças estaduais.	29.817.528.000		
Dívidas em Processo de Reconhecimento					
Avais e Garantias Concedidas					
Assunção de Passivos					
Assistências Diversas					
Outros Passivos Contingentes					
SUBTOTAL	29.817.528.000	SUBTOTAL	29.817.528.000		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVO	OS .	PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Frustração de Arrecadação					
Restituição de Tributos a Maior					
Discrepância de Projeções:					
Outros Riscos Fiscais					
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00		
TOTAL	29.817.528.000	TOTAL	29.817.528.000		

Fonte: PGE/RJ

6. ATIVOS CONTINGENTES PGE/DÍVIDA ATIVA

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, isto é, aqueles direitos do Estado sujeitos a decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional para o governo central.

6.1 DÍVIDA ATIVA DO ESTADO E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA

As tabelas abaixo apresentam o valor de arrecadação dos últimos três exercícios e o valor de ações ajuizadas ao final de 2018. Isso indica a possibilidade futura de recebimento. Observa-se que esses valores devem ser analisados sob prisma de uma considerável possibilidade de baixa realização conforme os resultados dos últimos anos.

Quadro I

em R\$

Arrecadação Dívida Ativa		
2016	350.997.290	
2017	215.910.698	
2018	996.210.824	

Fonte: Flexivision

6.2 ESPECIFICAÇÃO DA QUANTIDADE DE CERTIDÕES E VALORES DE AÇÕES AJUIZADAS PARA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Quadro II

Ações de Cobrança da Dívida Ativa					
Até 31/12/2018 Quantidade Valores em Reai					
Capital	65.365	51.854.928.244,70			
Interior	55.032	38.546.686.125,30			
Total	120.397	90.401.614.370,00			

Fonte: PGE/RJ

7. ESPECIFICAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO MONTANTE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Quadro III

1. EVOLUÇÃO DE VALORES A RECEBER REFERENTES A AUTOS DE INFRAÇÃO							
	Estoque em Estoque em Estoque em 31/12/2015 31/12/2016 Estoque em 31/12/2018						
Qde. UFIR- RJ	8.331.828.073,21	6.771.851.104,38	6.451.276.318,36	7.221.760.049,39			
vir. UFIR- RJ	3,0023	3,1999	3,2939	3,4211			
R\$	25.014.647.424,20	21.669.246.348,92	21.249.859.065,04	24.706.363.304,98			

Fonte: SUAR - Superintendência de Arrecadação

Quadro IV

2. EVOLUÇÃO DE VALORES A RECEBER REFERENTES A PARCELAMENTOS				
	Pagos no exercício de 2016	Pagos no exercício de 2017	Pagos no exercício de 2018	A receber no exercício de 2019
Qde. UFIR- RJ	182.430.933,61	147.248.651,91	157.104.607,67	188.392.635,42
Valor UFIR- RJ	3,0023	3,1999	3,2939	3,4211
R\$	547.712.392,00	471.180.961,24	517.486.867,23	644.510.045,04

Fonte: SUAR - Superintendência de Arrecadação

O Quadro III indica a evolução dos valores a receber referentes a autos de infração por exercício.

Já o Quadro IV demonstra a evolução de valores a receber referentes a parcelamentos efetivamente pagos no período 2016, 2017 e 2018 e os valores a receber correspondem a todas as parcelas ainda em aberto a partir de janeiro de 2019.



LDO2020 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

